SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 25 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2740

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOSW SANTOS
Vice-Presidente: GISLAINE CLEMENTE
Tesoureiro: CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
1º Secretária: HELMA SANTANA AMORIM

Conselho Fiscal

Titular: EDUARDO BERTOLETTI
Titular: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Titular: MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
9. ANEXO IX - RECEITAS DE OPER. DE CREDITO E DESPESA DE CAPITAL

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

(REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)			Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	5.233.414,43	1.523.941,86	3.709.472,57
Investimentos	4.661.362,43	1.073.941,86	3.587.420,57
Inversões Financeiras	52,00	0,00	52,00
Amortização da Dívida	572.000,00	450.000,00	122.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.233.414,43	1.523.941,86	3.709.472,57
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	**5.233.414,43**	**1.523.941,86**	**3.709.472,57**
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 24/jun/2020 as 11h e 16m.			
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

Prefeito

Secretario de Fazenda

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:E06B1DE4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 2ª (SEGUNDA) REVISÃO DE GARANTIA DO VEICULO CHEV/SPIN PLACA: QTB-0644

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº **1-164/SEMSAU/2020**, cujo objeto é a **2ª (segunda) Revisão de Garantia do Veiculo Chev/SPIN Placa: QTB-0644,** no valor global de R$ 1.770,93 (hum mil, setecentos e setenta reais e noventa e três centavos)., em favor da empresa**: TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** inscrita no **CNPJ:** 05.880.596/0002-66, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI EM: ____/____/____

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:BC942EA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 2ª (SEGUNDA) REVISÃO DE GARANTIA DO VEICULO CHEV/SPIN PLACA: QTB-0624

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº **1-162/SEMSAU/2020**, cujo

objeto é a **2ª (segunda) Revisão de Garantia do Veiculo Chev/SPIN Placa: QTB-0624,** no valor global de R$ **1.770,93 (hum mil, setecentos e setenta reais e noventa e três centavos)** em favor da empresa**: TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** inscrita no **CNPJ:** 05.880.596/0002-66, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI EM: ____/____/____

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:A3DBB589

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 195 DE 17 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 195 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

"Concede Licença Prêmio"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2-1240/2019 de 30 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o benefício da **Licença Prêmio em gozo** ao **Sr. EVERTON VITOLA CAPELETI** ocupando o cargo de Professor 20h, inscrito no CPF sob o 751.970.652-49, nos meses de Junho, Julho e Agosto de 2020, iniciando em 01/06/2020, referente ao **1º período (2013/2018)** de licença prêmio do servidor.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 17 junho de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:4CC9413F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 086/GAB/2020

DECRETO Nº. 086/GAB/2020 Alvorada d'Oeste/RO, 24 de Junho de 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 060/GAB/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, JOSÉ WALTER DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO, visando regulamentar, no âmbito deste Município o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual n.º Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020 e suas devidas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e ainda:
CONSIDERANDO o teor do Decreto n° 25.138, de 15 de junho de 2020, do Governo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Constituição Federal de 1988;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica alterado o Art. 17 do Decreto Municipal 060/GAB/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.
"Art. 17. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais espaços de interação religiosa, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração com mais de 30% da capacidade de lotação estabelecida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, devendo, ainda, ser observadas para tanto as disposições do Art. 22 e Art. 23 do presente Decreto, ficando sob responsabilidade do Líder Religioso do estabelecimento o controle e cumprimento das determinações para o devido cumprimento do Decreto."
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Tiago Meneguelli Oliva
Código Identificador:6F648A20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
PORTARIA Nº 012/AMR/2020

PORTARIA Nº 012/AMR/2020 Ariquemes/RO, 10 de junho de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES – AMR,no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de férias, em atendimento ao Memo. nº 003/AMR/DTO/2020 ao senhor **RODRIGO FERREIRA DO VALE**, Decreto nº 15.172/PGM/2019, em caráter comissionado ao cargo de Diretor Técnico Operacional da Agência Municipal de Regulação – AMR, referente ao período aquisitivo 2019/2020, de **10/06/2020 á 24/06/20 e 27/07/2020 a 10/08/2020**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se na forma da Lei.

SIMONE DA COSTA
Diretora Presidente da AMR
Decreto nº 14.787/PGM/2018

Publicado por:
Clediane de Souza Cerqueira
Código Identificador:11CB9644

CASA DOS CONSELHOS
ERRATA DA RESOLUÇÃO 005/CMDCA/2020

ERRATA DA RESOLUÇÃO 005/CMDCA/2020
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/03/2020. Edição 2674

ONDE SE LÊ:
Titular Conselho 1: Edna de Souza Lopes do Carmo;
Suplente : Izabel Felizardo;
Titular Conselho 2: Eder de Paula Santos;

Suplente: Edileusa do Nascimento.

LÊ SE:
Titular Conselho 1: Edna de Souza Lopes do Carmo;
Suplente : Eder de Paula Santos;
Titular Conselho 2: Izabel Felizardo;
Suplente: Edileusa do Nascimento.

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:F6191DEF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE Nº 012 DE 24 DE JUNHO DE 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE Nº012 DE 24 DE JUNHO DE 2020

Designa servidores para compor comissão de revisão e análise da Lei Municipal nº 1.732, de 16 de outubro de 2012, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, por meio do Decreto nº 15.924, de 03 de dezembro de 2019, publicado na AROM, de 04 de dezembro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR servidores para compor comissão de revisão e análise da Lei Municipal nº 1.732, de 16 de outubro de 2012, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no município de Ariquemes.

Art. 2º A comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria será composta pelos membros abaixo relacionados:
a) Marco Antonio Lazaretti do Prado – Presidente;
b) Alcilene de Souza Araújo Conroy – Membro;
c) Maria Neuza Luiz Gomes – Membro;
d) Patricia da Silva Costa – Membro.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes/RO, 24 de junho de 2020.

PAOLA W. DE OLIVEIRA GASQUES
Secretária Mun. de Des. Social
Decreto nº 16.286/2020

Publicado por:
Adriana da Costa Vergilato
Código Identificador:B1DD84E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA N.003-2020/GAB. SEMED/ARIQ. - RO.

Orienta procedimentos para a elaboração do Projeto Pedagógico nas escolas do Sistema Municipal de Ensino deAriquemes.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que preconiza a Lei nº 9394/96 – LDB, Art.12, 13 e 14, as Resoluções do Conselho Municipal de Educação e considerando:

- o princípio da gestão democrática eparticipativa;
- a progressiva autonomia das UnidadesEscolares;
- o direito a todos os estudantes a uma educação com qualidadesocial;
- elaboração e execução de sua propostapedagógica;
- participação dos profissionais de Educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- implementação do Referencial Curricular de Rondônia-RCRO/ Base Nacional Comum Curricular-BNCC.

Resolve:

Art. 1º - As instituições de Ensino do Sistema Municipal de Educação e instituições conveniadas deverão elaborar sua proposta pedagógica com base nos princípios da gestão democrática e participativa.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de:
I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
II – articular a elaboração da proposta pedagógica com as famílias e a comunidade,
criando processos de integração da sociedade com aescola;
III – elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a propostasugerida;
IV – estabelecer estratégias de participação: dos alunos, profissionais de educação e comunidadeescolar;
V – avaliar, acompanhar e registrar a sua propostapedagógica.

Art. 3º - As unidades escolares deverão descrever cada nível/etapa, modalidade e programas que possuem, levando em consideração suas especificidades em todas as dimensões.

Art. 4º - As unidades escolares deverão pautar-se nas orientações e roteiros sugeridos pela SEMED em anexo.

Ariquemes-RO, 08 de Junho de 2020.

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 12.574 - 01/01/2017

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:1F788594

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO LEI MUNICIPAL DE Nº 2.403, DE 24 DE JUNHO DE 2.020. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL RESULTANTE DE ANULAÇÃO TOTAL DE DOTAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE R$ 45.000,00 EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.403, DE 24 DE JUNHO DE 2.020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIRCRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL RESULTANTE DE ANULAÇÃO TOTAL DE DOTAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE R$ 45.000,00 EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIEMTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES/FMAS E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO,no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura deCrédito Adicional Especial resultante de Anulação Total de Dotação até o montante de**R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais)**conforme abaixo descrito:

Órgão:**02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**	
Unidade:**009-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Função:**08-ASSISTÊNCIA SOCIAL**	

Subfunção:**244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**	
Programa:**0010-QUEM AMA, CUIDA**	
Projeto/Atividade:**2416-EMENDA PARLAMENTAR-FORTALECENDO VÍNCULOS**	
Elemento de Despesa:**3.3.50.41-CONTRIBUIÇÕES**	30.000,00
Elemento de Despesa:**4.4.50.41-CONTRIBUIÇÕES**	15.000,00
Fonte de Recurso:**1.000.0000-SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	**45.000,00**

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para a cobertura do Crédito Adicional Especial que trata o artigo 1º os recursos resultantes da Anulação Total de Dotação orçamentária no montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) conforme disposto no art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/1964 e abaixo descrito:

Órgão:**02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**	
Unidade:**009-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Função:**08-ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Subfunção:**244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**	
Programa:**0010-QUEM AMA, CUIDA**	
Projeto/Atividade:**2413-PARCERIAS COM ORG. SOCIEDADE CIVIL**	
Elemento de Despesa:**4.4.50.42-AUXÍLIOS**	-45.000,00
Fonte de Recurso:**1.000.0000-SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**-45.000,00**

Art. 2º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Executivo Municipal: Processo nº 1-4287/2020/SEMSAU, Mensagem de nº 61/2.020, Projeto de Lei de nº 2987/2.020

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:CD0BB76B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ADENDO RETIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2020 PROCESSO N° 3151/SEMPOG/2020

A Prefeitura Municipal de Ariquemes por meio de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto n.° 16.133/PGM/2020, através das atribuições legais que lhe são conferidas torna público, que fica: Na descrição do item 02: Aonde se lê: Equipado com caçamba basculante de 12/14 m³;: Leia-se Equipado com caçamba basculante de 12 m³. Sendo assim permanecem inalterados os demais itens do Edital. Maiores Informações na Sala da CPL/Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h00min. (Horário Local) ou através do telefone (69) 3516-2020; e/ou e-mail: compras.pma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 24 de junho de 2020.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:A164A7AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº. 16.551, DE 22 DE JUNHO DE 2020. NOMEIA OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO EFETIVO.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ariquemes, no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ariquemes e conforme Artigos 2º inciso II, alínea a, Artigo 6º, 7º, 8º inciso I Artigo 26 Parágrafo Único da Lei Municipal 1336 de 31/08/2007 e o Artigo 37, alínea II da Constituição Federal em razão da aprovação obtida no Concurso Público realizado em 03 de março de 2016 e no que consta nos Editais de Convocação 0040/2020 de 05/05/2020.
D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado para ocupar Cargo Efetivo, o (s) concursado (s) e aprovado (s) na categoria funcional abaixo relacionado:

M11 – AGENTE DE SERVIÇOS – SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS SEMANAIS			
REGIME JURIDICO ÚNICO			
1	***ALISSON SCHMITT***	**CADASTRO**	**12.641**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposiçoes em contrario.

Centro administrativo Municipal Dr Carpintero, Prefeitura de Ariquemes, 22 de junho de 2020, 42ª de emancipação politico-adminitrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito municipal de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:39CF42D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS UTILIZADO DIRETAMENTE NO TRATAMENTO DO SURTO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO COVID-19.**A Prefeitura de Ariquemes, através do Secretário Municipal de Saúde homologa a despesa, através de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo nº. 6626/SEMSAU/2020**, em favor da empresa:**Fornecedor:** DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, **inscrita no CNPJ nº** 02.520.829/0001-40, cujo valor é da ordem de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais.)**Fornecedor:** LIZ FARMÁCIA DE MANPULAÇÃO EIRELI, **inscrita no CNPJ nº** 26.123.445/0001-52, cujo valor é da ordem de R$ 12.545,00 (Doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais.)**Ficando o processo homologado com valor total de R$ 20.345,00 (Vinte um mil trezentos e quarenta e cinco reais.) Consubstanciado no Art. 4º da Lei 13.979/2020.**

Ariquemes-RO, 24 de junho de 2020.

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 14.638/PGM/2018

Publicado por:
Scarlett Ianara Ayres Moura
Código Identificador:E1536FEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/CPL/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/CPL/2020.

A Câmara Municipal de Buritis/RO, através da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº066/CMB/2020, Tendo como Objeto: Emissão de Certificado Digital COM TOKEM A3, inclusivo com validade de três anos.

Fornecedor: COSTA SERVIÇOS CONTABEIS EIRELI

CNPJ/CPF: 30.784.941/0001-24

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO TOKEN-CPF A3 COM VALIDADE DE 3 ANOS (TRINTA E SEIS MESES)	1	R$ 330,00	R$ 330,00

Valor Total R$ 330,00

Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:
Inciso *II* – "***para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"***
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

BURITIS-RO 24 /06/2020.

PATRÍCIA MENDES MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:52005A84

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Tomada de Preços n. 003/CPLMS/PMB/2020,** Processo Administrativo de nº. **1-459/SEMECE/2020** de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA** e autoriza a despesa na forma da lei em favor da empresa:

V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA CNPJ 12.301.260/0001-86 a proposta no valor de R$ 432.618,58 (quatrocentos e trinta e dois mil e seiscentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos).

Buritis – RO, 23 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:E6B9D3C4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA REFERENTE À NOTIFICAÇÃO DE Nº V DO PROCESSO 1-201/2019

Justifico para os devidos fins que houve um equívoco na data da Notificação de nº V, do Processo 1-201/2019, Fls. 1501.

ONDE SE LÊ: 20 de maio de 2020

LEIA-SE: 23 de junho de 2020

Buritis, 24 de junho de 2020.

Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços
Decreto nº 9923/2020 de 13 de janeiro de 2020.

VARAN GOMES SOUSA JÚNIOR	*NÍVIA DUARTE PERPETUO*	*ALINE DA SILVA RIBEIRO*
Presidente	Relatora	Membro

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3CB3316A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇAO 005/2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ EMERGENCIAL Nº 0001/2020

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº10030/GAB/PMB/2020, convoca através de edital o candidato abaixo relacionado para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Cujubim, Nº 1850, setor 03, no prazo máximo de 03(três) dias a contar da data de publicação do Edital de Convocação munido da documentação abaixo descrita para tomar posse.

2.2. -Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST

Ensino Superior – **PSICOLOGO – 40 HORAS – AMPLA CONCORRÊNCIA**

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
2º	65	Silmara Soares	60,00	Aprovado

DOCUMENTOS
Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de casamento;
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
Exame de Gravidez (negativo) (sexo feminino);
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais;
Carteira de Habilitação (se for o caso).

O candidato convocado devera comparecer no prazo maximo de 03(Três) dias a contar do Edital de Convocação,munidos de documentação constante neste Edital , para assinatura do contrato.O não comparecimento no prazo estipulado importara na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação.

Buritis/RO, 24 de Junho de 2020.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA
Presid. da Comissão Responsável Pelo Teste Seletivo
Decreto Nº10030/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C2D79158

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA

Informamos que por um equívoco o **ANEXO I da IN Nº 005/PMB/CGM-2020**, diante deste fato venho através desta afirmar que:
ONDE SE-LÊ – MÊS 2019 - JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO).

LEIA-SE – MÊS 2020 - JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO).

Buritis/RO, 24 de junho de 2020

RONILDA GERTRUDES DA SILVA
Controladora Geral do Município
Dec.9919/GAB/PMB/2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:0C2F4B6F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 68/CPLMS/2020,** Processo Administrativo de nº. **1 – 986/SEMAGRI/2020**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ 61.198.164/0001-60 a proposta no valor de R$ 5.648,79 (cinco mil e seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Buritis/RO, 24 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:1AC3DBE5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 62/CPLMS/2020,** Processo Administrativo de nº. **1 – 977/SEMUSA/2020**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:
W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 10.497.302/0001-70 a proposta no valor de R$ 18.241,00 (dezoito mil e duzentos e quarenta e um reais).

Buritis/RO, 24 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:1654BDFD

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 65/CPLMS/2020,** Processo Administrativo de nº. **1 – 439/SEMA/2020**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:

RUFINO & AMARAL LTDA CNPJ 05.246.743/0001-60 a proposta no valor de R$ 32.818,00 (trinta e dois mil e oitocentos e dezoito reais).

Buritis/RO, 24 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:E88F2599

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da dispensa de licitação 64/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1 – 1267/SEMUSA/2020** de acordo com inciso IV, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **LC MANIPULAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI CNPJ 10.793.827/0001-53** a proposta no valor de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

Buritis – RO, 24 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:FD222E92

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da dispensa de licitação 63/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1 – 1147/SEMUSA/2020** de acordo com inciso IV, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **FARMACIA E DROGARIA PARANÁ LTDA CNPJ 05.782.693/0001-35** a proposta no valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

• **RASEN & NUNES LTDA CNPJ 34.748.756/0001-35** a proposta no valor de R$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

• **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 12.889.035/0001-02** a proposta no valor de R$ 2.010,00 (dois mil e dez reais).

Buritis – RO, 24 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:E4723E72

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº. 021/2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº. 021/2020.

A Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, através do Prefeito Municipal Silvênio Antônio de Almeida, torna público a **Nota de Esclarecimento** referente à **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2020,** publicado no site **www.diariomunicipal.com.br/arom** no dia 23 de junho de 2020, e no átrio da Prefeitura Municipal de Cabixi.

ONDE SE LÊ:
Na modalidade de preço do pregão **041**-2020, adjudicado em 19 de junho de 2020.

LEIA-SE
Na modalidade de preço do pregão **021**-2020, adjudicado em 19 de junho de 2020.

Cabixi-RO, 24 de junho de 2020.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:5E4FEFF2

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE CONTRATO Nº 37/2020

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA JAN CHARLES RUECKERT - ME.

ADITIVO Nº 037/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada ADITANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Tupã, n° 3114, portador do CPF nº 488.109.329-00 e do RG 3.159.587-8 SSP/PR, do outro lado a empresa **JAN CHARLES RUECKERT – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.011.908/0001-14, com sede na Rua Pernambuco, n° 656, Município e Comarca de Cerejeiras - RO, doravante denominado ADITADA, representada neste ato por seu proprietário Sr. Jan Charles Rueckert, portador do RG n° 470.297 SSP/RO e do CPF n° 953.390.359-72, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, n° 656, Município e Comarca de Cerejeiras - RO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 143/2019, Pregão Eletrônico nº 04/2019, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E DO PRAZO
Cláusula Segunda – Sendo prorrogada também a vigência do Contrato nº 018/2019, por um período de 03 (três) meses, ou seja, de 21 de junho de 2020 a 21 de setembro de 2020.

DO VALOR DO ADITIVO
Cláusula Terceira – Este Termo Aditivo tem o valor estimativo de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

ELEMENTOS DA DESPESA
Clausula Quarta – A dotação orçamentária do aditivo:

Unidade
0300 - Secretaria Municipal Especial
Projeto Atividade
2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Especial
Elemento Despesa
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
33.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações

DISPOSIÇÕES FINAIS
Clausula Quinta – mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 19 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
Aditante

JAN CHARLES RUECKERT - ME
Aditada

FRANCISCO LOPES DA SILVA
Advogado
OAB – RO nº 3.772
Dec. Municipal nº 158/2018

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:0C99536C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Acolho o parecer Jurídico e **RATIFICO** a DISPENSA para pagamento destinado à **Aquisição de material de consumo sendo eles: camisetas, calças e máscaras, atendendo a demanda de funcionários que trabalha na Secretaria de Obras**, conforme

processo 1-266/2020, e Termo de Referência em anexo, de interesse da Prefeitura Municipal de Cacaulândia no valor total de R$ **7.198,00 (sete mil centos e noventa e oito reais)** em favor de: **SJ INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – 13.372.165/0001-36**, tendo por base o artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Cumpra-se.

Cacaulândia/RO, 24 de Junho de 2020.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:A076EE7D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.498/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** nas dotações abaixo discriminadas, no valor R$153.025,00 (cento e cinquenta e três mil e vinte e cinco reais).

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.244.0034.2.202. GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FMAS
88 - 3.3.90.30.00.00 10170048 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
89 - 3.3.90.39.00.00 10170048 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA 62.000,00
JURÍDICA
10.001.08.244.0034.2.205. ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL - FMAS
90 - 3.3.90.32.00.00 10170048 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 51.025,00
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Total Suplementação: R$ 153.025,00

Art.2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.2.8.07.11.00.00000000 Fonte: 10170048 153.025,00
Total da Receita: R$ 153.025,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 23 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:51050406

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.497/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** nas dotações abaixo discriminadas, no valor R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.280. ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA - COVID 19
167 - 3.3.90.30.00.00 10270007 MATERIAL DE CONSUMO 180.000,00
168 - 3.3.90.39.00.00 10270007OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA 20.000,00
JURÍDICA

Total Suplementação: R$ 200.000,00

Art.2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.1.8.03.11.30.00000000 Fonte: 10270007 200.000,00
Total da Receita: R$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 23 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B462D56D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.496/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** nas

dotações abaixo discriminadas, no valor R$ 48.894,24 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.281. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS- SERVIDORES
TEMPORÁRIOS - COVID 19
152 - 3.1.90.11.00.00 10270000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 48.894,24
PESSOAL CIVIL
Total Suplementação: R$ 48.894,24

Art.2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.1.8.03.91.20.00000000 Fonte: 10270000 48.894,24
Total da Receita: R$ 48.894,24

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 23 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F2F8E55E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 138/NFP/FMS/2020.

Dispõe sobre concessão de indenização pela execução de trabalhos de campo referente à Divulgação/Execução referente á vacinação contra gripe em grupos prioritários,testagem para detecção de COVID-19(teste rápido)em casos suspeitos de COVID-19 e ações educativas juntos ao familiares.

A Secretária Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais e em observância a Lei nº 3008/PMC/12, que institui a Indenização pela Execução de Vacinação na Zona Rural e dá outras providências, e considerando o Memorando n.15/Coord. Vig. Saúde/SEMUSA/2020 em anexo.

RESOLVE:
I – AUTORIZAR a indenização pela Execução de Trabalho de Campo na Zona Rural de Cacoal – RO, referente à Divulgação/Execução da Campanha de Multivacinação, visando atender crianças, adolescentes e adultos. Intensificação de vacinas realizada na zona rural conforme calendário de imunização 2020. Conforme Calendário Nacional de Vacinação, em favor dos servidores abaixo:
Pedro Souza da Cruz CPF: 204.663.742-91 Guarda de Endemias (motorista) período: 15/05/2020 á 28/05/2020.
Meio de transporte: veic. Of. Fiat Doblo QTD -6140.
Neuza Maria Moreira do Amaral, portadora do CPF:096.161.998-89, Enfermeira ,período: 15/05/2020 á 28/05/2020.
Meio de transporte: veic. Fiat Doblo QTD -6140.
Helem Mitissi Nascimento Gutierres, portadora do CPF 312.834.972-04,Téc. Laboratório ,período: 15/05/2020 á 28/05/2020.
Meio de transporte: Fiat Doblo QTD-6140.

I – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Pedro Souza da Cruz, 10 (dez) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando o valor R$ 868,20 (oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).
II – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Neuza Maria Moreira do Amaral, 10 (dez) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando o valor R$ 868,20 (oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).
III– DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Helem Mitissi Nascimento Gutierres, 10 (dez) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando o valor R$ 868,20 (oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos.
IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 23 de Junho de 2020.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A974DE7C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO – LMI

A Prefeitura Municipal de Cacoal, localizada na Rua Anísio Serrão, 2.100, Centro, Cacoal/RO, com CNPJ: n. 04.092.714/0001-28, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Licença Municipal de Instalação – LMI para a Obra de Ampliação da Escola Municipal Cruzeiro do Norte, localizada na Linha 21, Gleba 13 (Castro Alves), Lote 48, Zona Rural do Município de Cacoal/RO.

Cacoal, 23 de Junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal de Cacoal

WILQUE ALVES DE CARVAIS
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA 6634-D/RO e Cad. 7995

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C3750684

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA – LMP

A Prefeitura Municipal de Cacoal, localizada na Rua Anísio Serrão, 2.100, Centro, Cacoal/RO, com CNPJ: n. 04.092.714/0001-28, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Licença Municipal Prévia – LMP para a Obra de Ampliação da Escola Municipal Cruzeiro do Norte, localizada na Linha 21, Gleba 13 (Castro Alves), Lote 48, Zona Rural do Município de Cacoal/RO.

Cacoal, 23 de Junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal de Cacoal

WILQUE ALVES DE CARVAIS
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA 6634-D/RO e Cad. 7995

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DCF0446A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.727/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §1º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.498/PMC/2020.
Considerando o Decreto Estadual no. 24.639, de 30 de dezembro de 2019, que "Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recurso fundo a fundo no Estado de Rondônia, cópia em anexo.
Considerando o Plano de Ação 2020 apresentado pelo município de Cacoal à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS para aceite ao Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica e os Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do Sistema Única de Assistência Social – SUAS, cópia em anexo.
Considerando os Serviços de Proteção Social Básica, que tem por objetivo a prevenção das situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destinam-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e, ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social.
Considerando os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, que tem por objetivo oferecer atendimentos às famílias de indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.
Considerando a previsão de repasses de recursos financeiros da SEAS para o município de Cacoal referente ao Cofinanciamento Estadual do SUAS conforme valores descritos no Plano de Ação 2020.
Considerando o Ofício no. 73/PMC-SEMAST/2020 enviado pela SEMAST Cacoal à SEAS informando os números das contas bancárias específicas que foram abertas para recebimento dos repasses financeiros oriundos do Cofinanciamento Estadual do SUAS, cópia em anexo.
Considerando que parte dos repasses financeiros previstos já foram transferidos para as contas correntes do município de Cacoal conforme extratos bancários em anexo.
Considerando as responsabilidades do município de Cacoal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST e Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, de garantir a prestação e oferta dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 153.025,00 (cento e cinquenta e três mil e vinte e cinco reais).

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.244.0034.2.202. GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FMAS
88 - 3.3.90.30.00.00 10170048 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
89 - 3.3.90.39.00.00 10170048 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA 62.000,00
JURÍDICA
10.001.08.244.0034.2.205. ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL - FMAS
90 - 3.3.90.32.00.00 10170048 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 51.025,00
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Total Suplementação: R$ 153.025,00

Art.2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.2.8.07.11.00.00000000 Fonte: 10170048 153.025,00

Total da Receita: R$153.025,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 23 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6FD6E99D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.726/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §1º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.497/PMC/2020.
Considerando a necessidade de enfatizar e dar continuidade as atividades da Atenção Primária, sendo necessário a realização de ajustes orçamentários destinados ao custeio da manutenção das atividades;
Considerando Proposta n. 36000.293006/2020-00 para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços da Atenção Básica que disponibiliza o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
Considerando que o recurso é originário de incremento financeiro as atividades da atenção básica, e que a Portaria n. 687 de 02 de abril de 2020 habilita os municípios a receberem tais recursos, assim como a Resolução no. 013/CMSC/2020 aprova a utilização do recurso como incremento financeiro para custeio de manutenção das atividades executadas por meio da atenção primária no município de Cacoal.
Considerando que a Atenção Básica está atuando no enfrentamento a pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) conforme definido no Plano de Contingência do Município de Cacoal-RO e que para tal faz-se necessário a aquisição de materiais e contratação de serviços para suprir a Atenção Básica nos trabalhos realizados junto ao enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19).
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.280. ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA - COVID 19
167 - 3.3.90.30.00.00 10270007 MATERIAL DE CONSUMO 180.000,00
168 - 3.3.90.39.00.00 10270007OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA 20.000,00
JURÍDICA

Total Suplementação: R$ 200.000,00

Art.2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:1.7.1.8.03.11.30.00000000 Fonte: 10270007 200.000,00
Total da Receita: R$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 23 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA R. NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL R. VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0DA95B76

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.725/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §1º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.496/PMC/2020.
Considerando a necessidade de garantir o andamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;
Considerando a Portaria Ministerial nº 3.992/17-GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que estabelece que os processos administrativos relativos à Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) sejam definidos e deliberados nos âmbitos das Comissões Intergestores Bipartite;
Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID-19, responsável pela atual pandemia;
Considerando o Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, o qual declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;
Considerando que o Fundo Nacional de Saúde realizou repasse no valor de R$ 48.894,24 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) para utilização em ações de enfrentamento do coronavírus – COVID-19, sendo o valor disponibilizado ao pagamento dos servidores que estão trabalhando na linha de frente, fortalecimento os serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação emergencial.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 48.894,24 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.281. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS- SERVIDORES
TEMPORÁRIOS - COVID 19
152 - 3.1.90.11.00.00 10270000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 48.894,24
PESSOAL CIVIL
Total Suplementação: R$ 48.894,24

Art.2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.1.8.03.91.20.00000000 Fonte: 10270000 48.894,24
Total da Receita: R$ 48.894,24

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 23 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA R. NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL R. VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D261D96A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2020 PROCESSO N° 360/GLOBAL/2020 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Valor prévio R$ 124.358,17**.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **09/07/20 às 10h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 24 de junho de 2020.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 015/GP/20

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1F4C6A4B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2020 PROCESSO N° 3671/ORDINÁRIO/2020 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA VEÍCULO AUTOMOTOR, visando atender as necessidades do Gabinete da Prefeita. Valor prévio R$ 5.890,35**.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **08/07/20 às 09h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 24 de junho de 2020.

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 015/GP/20

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3FAF6879

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2020 PROCESSO N° 3206/ORDINÁRIO/2020 AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO E FECHADO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO TIPO MOTONIVELADORA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Valor prévio R$ 679.000,00 através do Convênio Federal Plataforma + Brasil Nº 897349/2019 – Ministério do Desenvolvimento**.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **08/07/20 às 10h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 24 de junho de 2020.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 015/GP/20

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B5F1E7F8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020 PROCESSO N° 2199/GLOBAL/2020 ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI E DE AMPLA PARTICIPAÇÃO + COTA RESERVADA

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor prévio R$ 3.096.083,85**.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **10/07/20 às 10h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 24 de junho de 2020.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 015/GP/20

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:33D3EF10

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1961/2020
b) Licitação Nrº :	01/2020
c) Modalidade :	Concorrência Pública
d) Data :	24/06/2020
e) Objeto :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO (LOTE I – REPROGRAMAÇÃO) DO MUNICIPIO DE CACOAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: NORTE ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.356.749/0001-40
Valor Total Adjudicação/Homologado – R$ 2.507.806,55

CACOAL, 24 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AE5A7AB7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/SUPEL/2020

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a publicação do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/SUPEL/2020 referente ao Processo Administrativo 1961/GLOBAL/2020 no valor de R$ 2.507.903,55. Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia na data de 16 de junho de 2020.

Cumpra-se,
Publique-se.

Cacoal/RO, 24 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0450C058

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93ª, art. 24, XVII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	3896/2020
b) Licitação Nrº :	19/2020
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	23/06/2020
e) Objeto Homologado :	PRIMEIRA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE GARANTIA COM 100 HORAS DA MINI CARREGADEIRA JCB MODELO SSL 155 SERIE 3224604 CHASSI RAJ155 WSCL 3224304.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 19.614.838/0001-01
ITENS: 01, 02, 03 e 04
VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 2.020,75

CACOAL, 23 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4989CA52

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	2474/2020
b) Licitação Nrº :	65/2020
c) Modalidade :	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação :	23/06/2020
e) Objeto Homologado :	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA PLOTTER HP T120/T520.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.207.997/0001-79
ITENS: 01 e 02
VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 1.986,00

CACOAL, 23 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:31355640

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente no inciso I, art. 25, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	9446/2019
b) Licitação Nrº :	44/2020
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	23/06/2020
e) Objeto Homologado :	DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA PAGAMENTO DE TAXAS DIVERSAS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04
ITENS: 01
Valor Total Homologado - R$ 35.000,00

CACOAL, 23 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AD737FE1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 019/SEMED/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALMEIDA E SILVA, LOCALIZADA NO SETOR 02, QUADRA 17, LOTE 84, REFERENTE AO CONTRATO 013/PMC/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.

A Secretaria Municipal de Educação de Cacoal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Márcia Regina Araújo Pires**, no uso de atribuições legais conferidas por meio do Decreto n. 7.527/PMC/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidores para comporem a comissão de fiscalização referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALMEIDA E SILVA, LOCALIZADA NO SETOR 02, QUADRA 17, LOTE 84,** em conformidade com as especificações constantes no **CONTRATO 013/PMC/2020,** Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes do Processo Administrativo n. 567/GLOBAL/2019 – empresa contratada, **CV Vértice Construtora Vértice EIRELLI – EPP.**

Art. 2º - Para execução dos serviços, serão nomeados os servidores abaixo relacionados:
GESTOR DO CONTRATO:
Henrique Gomes da Silva Fujii – Cadastro 7683

FISCAL DA OBRA:
André Felipi Hoffmann Cardoso – Cadastro 7867
Clério Gomes da Silva – Cadastro 5882

MEMBRO:
Paulo Silva Flor – Cadastro 2211
Valdirene Braga – Cadastro 2561

Art. 3º - Esta portaria não se vincula a recebimento de remuneração, certificação dos serviços prestados;
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIA REGINA ARAÚJO PIRES
Secretária Municipal de Educação
Decreto n 7.527/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E1C9C105

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE

A Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, em conformidade com a Lei nº 9.452 de 20/03/1997, comunica aos Partidos Políticos, ACIC/CDL, SITRACOM e Câmara Municipal de Vereadores, a liberação de recursos para execução dos projetos abaixo relacionados:

Convênio/Contrato de Repasse - Objeto	Concedente	Valor (R$) liberado	Data da liberação	Banco/Ag/C/C nº
Convênio nº 261/DPCN/2017 – Implantação de canteiro central com iluminação	Ministério da Defesa/DPCN	1.000.000,00	23/06/2020	C.E.F/1823-6/71007-1

Cacoal/RO, 24 de Junho de 2020.

BEATRIZ LARISSA BISPO MOREIRA
Coordenação de Convênios

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E7239795

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA Nº 050/CMC/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPOR A CEAR - COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO PARA PROCEDER A PONTUAÇÃO DOS TESTES DE CONFORMIDADE REFERENTE O PROCESSO Nº 049/GLOBAL/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal – RO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e, considerando o Termo de Referência constante nos autos do Processo nº 049/GLOBAL/2020, especificamente quanto a classificação das licitantes no tocante aos testes de conformidade, fica nomeada a comissão abaixo citada a qual avaliará cada item que irá pontuar o quesito relativo aos testes de conformidade, através de formulário próprio, tendo como resultado a classificação da licitante que atingir na soma geral o percentual de 95% dos pontos de todos os módulos.
Art. 1º. Nomear os servidores abaixo para comporem a CEAR - Comissão Especial de Avaliação e Recebimento para proceder a pontuação dos testes de conformidade, nos termos descritos no Termo de Referência, visando a classificação da licitante, referente ao Processo n. 049/GLOBAL/2020, conforme abaixo:
Presidente: Willian Ortolane Cordeiro
Membros:
Allen Ramalho Dalla Vecchia;
João Bosco Ricardo Junior;
Jonatas Ferraz;
Sandra Rodrigues de Oliveira
Art. 2º. A comissão ora nomeada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação pelo Presidente da Comissão para iniciar e apresentar o relatório com a respectiva pontuação.
Art. 3º. Após a conclusão dos trabalhos, a comissão ora nomeada apresentará o relatório com a indicação da proposta classificada para o Pregoeiro.
Art. 4º. Se ocorrer recursos administrativos contra a fase da pontuação, caberá a comissão ora nomeada proceder o julgamento dos recursos, obedecendo os prazos estipulados na legislação.
Art. 5º. A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:55D3D6CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2020.

Processo nº 00820/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Contratação de empresa para elaboração de Laudo Agrônomo em vistoria e avaliação do valor da Terra nua no Município, "elaboração de laudo agronômico de vistoria e avaliação para obtenção do valor da terra nua (vtn) municipal, de acordo com as normas da receita federal brasileira, instrução normativa rfb nº 1877, de março de 2019. Para fins de arbitramento da base de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial rural (itr), na hipótese prevista no art. 14 da lei nº 9.393, de janeiro de 1999.

Valor Total: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Prazo de Entrega: Imediato após a solicitação da Secretaria, ou até 30 (trinta) dias.

Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Orçamento: 04.127.0002.2006 – Manutenção dos serviços de regularização fundiária Municipal, Natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, Recursos: 001 – Recursos Livres; Ficha 046.

Contratada: NUNES MAR APARECIDO FONSECA, CNPJ: 28.948.211/0001-70.

Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 24 de junho de 2020.

HURANDIRA KHAN DANIEL DE SOUZA
Secretário de Municipal de Administração – Port. Nº159/2020.

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 24/06/2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:9604E1D5

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 63.762.033/0001-99, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, através do Departamento de Compras e Cadastro de Fornecedores, torna público que se encontra instaurado Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020,** através de Dispensa de Licitação, em cumprimento do estabelecido pela Lei Federal nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis. O Edital encontrar-se-á disponível aos interessados e poderá ser retirado junto ao e-mail compras@camponovo.ro.gov.br, na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239. 2240 e no e-mail semec@camponovo.ro.gov.br, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em horário de expediente das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira à sexta-feira.

OBJETO: Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Compor O Cardápio Da Merenda Escolar Do Ano De 2020, conforme descrito no anexo 1 do edital. Processo Administrativo nº 122/2020. **Órgão Gerenciador: SEMEC.**

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO.

Data de Abertura: 15/07/2019**,** Horário: **09H00MIN. (horário local)**
Local: **Sala de Sessões de Licitações/CPL**
Ponto de Referência: **Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.** Endereço: **Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02.**
Contato: Fone/Fax: **(69) 3239-2240**
e-mail: **compras@camponovo.ro.gov.br**
Expediente: 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira à sexta-feira.

Campo Novo de Rondônia-RO, 24 de junho de 2020.

LOANA DE ASSIS COSTA
Dir. de Dept. Compras e Cadastro de Fornecedores
Port. 292/2020

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:3F1252FF

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DE FORNECEDORES

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitações, CONVOCA todas as empresas interessadas em se cadastrarem ou se recadastrarem junto ao quadro de fornecedores, para obtenção de CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, que os mesmos deverão comparecer no horário de funcionamento à Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, nesta, munidos dos documentos abaixo relacionados, originais ou copias autenticadas, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1.0 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL
Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou Estatuto no caso de Sociedade por ações, acompanhamento de documentos de seus administradores;
Cédula de Identidade dos sócios;
Cadastro Pessoa Física – CPF dos sócios;
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
Inscrição Estadual – (FAC);
Inscrição Municipal (ALVARÁ);
Certidão Negativa de Débito Federal; (conjuntiva)
Certidão Negativa de Débito Estadual;
Certidão Negativa de Débito Municipal;
Certidão Negativa de Regularidade Social perante o FGTS;
Certidão Negativa de débitos trabalhista – CNDT.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro de Inscrição na entidade profissional Competente, VÁLIDO;
Atestado de Capacidade Técnica
Alvará da vigilância Sanitária Municipal e/ou estadual e Alvará da Vigilância Sanitária (ANVISA), para as atividades de Armazenagem e distribuição de medicamentos e Correlatos.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA
Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício;
Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata;

4.0 EXAMES DA DOCUMENTAÇÃO
4.1 Os documentos apresentados serão examinados por uma comissão consoante os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
4.2 As declarações falsas ou inverídicas são de inteira responsabilidade do signatário e quando anularão toda e qualquer ação em vigor ou em andamento junto a Administração Pública;
4.3 A comissão poderá conceder prazo para que se proceda à substituição ou complementação dos documentos apresentados, desde que os mesmos não satisfaçam as exigências desta convocação, ficando o requerente impedido de obter o pertinente Certificado de Registro Cadastral, até a complementação da documentação exigida.
4.4 Os documentos serão encaminhados em cópias autenticadas em cartório ou acompanhadas das originais, através de requerimento (modelo anexo).
4.5 Os documentos deverão apresentar prazo de validade e serão apresentados os originais ou cópias autenticadas em Cartório competente com o devido selo de autenticidade. Porém, não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos "fac-símile", bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis.
4.6 Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados validos até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

5.0 DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
5.1 No prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação do interessado, as pessoas físicas e/ou jurídicas cuja documentação tenha sido considerada satisfatória pela Comissão receberão da mesma, o competente CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, com validade até o fim do corrente exercício.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Cadastro de Fornecedores, nesta Prefeitura.

Campo Novo de Rondônia/2020.

LOANA DE ASSIS COSTA
Dir. Depto. De Compras e Cadastro de Fornecedores
Port. nº 292/2020.

ANEXO
(MODELO)

REQUERIMENTO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

Ao Departamento de Compras e Cadastro de Fornecedores _____(nome da empresa), devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º_____, Inscrição Estadual nº_____, com sede na (endereço)_____CEP, _____, na Cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal abaixo assinado, vem mui respeitosamente requerer a V. Sª elaboração / atualização do Cadastro de Fornecedores, juntando documentação exigida pelos artigos, 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaro (amos) que as informações prestadas são a expressão da verdade e autorizo a elaboração.

(Cidade/UF), _____ de _____ de 2020.
_____
Responsável pela Empresa
(NOME DA EMPRESA)
(ENDEREÇO DA EMPRESA)
(TELEFONE DA EMPRESA)
(E-MAIL DA EMPRESA)

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:2340E697

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 862, DE 24 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria no Orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2020 a Ação (Atividade) "**Enfrentamento da Emergência COVID19**", conforme classificação Funcional Programática especificada abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.06 Fundo Municipal de Assistência Social
02.02.06.08 Assistência Social
02.02.06.08.122 Administração Geral
02.02.06.08.122.0002 Administração Geral
02.02.06.08.122.0002.2241 Enfrentamento da Emergência COVID19

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 32.850,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)**, para atender ao desdobro da despesa conforme abaixo:

02 Poder Executivo

02.02.06 Fundo Municipal de Assistência Social
02.02.06.08 Assistência Social
02.02.06.08.122 Administração Geral
02.02.06.08.122.0002 Administração Geral
02.02.06.08.122.0002.2241 Enfrentamento da Emergência COVID19
Ficha: XXX – 3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoa Civil 30.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Transferências de Recursos do SUS– Financiamento
Detalhamento 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

02 Poder Executivo
02.02.06 Fundo Municipal de Assistência Social
02.02.06.08 Assistência Social
02.02.06.08.122 Administração Geral
02.02.06.08.122.0002 Administração Geral
02.02.06.08.122.0002.2241 Enfrentamento da Emergência COVID19
Ficha: XXX – 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 2.850,00
Fonte de Recurso 0.1 – Transferências de Recursos do SUS– Financiamento
Detalhamento 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Art. 3º Os recursos para a cobertura do crédito autorizados no art. 2º desta Lei decorrerão de excesso de arrecadação referente à transferência prevista na Portaria nº 378/2020 do Ministério da Cidadania.

Art. 4º Os recursos informados no art. 2º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:CC4900AB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 289, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Concede Licença-prêmio Por Assiduidade ao servidor DARCI LECZMAN DE LARA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor DARCI LECZMAN DE LARA, Trabalhador Braçal, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, referente ao período aquisitivo de 31/12/2014 a 30/12/2019, para gozo no período de 01/07/2020 a 28/09/2020, nos termos da Lei Complementar n. 005/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:9D0830A2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/SEMUSA/2020

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSApor intermédio de uma Comissão Avaliadora do Chamamento Publico designada para esta finalidade através do Edital de Credenciamento nº 003/SEMUSA/2020 de 23 de junho de 2020, em atenção ao Processo de Chamamento Publico n° 003/SEMUSA/2020 e documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 0004.001008/2020-94 resolve divulgar o **RESULTADO FINAL**, conforme segue:

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS -RESULTADO FINAL

MÉDICO			
Classificação	**Nome**	**Data de Nascimento**	**Pontuação**
1	Meire Aparecida da Silva Leghi	19/08/1986	Classificada

Campo Novo de Rondônia, 24 de junho de 2020.

DANILO SANTOS DA COSTA	***KELLI CRISTINA MROCZKOSKI***	***CARLA BIANCA GONZAGA GAZOLA***
Presidente da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:7F29CBC9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 295, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Designa a servidora MARCILENE SARCO RODRIGUES para desempenho de suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARCILENE SARCO RODRIGUES, CPF nº 285.988.302-91 e RG nº 348.103 SSP/RO, empossada no cargo de Agente Administrativo, para desempenho de suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:F6B48FE0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 296, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Concede auxílio-doença à servidora ADELINA FRANÇA DE FARIAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 839, de 31 de maio de 2019

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Auxílio Doença em favor da servidora ADELINA FRANÇA DE FARIAS, efetiva no cargo de Agente de Endemias, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração integral a partir de 03/06/2020 a 29/11/2020, conforme Homologação Médica no Processo Administrativo nº 1035/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2020.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:50C87E82

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 297, 24 DE JUNHO DE 2020

Revoga Portaria nº 010/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 010, de 09 de janeiro de 2020, que nomeia COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:59DCC143

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 298, 24 DE JUNHO DE 2020

Revoga Portaria nº 023/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 023, de 15 de janeiro de 2020, que nomeia COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:E65AF88A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 909-1/2020

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. LUCIVALDO FABRICIO DE MELO, baseado na situação de emergência no âmbito da saúde pública em conformidade com a Lei 13.979/2020 e os Decretos nº 24.871/2020 do estado e Decreto 4.787/2020, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em razão da Pandemia Causada pelo CORONA VIRUS (COVID-19), no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a despesa referente ao Processo: 909-1/2020 **– Objeto: aquisição de material de Consumo: (1000 unidades de Testes rápido para diagnóstico de COVID -19).**

LICITANTE GANHADORE:

EMPRESA: -MEDICAL – INC COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - LTDA
CNPJ: 30.657.806/0001-18
VALOR: R$ 160.000,00 (cento e sessenta reais)

VALOR TOTAL: R$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais))

Candeias do Jamari 24 de junho de 2020.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:F3A1B92A

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.932 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

"TORNA-SE SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, PUBLICADA NO DECRETO 4.925 DE 18 DE JUNHO DE 2020."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Torna-se sem efeito a **nomeação** da Servidora LEA MARIA DA SILVA. Na função gratificada de Chefe de Atendimento Médico – FG - 1, publicado no nº Decreto 4.925 de 18 de junho de 2020, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/06/2020, Edição 2736.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:72486ADD

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.939 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado **MARCOS ANTONIO BARROS DE SOUZA,** para exercer o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Educação – SUB, pertencente à **Secretaria Municipal de Educação- SEMED**, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:57756826

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.938 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DAS ATRIBUIÇÕES INTERINAS DO CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA
Art. 1º - Fica Exonerado **MARCOS ANTONIO BARROS DE SOUZA,** das atribuições como interino do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Educação – SUB, pertencente à **Secretaria Municipal de Educação- SEMED**, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:BB75F283

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.937 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DAS ATRIBUIÇÕES INTERINAS DO CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica Exonerado **SEVERINO DOS RAMOS MEDEIROS FEITOSA,** das atribuições interinas do Cargo Comissionado de Controlador Geral – CC-12, pertencente à **Controladoria Geral do Município- CGM**, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art.2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos ao dia 22 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:D2B7BB6B

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.940 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica Nomeado, **SEBASTIÃO DE ALMEIDA CARNEIRO,** para exercer o cargo comissionado de Assessor Operacional – NI – CC - 2, pertencente ao **Gabinete do Prefeito- SEMED**, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art.2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:E0BCA00E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ADENDO MODIFICADOR DE PREGÃO N° 22/2020

ADENDO MODIFICADOR PREGÃO N° 22/2020

Castanheiras/RO, 24 de junho de 2020.

Processo de Licitação nº 224/2020
Pregão eletrônico – Registro de Preço n° 22/2020

LOTE 5, onde se lê:
Disjuntor Residencial, Termomagnetico, Unipolar, 25A, Padrao NEMA, Fixação por Triho

Leia-se:
AR CONDICIONADO, modelo SPLIT, inverter 18.000 BTUS: Características: Tipo split HI-WALL, Capacidade de refrigeração de 18.000 Btus. Gás ecológico R410A. Compressor tipo rotativo ou scroll. Filtro anti odores e anti bactérias. Filtro para retenção de partículas de poeira. Função Timer: Liga e desliga. Função desumidificar. Display digital. Função Auto. Ajuste preciso da posição das aletas. Controle remoto, preferencialmente em português (com pilhas inclusas). Deverão dispor da ENCE-Etiqueta Nacional de Conservação de Energia emitida pelo INMETRO tipo "A" Tensão de alimentação: 220V - Bifásico. Obs.: Aquisição com instalação por conta da contratada conforme. Assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. Garantia MINIMA DE 12 MESES. Manual de uso e instruções de serviço na língua portuguesa; ENTREGUE INSTALADO COM ART.

Ciencia aos interessados.

Publique-se

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Pregoeira Port. 051/GAB/2019

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:5D167F1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0109/20

DAS PARTES:

-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

• A. M. SARAIVA - ME

OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas para Atendimento as Famílias Carentes cadastrada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 0082/20**,**Proc. Adm. Nº 642/2020
DA DOTAÇÃO:
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0024.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
3.3.90.32.00 - OUTROS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 163 DE 15 DE JUNHO DE 2020.
VALOR: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)
DO PRAZO:90 (noventa) dias.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2020

Chupinguaia - RO, 23 de junho de 2020

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 24/06/2020 às 07:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeProc Chupinguaia/RO, informando o ID**36413**e o código verificador**21195889**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	24/06/2020 07:51

Referência: Processo nº 1-642/2020.	Docto ID: 36413 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:6ED6FB59

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0110/20

DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

• GISELE PANSERA DA SILVA

OBJETO: Aquisição de material de consumo (Recarga de gás de cozinha) para atender as necessidades do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, dando assistência aos trabalhos realizados, sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/20**,**Proc. Adm. Nº 595/2020.
DA DOTAÇÃO:
02.10.03 -.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL
08.244.0024.2083.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.
3.3.90.30.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 157 DE 01 DE JUNHO DE 2020.
VALOR: R$ 3.126,55 (três mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos)
DO PRAZO:09 (nove) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2020.

Chupinguaia - RO, 23 de junho de 2020

o

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 24/06/2020 às 07:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeProc Chupinguaia/RO, informando o ID**36415**e o código verificador**8BE50D64**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	24/06/2020 07:51

Referência: Processo nº 4-595/2020.	Docto ID: 36415 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:178BB0A8

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0111/20

DAS PARTES:
-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**

• KELLYTA RODRIGUES PAULUS DOS SANTOS

OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRATELEIRAS
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 0056/20**,**Proc. Adm. Nº 733/2020
DA DOTAÇÃO:
02.04.03– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
15.452.0027.2010.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE.
4.4.90.52.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
NOTA DE EMPENHO Nº 1550 DE 17 DE JUNHO DE 2020.
VALOR: R$ 2.529,80 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)
DO PRAZO:60 (Sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2020.

Chupinguaia - RO, 23 de junho de 2020

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 24/06/2020 às 07:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeProc Chupinguaia/RO, informando o ID**36417**e o código verificador**F4E3DDB7**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	24/06/2020 07:51

Referência: Processo nº 1-733/2020.	Docto ID: 36417 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:50C54934

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0112/20

DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**

• CAMPOS & SOARES COMERCIO DE MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA

OBJETO: objeto: Aquisição de tubos de PVC e conexões e outros materiais de consumo, para atender necessidades do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE.
PROCESSO LICITATÓRIO:ATA DEREGISTRO DE PREÇO Nº 07/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº36/SRP/2020,Proc. Adm. Nº876/2020.
DA DOTAÇÃO:
02.04.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
15.452.0027.2010.0000- MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO SAAE- ATIVIDADES DO SAAE
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO-
NOTA DE EMPENHO Nº 1544 DE 16 DE JUNHO DE 2020.
VALOR: R$ 13.180,89 (treze mil, cento e oitenta reais e oitenta e nove centavos)
DO PRAZO:30 (Trinta) dias.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2020

Chupinguaia - RO, 23 de junho de 2020

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 24/06/2020 às 07:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeProc Chupinguaia/RO, informando o ID**36420**e o código verificador**278299E7**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	24/06/2020 07:51

Referência: Processo nº 1-876/2020.	Docto ID: 36420 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:CADFF435

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.107/20

DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**

• PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota informatizado, através do sistema on-line e integrado – cartão magnético – rede credenciada, para atender as necessidades de manutenção e abastecimento da frota oficial (veículos, motocicletas, máquinas) da Secretária Municipal de Agricultura – SEMAGRI..
PROCESSO LICITATÓRIO:Ata de Registro de Preços nº.005/2020,PREGÃO ELETRÔNICO nº. 33/2020, Processo Administrativo nº. 341/2020.
DA DOTAÇÃO:
020901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
20.606.0025.2053.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INCENTIVO AOS AGRICULTORES.
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
NOTA DE EMPENHO Nº.1549 DE 17 DE JUNHO DE 2020.
VALOR: R$.105.500,00 (Cento e cinco mil e quinhentos reais)
DO PRAZO:12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2020

Chupinguaia - RO, 23 de junho de 2020

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 24/06/2020 às 07:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeProc Chupinguaia/RO, informando o ID**36422**e o código verificador**DD2B3226**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	24/06/2020 07:51

Referência: Processo nº 1-341/2020.	Docto ID: 36422 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:9AA113A2

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.108/20

DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**

• PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota informatizado, através do sistema on-line e integrado – cartão magnético – rede credenciada, para atender as necessidades de manutenção e abastecimento da frota oficial (veículos, motocicletas, máquinas) da Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS.
PROCESSO LICITATÓRIO:Ata de Registro de Preços nº.005/2020,PREGÃO ELETRÔNICO nº. 33/2020, Processo Administrativo nº. 341/2020.
DA DOTAÇÃO:
02.12.01 -.FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
08.244.0024.2055.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 58 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

02.10.01 -.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0024.2054.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 164 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

02.10.01 -.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0024.2056.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 165 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

02.10.03 -.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL
08.244.0024.2083.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 166 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

02.10.03 -.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL RECUROS VINCULADOS
08.244.0024.2083.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 167 DE 17 DE JUNHO DE 2020.
VALOR: R$.105.500,00 (Cento e cinco mil e quinhentos reais)
DO PRAZO:12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2020.

Chupinguaia - RO, 23 de junho de 2020

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 24/06/2020 às 07:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteProc Chupinguaia/RO, informando o ID**36424**e o código verificador**BB05E066**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	24/06/2020 07:51

Referência: Processo nº 4-388/2020.	Docto ID: 36424 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:FA9A2C86

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0115/20

DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

• BETANIAMED COMERCIAL EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE CADEIRA ODONTOLÓGICA.
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/20**,**Proc. Adm. Nº 713/2020.
DA DOTAÇÃO:
02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.301.0026.2040.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA
4.4.90.52.00 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
NOTA DE EMPENHO Nº 564 DE 17 DE JUNHO DE 2020.
VALOR: R$ 13.000,00 (treze mil reais)
DO PRAZO:12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de junho de 2020

Chupinguaia - RO, 24 de junho de 2020

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente porIDIONE TERESINHA PIZZATO,PROCURADOR GERAL, em 24/06/2020 às 12:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteProc Chupinguaia/RO, informando o ID36711e o código verificadorA8B540FE.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	24/06/2020 12:52

Referência: Processo nº 2-713/2020.	Docto ID: 36711 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:2A2E0409

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.113/20

DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**

• PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota informatizado, através do sistema on-line e integrado – cartão magnético – rede credenciada, para atender as necessidades de manutenção e abastecimento da frota oficial (veículos, motocicletas, máquinas) da Secretária Municipal de Esporte Cultura e Turismo – SEMECTUR.
PROCESSO LICITATÓRIO:Ata de Registro de Preços nº.005/2020,PREGÃO ELETRÔNICO nº. 33/2020, Processo Administrativo nº. 378/2020.
DA DOTAÇÃO:
02.11.01 -. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO - SEMECTUR
27.813.0028.2063.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 1556 DE 22 DE JUNHO DE 2020.
DO PRAZO:12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de junho de 2020

Chupinguaia - RO, 24 de junho de 2020

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente porIDIONE TERESINHA PIZZATO,PROCURADOR GERAL, em 24/06/2020 às 12:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteProc Chupinguaia/RO, informando o ID36724e o código verificador6BF1F435.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	24/06/2020 12:52

Referência: Processo nº 1-378/2020.	Docto ID: 36724 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:72E72E12

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.114/20

DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
• PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota informatizado, através do sistema on-line e integrado – cartão magnético – rede credenciada, para atender as necessidades de manutenção e abastecimento da frota oficial (veículos, motocicletas, máquinas) da Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA.
PROCESSO LICITATÓRIO:Ata de Registro de Preços nº.005/2020,PREGÃO ELETRÔNICO nº. 33/2020, Processo Administrativo nº.325/2020.
DA DOTAÇÃO:
02.08.01 -. FUNDO MUNICIPA DE SAÚDE – RECURSOS LIVRES
10.301.0026.2040.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 566 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

02.08.02 -. FUNDO MUNICIPA DE SAÚDE – RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1248.0000 - APOIO FINANCEIRO – AÇÕES EM SAÚDE
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 567 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DO PRAZO:12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de junho de 2020

Chupinguaia - RO, 24 de junho de 2020

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 24/06/2020 às 12:52, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteProc Chupinguaia/RO, informando o ID**36727**e o código verificador**C577DB35**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	24/06/2020 12:52

Referência: Processo nº 1-325/2020.	Docto ID: 36727 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:7E3EA192

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
EXTRATO CONTRATUAL Nº 001/2020

EXTRATO DE CARTA CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 043/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
CONTRATADO: **LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA**

OBJETO: Têm por objeto do presente termo contratual **é** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS AUTOMOTIVOS, BEM COMO, SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS, INJEÇÃO ELETRÔNICA**,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 116/2018 da Prefeitura de Nova Brasilândia do Oeste.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666/1993

PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato é de 01 A 12 meses conforme a demanda Câmara), iniciando-se em 23 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, Art. 57, II da Lei 8.666/1993.
VALOR: Atribui-se ao respectivo contrato o valor de R$ 18.000,00, (dezoito mil) reais, conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 6/2018 da Prefeitura de Nova Brasilândia do Oeste -RO.

ORÇAMENTO: Despesa deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria:
Projeto de atividade: 010310001
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA

FORO: Comarca de Cerejeiras – RO.

Corumbiara-RO, 23 de junho de 2020.

_____
Contratante

_____
Contratada

Publicado por:
Lazaro Miguel Souza
Código Identificador:4174ABA2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.284, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei cria e disciplina o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Espigão do Oeste (FMRFDES), que será gerido por um Conselho Gestor, de caráter deliberativo, observadas as competências da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

Párgrafo ùnico. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Espigão do Oeste (FMRFDES) será criado e regulamentado através de Decreto do Poder Excetivo Municipal.

Art. 2º. As Aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Espigão do Oeste (FMRFDES) serão destinadas a ações vinculadas aos Programas de Regularização Fundiária do Município de Espigão do Oeste, que contemplem:
I - Regularização urbanística:
a) Com a produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
b) Implantação de saneamento básico, infraestrutura complementares aos programas habitacionais de interesse social
c) com a execução de obras de infraestrutura determinadas pela lei e pela administração para parcelar o solo, bem como complementação de infraestrutura de loteamentos deficientes a fim de regularizá-los;
b) contratação de serviços de topografia, georreferenciamento, ou outros serviços de assistência técnica e jurídica que sejam necessários para implementação de programas habitacionais;
c) elaboração de projeto urbanístico e demais peças técnicas;
d) cadastro físico e social das ocupações;
e) individualização dos lotes e ocupantes;
f) Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional, projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico.
II - regularização jurídica com o registro dos lotes junto ao registro imobiliário.
III - entrega de Certidão de Matrícula aos beneficiários dos programas referentes à regularização fundiária;
IV – aquisição de terrenos, construção, conclusão, melhoria e reforma de imóveis, locação social e arrendamento de unidades habitacionais, centrais ou periféricas.
V - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do Fundo de Regularização Fundiária.
§ 1º Entre as despesas previstas neste artigo estão incluídas:
I – De capital:
a) Obras e instalações;
b) Equipamento e Material permanente;
II – Correntes para custeio:
a) Despesa com pessoal;
b) Material de consumo; e
c) Serviços de terceiros e encargos.
§ 2º Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à regularização fundiária, quando tratar-se de área de particular a ser regularizada.

Art. 3º. Comporão os recursos do FMRFDES:
I - As dotações constantes do Orçamento Municipal, referentes às ações de específicas de regularização
II - As contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
III - Doações de Entidades Privadas, Pessoas Físicas ou Jurídicas, Órgãos ou Entidades de Cooperação Nacional e Internacional.
IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
V - Recursos provenientes de convênios ou acordos, firmados com entidades financeiras públicas ou privadas;
VI - O produto da alienação de bens por ele adquiridos ou a ele incorporados;
VII – Receitas provenientes de multas e encargos jurídicos, que possam ser revertidos em prol do planejamento urbano;
VIII - Outras receitas provenientes de empréstimos Internos e Externos;
IX - Receitas provenientes da Carteira Imobiliária;
X - Outras receitas.

Art. 4º. As áreas recebidas pelo Município, como compensação para que o Ente Municipal realize a regularização fundiária de interesse específico, e as áreas arrecadadas, serão destinadas prioritariamente para a promoção da regularização fundiária de interesse social,
§ 1º. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar à propriedade do Município, nos termos da Lei Civil.
§ 2º. As áreas descritas no caput poderão se gravadas ou vendidas, e os montante obtido será revertido ao FMRFDES.

Art. 5º. Os recursos financeiros destinados ao FMRFDES serão depositados em conta específica para tal finalidade, em estabelecimento oficial de crédito, e serão movimentados sob a deliberação da Conselho Gestor e de uma Comissão Consultiva de Regularização Fundiária, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O saldo financeiro do FUMREF apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, automaticamente e a crédito do mesmo fundo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de junho dfe 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINÉIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:79F1460F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.285, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit e Anulação Parcial de Dotação, no valor de R$ 21.287,45 (Vinte e um mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), destinados a atender a Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – SEMELC, provenientes de recursos de convênios, do **Convênio nº. 078/18/PJ/DER-RO**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens - DER e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – SEMELC;
c. PROGRAMA: 15 451 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 15 451 2001 4008 0003– Convenio Estadual Nº 078/18/PJ/DER-RO –Implantação de Alambrado e Iluminação em Quadra de Areia no Distrito Nova Esperança;
e. FONTE DE RECURSO: 0.6.14 – Transferências de Convênios;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 855/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R$ 20.167,59 (Vinte mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).
II. Segundo Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – SEMELC;
c. PROGRAMA: 15 451 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 15 451 2001 4008 0003– Convenio Estadual Nº 078/18/PJ/DER-RO –Implantação de Alambrado e Iluminação em Quadra de Areia no Distrito Nova Esperança;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 948/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R$ 1.119,86 (mil cento dezenove reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. *Superávit* Financeiro, provenientes de recursos financeiros, transferidos pelo Governo do Estado de Rondônia, pactuados pelo **Convênio nº. 078/18/PJ/DER-RO**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através Departamento de Estradas e Rodagens - DER e Município de Espigão do Oeste, no valor de R$ 20.167,59 (Vinte mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).
II. Anulação parcial de dotação, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R$ - 1.119,86 (mil cento dezenove reais e oitenta e seis centavos).
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 11 – Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;
c. PROGRAMA 99 999 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 99 999 2001 9999 – Reserva de Contingência;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 680/9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência - R$ - 1.119,86 (mil cento dezenove reais e oitenta e seis centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:BC7682F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.286, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Cria a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, a qual será paga a título de indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde do Município de Espigão do Oeste, por prazo determinado, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, a qual será paga a título de indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID19, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de 1º de maio de 2020.
§ 1°. A indenização de que trata o *caput* será paga aos servidores em efetivo exercício na área da saúde que estejam lotados nas unidades de saúde e nos setores administrativos, exceto àqueles que estejam em serviço de Home Office, afastados ou por qualquer outro motivo que impeçam suas atividades.
§ 2°. O pagamento da indenização de que trata o *caput* aos servidores será efetuado àqueles que tenham exercido suas atividades no mínimo 4 (quatro) vezes no mês, em escalas de plantão, excetuando-se aos que estejam em Home Office, atividades internas e administrativas ou afastados por qualquer motivo que os impeçam suas atividades.
§ 3º. A indenização será concedida aos servidores públicos de saúde afastados de suas atividades por motivo de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) durante o desempenho de suas funções.
§ 4º. Os servidores públicos que já recebam gratificação ou indenização de natureza jurídica similar à prevista no *caput*, dos governos federal ou estadual, não farão jus ao recebimento da gratificação criada por meio desta lei.
§ 5º. O valor da indenização de que trata o *caput* será de:
I – R$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores públicos que trabalham em sistema de plantão na Unidade Sentinela, recebendo pacientes com suspeita de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) e para os servidores públicos que trabalham no isolamento hospitalar, no sistema de internação dos pacientes positivos para o novo coronavírus (COVID-19).
II - R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os demais profissionais que estejam em efetivo exercício nas unidades de saúde e nos setores administrativos.

Art. 2°. A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, por sua natureza indenizatória, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, definirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei, nas quais constarão os procedimentos de inclusão, pagamento e o controle das indenizações.

Art. 4º. O pagamento da Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 poderá ser prorrogado por meio de Decreto do Poder Executivo, durante o período em que perdurar o Estado de Calamidade descrito no Decreto n° 4376, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 4386/2020 e pelo Decreto nº 4421/2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,
Espigão do Oeste/RO, 24 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:04A06D16

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.287, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEEMNTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.500.000,00 (um

milhão e quinhentos mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, provenientes de transferência de Emendas Parlamentares para incrementos temporários.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecido à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 301 1010 – Gestão Publica de Saúde;
d. ATIVIDADE: 10 301 1010 3050 – Despesas com Gestão da rede Municipal de Atenção Básica;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.20 – Outros Recursos Federais Destinados a Saúde;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 967/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 100.000,00 (cem mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 968/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 20.188,00 (vinte mil cento e oitenta e oito reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 969/3.3.90.95 – Indenizações pela Execução de Trabalho de Campo - R$ 10.000,00 (dez mil reais).
II. Segundo Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 302 1010 – Gestão Publica de Saúde;
d. ATIVIDADE: 10 302 1010 3054 – Despesas com Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.20 – Outros Recursos Federais Destinados a Saúde;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 970/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 971/3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 972/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 973/3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
III. Terceiro Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 302 1010 – Gestão Publica de Saúde;
d. ATIVIDADE: 10 302 1010 4056 – Enfrentamento da Emergência de Saúde - coronavírus (covid-19);
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.20 – Outros Recursos Federais Destinados a Saúde;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 974/3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R$ 519.812,00 (quinhentos e dezenove mil oitocentos e doze reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
Tendência de Excesso de Arrecadação, provenientes de recursos financeiros, no valor de R$ $ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, provenientes de transferência de Emendas Parlamentares para incrementos temporários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINÉIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:EB311B6D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.442, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 4.421, de 14 de maio de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XIV, e artigo 60, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, e
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN),
CONSIDERANDO a prerrogativa constitucional prevista no inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal de 1988, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica,
CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais e estaduais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização ao enfrentamento do COVID-19,
CONSIDERANDO o Decreto n° 25.138, de 15 de junho de 2020, do Governo do Estado de Rondônia, que "Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020",

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 4.421, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. .....
.....
II – Os servidores públicos pertencentes ao grupo de risco poderão ser dispensados do comparecimento pessoal, com desempenho laboral em regime de home office, antecipação de um período de férias ou abono das faltas, mediante decisão fundamentada da chefia imediata, desde que não implique em prejuízo para o setor de trabalho e, sempre, mediante a apresentação de atestado, ou poderão trabalhar presencialmente, nos seguintes casos:
a. voluntariamente mediante assinatura de Termo de Responsabilidade; e
b. compulsoriamente mediante decisão fundamentada com demonstração da indispensabilidade do servidor.
....."

Art. 2º. O artigo 8º, do Decreto Municipal nº 4.421, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A suspensão dos prazos processuais dos processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias ficam prorrogados até o dia 30 de junho de 2020 e retomarão seu curso normal a partir do dia 1 de junho de 2020, com a observância das seguintes das seguintes regras:
I - O Conselho Julgador Administrativo Municipal poderá, a seu critério, estabelecer regime diferenciado de trabalho, para a realização dos seus trabalhos.
II - A realização dos atos presenciais imprescindíveis e excepcionais deverá ocorrer no período de 7h às 13h.
III – As sessões de julgamento e as audiências, serão realizadas por videoconferência ou virtual mediante sistema disponibilizado pelo Conselho Julgador Administrativo Municipal, enquanto estiverem prorrogadas as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19.
IV - Em qualquer hipótese, fica vedado o acesso das pessoas sem máscara ou que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo coronavírus (Covid-19).

V - A entrega de memoriais e o contato com os Membros do Conselho Julgador Administrativo Municipal deverão ser feitos por e-mail, telefone, bem como por qualquer outro meio tecnológico definido pelo próprio Conselho.
VI - Fica mantida a publicação regular de Pareceres, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter administrativo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.
VII - Em caso de requerimento, o Conselho Julgador Administrativo Municipal deverá dar acesso aos autos físicos mediante digitalização, exclusivamente para fins de realização de audiências e defesas.
VIII - Nos casos em que for imprescindível, o acesso às dependências da sala do Conselho Julgador Administrativo Municipal fica restrito ao Prefeito Municipal e a servidores ativos do quadro de pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal.
IX – Ficam suspensos por tempo indeterminado:
a. o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;
b. a visitação pública às dependências da sala do Conselho Julgador Administrativo Municipal;
c. a realização, nas dependências da sala do Conselho Julgador Administrativo Municipal, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com suas atividades;
d. os deslocamentos oficiais para fora da sede do Município, excetuando-se os estritamente necessários para que ocorra a prestação administrativa inerentes às suas atividades.
X - A realização de mandados administrativos deverá ser realizada por e-mail, telefone, bem como por qualquer outro meio tecnológico definido pelo próprio Conselho.
XI - Nos casos de processo em segredo de justiça as informações somente serão prestadas quando confirmada a identidade do solicitante que esteja regularmente habilitado para acesso aos autos.

Art. 3º. O *caput* do artigo 16, do Decreto Municipal nº 4.421, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16. As atividades educacionais presenciais na rede municipal e rede privada, ficam suspensas até o dia 31 (trinta e um) de julho do ano corrente, ressalvada a existência de estudos apontando a viabilidade de retomada em prazo anterior.
....."

Art. 4º. A alínea 'b' do inciso II, do artigo 26, do Decreto Municipal nº 4.421, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. .....
.....
b) permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com o objetivo de realizar atividades festivas e outras atividades sociais sem relevância pública que envolvam aglomerações de pessoas.
....."

Art. 5º. Fica inserido o § 3º, no artigo 26, do Decreto Municipal nº 4.421, de 14 de maio de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 26. .....
.....
§ 3º. As atividades esportivas praticadas em vias públicas e em áreas comuns de condomínios, residenciais ou local privado destinado a esse fim, não estão proibidas, desde que não impliquem em aglomerações de 5 (cinco) pessoas e o bloqueio de vias.
....."

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 23 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:0C0E3126

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0624/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I - TORNAR sem efeito a portaria nº 01635/GP/2019 de 05/09/2019, onde a servidora **DANUBIA LARA PEREIRA DE SOUZA,** inscrita no CPF nº. **934.261.512-00**, do cargo de **Coordenador de Enfermagem PSF-3**, vinculada à Secretaria Município de Saúde, a partir do dia **22/06/2020**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 23 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:3D989A70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0625/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Autorizar o servidor **LIDIO PEREIRA,** portador (a) do CPF nº. **190.488.402-44,** exercendo a função de **Encarregado de Controle de Veículos e Combustíveis,** a junto ao DETRAN dos Veículos pertencentes à **SEMAME** (Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia).

Descrição	RENAVAN
Placa NCJ2874 Motocicleta YAMAHA/XTZ 125E	208217533
Placa NCZ1374 Caminhonete MMC/L200 4X4 GL	324732643
Placa NBE8099 Caminhonete TOYOTA/BANDEIRANTE	136754830
Placa KAI5114 Caminhonete GM/S10 COLINA S 4X4	880009489
Placa QTH8320 Caminhão VW/17.260 CRM 4X2 4P	1177442644
Placa NBR3910 Caminhão M.BENZ/L 1513	137107587
Placa NDP9076 Caminhão AGRALE/140006X2	1029913711
Placa NDY1092 Caminhão FORD/CARGO 1517 E	960978623
Placa NDV4312 Caminhão FORD/CARGO 712	144282674
Placa NBE8483 Motocicleta HONDA/CG 125 TITAN	137836147
Placa NDI5120 Motocicleta HONDA/XLR 125	780215249

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 23 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:2EB2A136

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0626/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo nº 2536/2020.

R E S O L V E:

Nos termos do art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste-RO c/c art. 15 do Código de Processo Civil brasileiro, instaurar Processo Administrativo/Demais Apurações em desfavor do servidor J.G.V.S.S., CPF: 127.621.212-72, para fins

de reparação de danos ao erário referente a auto de infração de trânsito levantado no Processo Administrativo 2456/2020.
Os trabalhos estarão a cargo do Conselho Julgador Administrativo Municipal-CJAM, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apurar o caso, tomando todas as providências cabíveis em direito para elucidação do caso, em especial, reparar o erário.
O procedimento se dará, no que for pertinente, nos termos do Capítulo XI do CPC, observadas as precauções quanto ao regramento de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 (Decreto Municipal 4421/2020).

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES,Espigão do Oeste RO, em 24 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:FA93A409

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0627 /GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo nº 2537/2020.

R E S O L V E:

Nos termos do art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste-RO c/c art. 15 do Código de Processo Civil brasileiro, instaurar Processo Administrativo/Demais Apurações em desfavor do servidor L.S.A.S., matrícula 29285, para fins de reparação de danos ao erário referente a auto de infração de trânsito levantado no Processo Administrativo 2456/2020.
Os trabalhos estarão a cargo do Conselho Julgador Administrativo Municipal-CJAM, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apurar o caso, tomando todas as providências cabíveis em direito para elucidação do caso, em especial, reparar o erário.
O procedimento se dará, no que for pertinente, nos termos do Capítulo XI do CPC, observadas as precauções quanto ao regramento de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 (Decreto Municipal 4421/2020).

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 24 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:571697D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0628/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo nº 2454/2020.

R E S O L V E:

Nos termos do art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste-RO c/c art. 15 do Código de Processo Civil brasileiro, instaurar Processo Administrativo/Demais Apurações em desfavor do servidor M.B., matrícula 8060, para fins de reparação de danos ao erário referente a auto de infração de trânsito levantado no Processo Administrativo 2456/2020.
Os trabalhos estarão a cargo do Conselho Julgador Administrativo Municipal-CJAM, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apurar o caso, tomando todas as providências cabíveis em direito para elucidação do caso, em especial, reparar o erário.
O procedimento se dará, no que for pertinente, nos termos do Capítulo XI do CPC, observadas as precauções quanto ao regramento de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 (Decreto Municipal 4421/2020).

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 24 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:A8F7D8E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0629/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo nº 2459/2020.

R E S O L V E:

Nos termos do art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste-RO c/c art. 15 do Código de Processo Civil brasileiro, instaurar Processo Administrativo/Demais Apurações em desfavor do servidor O.M., matrícula 1325, para fins de reparação de danos ao erário referente a auto de infração de trânsito levantado no Processo Administrativo 2456/2020.
Os trabalhos estarão a cargo do Conselho Julgador Administrativo Municipal-CJAM, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apurar o caso, tomando todas as providências cabíveis em direito para elucidação do caso, em especial, reparar o erário.
O procedimento se dará, no que for pertinente, nos termos do Capítulo XI do CPC, observadas as precauções quanto ao regramento de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 (Decreto Municipal 4421/2020).

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 24 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:8045F90A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0630/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo nº 2539/2020.

R E S O L V E:

Nos termos do art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste-RO c/c art. 15 do Código de Processo Civil brasileiro, instaurar Processo Administrativo/Demais Apurações em desfavor do servidor S.A.S., matrícula 29243, para fins de reparação de danos ao erário referente a auto de infração de trânsito levantado no Processo Administrativo 2456/2020.
Os trabalhos estarão a cargo do Conselho Julgador Administrativo Municipal-CJAM, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apurar o caso, tomando todas as providências cabíveis em direito para elucidação do caso, em especial, reparar o erário.
O procedimento se dará, no que for pertinente, nos termos do Capítulo XI do CPC, observadas as precauções quanto ao regramento de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 (Decreto Municipal 4421/2020).

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 24 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:E80105B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0631/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo nº 2457/2020.

R E S O L V E:

Nos termos do art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste-RO c/c art. 15 do Código de Processo Civil brasileiro, instaurar Processo Administrativo/Demais Apurações em desfavor do servidor V.B.C., matrícula 3559, para fins de reparação de danos ao erário referente a auto de infração de trânsito levantado no Processo Administrativo 2456/2020.
Os trabalhos estarão a cargo do Conselho Julgador Administrativo Municipal-CJAM, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apurar o caso, tomando todas as providências cabíveis em direito para elucidação do caso, em especial, reparar o erário.
O procedimento se dará, no que for pertinente, nos termos do Capítulo XI do CPC, observadas as precauções quanto ao regramento de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 (Decreto Municipal 4421/2020).

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 24 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:49BE2EF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0632/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo nº 2538/2020.

R E S O L V E:

Nos termos do art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste-RO c/c art. 15 do Código de Processo Civil brasileiro, instaurar Processo Administrativo/Demais Apurações em desfavor do servidor V.R., matrícula 1156, para fins de reparação de danos ao erário referente a auto de infração de trânsito levantado no Processo Administrativo 2456/2020.
Os trabalhos estarão a cargo do Conselho Julgador Administrativo Municipal-CJAM, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apurar o caso, tomando todas as providências cabíveis em direito para elucidação do caso, em especial, reparar o erário.
O procedimento se dará, no que for pertinente, nos termos do Capítulo XI do CPC, observadas as precauções quanto ao regramento de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 (Decreto Municipal 4421/2020).

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 24 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:0E5E1190

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0633/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo nº 2458/2020.

R E S O L V E:

Nos termos do art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste-RO c/c art. 15 do Código de Processo Civil brasileiro, instaurar Processo Administrativo/Demais Apurações em desfavor do servidor V.G.A., matrícula 1173, para fins de reparação de danos ao erário referente a auto de infração de trânsito levantado no Processo Administrativo 2456/2020.
Os trabalhos estarão a cargo do Conselho Julgador Administrativo Municipal-CJAM, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apurar o caso, tomando todas as providências cabíveis em direito para elucidação do caso, em especial, reparar o erário.
O procedimento se dará, no que for pertinente, nos termos do Capítulo XI do CPC, observadas as precauções quanto ao regramento de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 (Decreto Municipal 4421/2020).

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 24 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:102AAC31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0634/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo nº 2456/2020.

R E S O L V E:

Nos termos do art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste-RO c/c art. 15 do Código de Processo Civil brasileiro, instaurar Processo Administrativo/Demais Apurações em desfavor do servidor W. G. L., matrícula 4235, para fins de reparação de danos ao erário referente a auto de infração de trânsito levantado no Processo Administrativo 2456/2020.
Os trabalhos estarão a cargo do Conselho Julgador Administrativo Municipal-CJAM, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apurar o caso, tomando todas as providências cabíveis em direito para elucidação do caso, em especial, reparar o erário.
O procedimento se dará, no que for pertinente, nos termos do Capítulo XI do CPC, observadas as precauções quanto ao regramento de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 (Decreto Municipal 4421/2020).

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 24 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:FB389A03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0635/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo nº 2540/2020.

R E S O L V E:

Nos termos do art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste-RO c/c art. 15 do Código de Processo

Civil brasileiro, instaurar Processo Administrativo/Demais Apurações em desfavor do servidor A.M.P., matrícula 6084, para fins de reparação de danos ao erário referente a auto de infração de trânsito levantado no Processo Administrativo 2456/2020.
Os trabalhos estarão a cargo do Conselho Julgador Administrativo Municipal-CJAM, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apurar o caso, tomando todas as providências cabíveis em direito para elucidação do caso, em especial, reparar o erário.
O procedimento se dará, no que for pertinente, nos termos do Capítulo XI do CPC, observadas as precauções quanto ao regramento de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 (Decreto Municipal 4421/2020).

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 24 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:B3A3752C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0636/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo nº 2454/2020.

R E S O L V E:

Nos termos do art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste-RO c/c art. 15 do Código de Processo Civil brasileiro, instaurar Processo Administrativo/Demais Apurações em desfavor do servidor E.S.O., matrícula 1194, para fins de reparação de danos ao erário referente a auto de infração de trânsito levantado no Processo Administrativo 2456/2020.
Os trabalhos estarão a cargo do Conselho Julgador Administrativo Municipal-CJAM, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apurar o caso, tomando todas as providências cabíveis em direito para elucidação do caso, em especial, reparar o erário.
O procedimento se dará, no que for pertinente, nos termos do Capítulo XI do CPC, observadas as precauções quanto ao regramento de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 (Decreto Municipal 4421/2020).

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 24 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:0B3DAF81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0637/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

Prorrogação do **AFASTAMENTO PREVENTIVO** do servidor **KLEBER FREITAS PEDROSA ALCÂNTARA,** inscrito no CPF nº **656.450.652.04**, matricula 8745, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste – RO, ocupante da categoria Procurador do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, por mais 30 (trinta) dias a partir de **27/06/2020,** motivado pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.023/2020, instaurado pela Portaria nº0511/2020 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2715, dia 20 de maio de 2020. Pelos motivos e justificativas elencadas no 048/PGM/2020, emitido em resposta ao Ofício nº 012/CJAM/2020 pela Procuradora Geral do Município, que segue acostado.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 24 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:7A7DBE2B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°. 241-5/SEGAP/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2020

Constitui– se objeto deste certame PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais.

Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, torna pública a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO N.º **015/2020,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto do certame **é PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO**, conforme especificado em Proposta da contratada e pregão eletrônico, em anexos ao processo.

R E S O L V E, a favor das empresas**:**

INOVAÇÃO EIRELI-ME, inscrita no **CNPJ n°.19.634.756/0001-50,** no valor de R$ 1.017.785,55 (um milhão dezessete mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

M. L. BEZERRA-ME, inscrita no **CNPJ n°.17.552.444/0001-32,** no valor de R$ 994.578,96 (novecentos e noventa e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos);

IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no **CNPJ n°.15.749.688/0001-84,** no valor de R$ 9.668,70 (nove mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

VALOR TOTAL R$ 2.022,033,21 (dois milhões vinte e dois mil trinta e três reais vinte e um centavos).
Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;

Encaminhar para elaboração de Ata Registro de Preço e demais providências cabíveis.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial do município e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

Governador Jorge Teixeira/RO, 24 de Junho de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:E4310CE9

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N. 080/GP/2020 PROCESSO Nº 148-1/SEMMAM/2020

EXTRATO DE CONTRATO N. 080/GP/2020
PROCESSO Nº 148-1/SEMMAM/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: E.M. P BAQUE PAPELARIA LTDA

CNPJ n°: 09.467.155/0001-07

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de materiais de expediente, conforme relação e itens descritos em CI n°.006/SEMMAM/2020 e empenho global n°. 668, ambos em anexo ao processo.

VALOR: **R$ 3.934,52**

DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta da Unidade Orçamentária: 02.07-Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Fichas: 119, Projetos Atividades: 2046-Manutenção das Atividades da SEMMAM, elemento de despesa: 3.3.90.30, empenho global n°.668.

DA MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°.010/PMGJT/2019, Pregão Eletrônico Nº 030/CPL/2019-PROCESSO DE ORIGEM 254-1/2019.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste instrumento contratual, será de **06 (seis) meses**, à partir da data do contrato, com a ressalva a vinculação de vigência ao respectivo credito orçamentário, conforme previsto no art. 57 da Lei 8666/93. Os materiais deverão ser entregues dentro desse período de forma parcelada, após o recebimento de requisições emitidas pelo Secretário M. de Saúde. O prazo para entrega DO PRODUTO será de 72 horas, conforme Termo de referência do processo de origem, após recebimento do empenho, contrato e requisição, conforme solicitação adotada pela contratante.

Governador Jorge Teixeira/RO, 23 de Junho de 2020.

Município de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

E. M. P Baque Papelaria LTDA
EDSON DE ALMEIDA BAQUE
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:FB21BDF3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/GAB/PREF/20

PORTARIA Nº 225/GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 22 de junho de 2020.

O PREFEITO DE GUAJARÁ MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município e tendo o que consta no Processo Administrativo nº 2839 de 17 de setembro de 2019.
R E S O L V E
I – Conceder a servidora **NÁDIA ILORCA RAPO** – Diretora de Departamento de Tributos - SEMFAZ, um suprimento de fundos para aquisição de serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, para atender as necessidades do setor de tributos no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas dotações a seguir relacionadas.
Dotação Orçamentária:
Órgão: PREFEITUTA MUNCIPAL DE GUAJARÁ – MIRIM/RO
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.
Sub/Unidade: 05.00 – Secretaria Municipal de Fazenda
Projeto/Atividade: 0014 – Manutenção das atividades da SEMFAZ
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Valor: R$: 3.500,00 (três mil reais)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Material de Consumo
Valor: R$ 1.500,00 (Mil e quintos Reais)
II – O prazo de consumo do Suprimento de Fundo de que trata o artigo anterior será de 60 (sessenta) dias e o prazo de comprovação será de 15 (quinze) dias, a contar do prazo de aplicação.
III – Ao responsável pela aplicação do Suprimento de Fundo caberá realizar pessoalmente sua comprovação, na forma estabelecida pela Lei n.º 484/93 de 30 de abril de 1.993
IV – A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade ao agente e as conferências comprobatórias da aplicação
V – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se.
Cumpra-se.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:91A15836

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO Nº 03/2020 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº. ***393*****-04/2020.**

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Consumo Pneus e Acessórios (Câmaras e Protetores) - Convênio Nº 059/19/PJ/DER-RO.

Aprovo a participação na ***Ata de Registro de Preços nº. 068/2020, Processo Administrativo Nº. 1018/2020– PREFEITURA MUNICIPAL DE Cacoale Pregão Eletrônico nº. 027/2020****, elaborada pelo Prefeitura Municipal de Cacoal, a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a empresa RALLY PNEUS COMERCIO DE PNEUS E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.*
Valor Homologado: R$ 92.816,00 (Noventa e Dois Mil Oitocentos e Dezesseis Reais).

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 24 de Junho de 2020.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:F519A6D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/PMJ/2020.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

Processo n. º **1-4904/PMJ/2020**.

Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO** de pessoas jurídicas com vistas a selecionar projeto para a celebração de Acordo de Cooperação com o município de Jaru, para destinação de 01 (uma) GRADE ARADORA, 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA e 01 (uma)CARRETA AGRÍCOLA,firmado entreGoverno de Rondônia através da Secretaria de Agricultura de Estado - SEAGRIe Prefeitura Municipal de Jaru.

Data para cadastro dos envelopes: 26/06/2020, a partir das 08h30min, finalizando às 08h29min do dia 29/07/2020. Início da Sessão Pública: **29 de julho de 2020, às 08h30min.**

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Jaru, quarta-feira, 24 de junho de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Portaria nº 114/GP/2020 e 234/GP/2019
Presidente da CPL e Membro da Comissão de Chamamento Público

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:F06A23AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/PMJ/2020.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

Processo n. º **1-4918/PMJ/2020**.

Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO** de pessoas jurídicas com vistas a selecionar projeto para a celebração de Acordo de Cooperação com o município de Jaru, para destinação de de 01 (um) TANQUE RECEBIMENTO DA POLPA Nº SÉRIE 1430-2-B e 01 (uma) MESA CONTRAVENTADA EM H SEM ESPELHO, firmado entre Governo de Rondônia através da Secretaria de Agricultura de Estado – SEAGRI e Prefeitura Municipal de Jaru.

Data para cadastro dos envelopes: 26/06/2020, a partir das 14h30min, finalizando às 14h29min do dia 29/07/2020. Início da Sessão Pública: **29 de julho de 2020, às 14h30min.**

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Jaru, quarta-feira, 24 de junho de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Portaria nº 114/GP/2020 e 234/GP/2019
Presidente da CPL e Membro da Comissão de Chamamento Público

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:4E73C190

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TOMADA DE PREÇO Nº 009/PMJ/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-3833/PMJ/2020
MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de JARU, Estado de RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 109/GP/2020, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, e nas condições abaixo, que se encontra instaurada licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº **009/PMJ/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **GLOBAL**, regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ENGENHARIA CÍVIL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PANICO DA E.M.E.E.I.E.F. MARECHAL CORDEIRO FARIAS**, município de Jaru/RO, conforme disposto no Projeto Básico (ANEXO I do edital). No dia, horário e local, especificados a CPL efetuará o recebimento da documentação pertinente a Habilitação e Proposta comercial dos interessados.

AMPARO LEGAL:
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e sua alteração através da LC nº 147/2014, e demais normas legais cabíveis.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO.

Data de Abertura: 13 de julho de 2020, Horário: **08h30min (Horário Local).**

Local: **Sala de Sessões de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaru**
Ponto de Referência: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.**
Endereço: **Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02 – Jaru – Rondônia**
Contato: **(69) 3521-6993**
E-mail: **cpl@jaru.ro.gov.br.**

Expediente: **de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.**

INFORMAÇÕES:
Diretamente com o Presidente da CPL, na sede do órgão sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02 – CEP: 76.890 – 000 – email: cpl@jaru.ro.gov.br - Fone: **(69) 3521-6993**.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:
De segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12- Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0002 – Eu, Você, Todos Pela Educação
12.361.0002.2014.0003– Construção, Reforma e Ampliação na Escola
4.4.90.51- Obras e Instalações
Ficha 260 - R$ 161.253,06 (cento e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos)

O valor total estimado é de **R$ 161.253,06 (Cento e sesseta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos).**

Jaru/RO, 24 de junho de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Portaria n° 114/GP/2020
Diretor de Licitações

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:7B8B22C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 094/PMJ/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, que irão atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Estado de Rondônia, com fundamento no art.43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal n.º 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico de id. 148277, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos da lei federal nº 10.520/2002 e do Art. 38, VII da lei federal nº 8.666/93, a primeira alteração da HOMOLOGAÇÃO do pregão eletrônico nº 094/PMJ/2020, em favor da respectiva empresa:

Ordem	Empresa	Valor
	LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ: 08.973.252/0001-09	R$42.670,00
TOTAL GERAL:		R$42.670,00

Jaru, 24 de junho de 2020.

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Elaborado por:
Ivanilda Lucas de Andrade

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:3BF0E313

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 037/PMJ/2019
PREGÃO ELETRONICO: 32/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-1202/PMJ/2019

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

EMPRESA:

RP LICITAÇÕES, COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ: 32.179.865/0001-53
AVENIDA: ERMELINDA CORRADO, 195
BAIRRO: PARQUE DOS BANDEIRANTES
RIBEIRÃO PRETO/SP
CEP: 14.090-480
FONE: (16) 3877-6265
EMAIL: LICITA@RPLICITACOES.COM.BR

BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora de Registro de Preços

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:84DF8915

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/PMJ-SEMUSA/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59, com sede em Jaru, Estado de Rondônia, na Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080, Setor 02, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pela Gerente de Registro de Preços, Srª. **BÁRBARA PEREIRA**; e de outro lado a empresa **JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.287.059/0001-54, com sede em Ariquemes, Av: Jamari, 2349, Setor 01, Estado de Rondônia, doravante denominada **DENTENTORA,** com fundamento no aart. 78,incisos I e II da Lei nº 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos"
A respeito da res

Tendo em vista a decisão de apuração de responsabilidade a Prefeitura Municipal de Jaru/RO - PMJ, neste atorepresentado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE, em Processo Administrativo 1-1155/2020, que entendeu pela aplicação de penalidade de MULTA PELO DESCUMPRIMENTO TOTAL NOS MOLDES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CUMULADA COM SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATATR COM A ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, em razão ao descumprimento das obrigações, conforme Termo de Referência e, conforme decisão fundamentada da autoridade competente.

E assim, por estarem as partes ajustadas, firmo o presente termo.

Jaru, 24 de junho de 2020

BÁRBARA PEREIRA
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:FFFD1A97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/PMJ-SEMUSA/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59, com sede em Jaru, Estado de Rondônia, na Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080, Setor 02, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pela Gerente de Registro de Preços, Srª. **BÁRBARA PEREIRA**; e de outro lado a empresa **JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.287.059/0001-54, com sede em Ariquemes, Av: Jamari, 2349, Setor 01, Estado de Rondônia, doravante denominada **DENTENTORA,** com fundamento no aart. 78,incisos I e II da Lei nº 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte:
"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos" A respeito da res

Tendo em vista a decisão de apuração de responsabilidade a Prefeitura Municipal de Jaru/RO - PMJ, neste atorepresentado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE, em Processo Administrativo 1-1155/2020, que entendeu pela aplicação de penalidade de MULTA PELO DESCUMPRIMENTO TOTAL NOS MOLDES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CUMULADA COM SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATATR COM A ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, em razão ao descumprimento das obrigações, conforme Termo de Referência e, conforme decisão fundamentada da autoridade competente.

E assim, por estarem as partes ajustadas, firmo o presente termo.

Jaru, 24 de junho de 2020

BÁRBARA PEREIRA
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:DB21F823

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/PMJ-SEMUSA/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59, com sede em Jaru, Estado de Rondônia, na Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080, Setor 02, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pela Gerente de Registro de Preços, Srª. **BÁRBARA PEREIRA**; e de outro lado a empresa **JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.287.059/0001-54, com sede em Ariquemes, Av: Jamari, 2349, Setor 01, Estado de Rondônia, doravante denominada **DENTENTORA,** com fundamento no aart. 78,incisos I e II da Lei nº 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos"
A respeito da res

Tendo em vista a decisão de apuração de responsabilidade a Prefeitura Municipal de Jaru/RO - PMJ, neste atorepresentado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE, em Processo Administrativo 1-1155/2020, que entendeu pela aplicação de penalidade de MULTA PELO DESCUMPRIMENTO TOTAL NOS MOLDES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CUMULADA COM SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATATR COM A ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, em razão ao descumprimento das obrigações, conforme Termo de Referência e, conforme decisão fundamentada da autoridade competente.

E assim, por estarem as partes ajustadas, firmo o presente termo.

Jaru, 24 de junho de 2020

BÁRBARA PEREIRA
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:54CFF84B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/PMJ-SEMUSA/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59, com sede em Jaru, Estado de Rondônia, na Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080, Setor 02, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pela Gerente de Registro de Preços, Srª. **BÁRBARA PEREIRA**; e de outro lado a empresa **JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.287.059/0001-54, com sede em Ariquemes, Av: Jamari, 2349, Setor 01, Estado de Rondônia, doravante denominada **DENTENTORA,** com fundamento no aart. 78,incisos I e II da Lei nº 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos"
A respeito da res

Tendo em vista a decisão de apuração de responsabilidade a Prefeitura Municipal de Jaru/RO - PMJ, neste atorepresentado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE, em Processo Administrativo 1-1155/2020, que entendeu pela aplicação de penalidade de MULTA PELO DESCUMPRIMENTO TOTAL NOS MOLDES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CUMULADA COM SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATATR COM A ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, em razão ao descumprimento das obrigações, conforme Termo de Referência e, conforme decisão fundamentada da autoridade competente.

E assim, por estarem as partes ajustadas, firmo o presente termo.

Jaru, 24 de junho de 2020

BÁRBARA PEREIRA
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:BDF3C616

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/PMJ-SEMUSA/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59, com sede em Jaru, Estado de Rondônia, na Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080, Setor 02, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pela Gerente de Registro de Preços, Srª. **BÁRBARA PEREIRA**; e de outro lado a empresa **JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.287.059/0001-54, com sede em Ariquemes, Av: Jamari, 2349, Setor 01, Estado de Rondônia, doravante denominada

DENTENTORA, com fundamento no aart. 78,incisos I e II da Lei nº 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte:
"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos"
A respeito da res

Tendo em vista a decisão de apuração de responsabilidade a Prefeitura Municipal de Jaru/RO - PMJ, neste atorepresentado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE, em Processo Administrativo 1-1155/2020, que entendeu pela aplicação de penalidade de MULTA PELO DESCUMPRIMENTO TOTAL NOS MOLDES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CUMULADA COM SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATATR COM A ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, em razão ao descumprimento das obrigações, conforme Termo de Referência e, conforme decisão fundamentada da autoridade competente.

E assim, por estarem as partes ajustadas, firmo o presente termo.

Jaru, 24 de junho de 2020

BÁRBARA PEREIRA
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:585D0EA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 095/PMJ/2020

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Processo nº **1-4819/PMJ/2020**.

Objeto*:* **Registro De Preço Para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

Valor estimado de **R$** ***5.217.081,24 (Cinco Milhões, Duzentos Dezessete Mil, Oitenta Um Reais e Vinte e Quatro Centavos).***

Data para cadastro de propostas: 26/06/2020, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 02/07/2020. Início da Sessão Pública: **02 de julho de 2020, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (ComprasNet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quarta -feira, 24 de junho de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:007DB755

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS VISANDO O CONSERTO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
PROCESSO Nº 6-5061/SEMUSA/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 11.661/GP/2019, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Aquisição de Peças visando o conserto dos equipamentos hospitalares, Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação Amparo Legal: art. 4º, da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR	12.704.512/0001-18	R$ 3.994,00
Valor Total: RR 3.994,00 (Três Mil, novecentos e noventa e quatro reais)		

Jaru/RO, 24 de junho de 2020.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:AEDA5F8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12456/GP/2020 10 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E REVOGA O DECRETO Nº 12350/GP/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a Lei Municipal 2450/GP/2019 de 02 de Abril de 2019;
CONSIDERANDO que se deve aperfeiçoar constantemente os serviços públicos, mediante evolução com critérios objetivos para escolhas de servidores e demais colaboradores que devem atender a comunidade em geral.
CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 36/CMDCA/2020(ID 126768), onde solicita a indicação de novos nomes para representar o referido conselho.

D E C R E T A

Art. 1° - Ficam nomeados os membros representativos, os quais constituem as entidades para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Jaru, Estado de Rondônia:
I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES)
Edileuza Souza Sena - Titular
Amanda Martins de Matos - Suplente

II. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMECEL)
Maria Emília do Rosário - Titular
Maria Cleunice de Lima Lopes - Suplente

III. Secretaria Municipal de Sáude (SEMUSA)
Tatiane de Almeida Domingues - Titular
Silézia Kelly Coimbra da Silva- Suplente

IV. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda (SEMAPLANF)
Luiz Felipe Santos da Silva - Titular
Acsa Karoline Inocência Venâncio - Suplente

V. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agriculura e Meio Ambiente (SEMINFRAM)
Cleverson Barbosa - Titular
David Cortes Leonel - Suplente

VI. Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito (SEGAP)
João Paulo Montenegro de Souza - Titular
Ana Lúcia Alves Campos - Suplente

VII. Procuradoria Geral do Município (PGM)
Wisley Machado Santos de Almada - Titular
Rodrigo Venturelle de Brito - Suplente

VIII. Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Jaru (APAE)
Maria Aparecida Martins Lisboa - Titular
Edilaine Gusmão Marculino - Suplente

IX. Igreja Católica
Shirley Lazarim - Titular
Leila Solcia Correia - Suplente

X. Instituto de Apoio a Mulher Rural (IAMUR)
Ismar José Krumenauer - Titular
Audeci Souza Santos- Suplente

XI.Associação Clube das Mães dos Setores 04 e 07 de Jaru/RO
Nelza de Souza Barater — Titular
Roberta Campos Gomes — Suplente

XII.Lions Clube de Jaru
Vera Angela luliano Alves — Titular
Selma Cezar de Paula — Suplente

XIII.Associação Cultural Social e Desportiva WS
Simone Santos Silva — Titular
Gilcileia Lucia da Silva — Suplente

XIV.Associação Profissional das Empregadas Domésticas
Lídia de Castro Garcia — Titular
Célia Evangelista da Costa — Suplente.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 12350/GP/2020 de 05 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 10 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:88719477

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº263/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**Karen Karoline Regis Cavalcante Martinelli,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 880038 SESDC/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 523.809.042-00,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDO COM O TERMO DE CONVOCAÇÃO 001-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**FARMACÊUTICO 40 HORAS,**iniciando em**10/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$:2.290,48 (**R$ 2.290,48 (dois mil, duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 10 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

KAREN KAROLINE REGIS CAVALCANTE MARTINELLI
Contratado (a)
CPF Nº523.809.042-00

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:7BEAA3F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº264/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**VILMAR LYCURGO,**brasileiro(a), portadorda Cédula de Identidade**RG 393728 SSP/RO**, inscritono**CPF/MF sob o nº 340.512.442-53,**doravante denominadosimplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDOCOM O TERMO DE CONVOCAÇÃO 001-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitidopara prestar ao município os serviços de**MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - 40 HORAS,**iniciando em**12/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 1.547,42 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 12 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

VILMAR LYCURGO
Contratado (a)
CPF Nº340.512.442-53

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:0E49BC16

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº265/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**DOUGLAS RAMIRO FOGIATTO,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade**RG 67317459/RO**, inscrito(a)no**CPF/MF sob o nº 996.296.589-68,**doravante denominado(a)simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, referente ao**TERMO DE CONVOCAÇÃO 001-SEMUSA/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitidopara prestar ao município os serviços de**MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - 20 HORAS,**iniciando em**12/06/2020 com término em até 12(doze)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 4.520,59 (quatro mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**20HRS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou

mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 12 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

DOUGLAS RAMIRO FOGIATTO
Contratado (a)
CPF Nº996.296.589-68

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:15193F3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº266/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**ELIZEU GARCIA DE OLIVEIRA,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 200.582 SSP/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 162.310.232-49,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDO COM OTERMO DE CONVOCAÇÃO 011-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS,**iniciando em**15/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 1.375,65 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 15 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ELIZEU GARCIA DE OLIVEIRA
Contratado (a)
CPF Nº162.310.232-49

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:36E33201

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº267/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**NOEMIA DE CASTRO SOUZA,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 500601 SSP/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 564.145.602-00,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDO COM OTERMO DE CONVOCAÇÃO 011-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS,**iniciando em**15/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 1.375,65 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 15 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

NOEMIA DE CASTRO SOUZA
Contratado (a)
CPF Nº564.145.602-00

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:7FB47491

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº268/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**EDINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 697171SSP/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 369.422.782-20,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDO COM OTERMO DE CONVOCAÇÃO 011-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS,**iniciando em**15/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 1.375,65 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou

mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 15 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

EDINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Contratado (a)
CPF Nº369.422.782-20

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:14A605A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº269/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**IVANE DOS SANTOS,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 922947 SESDEC/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 877.222.402-91,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS,**iniciando em**15/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 1.375,65 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 15 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

IVANE DOS SANTOS
Contratado (a)
CPF Nº877.222.402-91

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:156534C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº270/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**ROSIANE RODRIGUES VIEIRA,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 1185676 SESDEC/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 002.718.462-59,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDO COM OTERMO DE CONVOCAÇÃO 011-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**ENFERMEIRO(A) - 40H,**iniciando em**16/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 2.290,48 (dois mil, duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 16 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ROSIANE RODRIGUES VIEIRA
Contratado (a)
CPF Nº002.718.462-59

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:09EF9DED

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº271/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**ANGELA MARA DE PAULA MORAES,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 1192912 SESDEC/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 012.085.162-80,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDO COM OTERMO DE CONVOCAÇÃO 011-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS,**iniciando em**16/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 1.375,65 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou

mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 16 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ANGELA MARA DE PAULA MORAES
Contratado (a)
CPF Nº012.085.162-80

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:1BDDA114

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº272/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**CLEONICE PEGO DA SILVA,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 1150467 SESDEC/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 019.388.532-88,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDO COM OTERMO DE CONVOCAÇÃO 011-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**ENFERMEIRO(A) - 40H,**iniciando em**16/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 2.290,48 (dois mil, duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 16 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

CLEONICE PEGO DA SILVA
Contratado (a)
CPF Nº019.388.532-88

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:1CED6E18

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº273/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**ALLINY DOMINGUES SOARES,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 11776226/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 019.360.212-18,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDO COM OTERMO DE CONVOCAÇÃO 011-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM - 40 HORAS,**iniciando em**16/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 1.375,65 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 16 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ALLINY DOMINGUES SOARES
Contratado (a)
CPF Nº019.360.212-18

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:EE0CF822

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº274/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**MIDIA SANTOS SILVA,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 1236319 SESDEC/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 022.220.492-37,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDO COM OTERMO DE CONVOCAÇÃO 011-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/202**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM - 40 HORAS,**iniciando em**16/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 1.375,65 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou

mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 16 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

MIDIA SANTOS SILVA
Contratado (a)
CPF Nº022.220.492-37

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:FA925BB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº275/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**MATHEUS SARAIVA DO NASCIMENTO,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 687822 SSP/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 648.711.342-53,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDO COM OTERMO DE CONVOCAÇÃO 002-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS,**iniciando em**18/06/2020 com término em até 1(um)ano.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 1.547,42 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 18 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

MATHEUS SARAIVA DO NASCIMENTO
Contratado (a)
CPF Nº648.711.342-53

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:E23135FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº276/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**FRANCIELLY MAIRA BORDON,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 670585 SSP/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 658.600.472-15,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORODO COM OTERMO DE CONVOCAÇÃO 012-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**ENFERMEIRO(A) - 40H,**iniciando em**19/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 2.290,48 (dois mil, duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 19 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

FRANCIELLY MAIRA BORDON
Contratado (a)
CPF Nº658.600.472-15

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:BDD4D1F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº277/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**ELIEL XAVIER DO NASCIMENTO,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 569403 SSP/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 630.654.362-72,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDO COM OTERMO DE CONVOCAÇÃO 002-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - 40H,**iniciando em**19/06/2020 com término em até 1 (Um)Ano.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 1.547,42 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou

mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 19 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ELIEL XAVIER DO NASCIMENTO
Contratado (a)
CPF Nº630.654.362-72

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:646D1A6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº278/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**PAULA CANDIDO INACIO,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 1281315 SESDEC/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 027.625.422-86,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDO COM OTERMO DE CONVOCAÇÃO 012-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**ENFERMEIRO - 40H,**iniciando em**19/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 2.290,48 (dois mil, duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 19 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

PAULA CANDIDO INACIO
Contratado (a)
CPF Nº027.625.422-86

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:ECB118D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº279/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**VANESSA LEONEL DE OLIVERA,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade**RG 933940 SESDEC/RO**, inscrito(a)no**CPF/MF sob o nº 946.975.402-63,**doravante denominado(a)simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o**TERMO DE CONVOCAÇÃO 012-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a)para prestar ao município os serviços de**TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM - 40 HORAS,**iniciando em**19/06/2020 com término em até 6 meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 1.375,65 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo omesmo(a)manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 19 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

VANESSA LEONEL DE OLIVERA
Contratado (a)
CPF Nº946.975.402-63

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:55C17352

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº280/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**ELIETE DE OLIVEIRA SOUZA,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade**RG 1024865 SESDEC/RO**, inscrito(a)no**CPF/MF sob o nº 965.244.992-04,**doravante denominado(a)simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o**TERMO DE CONVOCAÇÃO 012-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a)para prestar ao município os serviços de**TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM - 40 HORAS,**iniciando em**19/06/2020 com término em até 6 meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 1.375,65 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo omesmo(a)manter qualquer vínculo com outro empregador,

ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 19 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ELIETE DE OLIVEIRA SOUZA
Contratado (a)
CPF Nº965.244.992-04

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:F869DC52

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº281/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**ELAINE ALVES DIAS DE OLIVEIRA,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade**RG 784033 SSP/RO**, inscrito(a)no**CPF/MF sob o nº 740.421.222-72,**doravante denominado(a)simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,de acordo com o**TERMO DE CONVOCAÇÃO 012-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a)para prestar ao município os serviços de**TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM - 40 HORAS,**iniciando em**19/06/2020 com término em até 6 meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 1.375,65 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo omesmo(a)manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 19 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ELAINE ALVES DIAS DE OLIVEIRA
Contratado (a)
CPF Nº740.421.222-72

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:5DD5ACD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA N° 76/SEMAPLANF/2020

PORTARIA Nº 76/SEMAPLANF/2020 22 DE JUNHO DE 2020

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo7º, da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam transposicionadas na forma do anexo desta Portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2020.

Art. 2º.A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOSR$ 63.500,00

02 Poder Executivo Municipal
02 04 00 - Sec Muni Adm, Planejamento e Fazenda-SEMAPLANF
04.122.0007.2046.0000 Manutenção SEMAPLANF
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 63.500,00
Ficha:132

REDUÇÕES R$ - 63.500,00
02 Poder Executivo Municipal
02.04 00- Sec. Muni Adm, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
04.122.0007.2046.0000- Manutenção SEMAPLANF
3.3.90.14.00- Diárias – CivilR$ -7.000,00
Ficha:128

02 Poder Executivo Municipal
02 04 00- Sec Muni Adm, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
04.122.0007.2046.0000– Manutenção SEMAPLANF
3.3.90.33.00- Passagens e despesas com locomoçãoR$ - 5.000,00
Ficha:130

02 Poder Executivo Municipal
02 04 00- Sec Mun Adm, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
04.122.0007.2046.0000– Manutenção SEMAPLANF
3.3.90.47.00- Obrigações Tributárias e ContributivasR$ -15.000,00
Ficha:134

02 Poder Executivo Municipal
02 0400 - Sec Muni Adm, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
04.122.0007.2046.0000– Manutenção SEMAPLANF
3.3.90.93.00- Indenizações e RestituiçõesR$ - 10.000,00
Ficha:136

02 Poder Executivo Municipal
02 04 00- Sec Muni Adm, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
04.122.0007.2046.0002– Departamento de Arrecadação R$ -5.000,00
3.3.90.14.00- Diárias -Civil
Ficha:144

02 Poder Executivo Municipal
02.0400 - Sec Muni Adm, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
04.122.0007.2046.0002– Departamento de Arrecadação
3.3.90.95.00– Ind pela execução de trabalhos de campoR$ -4.000,00
Ficha:146

02 Poder Executivo Municipal
02.0400 - Sec Muni Adm, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
04.122.0007.2046.0003- Departamento de Contabilidade
3.3.90.30.00 Material de ConsumoR$ -5.000,00
Ficha:149

02 Poder Executivo Municipal
02.0400 - Sec Muni Adm, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
04.122.0007.2046.0004- Departamento Financeiro
3.3.90.14.00- Diárias – CivilR$ -5.000,00
Ficha:150

02 Poder Executivo Municipal
02.0400 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
04.122.0007.2046.0004- Departamento Financeiro
3.3.90.30.00- Material de ConsumoR$ -5.000,00
Ficha:151

02 Poder Executivo Municipal
02.0400 - Sec Muni Adm, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
04.122.0007.2046.0005- Departamento de Recursos Humanos
3.3.90.14.00- Diárias – CivilR$ - 2.500,00
Ficha:152

Art.3°.É parte integrante desta Portaria, Anexo I - justificativa, Anexo II - memória de cálculo.

Art.4º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pelo Senhor Secretário Municipal Administração Planejamento e Fazenda, através da Comunicação Interna n° 494/SEMAPLANF/2020, a transposição de dotação orçamentáriase faz necessário para acobertar despesas com tarifas bancárias.

Considerando que o valor da despesa estimado foi insuficiente diante da grande demanda de tarifas cobradas pelos serviços prestados pelas Instituições Financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto noart. 7º,§ 1,inciso II da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2046	3.3.90.39	01.00	-	R$ 63.500,00
0007.2046	33.90.14	01.00	R$ 7.000,00	
0007.2046	3.3.90.33	01.00	R$ 5.000,00	
0007.2046	3.3.90.47	01.00	R$ 15.000,00	
0007.2046	3.3.90.93	01.00	R$ 10.000,00	
0007.2046	3.3.90.14	01.00	R$ 5.000,00	
0007.2046	3.3.90.95	01.00	R$ 4.000,00	
0007.2046	3.3.90.30	01.00	R$ 5.000,00	
0007.2046	3.3.90.14	01.00	R$ 5.000,00	
0007.2046	3.3.90.30	01.00	R$ 5.000,00	
0007.2046	3.3.90.14	01.00	R$ 2.500,00	-

JARU, 22 de junho de 2020

LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda SEMAPLANF

ELIANE APARECIDA CASATO
Secretária Executiva - SEMAPLANF

Publicado por:
Jackson Oliveira dos Reis
Código Identificador:F9AF1CE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
DECRETO Nº 12481/GP/2020 23 DE JUNHO DE 2020

CEDE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FLÁVIO SILVA SANTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - JARU/RO 10a ZE E REVOGA O DECRETO N° 11726/GP/2019 DE 17 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°- Fica cedido o servidor público municipal **FLÁVIO SILVA SANTOS**, BRAÇAIS, matrícula n° 2387-1, para o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - JARU/RO 10aZE, atendendo assim ao disposto na Lei Orgânica do Município, art. 144 e a Lei Municipal n° 2.228/GP/2017.

Art. 2° - A presente cedência será com ônus para a Prefeitura Municipal de Jaru, pelo prazo de 01 (um ano), a contar de 01 de julho de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 01 de julho de 2020, revogando o Decreto n° 11726 de 17 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 23 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Gleiciele Pereira Martins
Código Identificador:ABA80423

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 117/GP/2020 24 DE JUNHO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DOS EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADOS DE TÓRAX COM LAUDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;
CONSIDERANDO que para a melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão para conferir e acompanhar os Exames de Tomografia computadorizados de Tórax com laudo, referentes ao processo de credenciamento 4563/2020;

R E S O L V E

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão responsável pela conferência e acompanhamento dos Exames de Tomografia computadorizados de Tórax com laudo, da Administração Pública Municipal de Jaru, que passará a ter a seguinte composição:

DANIELI AUGUSTA CORDEIRO, matrícula n° 870

REGIANE ALVES DE SOUZA, matricula n° 1967

DIEGO MAMÉDIO DOS SANTOS, matrícula n° 14866

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 24 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Gleiciele Pereira Martins
Código Identificador:9FB82226

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1529/SEMUSA/2019
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. EDIFICARE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do contrato nº 088/GP/2019 que trata da*AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE JOÃO CASTRO DE LACERDA*, tem como objeto a prorrogação do prazo de execução da obra e prazo de vigência contratual. 1.2. O termo aditivo para prorrogação dos prazos do contrato nº 088/GP/2019 se dará da seguinte forma: a) Prazo de execução da obra: prorrogação pelo período de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir do dia 06 de maio de 2020, tendo como prazo final o dia 04 de agosto de 2020. b) Prazo de vigência do contrato: prorrogação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 15 de julho de 2020, tendo como prazo final o dia 13 de outubro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 22/06/2020

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

Edificare Serviços de Engenharia LTDA
CNPJ nº 27.568.065/0001-94
Representante
SRA. KAMILLA RAMIRES MAY
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:94637AC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - QUINTA CHAMADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.° 001/2020

PROCESSO N.º 2399/SEMUSA/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE **HOMOLOGA A LISTA DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020 – ***Técnico em Enfermagem 40h – Enfermeiro 40h – Médico Clínico Geral 40h – Médico Clínico Geral 20h – Motorista de Veículos Leves – Transporte de Emergência 40h.***

NESTE MOMENTO SERÃO AVALIADOS APENAS OS CARGOS DE MÉDICOS, TENDO EM VISTA QUE OS DEMAIS CARGOS

POSSUEM MUITOS CANDIDATOS APROVADOS AGUARDANDO COVOCAÇÃO. E O CARGO DE MÉDICO ENCONTRA-SE ZERADO NA LISTA ANTERIORES, ONDE TODOS OS APROVADOS JÁ FORAM CONVOCADOS.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 24 DE JUNHO DE 2020.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS

NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
JEFERSON RODRIGUES RAMOS	16/06/2020 23:04	**Deferida**
SIMONE CUSTÓDIO DINIZ	22/06/2020 09:47	**Deferida**

MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 HORAS

NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
PAMELLA MATTGE LUCHTENBAG	14/06/2020 10:30	**Deferida**

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:3B89E68A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 24/SEMOSP/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a REABERTURA do Pregão Eletrônico nº 24/SEMOSP/2020 na forma da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3456/2020 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal nº 3.325/2019, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO,** Critério de julgamento: **Menor Preço por Item**, Modo de Disputa: **Aberto**. Processo Administrativo n° 860/2020, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS. O envio das propostas será das 09:00hrs do dia 25/06/2020 até as 08:00hrs do dia 08/07/2020. **Início da sessão pública virtual será às 09:00hrs do dia 08/07/2020** (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 807.084,54 (Oitocentos e sete mil oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones (69) 3581-3278 / 99249-1870 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 24/06/2020.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:80F7D82C

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL
O Sr. **WALAS SÉRGIO FAGUNDES**, residente no endereço Glega 03, lote 552, no
P.A. Machadinho, Zona Rural do Município de Machadinho D'Oeste-RO. **Torna público** que esta requerendo junto a COREH/SEDAM, a solicitação para emissão de **OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL**, com ponto de captação localizado na Coordenada Geográfica Latitude 09º24'40,9" S / Longitude 62º09'42,3" W, cuja água será utilizada na atividade de **irrigação de pastagem piquetiada com área de 01 hectare.**

Machadinho D'Oeste/RO, 22 junho de 2020.

WALAS SÉRGIO FAGUNDES
Proprietário

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:3DBF0FE5

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL
O Sr. **WAVERSON SÉRGIO FAGUNDES**, residente no endereço Glega 03, lote 553
– Sitio Nova Aliança, no P.A. Machadinho, Zona Rural do Município de Machadinho D'Oeste- RO. **Torna público** que esta requerendo junto a COREH/SEDAM, a solicitação para emissão de **OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL**, com
ponto de captação localizado na Coordenada Geográfica Latitude 09º24'39,8" S / Longitude 62º09º11,9" W, cuja água será utilizada na atividade de **irrigação de pastagem piquetiada com área de 01 hectare.**

Machadinho D'Oeste/RO, 22 junho de 2020.

WAVERSON SÉRGIO FAGUNDES
Proprietário

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:48F979CA

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL
A Srª. **IVANIRA IUNG GOMES**, residente no endereço Gleba 3, lote 399, Linha LJ 25, no P.A. Lajes, Zona Rural do Município de Machadinho D'Oeste-RO. **Torna público** que esta requerendo junto a COREH/SEDAM, a solicitação para emissão de **OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL**, com ponto de captação localizado na Coordenada Geográfica Latitude 09º06'58,0" S / Longitude 61º56'22,9" W, cuja água será utilizada na atividade de **irrigação de pastagem piquetiada com área de 01 hectare.**

Machadinho D'Oeste/RO, 22 junho de 2020.

IVANIRA IUNG GOMES
Proprietária

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:4E04CABA

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL

O Sr. **ITELMAR MARTINS DO NASCIMENTO**, residente no endereço RO 133 km 10, Lote 06, Gleba 1 – Sitio Reino Encantado, no P.A. Tabajara, Zona Rural do Município de Machadinho D'Oeste-RO. **Torna público** que esta requerendo junto a COREH/SEDAM, a solicitação para emissão de **OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL**, com ponto de captação localizado na Coordenada Geográfica Latitude 09º21'12,6" S / Longitude 62º03'29,6" W, cuja água será utilizada na atividade de **irrigação de pastagem piquetiada com área de 01 hectare.**

Machadinho D'Oeste/RO, 22 junho de 2020.

ITELMAR MARTINS DO NASCIMENTO
Proprietário

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:0DACC5ED

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL
O Sr. **FRANCISCO EUDES PANTOJA**, residente no endereço Glega 04, lotes 55, 56 e 57, no P.A. Tabajara, Zona Rural do Município de Machadinho D'Oeste-RO. **Torna público** que esta requerendo junto a COREH/SEDAM, a solicitação para emissão de **OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL**, com ponto de captação localizado na Coordenada Geográfica Latitude 09º07'07,9" S / Longitude 62º03'46,6" W, cuja água será utilizada na atividade de **irrigação de pastagem piquetiada com área de 01 hectare.**

Machadinho D'Oeste/RO, 22 junho de 2020.

FRANCISCO EUDES PANTOJA
Proprietário

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:54E2ABCC

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL
O Sr. **DOUGLAS DE OLIVEIRA NEPOMUCENO**, residente no endereço Linha C-9, Lotes 34 e 32 – Sitio Terra Roxa, no P.A. Amigos do Campo, Zona Rural do Município de Machadinho D'Oeste-RO. **Torna público** que esta requerendo junto a COREH/SEDAM, a solicitação para emissão de **OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL**, com ponto de captação localizado na Coordenada Geográfica Latitude 09º29'59,4" S / Longitude 62º15'26,7" W, cuja água será utilizada na atividade de **irrigação de pastagem piquetiada com área de 01 hectare.**

Machadinho D'Oeste/RO, 22 junho de 2020.

DOUGLAS DE OLIVEIRA NEPOMUCENO
Proprietário

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:1B980D48

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL

O Sr. **ANTONIO DOMINGOS PEREIRA**, residente no endereço RO 133 km 27, lote 65, Gleba 01 – Sitio Três Irmãos, no P.A. Tabajara, Zona Rural do Município de Machadinho D'Oeste-RO. **Torna público** que esta requerendo junto a COREH/SEDAM, a solicitação para emissão de **OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL**, com ponto de captação localizado na Coordenada Geográfica Latitude 09º14'30,9" S / Longitude 62º01'49,8" W, cuja água será utilizada na atividade de **irrigação de pastagem piquetiada com área de 01 hectare.**

Machadinho D'Oeste/RO, 22 junho de 2020.

ANTONIO DOMINGOS PEREIRA
Proprietário

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:6C9077C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº3.524 DE 22 JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 3.524, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Decreta licenças-prêmio vencidas para os servidores do quadro de efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, auferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando a Calamidade Pública em relação ao COVID-19;
Considerando o art. 31 do Decreto nº 3.515 de 05 de junho de 2020;
Considerando a autonomia da Secretaria Municipal de Educação em conceder tais licenças para o bem estar econômico deste Município;
Considerando o acúmulo de licenças-prêmio vencidas de funcionários;
Considerando a resistência de alguns servidores para não usufruir as licenças-prêmio no período em que os estabelecimentos de ensino não estarão tendo aula presencial.
D E C R E T A
Art. 1º Fica decretada licença-prêmio aos servidores do quadro efetivo lotados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os servidores abrangidos por este decreto são:
ADELE ABREU SANTOS – ZELADORA
ADELIO PIANA – MOTORISTA/INSPETOR DE PÁTIO
ADENISE ANTÃO DA SILVA – ZELADORA
ADILSON ELIAS GONÇALVES - MOTORISTA
ANA ALVES MARTINS – ZELADORA
ANA PAULA PIANEZZER DE OLIVEIRA – ZELADORA
ANA PAULA SILVA FERREIRA – ZELADORA
ANDERSON MIGUEL KOCHEM – ZELADOR
ANGELA MARIA R. SANTOS – ZELADORA
ANGELA VIEIRA DA SILVA – ZELADORA
ANGÉLICA ROBERTA M. S. MARIANO – ZELADORA
APARECIDA BRAS MENEZES – ZELADORA
APARECIDA CRUZ F. LIMA – ZELADORA
CARLA ALMEIDA V. DA SILVA – ZELADORA
CARLOS ROBERTO FARIAS – MOTORISTA
CATIA DO NASCIMENTO BARBOSA – ZELADORA
CLAODETE ANDRÉ DA SILVA – ZELADORA
CLEIDE DA SILVA – ZELADORA
CLÉLIA DOS SANTOS ABREU – ZELADORA
CLEONICE SALDANHA ROCHA – ZELADORA
CRISTIANA BARRETO DE SOUZA – ZELADORA.
DAIANE OLIVEIRA DE M. NASCIMENTO – ZELADORA
DELIZA T. DE JESUS SOUZA – ZELADORA
DENIZE CARDOSO SIQUEIRA – ZELADORA
DIANA DA SILVA TOLEDO – ZELADORA
DILENI DE SOUZA OLIVEIRA DA SILVA – ZELADORA
EDNÉIA DA SILVA PAZ – ZELADORA
ELISANGELA TEIXEIRA BATISTA – ZELADORA
ELZENIR DE SENA SANTOS – ZELADORA
FERNANDA MOTA RODRIGUES – ZELADORA
GEISEBEL GOMES DE SOUZA – ZELADORA

GEOSANE VALÉRIA B. GOULART – ZELADORA
GERILZA DOS SANTOS SOUZA – AUX. OP. DE SERV. GERAIS
GISELE MOTA DA SILVA – ZELADORA
GRACIELE DA SILVA MACEDO – ZELADORA
GRAZIELA BARBOZA O. DOS SANTOS – ZELADORA
GUILHERMINA A. DE ARAÚJO – ZELADORA
HELENA BRITO DOS SANTOS – SERVIÇOS GERAIS
XL – INÊS DE JESUS DA C. FERNANDES – ZELADORA
XLI – ISABEL MARIA DE JESUS – ZELADORA
XLII – ITAMAR JOAQUIM DE OLIVEIRA – CONSTRUTOR
IVONETE KOCHEM MACHADO – ZELADORA
JEREMIAS EUGÊNIO DA SILVA – MOTORISTA
JÉSSICA FERNANDA DE OLIVEIRA – ZELADORA
JOCIELE SOUZA CABRAL – ZELADORA
JOEL BORGES PARENTE – VIGIA/CUIDADOR DE ALUNO
JOSIANE MAGALHÃES DOS SANTOS – ZELADORA
JULIANA APARECIDA P. DA SILVA – ZELADORA
KELLY CRISTINA T. SOARES – ZELADORA
KÉSIA COSME DE SOUZA – ZELADORA
LEIDIANE SOARES VITAL – ZELADORA
LEILA MOTA TEIXEIRA – ZELADORA
LENILDA BRAGANÇA VIOTTO – ZELADORA
LILIAN TERRES DE PAULA – ZELADORA
LORENI DA SILVA AVILA – ZELADORA
LUCIANA MARQUES – ZELADORA
LUCIELE DUTRA VELOSO – ZELADORA
MARGARETH SOLETO NERY – ZELADORA
MARIA APARECIDA FRANCISCA SOARES – ZELADORA
MARIA CLARETE PIRES DA COSTA – ZELADORA
MARIA IVANILMA CORDEIRO – ZELADORA
MARIA NAURA ANDRADE SILVA – ZELADORA
MARIA PEREIRA DA SILVA – INSPETORA DE PÁTIO
MARIA PEREIRA FREIRE – ZELADORA
MARIA VILMA B. GONZAGA – ZELADORA
MARILEIDE SANTOS DA SILVA – ZELADORA
MARIZA LIMA BRANDÃO – ZELADORA
MARLI DE JESUS ALVES – ZELADORA
MARLI SILVEIRA – AUX. OP. SERV. GERAIS
MEEBER MACHADO CARDOSO – INSPETOR DE PÁTIO
MIRIAM BARBOSA DA MOTA – ZELADORA
MILTON ALVES SOUZA – CONSTRUTOR
NADI DA SILVA BRUCH – ZELADORA
NILDA DO CARMO DE A. LARA – ZELADORA
NILDA MARIA MENDES FERREIRA – ZELADORA
NILMACI FERMINA CHAGAS – ZELADORA
PAULO FERREIRA DE SOUZA – AUX. EDUC. I/ZELADOR
PETRONIA MAGALHÃES SANTOS – AUX. EDUC. I/COPEIRA
REGIANE MARIA VIANA COELHO – ZELADORA
RIVANICE DO SOCORRO JARDIM FREIRE – ZELADORA
ROGÉRIO SILVA NOVAIS – INSPETOR DE PÁTIO
ROMILDA F. P. FREITAS – ZELADORA
ROSA MORAIS – ZELADORA
ROSANA PALHANO – ZELADORA
ROSANIA B. G. OLIVEIRA – ZELADORA
ROSILDA M. ALVES DE SOUZA – COZINHEIRA
ROSILENE FERREIRA DA SILVA – ZELADORA
ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA – ZELADORA
ROSINEIA PINHEIRO BORGES – COZINHEIRA
SALETE MARISA M. FIAMETTI – ZELADORA
SANDRA DOS SANTOS DE FREITAS – INSPETORA DE PÁTIO
SANDRA PIMENTEL – ZELADORA
SANTA FERREIRA SANTANA – MERENDEIRA
SILVANIA FONSECA S. DOS SANTOS – ZELADORA
SINTIA APARECIDA DE S. APOLINÁRIO – ZELADORA
SIRLEI APARECIDA VILAS BOAS – ZELADORA
SUZAMAR DOS SANTOS – ZELADORA
TATIANE CRISTINA RONQUETTI DA SILVA – ZELADORA
TELMA LUISA DOS S. TEIXEIRA – ZELADORA
TEREZA RESNEDE DE SOUZA – ZELADORA
VALDEMIR ROSA PATRICIO – ZELADOR
VALDICLÉIA REIS BINDÁ – ZELADORA
VALDINEIA FELIX DE O. CURBANI – ZELADORA
VANESSA SILVA DO NASCIMENTO – ZELADORA
VANESSA DE SOUZA RODRIGUES – ZELADORA
VERA LUCIA APARECIDA FRANCO – ZELADORA
WÂNIA TEODORO TEIXEIRA – ZELADORA
WILLY KAUANY MACHADO CESAR – ZELADORA

Art. 2º Os servidores supracitados gozarão de 01 (um) período de licença-prêmio.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:F80C8BD6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1022/2020

Dispõe sobre a criação de aporte financeiro para o SERRA PREVI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO, SR. ADINALDO DE ANDRADE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado Aporte Financeiro, a título de repasse voluntário do Município, para cobertura do déficit do custeio das despesas administrativas do **SERRA PREVI** no montante de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados através de aportes financeiros mensais até o último dia do mês subsequente, através de guias emitidas pelo SERRA-PREVI, e serão contabilizadas em orçamento próprio e adequado na forma da Lei.

Parágrafo único - O **SERRA-PREVI** deverá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício anterior previstas no caput, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Art. 2º. O valor do repasse previsto no art. 1º, será de 3 % (três por cento) no exercício de 2020, tendo em vista que sua vigência será somente a partir de julho.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra/RO, 23 de junho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:5DE4EA85

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1023/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, ADINALDO DE ANDRADE, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação, com os Municípios de Urupá, Alvorada D'Oeste e Jarú, com o objetivo de estabelecer parceria para a recuperação e manutenção de estradas vicinais e pontes próximas à divisa entre estes Municípios.
Art. 2º.O acordo de cooperação será formalizado entre os municípios, constando do termo as condições e atividades que caberão a cada Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações especificas para a finalidade, previstas nos orçamentos anuais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 23 de junho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:39942969

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1024/2020

Dispõe sobre a criação do programa Avança Mirante e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, ADINALDO DE ANDRADE, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Mirante da Serra, o programa Avança Mirante, que tem como objetivo o aterro de terrenos urbanos do Município, para possibilitar a construção e consequente crescimento da Cidade.

§ 1º - Serão atendidos requerimentos para aterro de terrenos urbanos, mediante o pagamento de taxa de duas UPFM para cada caçamba de terra, a ser pago mediante a impressão de boleto no setor de arrecadação do Município.

§ 2º - Serão priorizados os requerimentos de pessoas de baixa renda.

§ 3º - Os atendimentos ficarão condicionados ao atendimento da legislação ambiental.

§ 4º - Serão priorizados os aterros de terrenos que possuam desnível e que acumulem água da chuva.

§ 5º - Os requerimentos serão agendados e seguirão a ordem dos pedidos, para que todos sejam atendidos de forma isonômica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 23 de junho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:B916EEB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2696/2020

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

OPREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, e também, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola Básico (PDDE), do FNDE, nos termos da Decisão TCU - Acórdão 3061/2019 – Plenário, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.
§ 3º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata oart. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
IX - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e
X - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II docaput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III docaputdo art. 3º.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistemas próprios, ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Parágrafo único. O sistema de que trata o *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço, maior lance, menor desconto e maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa;
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos;
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI- proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10. Na hipótese de pregão promovido por pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal.

Art. 11. O credenciamento no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal, permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que atuará como provedora da plataforma de pregão eletrônica escolhida pela Administração Pública Municipal.

Autoridade competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
II - indicar o provedor do sistema;
III - determinar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI - homologar o resultado da licitação; e
VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
VI - Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e noart. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
§ 2º Para fins do disposto nocaput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances ou negociação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.
§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente na plataforma de pregão eletrônico escolhida pela Administração Pública Municipal, conforme o art. 5º;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema de pregão eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios – AROM e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Edital

Art. 21. A Administração Pública Municipal disponibilizará a íntegra do edital no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1ºA etapa de que trata ocaputserá encerrada com a abertura da sessão pública.
§ 2ºO envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto nocaput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
§ 3ºO licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
§ 4ºA falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 5ºOs licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 6º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto nocaput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
§ 7ºOs documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
§ 8ºOs documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I docaputdo art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata ocaput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nocapute no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II docaputdo art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto nocaput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 2º, I e II do Decreto Municipal 2.125/2017, seguido da aplicação dos arts. 44e45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente a aplicação do critério estabelecido no§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata ocaput.

Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
VI - ao cumprimento do disposto noinciso XXXIII do**caput**do art. 7º da Constituiçãoe noinciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata ocaputserão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos noDecreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.
§ 1º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 4º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.
§ 5º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1ºAs razões do recurso de que trata ocaputdeverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.
§ 2ºOs demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3ºA ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto nocaput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 4ºO acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Autoridade competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V docaputdo art. 13.

Pregoeiro
Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX docaputdo art. 17.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto naLei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata ocaput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.
§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública Municipal.
§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial dos Municípios – AROM, Portal Transparência do município de Mirante da Serra - RO.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aplicação

Art. 51. A Administração Pública Municipal adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto noinciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto noinciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e
III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto noinciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º O funcionamento do sistema de dispensa eletrônica, será regido pelo disposto no Anexo I - "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do “Sistema de Dispensa Eletrônica" e no Anexo II - "Condições Gerais da Contratação", com vistas a ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos de aquisição de bens de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento nos Incisos I, II e III do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 54. Para fins de contratação, será exigida do adjudicatário a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

Art. 55. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, no prazo fixado no edital, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, realizada a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o

contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

Art. 56. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 57. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Revogação

Art. 58. Fica revogado o Decreto Municipal nº 1146 de 24 de abril de 2009.

Vigência

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Aplicam-se a este Decreto, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002 e suas respectivas alterações.

Mirante da Serra – RO, 24 de junho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

ANEXO I
INSTRUÇÕES GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA
Art. 1ºAs aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras.
§ 1ºCaracterizam-se, como bens de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº8.666/1993, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
§ 2ºQuando do enquadramento de compras, como dispensa de licitação por limite de valor, as autoridades responsáveis por sua autorização e pela homologação da contratação devem observar o contido no art. 89 da Lei nº8.666/1993.
§ 3ºOs bens passíveis de aquisição pelo sistema de suprimento de fundos poderão ser adquiridos mediante dispensa eletrônica, sempre que essa medida se comprovar mais vantajosa, a critério da autoridade competente para a autorização da aquisição.
§ 4ºA autoridade responsável pelas compras deve certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas, podendo utilizar, a seu critério, os seguintes procedimentos para essa verificação:

• efetuar estimativa do consumo anual, mediante levantamento dos quantitativos adquiridos para um mesmo bem ou bens de uma mesma linha de fornecimento nos últimos doze meses;
• calcular o valor previsto para a quantidade encontrada no levantamento, com base em pesquisa de preço de mercado, ou com base no preço médio de compra registrado em controles existentes na Administração;
• caso o valor estimado encontrado para a estimativa anual supere o valor estabelecido para dispensa de licitação por limite de valor, a aquisição, por dispensa eletrônica, somente poderá ser efetuada em caso de insuficiência de recursos para a aquisição do todo, devidamente justificado no processo de que trata o inciso IV do art. 4º.

Art. 2ºA dispensa eletrônica será realizada em sessão pública virtual, por meio de sistema eletrônico, que promova a comunicação na Internet.
§ 1ºO Sistema de Dispensa Eletrônica permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com possibilidade de apresentação de lances sucessivos, em valor inferior ao último preço registrado, durante o período indicado no Pedido de Dispensa Eletrônica.
§ 2ºA dispensa eletrônica será operada através de plataforma especializada em procedimento de compras eletrônicas e utilizará recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em suas etapas.
§ 3ºA dispensa eletrônica será conduzida pela comissão permanente de licitação.
§ 4ºOs Pedidos de Dispensa Eletrônica incluídos no sistema permanecerão disponíveis para recepção de propostas e lances por período nunca inferior a quatro horas.
Art. 3ºSerão previamente credenciados, perante o provedor do sistema, a autoridade competente para homologação da contratação e os servidores designados para a condução do procedimento relativo às dispensas eletrônicas.
§ 1ºO credenciamento dar-se-á pela atribuiçãode chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.
§ 2ºConstatada a quebra de sigilo ou quaisquer outras situações que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado, imediatamente, ao provedor do Sistema, para as providências necessárias.
Art. 4ºCabe ao Órgão Promotor da Dispensa:
I - efetuar o prévio credenciamento, junto ao provedor do Sistema, das autoridades competentes para homologar as contratações e dos servidores designados para a condução do procedimento relativo às dispensas eletrônicas
II - efetuar o registro do Pedido de Dispensa Eletrônica, para divulgar e realizar a respectiva dispensa eletrônica, informando a data e horário limite para recepção das propostas de preços e apresentação de lances;
IV - providenciar a abertura de processo para o arquivamento dos documentos relativos às dispensas eletrônicas realizadas sob sua responsabilidade, organizados em série anual, incluindo, para cada dispensa eletrônica efetuada:

• as requisições de material que deram origem à quantidade constante da dispensa eletrônica;
• o Pedido de Dispensa Eletrônica emitido pelo Sistema;
• o relatório de classificação dos fornecedores participantes da dispensa;
• o despacho de adjudicação do objeto e homologação da contratação;
• cópia da Nota de Empenho emitida;
• cópia da nota fiscal e/ou fatura contendo a formalização do recebimento do material;

V - verificar o atendimento das especificações do objeto e adjudicá-lo ao vencedor, considerado o menor preço;
VI - homologar a contratação, providenciando a declaração de dispensa de licitação, por limite de valor, bem como os procedimentos referentes à execução orçamentária;
VII - formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no Pedido de Dispensa Eletrônica;
VIII - efetuar o pagamento correspondente, até 5 dias úteis contados a partir da entrega da fatura e recebimento do objeto.
Parágrafo único. Em cada Pedido de Dispensa Eletrônica deverão constar bens pertencentes apenas a uma linha de fornecimento, ou seja, um conjunto de materiais pertencentes a uma mesma classe.
Art. 5ºCaberá ao fornecedor:
I - credenciar-se previamente junto ao Sistema utilizada pelo município, para obtenção da senha de acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica;
II - submeter-se às presentes normas, às Condições Gerais da Contratação, constantes do Anexo II, e aos termos do Pedido de Dispensa Eletrônica;
III - acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
IV - responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
§ 1ºA chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer dispensa eletrônica.

§ 2ºO uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão Promotor da Dispensa Eletrônica, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
§ 3ºO credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do fornecedor ou seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica, para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica e as dela decorrentes.
Art. 6ºA Dispensa Eletrônica será regida pelas seguintes regras:
I - os Pedidos de Dispensa Eletrônica serão divulgados no sitedo provedore encaminhados, por correspondência eletrônica, para um quantitativo de fornecedores que garantam competitividade, escolhidos de forma aleatória pelo sistema eletrônico, entre aqueles registrados na correspondente linha de fornecimento e que tenham indicado possibilidade de entrega no município;
II - no Pedido de Dispensa deverão constar a especificação do objeto a ser adquirido, as quantidades requeridas, observados a respectiva unidade de fornecimento, as condições da contratação, o endereço eletrônico onde ocorrerá a dispensa eletrônica, a data e horário de sua realização;
III - as referências de horários, no Pedido de Dispensa Eletrônica e durante a sessão pública virtual, observarão o horário de Brasília - DF, o qual será registrado no Sistema e na documentação pertinente;
IV - a participação em dispensa eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do fornecedor e subsequente encaminhamento, por meio do Sistema, de proposta de preço e de lances, em data e horário previstos no Pedido de Dispensa Eletrônica;
V - como requisito para a participação em dispensa eletrônica, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do Sistema:

• a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Dispensa Eletrônica ou com a Administração Pública;
• o pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, das Condições Gerais da Contratação, constantes do Anexo II e do contido no Pedido de Dispensa Eletrônica;

VI - a partir da divulgação do Pedido de Dispensa Eletrônica terá início a sessão pública virtual de dispensa com a recepção de propostas de preço, qualquer que seja o valor ofertado, exclusivamente, por meio do Sistema, vedada a apresentação de proposta em papel;
VII - a partir do registro da sua proposta no Sistema, os fornecedores participantes terão conhecimento do menor valor ofertado até o momento e poderão formular lances de menor valor, sendo informados, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor;
VIII - só serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema;
IX - durante o transcurso da sessão pública virtual de dispensa eletrônica, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance;
X - a etapa de lances da dispensa eletrônica será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo de trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema;
XI - imediatamente após o encerramento da dispensa eletrônica, o Sistema divulgará a classificação, indicando as propostas ou lances de menor valor, até o máximo de cinco.
Art. 7ºO fornecedor melhor classificado será considerado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da dispensa, desde que sua proposta atenda às especificações do objeto.
Art. 8ºO fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.
Art. 9ºA sessão pública virtual da dispensa eletrônica será controlada exclusivamente pelo Sistema.

Mirante da Serra – RO, 24 de junho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

ANEXO II
CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

• Fundamento Legal

• As contratações realizadas pelo Sistema de Dispensa Eletrônica enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei nº8.666/1993.

• Condições de Participação

• Poderão participar de dispensas eletrônicas de preços, os fornecedores que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao Órgão Promotor da Dispensa Eletrônica.
• É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Dispensa Eletrônica ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

• Envio de Propostas e Lances

• O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, através do sistema utilizado pelo município, vedada sua remessa em papel.

• Dispensa Eletrônica

• A dispensa eletrônica será conduzida no endereço eletrônico, ao qual o município estiver credenciando ou efetivado a proposta de dispensa eletrônica, em data, horário e condições estabelecidos no Pedido de Dispensa Eletrônica, de acordo com as "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica" e com as demais normas contidas neste documento.
• Para participar da dispensa eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu CNPJ e senha de acesso ao Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Dispensa Eletrônica, ou com toda a Administração Pública, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.
• A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item, com validade de trinta dias.
• Será considerado vencedor da dispensa eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações.
• O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

• Contratação

• As contratações oriundas das dispensas eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário.
• As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação e no Pedido de Dispensa Eletrônica.
• Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
• A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº8.666/1993, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

• Local de Entrega

• Os bens deverão ser entregues no endereço indicado no Pedido de Dispensa Eletrônica.
• Prazo Máximo de Entrega

• A entrega do objeto deverá ser feita nos prazos indicados no Pedido de Dispensa Eletrônica, contados a partir da notificação de adjudicação informando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

• Sanções para o Caso de Inadimplemento

• Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

• pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
• pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
• pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
• pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
• pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Dispensa Eletrônica e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

• As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
• As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
• O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

• Condições de Recebimento do Objeto

• A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do Pedido de Dispensa Eletrônica.
• O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.
• A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Pedido de Dispensa Eletrônica, independentemente da quantidade rejeitada.

• Faturamento

• A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante.

• Prazo para Pagamento

• O pagamento do objeto ocorrerá em até cinco dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

• Informações e Casos Omissos

• Informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação – CPL, a partir da divulgação do Pedido de Dispensa Eletrônica, sendo resolvidos, os casos omissos, pelo Órgão Contratante.

• Foro

• Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município de Ouro Preto do Oeste, sede da comarca da circunscrição.

Mirante da Serra – RO, 24 de junho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:F2576740

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 5164/2020

EM 22 DE JUNHO 2020.

"REVOGA A PORTARIA DE Nº 4940/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020 QUE NOMEOU CRISTIANE LOPES MAIA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga a Portaria de nº 4940/2020 de 13 de Janeiro de 2020 que nomeou CRISTIANE LOPES MAIA , para exercer o cargo de Diretora da Divisão de Enfermagem da Secretaria Municipal Saúde – GEC – 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:E46194BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5165/2020

EM, 22 DE JUNHO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARTA HELENA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme solicitações constantes nos autos do processo de nº: 1498/2019 (SEMTAS).

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede Licença Prêmio a pedido da servidora, MARTA HELENA DE OLIVEIRA, sob cadastro nº 266, carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, no cargo de Agente de Limpeza. Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por 03 (Três) Meses. No período de 22 de Junho a 19 de Setembro de 2020.

Art. 2º - Devendo a Servidora retornar as suas atividades em sua Secretaria de Origem, a partir do dia 20 de Setembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:8716AB25

SEMSAU
RATIFICAÇÃO - PROCESSO: 443/SEMSAU/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 443/2020.
Assunto: Dispensa de Licitação
Interessado: SEMSAU
RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde o Sr. **ERMES NUNES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e observadas o disposto no **art. 24 inciso V**, caput, da Lei nº. 8.666/93 **RATIFICA** a Dispensa de licitação processada nos autos, visando à **aquisição de medicamentos para uso médico hospitalar**, tendo como empresa a ser contratada:

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 06.065.614/0001-38, no valor de R$ 1.174,25 (Um mil e cento e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 04.372.020/0001-44 no valor de R$ 4.985,00 (Quatro mil e novecentos e oitenta e cinco reais).
AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ 20.590.555/0001-48 no valor de R$ 6.492,50 (Seis mil e quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 17.472.278/0001-64 no valor de R$ 1.584,00 (Um mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
DISTRIBUIDORA MERISIO MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ 18.337.759/0001-20 no valor de R$ 6.636,00 (Seis mil e seiscentos e trinta e seis reais).

Publique-se

Mirante da Serra-RO, 24 de junho de 2020.

ERMES NUNES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:97A7A715

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento nº. **001**
Contrato nº.063/2019**.**
Dispensa de Licitação

Processo Nº: 358-1/2019 SEMDES
Objeto: Contratação de serviços de Locação de imóvel para funcionamento da Casa de acolhimento institucional ¨Abrigo¨ na Rua Valdir Eugênio,2806 Setor 03.

INTERESSADO: JOSÉ MIÚDO DE SOUZA VILA REAL
CPF: 562.058.992-72

VIGÊNCIA: 04/06/2020 à 04/06/2021 pelo prazo de (12 meses)

Valor: R$ 11.976,00(Onze mil, novecentos setenta seis reais)

Monte Negro/RO, 02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:32DF8333

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1916/GAB/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N. 1916/GAB/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos habilitados em concurso público Edital n. 001/2019 para fins de preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a homologação do concurso publico conforme Edital n. 001/2019 e 002/2019, através do Decreto n. 1.805/2020 de 06 de janeiro e Decreto n. 1.806 de 09 de janeiro de 2020, visando suprir as necessidades deste Município;
Considerando o recebimento do Memorando n. 234/SEMUSA/2020 da Secretaria de Saúde no qual solicita a convocação imediata dos candidatos aprovados em Concurso Público;
D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 24/06/2020, os candidatos relacionados no anexo único deste Decreto, habilitados no Concurso Público Edital n. 001/2019 em seus respectivos cargos.
Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação n. 008/2020.
§1º - Os candidatos terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto, podendo o prazo para posse ser prorrogado por igual período mediante requerimento expresso devidamente assinado e protocolado junto ao setor de protocolo, não podendo ser cópia.
Art. 3º. O candidato que deixar de atender a presente convocação no prazo estipulado ou deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados, inclusive os exames laboratoriais ou inaptidão em exames médicos, implicará na pena de eliminação ou desistência do candidato respectivamente, para a nomeação no cargo público, conforme prevê o edital de concurso público n. 001/2019, homologado pelo Decreto nº. 1.805/2020, de 06 de janeiro de 2020 e Decreto nº. 1.806/2020, de 09 de janeiro de 2020.
Art. 4º. O candidato convocado deverá apresentar-se para entrega de documentos, presencialmente, de forma pessoal ou por procuração específica devidamente registrada em cartório com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador.
§1º. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.
§2º. Os poderes conferidos ao procurador de que trata o caput deste artigo restringem se apenas à entrega de documentos não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à nomeação ou posse.
Art. 5º. No ato da apresentação dos documentos constantes no anexo único deste decreto, o candidato deverá apresentar todas as fotocópias autenticadas em cartório ou fotocópia simples acompanhada dos documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das mesmas.
§1º. Caso não sejam apresentados todos os documentos originais ou autenticados, conforme o caput deste artigo, o candidato será eliminado.
§2º. Caso os originais sejam apresentados em desconformidade com as fotocópias entregues, o candidato será eliminado.
Art. 6º. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.
Art. 7º. Não serão aceitos os documentos que contenham rasuras e/ou ilegíveis.
Art. 8. Caso seja comprovada a falsidade dos documentos apresentados pelo candidato, a nomeação será tornará nula, a qualquer

tempo, não gerando direito algum ao candidato, nos termos contidos no Regulamento Geral de Concursos.
Art. 9. O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido no Edital de Concurso Público n. 001/2019 e de acordo com o estabelecido no Edital n. 008/2020 e neste decreto, perderá o direito à nomeação e posse no cargo para o qual foi convocado.
Art. 10. O candidato convocado que não se apresentar nos locais e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado.
Art. 11. A Posse dos candidatos convocados dar-se-á será definido pela Coordenadoria de Recursos Humanos mediante prévio agendamento.
Art. 12. O candidato nomeado e empossado comporá mediante a avaliação e a aprovação do estágio probatório o quadro de pessoal da Administração Direta do Município.
Parágrafo Único. O candidato nomeado e empossado será designado para quaisquer unidades funcionais das respectivas secretarias, nos variados turnos de trabalho, de acordo com a necessidade da Administração na sede ou interior do Município, sendo que a não aceitação da vaga caracteriza em desistência.
Art. 13º - Deverá o Setor de Recursos Humanos lavrar Termo de Posse conforme a apresentação da documentação após comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO – DECRETO N. 1916/2020

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N. 001/2019.			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SECRETARIA**
312 Médico Clínico Geral – 40 horas			
30308004	HECTOR PEREZ VEGA	8	SEMUSA
30306485	ALINE MÁRCIA MORORÓ ALVES	9	SEMUSA
313 Médico Clínico Geral – 24 horas			
30306996	YURAMIS MONTIEL ESPINOSA	4	SEMUSA
318 Farmacêutico/Bioquímico			
30306525	LETÍCIA PEREIRA FIORENZANI	1	SEMUSA

Monte Negro – RO, 23 de junho de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente.

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:78B579CF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 008/2020

EDITAL N. 008/2020 - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público conforme Edital n. 001/2019, homologado através do Decreto n. 1.805/2020 de 06 de janeiro de 2020 e Decreto n. 1.806/2020 de 09 de janeiro de 2020, visando atender as necessidades da administração pública em geral, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, munidos dos originais e 02 (duas) cópias dos documentos abaixo relacionados ou as cópias devidamente autenticadas dos documentos abaixo relacionados ou as cópias devidamente autenticadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, podendo o prazo para posse ser prorrogado por igual período mediante requerimento expresso devidamente assinado e protocolado junto ao setor de protocolo, não podendo ser cópia. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de a Administração chamar os Classificados remanescentes.

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N. 001/2019.			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SECRETARIA**
312 Médico Clínico Geral – 40 horas			
30308004	HECTOR PEREZ VEGA	8	SEMUSA
30306485	ALINE MÁRCIA MORORÓ ALVES	9	SEMUSA
313 Médico Clínico Geral – 24 horas			
30306996	YURAMIS MONTIEL ESPINOSA	4	SEMUSA
318 Farmacêutico/Bioquímico			
30306525	LETÍCIA PEREIRA FIORENZANI	1	SEMUSA

1. DOCUMENTAÇÃO
Para entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer no local e endereço disponibilizado, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriado, na Prefeitura Municipal de Monte Negro – Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro (69) 3530-3110 ou 3530-3133.
Os Candidatos deverão apresentar as documentações a seguir especificadas:
- Certidão de nascimento ou casamento (casado apresentar RG e CPF do conjugue);
- Cédula de Identidade RG.;
- Cadastro de Pessoa Física CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de residência atualizado (Caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato (a), apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);
- Foto 3x4 (iguais e recentes);
- Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas;
- Certificado de Reservista (para sexo masculino);
- Cartão do PIS/PASEP (não cadastrados, apresentar declaração de que não possui);
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (pág.da identificação e fotografia);
- Certidão de nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos, para os dependentes menoresde14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina e Comprovante de frequência escolar (caso possua);
- Comprovante de Escolaridade: deve ser apresentado Histórico Escolar mais certificado ou diploma de conclusão exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação. Em caso de o candidato apresentar apenas declaração/certidão de conclusão de curso, o mesmo assinará termo de compromisso para apresentação dos documentos ora exigidos no prazo de 90 (noventa) dias, sob penas de nulidade do ato admissional;
- Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco;
- Cópia da C.N.H. – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o cargo e, conforme o caso. Certificados de cursos obrigatórios, de acordo com as exigências previstas no quadro de vagas constante da tabela I do item 1.3 dos editais n. 001/2019 e 002/2019;
- Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br);
- Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
- Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br);
- Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br;
- Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau;
- Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br);

- Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma;
- Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. **Obs. (Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função, a Carga Horária Contratual; a escolaridade exigida para o cargo; Horário de Trabalho e Regime Jurídico: se é vinculado ao Regime Próprio ou Regime Geral de Previdência);**
- Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
- Declaração do (a) candidato (a) informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte;
- Estar devidamente qualificado no e - social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).

2 - EXAME MÉDICO/PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL PERÍCIA MÉDICA
2.1 - LOCAL/ENDEREÇO: JUNTA MÉDICA: situada a Avenida Francisco Prestes, 2973 – Setor 02 – Monte Negro - RO, mediante agendamento.

3 - DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL
3.1 - O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, abaixo relacionados. Devendo fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica.
3.2 Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Monte Negro. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.
3.3 - O (A) candidato (a) deve efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pela Junta Médica, situada Rua Francisco Prestes, 2973 – Setor 02 – Monte Negro - RO, Tel. 3530-3131.

4 - RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO
- Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
- Radiografia de Bacia;
- Radiografia de tórax padrão – OIT;
- Raio-X do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávida);
- Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do (a) candidato (a) e nos Raios X de coluna total);
- Avaliação Psiquiátrica;
- Avaliação Dermatoneurológica;
- Avaliação Oftalmológica;
- Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas, telefonistas e operadores de maquinas pesadas);
- Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do (a) candidato (a) e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação);
- Sangue: VDR – Glicemia – Hemograma – Ácido Úrico – Ureia – Creatinina – Lipidiograma – Sorologia para Chagas – TGP e TGO – HBSag – AntiHBS – AntiHCV;
- Escarro: BAAR;
- Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha),
- Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do (a) candidato (a) e nos exames listados nos itens de n. 9,10,11 e 12 desta Relação;
- Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
- PSA Total (para homens acima de 40 anos).

4.1 - As Avaliações Médicas dever ser apresentadas a junta médica, sob a forma de Laudos;
4.2 - Os exames terão validade por 90 dias, Mamografia por 2 anos e Colpocitologia Oncótica e Parasitariam por 1 ano a contar da data de sua expedição; Ultrassonografias a critério do perito médico;
4.3 - Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular;
4.4 - Os Laudos Médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o Reconhecimento de Firma do Médico emissor dos mesmos;
4.5 - A Junta Médica Oficial do Município, no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário, poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo.
4.6 - A junta médica poderá receber os exames via e-mail, ficando na responsabilidade do candidato qualquer falha que ocorra, onde deverá ser entregue os originais no ato da posse junto a Coordenadoria de Recursos Humanos.

5 - DA POSSE
5.1 - Para a posse, o candidato deverá apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos os documentos necessários já especificados anteriormente no item 1.2 e ser aprovado no Atestado de Aptidão física e mental pela junta médica oficial do Município.
5.2 – Caso o candidato resida em outro Estado deverá cumprir a quarentena mediante comprovação junto ao setor de Epidemiologia deste Município seguindo as normas do Ministério da Saúde;
5.3 - Efetuada a posse ao candidato, o mesmo será direcionado ao local de lotação, conforme necessidade da Prefeitura de Monte Negro.

Monte Negro – RO, 23 de junho de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente.

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:ECBA0AFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 468, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 468, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Revogar parcialmente a Portaria que concedeu regime suplementar ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei Municipal n. 627/2015 de 06/05/2015, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneameto Básico - SEMUSA;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Ofício n. 232/2020/SEMUSA de 23 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDERparcialmente a Portaria n. 439/GAB/2020 de 09 de junho que concedeu Regime Suplementar de Trabalho do servidor abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA/Unidade Mista Irmã Dulce, em razão do retorno do Agente de Vigilancia/Vigia que estava de atestado médico.

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA SUSPENSA
1738	Gabriel Eloy Lezzi da Silva	Agente de Vigilancia/Vigia	36 horas mensais

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:2CF91795

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 469 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 469 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Suspender o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 13/SEMPLA/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 06/07/2020 Á 04/08/2020 do servidor PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM, Matricula 2150, ocupante do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO EM PLANEJAMENTO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Planejamento - SEMPLA, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria N. 427/GAB/2020.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 03/08/2020 á 02/09/2020.
Art. 3º- O Pagamento do 1/3 de férias, será efetuado após a estabilização da pademia do COVID-19, em atendimento ao DM 0052/2020-GCESS, devidamente acordado com o servidor.
Art. 4º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:9296C649

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 470 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 470 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Anteciparo gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 13/SEMPLA/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- ANTECIPAR o gozo das férias regulamentares de 01/08/2020 a30/08/2020 da servidoraCAMILA LIMA DA SILVA, Matricula 2328, ocupante do cargo de Secretário Municipal Adjunto, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Planejamento - SEMPLA, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria N. 460/GAB/2020.
Art. 2º- Fica deferido antecipaçãodo gozo das férias para 01/07/2020 á 30/07/2020.
Art. 3º- O Pagamento do 1/3 de férias, será efetuado após a estabilização da pademia do COVID-19, em atendimento ao DM 0052/2020-GCESS, devidamente acordado com o servidor.
Art. 4º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:3006E86B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 471, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 471, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Homologar o atestado médicodo(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado médico o qual foi anexado ao processo n. 592-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o atestado médico do(a) servidor(a): ROSALIA AMERCES DE SOUZA OLIVEIRA,ocupante do cargo de ENFERMEIRA, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA,abonando as faltas ao trabalho no período de 15/06/2020 a 24/06/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:8624BE30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 472, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 472, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Homologar o atestado médicodo(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, de 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado médico o qual foi anexado ao processo n. 600-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o atestado médico do(a) servidor(a): SIDNEI PAULINO PACHECO,ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA,abonando as faltas ao trabalho no período de 08/06/2020 a 10/06/2020, 11/06/2020 a 16/06/2020 e 17/06/2020 e 18/06/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:DF0EE11A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 473, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 473, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Homologar o atestado médicodo(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, de 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado médico o qual foi anexado ao processo n. 599-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o atestado médico do(a) servidor(a): LUCIENE MARIA DOS ANJOS PORTO SILVA,Matricula 1482, ocupante do cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DA SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA,abonando as faltas ao trabalho no período de 10/06/2020 a 16/06/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:50990F14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 474, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 474, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Homologar o atestado médicodo(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, de 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado médico o qual foi anexado ao processo n. 598-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o atestado médico do(a) servidor(a): LEANDRO CARDOSO SANTANA,Matricula 1723, ocupante do cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA,abonando as faltas ao trabalho no período de 10/06/2020 a 16/06/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:8CA26AFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 475, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 475, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Homologar o atestado médicodo(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, de 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado médico o qual foi anexado ao processo n. 362-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o atestado médico do(a) servidor(a): APARECIDA DE FATIMA MOREIRA,Matricula 1393, ocupante do cargo de TECNICO EM LABORATÓRIO, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA,abonando as faltas ao trabalho no período de 18/06/2020 a 01/07/2020.

Art. 2º -Se ao final deste período for necessário permanência do afastamento ao trabalho, a servidora deverá apresentar a Junta Médica avaliação/Laudo Médico preferencialmente do SUS, conforme consta no Laudo da Junta Médica de 19 de junho de 2020, fl. 20.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:66470C0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 476, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 476, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Conceder Auxílio doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, de 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado médico o qual foi anexado ao processo n. 597-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Auxílio-Doençaao(a) servidor(a): EDINEIA DIAS SANTANA,Matricula 664, ocupante do cargo de PROFESSOR NÍVEL III – 40 HORAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED,abonando as faltas ao trabalho no período de 01/06/2020 a 12/07/2020.

Art. 2º -Se ao final deste período for necessário à permanência do afastamento ao trabalho, a servidora deverá apresentar a Junta Médica avaliação/Laudo Médico, seguindo o que determina o Decreto Municipal n. 1812, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:075A72AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 478, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 478, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Homologar o atestado médico do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, de 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado médico o qual foi anexado ao processo n. 591-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o atestado médico do(a) servidor(a): ROSENI APARECIDA UMBELINA MEDINA,Matricula 1364 e Matricula 1682, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, abonando as faltas ao trabalho no período de 10/06/2020 a 16/06/2020.

Art. 2º -Se ao final deste período for necessário permanência do afastamento ao trabalho, a servidora deverá apresentar a Junta Médica avaliação/Laudo Médico, conforme consta no Laudo da Junta Médica de 19 de junho de 2020, fl. 20.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:E8CEEFFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 477, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 477, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Conceder Auxílio doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo(a) servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 356-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Auxílio-Doença ao servidor (a): VITOR JOSE DE FREITAS,ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, de acordo com a sua última remuneração, no período de 08/06/2020 à 07/07/2020.

Art. 2º - Se ao final deste período for necessário à permanência do afastamento ao trabalho, o servidor deverá apresentar a Junta Médica avaliação/Laudo Médico de especialista, relatando o prognóstico do paciente e possível resolutivo, bem como o tempo necessário para a recuperação, seguindo o que determina o Decreto Municipal n. 1812, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:382ACC5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 479, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 479, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Homologar o atestado médicodo(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, de 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado médico o qual foi anexado ao processo n. 544-1/2020;
RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o atestado médico do(a) servidor(a): DIVANILZA MARIA DOS SANTOS,Matricula 874 e Matricula 1683, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, abonando as faltas ao trabalho no período de 10/06/2020 a 23/06/2020.

Art. 2º -Se ao final deste período for necessário permanência do afastamento ao trabalho, a servidora deverá apresentar a Junta Médica avaliação/Laudo Médico, conforme consta no Laudo da Junta Médica de 19 de junho de 2020, fl. 20.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:ECFFF2F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 480, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 480, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Homologar o atestado médicodo(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, de 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado médico o qual foi anexado ao processo n. 576-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o atestado médico do(a) servidor(a): JARLENE RODRIGUES FERREIRA DE AZEVEDO,Matricula 1580 ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEMe Matricula 1646, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA,abonando as faltas ao trabalho no período de 10/06/2020 a 18/06/2020.

Art. 2º -Se ao final deste período for necessário permanência do afastamento ao trabalho, a servidora deverá apresentar a Junta Médica avaliação/Laudo Médico, conforme consta no Laudo da Junta Médica de 19 de junho de 2020, fl. 20.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:AA0EB01C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 481, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 481, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Conceder Auxílio doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo(a) servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 578-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Auxílio-Doença ao servidor (a): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Matricula 163, ocupante do cargo de AGENTE DE VIGILANCIA/VIGIA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, de acordo com a sua última remuneração, no período de 09/06/2020 à 07/08/2020.

Art. 2º - Se ao final deste período for necessário à permanência do afastamento ao trabalho, o servidor deverá apresentar a Junta Médica avaliação/Laudo Médico, seguindo o que determina o Decreto Municipal n. 1812, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:0D3F1FD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 482, DE 24 DE JUNHODE 2020.

PORTARIA N. 482, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Conceder Auxílio doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo(a) servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 223-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Auxílio-Doença ao servidor (a): IRACI ROSA DE OLIVEIRA, Matrícula 156, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, de acordo com a sua última remuneração, no período de 10/06/2020 à 08/08/2020.

Art. 2º - Se ao final deste período for necessário à permanência do afastamento ao trabalho, a servidora deverá apresentar a Junta Médica

avaliação/Laudo Médico preferencialmente do SUS, seguindo o que determina o Decreto Municipal n. 1812, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:BC510550

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 484, DE 24 DE JUNHO DE 2020,

PORTARIA N. 484, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Homologar o atestado médicodo(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, de 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado médico o qual foi anexado ao processo n. 587-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o atestado médico do(a) servidor(a): QUEREN HAPUQUE DE SOUZA MARTINS,Matricula 1770 ocupante do cargo de MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, abonando as faltas ao trabalho no período de 05/06/2020 a 18/06/2020.

Art. 2º -Se ao final deste período for necessário permanência do afastamento ao trabalho, a servidora deverá apresentar a Junta Médica avaliação/Laudo Médico, conforme consta no Laudo da Junta Médica de 19 de junho de 2020, fl. 20.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:20703175

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 485, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 485, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Conceder Auxílio doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo(a) servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 72-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Auxílio-Doença ao servidor (a): NEUZA CORDEIRO ALMEIDA, Matrícula 1362, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, de acordo com a sua última remuneração, no período de 16/06/2020 à 15/07/2020.

Art. 2º - Se ao final deste período for necessário à permanência do afastamento ao trabalho, a servidora deverá apresentar a Junta Médica avaliação/Laudo Médico preferencialmente do SUS, acompanhado de documento que comprove o acompanhamento Psicológico, terapia e outros, seguindo o que determina o Decreto Municipal n. 1812, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:B9EA8267

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 486, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 486, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Homologar o atestado médico do(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Atestado Médico/Laudo Médico do servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 582-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o atestado médico do servidor (a): CLEIDE GRACIETE DOS SANTOS ZANOTELLI, Matrícula 632, ocupante do cargo de PROFESSOR NÍVEL III – 40 HORAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, de acordo com a sua última remuneração, no período de 09/06/2020 à 23/06/2020.

Art. 2º - Se ao final deste período for necessário à permanência do afastamento ao trabalho, a servidora deverá apresentar a Junta Médica avaliação/Laudo Médico, seguindo o que determina o Decreto Municipal n. 1812, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:6B9132F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 2111, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 674 de 23 de dezembro de 2019, em especial Art. 5º – Orçamento 2020, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 47.562,51 (quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos),** no atual orçamento;

Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

ANULAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.04.04.122.0006.2016	3.1.90.94	53	**500,00**
02.04.26.782.0015.2014	3.3.90.39	75	**47.060,51**
TOTAL			**R$ 47.562,51**

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.04.04.122.0006.2016	3.1.90.13	52	**500,00**
02.04.26.782.0015.2014	3.3.90.30	74	**47.060,51**
TOTAL			**R$47.562,51**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:54E660B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 444/SEMECE/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/CPL/2020

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 444/SEMECE/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 400 de 24/06/2020, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 031/CPL/2020, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação de Novo Horizonte do Oeste-RO concernente a:

DO OBJETIVO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS PARA VEÍCULOS ONIBUS DO TRASNPORTE ESCOLAR**

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 08 de julho de 2020, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.
DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade 2, 026, Elemento de Despesa 33.90.30 e Ficha 106.
Projeto Atividade 2, 26, Elemento de Despesa 33.90.39 e Ficha 107.
Projeto Atividade 2, 025, Elemento de Despesa 33.90.30 e Ficha 104.
Projeto Atividade 2, 025, Elemento de Despesa 33.90.39 e Ficha 105.

Valor total estimado de R$ **4.843.879,13**
DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 24 de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:62CA72DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 07/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno–RO, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, e nas disposições da Tomada de Preço n.º 07/CPL/2020, referente ao Processo n.º 3295/2020**,** cujo objeto é a "contratação de Empresa Jurídica especializada para executar a contratação de Empresa Jurídica especializada para construção de rotatórias em Pimenta Bueno, conforme edital e seus anexos, declara **DESERTO** o certame que estava com abertura marcada para dia 18/06/2020. Maiores Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, ou no endereço eletrônico: http://pimentabueno.ro.gov.br/licitacao.

Pimenta Bueno, 22 de junho de 2020.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C2BC637D

CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ESPECIAIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO CARTA CONVITE N 001/CENAPE/2020

PROCESSO N° 0029.387076/2019-39
TERMO DE FOMENTO Nº086/PGE/2019.

EMPRESA: Auto Posto Pimenta Bueno Ltda (CNPJ 04.380.678/0001-06)

OBJETO: Aquisição de combustível, Diesel S10 sendo 7.500 litros (sete mil, quinhentos litros) no valor unitário a R$3,00 (Três reais o litro) e 2.304,17 litros (dois mil, trezentos e quatro, dezessete litros),

de gasolina no valor unitário a R$4,09 (quatro reais e nove centavos o litro) para transporte de alunos e atividades administrativa.

VALOR: R$ R$ 31.924,05 (trinta e um mil novecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).

Homologo a empresa Auto Posto Pimenta Bueno Ltda (CNPJ 04.380.678/0001-06), vencedora na Licitação de Combustível, através da Carta Convite nº 001/CENAPE/2020, nos termos da Lei 8.666/1993.
Adjudique-se na forma proposta. Autorizo a contratação e pagamento

Pimenta Bueno – RO, 01 de junho de 2020.

VALDIR RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CENAPE

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:59F0B07F

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA Nº 009/2020 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2020

Às dezenove horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte, realizou-se, no Gabinete da Secretária de Saúde, a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde. O presidente do Conselho, Odenir Alves de Oliveira Junior, deu início apresentando as pautas da Reunião. Pauta nº. 01: Ofício nº. 263/2020/GS/SEMSAU/PMPB que trata de emendas parlamentares, Proposta nº. 08968.5080001/20-003, com valor de R$14.772,00, do Deputado Acir Gurgaz e a Proposta nº. 08968.5080001/20-001, com valor de R$199.948,00, do Deputado Coronel Chrisóstomo. Pauta nº. 02: Ofício nº. 91/CVS/SAMSAU/2020 que trata do Plano Municipal de Contingência da Dengue, Chikungúnya e Zika Vírus, além do Plano de Ação de combate a Malária. Pauta nº. 03: Ofício nº. 245/GS/SEMSAU/2020 que trata da remoção a pedido do servidor federal Sebastião Nicolau de Souza. Iniciou-se a leitura da Pauta nº 01 pelo Presidente que abriu espaço para debate. Debate finalizado. Colocado em votação. Aprovado por unanimidade. Leitura da Pauta nº 02 pelo Presidente que solicitou do presente Luiz do Carmo, chefe do setor de endemias, que explicasse os objetivos dos planos apresentados. Feito apresentação e aberto para debate. Debate finalizado. Colocado em votação. Aprovado por unanimidade. Leitura da Pauta nº 03 pelo Presidente que solicitou do Luiz Carmo que explicasse quais as atividades desempenhadas pelo servidor Sebastião. O senhor Luiz realizou a apresentação e informou que o servidor atualmente reside em São Felipe e que possui uma redução física que dificulta seu deslocamento diário para Pimenta Bueno. Ademais, informou que já foi solicitada para a Secretária de Saúde a contratação de mais servidores. Finalizado apresentação. Colocado em votação. Aprovado por unanimidade. O Presidente solicitou inclusão de pauta para prorrogar o prazo do Edital nº002/2020. Inclusão aprovada. Pauta nº 04: prorrogação do prazo do Edital nº. 002/2020, que trata do chamamento para novos membros do CMS, até 30/06/2020. Colocado em votação. Aprovado por unanimidade. Finalizando a reunião às dezenove horas e cinquenta minutos, a presente ata foi lavrada por mim, Odenir Alves de Oliveira Junior. Registrado a presença dos presentes em livro próprio do Conselho Municipal de Saúde. Colocada a Ata em votação e aprovada por unanimidade.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DB84BDBF

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 020/CMS/2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2020, conforme Ata nº 009/2020, Processo nº 394/2020, realizada no gabinete da Secretária de Saúde, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Proposta nº 08968.5080001/20-003, com valor de 14.772,00, emenda do parlamentar Acir Gurgaz, a mesma será utilizada para adquirir equipamento para Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta de Pimenta Bueno, que está cadastrado no CNES 2496534.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno (RO), 26 de maio de 2020.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:1E0A16DD

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 022/CMS/2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2020, conforme Ata nº 009/2020, Processo nº 394/2020, realizada no gabinete da Secretária de Saúde, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Contingência da Dengue, Chikungúnya e Zika Vírus de 2020 do Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno (RO), 26 de maio de 2020.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:4DB42E87

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 024/CMS/2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2020, conforme Ata nº 009/2020, Processo nº 394/2020, realizada no gabinete da Secretária de Saúde, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a remoção, a pedido, do servidor federal Sebastião Nicolau de Souza para o município de São Felipe D'oeste.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno (RO), 26 de maio de 2020.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:4BF3973D

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL 003/CMS/2020

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA COMPOSIÇÃO DE MEMBROS PARA O

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis e, em conformidade com o Regimento Interno do Órgão, observando-se a Ata de Reunião n. 009/2020, resolve: PRORROGAR o prazo do Edital 002/CMS/2020

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo que trata o art. 4º do Edital 002/CMS/2020 até o dia 30/06/2020.

Art. 5º - Este edital entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno (RO), 26 de maio de 2020.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D36969DA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA Nº 010/2020 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE JUNHO DE 2020

Às oito horas e dezenove minutos do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte, realizou-se, por meio eletrônico (WhatsApp), a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde. O presidente do Conselho, Odenir Alves de Oliveira Junior, deu início apresentando a pauta única da Reunião: Aprovação do Projeto PMAQ conforme encaminhado na data de 22/06/2020: pagamento a todos os profissionais no Município que compõem as ESF, ESB, Gerência de Unidade e Coordenador da AB, lotados à época da avaliação em 2017, exceto médicos do Programa Mais Médicos. Aberto para discussão. Sem questionamentos. Colocado em votação. Aprovado pelos presentes: Maria Luzia, Edson Raimundo, Renato Mendes, Marcilene Rodrigues, Jonathan Alves, Leonidas. Da Silva. Projeto Aprovado. Finalizando a reunião às doze horas e trinta e cinco minutos, a presente ata foi lavrada por mim, Odenir Alves de Oliveira Junior. Registrado a presença dos presentes em livro próprio do Conselho Municipal de Saúde. Colocada a Ata em votação e aprovada por unanimidade.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº010/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9032A59D

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 025/CMS/2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2020, conforme Ata nº 010/2020, Processo nº 394/2020, realizada por meio digital, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e,
R E S O L V E:
Art. 1º - Aprovar o Pagamento do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) nos termos da justificativa e projeto de lei apresentados em 22/06/2020: pagamento a todos os profissionais no Município que compõem as ESF, ESB, Gerência de Unidade e Coordenador da AB, lotados à época da avaliação em 2017, exceto médicos do Programa Mais Médicos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno (RO), 22 de junho de 2020.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº10/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5200775A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5690/2020 DE 24/06/2020

CNPJ 04.092.680/0 001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5690/2020 de 24/06/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2640/2020 de 23/06/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 34.297,67 (Trinta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN	
03.001.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN	
03.001.28.846.1246.2.309		Indenizar e Restituir	
3.3.30.93.00.00	60140037	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	34.297,67
Total Suplementação:			**34.297,67**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral- SEMPLAN	
03.001.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral- SEMPLAN	
03.001.04.122.1003.1.956		Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos	
3.3.90.39.00.00	30940000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.774,47
3.3.90.39.00.00	60140037	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.523,20
Total Redução:			**34.297,67**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, em 24/06/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:14B8B227

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 272/2020 DE, 23 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a senhora JULIANA FERREIRA BIAZATTI, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG n° 855.099 SSP/RO, inscrita no CPF nº 864.564.822 - 91, residente e domiciliada na BR-364, Km 199, Bairro Bela Vista, nesta cidade, do cargo de Assessora Técnica – II, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear o servidor JOÃO PAULO DO NASCIMENTO CUSTÓDIO, brasileiro, solteiro, nível superior, portador da cédula de identidade RG nº 127187584 SSP/PR, inscrito no CPF nº 935.478.202-78, residente e domiciliado a Rua 09 de Julho nº 1.475, Bairro Alvorada, nesta cidade, para ocupar o cargo de Assessor Técnico – II, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 23 de Junho de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:92B3E4A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 273/2020 DE, 23 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando a exoneração da servidora SILVIA FAGUNDES GRAVA no dia 17 de Junho de 2020.
R E S O L V E
Art. 1º nomear a senhora JULIANA FERREIRA BIAZATTI, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG n° 855.099 SSP/RO, inscrita no CPF nº 864.564.822 - 91, residente e domiciliada na BR-364, Km 199, Bairro Bela Vista, nesta cidade, para ocupar o cargo de Assessora Técnica – III, do Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 23 de Junho de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:FE855CC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5691/2020 DE 24/06/2020

CNPJ 04.092.680/0 001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5691/2020 de 24/06/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2639/2020 de 23/06/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 77.950,00 (setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
		Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
09.000.00.000.0000.0.000.			
09.002.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
09.002.08.244.1242.2.051.		Reforçar a Proteção Social Básica	
3.3.90.30.00.00	10170048	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
3.3.90.32.00.00	10170048	MAT., BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	43.600,00
09.002.08.244.1242.2.056.		Reforçar a Proteção Social Especial	
3.3.90.30.00.00	10170048	MATERIAL DE CONSUMO	12.350,00
3.3.90.39.00.00	10170048	OUTR. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total Suplementação:			**77.950,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recurso Vinculado;

Receita:1.7.2.8.07.11.01.00000000	Fonte: 10170048	12.000,00
Receita:1.7.2.8.07.11.02.00000000	Fonte: 10170048	22.350,00
Receita:1.7.2.8.07.11.03.00000000	Fonte: 10170048	43.600,00
Total da Receita:		**77.950,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, em 24/06/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:CF92F733

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a **TOMADA DE PREÇO nº. 03/2020**, cujo objeto é contratação de empresa jurídica especializada em construção civil para realizar Reforma do Centro Comunitário Pedro Cantelli, em Pimenta Bueno, conforme edital e seus anexos, sendo vencedora a empresa: CONSTRUTORA MONTREAL EIRELI - ME, no valor de **R$ 91.967,69** (noventa e um mil, novecentos e sessenta e sete reis e sessenta e nove centavos).

Pimenta Bueno - RO, 24 de Junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:30C26BFA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2020

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico SRP nº. 46/2020,** cujo objeto é: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de material para roçadeira e lonas, para atender as necessidades das Unidades Administrativas (SEMAGRI, SEMUSP e SEMSAU) do Município de Pimenta Bueno/RO, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vencedoras as empresas: CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS EIRELI no valor de R$ 3.689,10 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dez centavos); HEROPECAS LTDA R$ 15.553,28 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

Pimenta Bueno - RO, 23 Junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7F6A0E6C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico nº. 51/2020,** cujo objeto é: Aquisição de Equipamentos, para atender as necessidades do COMDICRA – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST do Município de Pimenta Bueno/RO, sendo vencedoras as empresas: ERICA DE FATIMA GENTIL no valor de R$ 3.926,00 (três mil, novecentos e vinte e seis reais); K.R. PAULUS DOS SANTOS R$ 2.000,00 (dois mil reais); VINICIUS CHAVES DOS SANTOS R$ 5.188,00 (cinco mil, cento e oitenta e oito reais).

Pimenta Bueno - RO, 24 Junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:50098B22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 003/2020/CME

Fixa normas complementares para a expedição de Documentos Escolares no Sistema Municipal de Ensino de Pimenta Bueno e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais, considerando:
a autonomia escolar estabelecida na Lei n° 9.394/96, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
a necessidade de orientar as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Pimenta Bueno quanto a expedição e registro de documentos escolares;
a decisão do Conselho Pleno, na Sessão Plenária de 22.06.2020;

RESOLVE:
Art. 1º . Para a expedição e registro de documentos escolares, as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Pimenta Bueno observarão as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. As normas estabelecidas nesta Resolução têm alcance para os documentos escolares que se destinam a assegurar a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos atendidos e, instituições e/ou cursos da Educação Básica, assim caracterizados:
I - Histórico Escolar: registro contendo informações relativas à identificação do aluno e dos estudos por ele realizados em sua trajetória escolar, constituindo-se, ainda, no documento formal de transferência de uma para outra instituição de ensino;
II - Certificado de Conclusão de Nível de Ensino: comprova a conclusão de estudos correspondentes ao Ensino Fundamental, nas suas várias modalidades de oferta e organização;
III - Declaração de Conclusão: comprovante de conclusão de estudos de ano, módulo ou disciplina de determinado curso;
IV - Ficha Individual: registro da situação escolar do aluno em termos de rendimento escolar, componentes curriculares, cargas horárias, frequência, referente a cada ano letivo, ano, etapa, fase, módulo ou outras formas de organização do ensino ou curso;
V - Boletim Escolar: comunicação periódica, geralmente bimestral, do desempenho escolar ao próprio aluno ou ao seu responsável legal;
VI - Relatório ou Ficha de Desempenho/Acompanhamento do Aluno: registro dos progressos e das dificuldades de aprendizagem apresentadas, ao longo do ano letivo, geralmente utilizada na Educação Infantil, ou no pré escolar até o terceiro ano do ensino do fundamental.

Parágrafo Único . Poderá, a critério da instituição de ensino, ser expedido Certificado de Conclusão da Educação Infantil: Creche e/ou Pré-Escolar, sem o caráter de classificação para prosseguimento de estudos posteriores.

Art. 3º . Nos documentos escolares expedidos deverão constar, necessariamente e com clareza, as seguintes informações:

I - Em todos os documentos tratados no artigo 2º, desta Resolução:

o ato de regularização da instituição de ensino e/ou do curso, observando, rigorosamente, a denominação oficial da escola e do curso;
a identificação do aluno;
a assinatura do Diretor e do Secretário Escolar;
carimbo legível contendo o nome, a função e o ato de designação das autoridades que assinarem o documento.

II - Nos documentos tratados no artigo 2º, desta Resolução, conforme sua caracterização:

Histórico Escolar - além das informações constantes do inciso I, deste artigo, resultados de rendimento escolar e de frequência por componente curricular, carga horária anual e total do curso, declaração de conclusão de ano, quando for o caso e observações, se necessário;
Certificado de Conclusão de Nível de Ensino - além das informações constantes do Inciso I, deste artigo, certificação dos estudos concluídos, obedecida a legislação específica, devendo especificar, com clareza o nome da ocupação certificada, conforme aprovado no ato de regularização e funcionamento do curso, expedido pelo órgão próprio do sistema de ensino;
Declaração de Conclusão - além das informações constantes do Inciso I, deste artigo, declaração de estudos realizados, observando, rigorosamente os registros dos assessoramentos escolares e a legislação específica;
Ficha Individual - além das informações constantes do inciso I, deste artigo, informações sobre o rendimento escolar, componentes curriculares, cargas horárias, frequência, referente ao ano letivo, ano, etapa, fase, módulo ou outras formas de organização do ensino ou curso;
Boletim Escolar - além das informações constantes do inciso I, deste artigo, dados referentes aos resultados, geralmente bimestrais, do rendimento escolar e frequência;
Relatório ou Ficha de Desempenho/Acompanhamento do Aluno - além das informações constantes do inciso I, deste artigo, dados sobre os progressos e as dificuldades de aprendizagem apresentadas, ao longo do ano letivo ou do ciclo, com recomendações e com as providências a serem tomadas pelo professor ou pela escola, visando ao acompanhamento mais eficaz do desempenho global do aluno, indicando, no caso de transferência, o ano em que o aluno estará apto a ingressar.

§ 1º . Os documentos escolares de que tratam as alíneas “a”, “f”, “g”, “h”, “i”, e “k” do inciso II, deste artigo, quando expedidos, ao aluno, devem ser elaborados em duas vias de igual forma e teor, ficando a 2ª via arquivada em sua Pasta Individual, com a assinatura de quem retirou o documento.

§ 2º . Os documentos escolares de que trata a alínea “b”, do inciso II, deste artigo, quando expedidos, devem ser entregues ao aluno ou ao seu responsável legal, após o devido registro em Livro próprio.

Art. 4º . A expedição e registro de documentos escolares tratados no artigo 2º, desta Resolução será de responsabilidade da instituição de ensino quando enquadrada numa ou nas seguintes condições de regularização:

I - autorização de funcionamento ou credenciamento ou recredenciamento, concedidos pelo órgão próprio do sistema de ensino, em plena vigência para o curso ou nível ou segmento de nível de ensino que oferece;

II - reconhecimento, concedido pelo Conselho Municipal de Educação, com a oferta do nível ou segmento de ensino ou curso que oferece;

III - validação e/ou convalidação de estudos concedida pelo órgão próprio do sistema de ensino, relativa à ano(s), níveis ou segmento de

nível ou cursos de Educação Básica, em suas variadas formas de oferta e organização.

§ 1º . Os documentos escolares expedidos pelas instituições de ensino, que atendam ao disposto nos incisos deste artigo, não necessitam ser conferidos ou autenticados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exceto quando sobre eles houver, no órgão próprio do sistema de ensino, a formalização de denúncia ou suspeita ou indícios de irregularidades.

§ 2º . A responsabilidade pela conferência e veracidade dos dados e informações assim como pelo registro dos Documentos Escolares é da Secretaria Escolar e da Direção da Instituição de Ensino, que os expedir, respondendo administrativa e judicialmente o Secretário Escolar e a Direção que os assinaram.

Art. 5º . A expedição e registro dos documentos escolares de instituições de ensino e/ou cursos que tenham paralisados ou encerrado, parcial ou totalmente suas atividades escolares, observará as seguintes normas:

I - quando a instituição de ensino desativar ou encerrar parcialmente o atendimento que tenha sido regularizado pelo órgão próprio do sistema de ensino, a responsabilidade pela expedição e registro é da própria escola, a quem cabe a guarda da escrituração escolar;

II - quando a instituição de ensino encerrar totalmente as atividades escolares regularizadas ou tiver cessada, a autorização de funcionamento ou o credenciamento ou cassado o ato de reconhecimento, pelo órgão próprio do sistema de ensino, será observado:

a) a responsabilidade pela expedição e registro dos documentos escolares expedidos aos alunos será da unidade escolar, antes dos procedimentos relativos ao recolhimento da escrituração escolar ao órgão próprio do sistema de ensino;

b) após recolhida a escrituração escolar, caberá ao Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, a guarda, a expedição e registro dos documentos escolares.

Art. 6º . A instituição de ensino que deixar vencer o ato de regularização, concedido pelo órgão próprio do sistema de ensino ficará impedida de expedir documentos escolares de que trata o artigo 2º, desta Resolução, até que tenha sua situação de funcionamento devidamente regularizada.

Parágrafo único . Para a expedição de documentos escolares de alunos atendidos no período em que esteve em vigência o ato de regularização, concedido pelo Órgão próprio do sistema de ensino, a instituição deverá solicitar a conferência do setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º . A responsabilidade pela conferência, expedição e registro de documentos escolares tratados no artigo 2º, desta Resolução será, conforme o caso, do Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes situações:

I - escolas regularizadas da rede municipal de ensino cujo controle da escrituração escolar esteja centralizado na Secretaria Municipal de Educação;

II - escolas regularizadas da rede pública ou da rede privada de ensino que tenham paralisado totalmente suas atividades escolares;

III - escolas da rede pública ou da rede privada de ensino que tenham iniciado e encerrado suas atividades escolares, sem a devida regularização;

IV - estudos validados e/ou convalidados pelo Órgão próprio do Sistema de Ensino, referentes a escola da rede pública ou da rede privada de ensino que tenham encerrado suas atividades escolares;

V - escolas da rede pública ou da rede privada de ensino, referente ao período de vigência do Ato de regularização de funcionamento expirado, observado o artigo 6º desta Resolução.

§ 1º . Nas situações previstas nos incisos II e IV, deste artigo, as responsabilidades determinadas são efetivadas após o recolhimento da escrituração escolar, nos termos da Resolução nº 095/03-CEE/RO.

§ 2º . Na situação prevista no inciso III, deste artigo, as responsabilidades determinadas serão efetivadas após o processo de localização dos alunos, conforme determinados na Resolução nº 047/99/CEE/RO.

§ 3º . Na situação prevista no inciso V, deste artigo, as responsabilidades dos órgãos previstas no caput, serão mantidas até que a instituição de ensino comprove estar regularizada junto ao Órgão próprio do Sistema de Ensino e registre-se à conferência e autenticação dos assentamentos escolares dos alunos, mediante a apresentação dos documentos pela escola onde se deu o atendimento escolar.

Art. 8º. Fica vedada a expedição de documentos escolares referentes a estudos cursados em instituições de ensino e/ou cursos que não possuam regularização de funcionamento concedida pelo órgão próprio do Sistema de Ensino ou que não tenham sido validados e/ou convalidados por estes.

Art. 9º . Será considerado nulo todo e qualquer documento escolar tratado no artigo 2º desta Resolução que vier a ser expedido ou registrado na instituição escolar ou no órgão próprio do Sistema de Ensino, sem a observância das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10. A instituição escolar ou Órgão próprio do Sistema de Ensino, conforme o caso, deverá registrar em livro próprio, numerado e sem rasuras, a expedição dos documentos escolares tratados no artigo 2º desta Resolução.

Art. 11. Para os documentos que, até a data da ciência desta Resolução, se encontrem, para a conferência e autenticação, no setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, deverá ser observado:

I - No caso de escolas e/ou cursos que se enquadrem no disposto no artigo 4º desta Resolução poderá ser adotada uma ou mais das seguintes providências:

a) quando, após a devida conferência, não houver necessidade de correção dos documentos escolares, estes serão autenticados pelo setor, conforme orientações até então vigentes;

b) quando verificada a necessidade de reelaboração ou correções nos documentos escolares estes devem ser desenvolvidos à instituição escolar de origem com as orientações para a expedição conforme as normas estabelecidas nesta Resolução.

II - O Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso poderá, quando disso decorrer maior agilização na expedição dos documentos escolares de que trata este artigo, optar por devolver à instituição de ensino os documentos para a expedição e registro, observando as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 12. Os mantenedores das instituições de ensino e/ou cursos abrangidos por este Resolução deverão orientar suas mantidas para o pleno atendimento desta norma, inclusive proporcionando capacitação contínua aos profissionais que tratam com a elaboração, conferência, autenticação, expedição e registro de documentos escolares.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, RO, 22 de junho de 2020.

DEVACIR JOEL DE ALMEIDA	***CLEIDE SIQUEIRA SILVA***
Presidente	Secretária
Decreto nº 4.700/2017	Decreto nº 4.914/2018
GEOVANY PULGUIO DE OLIVEIRA	***ROSANGELA ERMITA SILVA***
Conselheiro	Conselheira
Decreto nº 4.914/2018	Decreto nº 4.716/2017
MARIA EMILIA DIAS	***MIRTES KELLY VIEIRA SILVA***
Conselheira	Conselheira
Decreto nº 4.560/2017	Decreto nº 4.406/2016
MIRIVAN CARNEIRO RIOS	***ADIMAR ALMEIDA DE SOUZA***
Conselheiro	Conselheiro
Decreto nº 5.023/2018	Decreto nº 4.700/2017
HELEM OLIVEIRA A. NASQUEZ	
Conselheira	
Decreto nº 5.372/2019	

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:80A14EAE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso Pregão Eletrônico Registro de Preço nº. 015/2020
O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 113/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço , tipo Menor Preço Global Por Lote , nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. Objetivando **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA),* VALOR ESTIMADO EM R$: 449.476,10 (QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 08/07/2020, com início às 11:00 horas, horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retro mencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 23 de Junho de 2020.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Decreto 113/17
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:74220480

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso Pregão Eletrônico nº. 016/2020
O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 113/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. Objetivando a **Aquisição de Material de copa e cozinha, escritório, segurança e informática. Valor médio de 55.718,59 (cinquenta e cinco mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 09/07/2020, com início às 11:00 horas, horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retro mencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 17 de junho de 2020.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:22066350

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2020

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso IV da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Empresa Vencedora):
PROCESSO N° 599/2020
MEGA IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO - ME
CNPJ N° 05.762.601/0001-55
VALOR R$ 500,00 (quinhentos reais)

TOTAL GERAL R$: 500,00

Pimenteiras do Oeste, 23 de Junho de 2020.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:B85FDA9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EXTRATO Nº 07/PG/CMPV/2020

EXTRATO Nº 07/PG/CMPV/2020 (LEI FEDERAL Nº 8.666/1993)

AUTOS DO PROCESSO Nº 01 00230-002 2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA CONTRATADA: M.R.D PAIVA COMÉRCIO E SEVIÇOS-ME.

CNPJ Nº: 10.600.520/0001-99

ESPÉCIE: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 04/2020 CONTRATO Nº 06/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO (art. 24 inciso II, da lei nº 8.666/93).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
PROGRAMA DE DESPESA: 01.01.01.122.010.2.2.001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Porto Velho 27 de maio de 2020.

IGOR HABIB R. FERNANDES
Procurador-Geral/CMPV

Publicado por:
Giuliano Caio Sant Ana
Código Identificador:445A217C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.741, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta nos Processos nºs. 02.00243/2019 e 08.00485/2019.

CONSIDERANDO as alterações na Lei Complementar 689 de 31 de outubro de 2017 onde no seu artigo 10, estabelece que cada Órgão deve estabelecer seu regulamento, dispondo sobre as atribuições e as competências de suas unidades.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho constante do Anexo Único que a este acompanha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, órgão da Administração Direta, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, fica organizada nos termos deste Regimento.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é titularizada e chefiada por seu Secretário, superior hierárquico de todas as diretorias e setores, inclusive gerências, assessorias, departamentos, coordenações, núcleos e unidades de saúde próprias que a integram.

§ 1º A Secretária Municipal de Saúde, em conjunto com os demais setores que compõem a Secretaria, é o responsável pela definição e avaliação da Política Municipal de Saúde, em consonância com o Plano de Governo, Plano Municipal de Saúde e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º Destacam-se tambem na gestão da SEMUSA, os trabalhos de articulação e entendimento com o Conselho Municipal de Saúde, dando seguimento ao desenvolvimento de uma inteligencia de gestão caracterizada eminentimente pela harmonização preliminar dos atores mais diretamente ligados ao gabinete da secretária, seja pela propria posição no organograma ou pela natureza das atribuições.

§ 3º A reestrutura desta Secretaria, ampliou a oferta de serviços enquanto ferramenta de desenvolvimento na area de saúde e, consequentimente, da area social do Município de Porto Velho, servindo como base para planejamento de politicas publicas que ampliem a qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e execução de suas atividades, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho tem a seguinte estrutura orgânica e funcional:

I – Gabinete do (a) Secretário (a)
a) Secretário (a) Municipal
b) Secretário (a) Municipal Adjunto
c) Coordenador do Fundo Municipal de Saúde
d) Secretária Executiva de Gabinete
e) Supervisor do CIEVS
f) Ouvidor do SUS
g) Secretaria
h) Responsável pelo Protocolo

II – Assessoria Técnica
a) Assessor Técnico Nível I
b) Assessor Técnico Nível II
c) Assessor Técnico Nível III
d) Assessor Nível I
e) Assessor Nível II
f) Assessor Nível III
g) Gestor do Núcleo de Educação

III – Departamento Administrativo
a) DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL
b) DIVISÃO DE ORÇAMENTO
c) DIVISÃO DE FINANÇAS
d) DIVISÃO CONTABILIDADE
e) DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
f) DIVISÃO DE TRANSPORTES
g) DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
h) DIVISÃO DE ALMOXARIFADO
i) DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
j) NÚCLEO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

IV – Departamento DE ATENÇÃO BÁSICA
a) DIVISÃO DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E LINHAS DE CUIDADO
b) Núcleo de Saúde da Mulher
c) Núcleo de Saúde da Criança, Adolescente, Bolsa Família
d) Núcleo de Saúde do Homem e Idoso
e) Núcleo de Doenças e Agravos não Transmissíveis
f) DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL
g) DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL
h) DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO
i) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
j) UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
k) POSTOS DE SAÚDE
l) NÚCLEOS DE APOIO

V – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
a) DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
b) Núcleo de Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST'S
c) Núcleo de Controle de Doenças e Agravos de Notificação
d) Núcleo de Saúde do Trabalhador
e) DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO
f) Assessor de Arrecadação
g) Assessor de Fiscalização e Licenciamento
h) Assessor de Controle de Riscos
i) Núcleo de Controle de Zoonoses
j) Núcleo de Diagnósticos para Malária
k) DIVISÃO DE CONTROLE DE VETORES
l) Subgerente do Centro de Controle da Malária e Dengue
m) Encarregados de Campo da 1ª a 10ª Região
n) Divisão de Zoonoses em Animais Domésticos e Sinatrópicos
o) Divisão de Pesquisa e Diagnóstico de Zoonoses e Entomológica

VI – DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
a) DIVISÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
b) Núcleo de Apoio Operacional da Urgência e Emergência
c) DIVISÃO DE APOIO A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
d) DIVISÃO DE APOIO À ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
e) DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL
f) Núcleo de Apoio Matricial g) DIVISÃO LABORATÓRIO
h) APOIO DIAGNOSTICO POR IMAGEM
i) MATERNIDADE MUNICIPAL
j) GERENCIA ADMINISTRATIVA DA MATERNIDADE
k) Responsável Técnico da Farmácia
l) Responsável Técnico do Laboratório
m) CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
n) CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DA MULHER
o) CENTRO DE ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO
p) SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – SAE
q) CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL AD
r) CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL Três Marias
s) CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – Infanto Juvenil
t) SAMU
u) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA JACY
v) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA SUL
1. Responsável Técnico da Farmácia UPA SUL
2. Responsável Técnico da Odontologia UPA SUL
3. Responsável Técnico do Laboratório UPA SUL
w) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA LESTE
1. Responsável Técnico da Farmácia UPA LESTE
2. Responsável Técnico da Odontologia UPA LESTE
3. Responsável Técnico do Laboratório UPA LESTE
x) Policlínica Rafael Vaz e Silva
y) Pronto Atendimento José Adelino
z) Pronto Atendimento Ana Adelaide

VII – DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
a) DIVISÃO DE REGULAÇÃO
b) DIVISÃO DE CONTROLE E AUDITORIA DO SUS

VIII – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
a) DIVISÃO LOGÍSTICA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO
b) DIVISÃO ESTRATÉGICA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Parágrafo único. A configuração da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades organizacionais está representada conforme anexo III da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2019.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, órgão da Administração Direta, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 238, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal, de acordo com as Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90, fica organizada nos termos do presente Decreto- Lei com a finalidade de coordenar no Município a execução das ações de saúde prestadas à população de forma individual e coletiva, competindo especificamente:

I – organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de saúde, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;

II – buscar a viabilização de parcerias com organizações governamentais, não governamentais e com o setor privado para fortalecimento da saúde no âmbito do seu território;

III – propor políticas públicas no âmbito da saúde nos eixos da Gestão, Vigilância a Saúde, Atenção Primária, Secundária e Terciária, buscando a promoção da saúde e prevenção da doença dos munícipes, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde em conjunto com órgãos de controle social;

IV – elaborar e executar planos e programas de saúde que atendam aos diversos segmentos da população; e

V – gerir o Fundo Municipal de Saúde.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DO GABINETE DO (A) SECRETÁRIO

Art. 5º Ao Secretário (a) Municipal de Saúde, compete:

I – designar servidores da Secretaria respeitadas as peculiaridades dos respectivos cargos, com vista ao cumprimento eficiente e eficaz das finalidades da mesma;

II – designar e dispensar os ocupantes das funções gratificadas da Secretaria Municipal da Saúde, conforme disposições legais;

III – submeter ao Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;

IV – decidir toda e qualquer matéria ou assunto que não seja da privativa competência do Prefeito, na área de atuação da Secretaria Municipal da Saúde;

V – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou ato do chefe do Poder Executivo;

VI – fornecer atestados e certidões de assuntos e matérias atinentes às finalidades e serviços da Secretaria Municipal da Saúde;

VII – designar os membros da Secretaria Municipal da Saúde que integrarão os diversos Conselhos em funcionamento na estrutura administrativa do Município;

VIII – expedir Instruções Normativas, Ordens de Serviço, Circulares, Convocações e demais normatizações e documentos com vista ao desempenho das competências atribuídas à Secretaria;

IX – julgar em 3ª instância os autos de procedimentos administrativos instaurados, nesta Secretaria, na forma da legislação, lavrados pelos servidores lotados ou em exercício na mesma;

X – participar ou designar membro da Secretaria Municipal da Saúde para integrar as atividades da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, bem como no Colegiado Regional de Gestão – COREGE, e demais Conselhos e/ou Comissões; e

XI – gerir o Fundo Municipal de Saúde – FMS.

SEÇÃO I
DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 6º Ao Secretário (a) Municipal Adjunto de Saúde, compete:

I – substituir o Secretário Municipal de Saúde, nos casos de afastamento ou impedimento;

II – assessorar o Secretário Municipal de Saúde nos assuntos inerentes a Pasta;

III – participar como coordenador no Colegiado;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Art. 7º À Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, compete:

I – elaborar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior; e

XI – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Art. 8º A Secretária Executiva de Gabinete compete:

I – planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete;

II – preparar e organizar as agendas do Secretário e do Secretário Adjunto;

III – verificar junto aos subordinados respostas as solicitações via gabinete;

IV – redigir e enviar as correspondências e documentos oriundos do Gabinete;

V – desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário;

VI – manter atualizado contatos com as organizações da sociedade civil, Câmara de Vereadores, Ministério Público e instituições de interesse público, bem como articulação com os mesmos; e

VII – outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CARGOS

SEÇÃO I
DO CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 9º O Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) tem como objetivo aperfeiçoar os mecanismos de detecção, monitoramento e resposta as emergências em saúde pública, organizando processos de trabalho padronizados entre as três esferas de comando do SUS, para a gestão coordenada dessas ocorrências. Ao CIEVS compete:

I – identificar as emergências em saúde pública, em conjunto com as demais áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), de modo contínuo e sistemático, por meio de análises de dados de notificações e mineração de informações nos principais meios de comunicação;

II – desenvolver atividades de manejo de crises agudas incluindo o monitoramento de situações sentinelas e apoio ao manejo oportuno e efetivo de emergências em Saúde Pública, facilitando a formulação de respostas rápidas e integradas nas diferentes esferas de gestão do SUS no âmbito do município de Porto Velho;

III – aperfeiçoar os mecanismos de triagem, verificação e análise de riscos e notificações para identificar e desencadear resposta a emergências/agravos em saúde pública, no âmbito do município de Porto Velho;

IV – fortalecer da articulação intra e intersetorial para o desencadeamento de resposta adequada e oportuna a emergências em saúde pública no âmbito do município de Porto Velho;

V – elaborar de informes e alertas para subsidiar a comunicação de riscos;

VI – apoiar às áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA na formulação de Planos de Respostas a emergências em saúde pública e **no** desenvolvimento das capacidades básicas de vigilância e resposta no âmbito do município de Porto Velho.

Art. 10. À supervisão do CIEVS compete:

I – realizar o planejamento, coordenação e avaliação das ações referentes ao CIEVS/PVH;

II – viabilizar estrutura física adequada para atender as necessidades do serviço;

III – estruturar a Rede divulgando e mantendo meio de comunicação permanente e eficiente;

IV – viabilizar o CIEVS dos equipamentos e tecnologia necessária ao bom desempenho;

V – viabilizar o CIEVS de RH em quantidade necessária para que possa cumprir com suas competências;

VI – viabilzar o CIEVS dos insumos necessários;

VII – viabilizar a Unidade de Resposta Rápida (URR) e a Unidade operacional de Epidemiologia de Campo (UOEPC) de infraestrutura necessária a operacionalização do serviço;

VIII – promover o recebimento das notificações de emergências em saúde pública: 0800, e-mail institucional, fax, FormSUS e telefone;

IX – promover a verificação, junto à área técnica responsável ou junto os demais setores da SEMUSA/PVH, da veracidade e relevância das notificações recebidas, pelos diversos meios de monitorização;

X – instituir e coordenar o Comitê CIEVS, no prazo de 180 dias a partir da criação CIEVS;

XI – realizar, contínua e sistematicamente, a identificação de emergências de saúde pública através da coleta de informações via notificação telefônica, eletrônica e por busca nos principais meios de comunicação;

XII – realizar atualização e agregação das informações e consolidar os dados de interesse;

XIII – promover a divulgação de informações sobre surtos de agravos para áreas técnicas correspondentes, parceiros e órgãos de interesse do CIEVS/PVH;

XIV – monitorar as notificações de agravos referentes à Lista de Doenças de Notificação Compulsória Imediata, em caráter complementar às áreas técnicas;

XV – detectar, avaliar e monitorar a resposta das emergências de saúde pública de forma oportuna, contínua e sistemática;

XVI – elaborar os protocolos para padronizar as ações de detecção, alerta e monitoramento das emergências em saúde pública;

XVII – fomentar a produção científica de informações sobre vigilância em saúde em revistas nacionais e internacionais buscando o compartilhamento das experiências e aprimoramento das estratégias de vigilância participativa em Saúde em Porto Velho, Rondônia e Brasil;

XVIII – participar da programação e subsidiar a execução de ações de educação em saúde e elaboração de material educativo, em conjunto com outras áreas da SEMUSA/PVH, destinados à população;

XIX – planejar e executar junto ao NUGEP, qualificações para a equipe do CIEVS;

XX – levar as demandas do CIEVS/PVH para tomada de decisões administrativas para a implementação e funcionamento pleno do CIEVS/PV;

XXI – estabelecer parcerias com outros órgãos do município e do estado que atuem em situações emergências, ex: SAMU, Defesa Civil, brigadas, entre outros.

SEÇÃO II
DA OUVIDORIA DO SUS

Art. 11. À Ouvidoria do SUS compete:

I – coordenar, avaliar e controlar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

II – representar a ouvidoria diante das unidades administrativas do órgão/ entidade a que pertencem; dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais poderes e perante a sociedade;

III – encaminhar as demandas às unidades administrativas competentes para resposta, de acordo com o seu teor;

IV – propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das demandas recebidas pela ouvidoria;

V – promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

VI – manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;

VII – encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da ouvidoria às autoridades superiores do órgão/entidade, na forma disposta no regulamento ou no regimento interno;

VIII – exercer outras atribuições, compatíveis com a sua função, que forem estabelecidas no regulamento ou regimento interno do órgão/entidade.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA

Art. 12. À Secretaria compete:

I – executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, registro, distribuição, expedição e arquivamento de todo o expediente relativo a Semusa;

II – organizar e atualizar o controle de processos relativos ao gabinete;

III – receber e cadastrar processos encaminhados;

IV – proceder à emissão e a distribuição de expedientes diários;

V – desenvolver outras atividades correspondente ao gabinete.

SEÇÃO IV
DO PROTOCOLO

Art. 13º. Ao responsável pelo Protocolo compete:

I – receber documentos relativos a Semusa;

II – autuar processos administrativos junto ao sistema de protocolo;

III – controlar o fluxo de documentos e processos que chegam para os setores correspondentes;

IV – tramitar processos no sistema TPCetil.

SEÇÃO V
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 14. A Assessoria Técnica, tem como finalidade assessorar tecnicamente o Secretário Municipal de Saúde e demais setores da SEMUSA na definição e implementação do modelo de atenção à saúde em consonância com as diretrizes assistenciais estabelecidas na política municipal de saúde. À Assessoria Técnica compete:

I – coordenação e elaboração dos instrumentos relativos a gestão do Sistema único de Saúde (SUS): Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório de Gestão, Indicadores de Saúde, dentre outros;

II – assessoria técnica aos Departamentos, Divisões e Programas de Saúde com ênfase nas questões envolvendo a Atenção à Saúde;

III – assessoria nos pareceres técnicos sobre temas relativos à gestão do SUS;

IV – integração com outras secretarias da administração municipal para viabilização de ações intersetoriais;

V – o processo de planejamento do SUS no âmbito municipal em consonância com o PlanejaSUS;

VI – sensibilizar gestores e gerentes locais para a incorporação do planejamento como instrumento estratégico de gestão (utilizar ferramentas);

VII – elaborar instrumentos básicos de planejamento de forma participativa e de acordo com a realidade local (a metodologia aplicada deverá ter como base os instrumentos pactuados pelo Planeja SUS);

VIII – elaborar de forma articulada com NUGEP as capacitações em planejamento, monitoramento e avaliação das ações;

IX – promover mecanismos de articulação entre as diversas áreas da SEMUSA e com outros setores do estado de Rondônia (CIR; CIB; CIES);
X – implementar o planejamento local com monitoramento e avaliação das ações como forma de identificar as necessidades da população, tendo em vista a melhoria dos serviços;

XI – coordenar os processos de formulação, monitoramento e avaliação dos instrumentos básicos do PlanejaSUS, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório de Gestão;

XII – orientar e apoiar as áreas técnicas na apuração dos resultados a partir das metas planejados em conjunto com os demais setores;

XIII – difundir a cultura do planejamento com base no PMS;

XIV – monitorar e avaliar o processo de planejamento quanto os resultados alcançados por meio de PPP (Plano de Providência Permanente);

XV – implantar Núcleo de coordenação de acompanhamento e avaliação do planejamento;

XVI – coordenar o Núcleo de coordenação de acompanhamento e avaliação do planejamento por meio de cumprimento de prazos internos;

XVII – articular e participar das relações interinstitucionais e intrainstitucionais de integração ensino-serviços;

XVIII – participar da articulação do NUCLEO de Educação Permanente;

XIX – participar de reuniões colegiadas, por meio de representação, quando convocado;

XX – sugerir soluções de problemas pertinentes à área técnica;

XXI – promover a integração ensino pesquisa e extensão, serviço e comunidade com o objetivo de ampliar a atenção à saúde de qualidade e proporcionar a formação dos profissionais da saúde voltadas para os princípios do SUS.

Subseção I
Da Assessoria Técnica Nível i

Art. 15. À Assessoria Técnica Nível I, compete:

I – assessorar na execução das atividades relacionadas à secretaria;

II – assessorar na execução das ações de **controle** dos atos administrativos;

III – assessorar o secretário em eventos e reuniões externas;

IV – elaborar em conjunto com os gerentes relatórios anuais que se fizerem necessários;

V – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Subseção II
Da Assessoria Técnica Nível II

Art. 16. À Assessoria Técnica Nível II, compete:

I – assessoramento Técnico da Secretaria;

II – assessorar nos estudos de pesquisa auxiliando na supervisão das atuações da secretaria;

III – realizar atividades de consultoria Interna, emitir pareceres, informações e outros documentos relativos à sua competência.

Subseção III
Da Assessoria Técnica Nível III

Art. 17. À Assessoria Técnica Nível III, compete:

I – assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados e ou assinados pelo Secretário ou Secretário Adjunto;

II – assegurar o apoio administrativo, bem como dar suporte ao chefe de gabinete em relação a agenda de reuniões do Secretário e Secretário Adjunto;

III – assessorar a elaboração de expedientes internos ou externos relativos ao Gabinete;

IV – despachar documentos enviados a Semusa, aos Departamentos ou Divisões competentes.

Subseção IV
Da Assessoria Nível I

Art. 18. À Assessoria Nível I, compete:

I – realizar Relatórios;

II – organizar uma determinada área ou tarefa quando solicitado;

III – outras atividades correlatas.

Subseção V
Da Assessoria Nível II

Art. 19. À Assessoria Nível II, compete:

I – orientar e Coordenar em atuações quando solicitado; II. Dar suportes logísticos na área de atuação;

III – fazer Planilhas;

IV – outras Atividades Correlatas.

Subseção VI
Da Assessoria Nível III

Art. 20. À Assessoria Nível III, compete:

I – assessorar o Secretário Municipal e demais setores da Semusa no que for necessário;

II – prestar serviços de apoio aos setores da secretaria;

III – acompanhar a tramitação dos processos no sistema TPCetil de interesse da Semusa;

IV – assessorar a manutenção e organização de arquivos de documentos de interesse da Semusa;

V – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO VI
DO NÚCLEO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 21. O Núcleo de Gestão da Educação Permanente é responsável pelo desenvolvimento, articulação e integração das ações de ensino e serviço tendo como missão precípua a função de planejar, organizar, coordenar e apoiar às ações de Educação Permanente em Saúde, no âmbito da SEMUSA de Porto Velho.

Subseção I
Do Eixo Gerencial 1
Art. 22. O Eixo Gerencial 1 - Ensino e Pesquisa tem como atribuições:

I – elaborar junto a ASTEC e o setor de convênios da SEMUSA as diretrizes para realização de Estágios/Processo de Dispersão/Visitação Técnica nas unidades;

II – promover a socialização de experiências de estágio ente os cursos, juntamente com os Coordenadores de Estágio das IES e Escolas Técnicas;

III – elaborar normas e diretrizes gerais que deverão orientar o desenvolvimento das atividades de estágio/Processo de Dispersão/Visitação Técnica nas unidades de saúde municipal;

IV – elaborar e definir junto as coordenações de estágio das IES e escolas técnicas o cronograma de distribuições de alunos nos campos de prática da rede municipal de saúde;

V – promover reuniões com as coordenações de curso, coordenação de estágio das instituições de ensino e representantes do NEP onde serão desenvolvidas as atividades práticas;

VI – assegurar o cumprimento dos aspectos legais e acadêmicos dos convênios, Termos de compromisso e a prática do estágio;

VII – divulgar ofertas de vagas de Estágio Semestralmente;

VIII – organizar com as Coordenações de Estágio dos Cursos e manter atualizado no NUGEP, um sistema de documentação e cadastramento dos estágios dentro das unidades da SEMUSA;

IX – coordenar e acompanhar junto ao Supervisor do NEP local, o cumprimento, pelo estagiário e seu preceptor quanto a assiduidade, responsabilidade, compromisso institucional e conduta ética;

X – elaborar relatórios de ajuste de conduta sempre que houver ações de não conformidade com as normas firmadas nos termos de cooperação e convênios entre as partes;

XI – representar o NUGEP nas questões referentes ao estágio nas unidades da SEMUSA;

XII – analisar, aprovar, avaliar projetos de pesquisa, programas, cursos e atividades de extensão, encaminhados pelos Coordenadores e pesquisadores de Cursos de graduação e de pós-graduação e escolas técnicas para o NUGEP;

XIII – coordenar os grupos de pesquisa que estarão vinculados à SEMUSA na elaboração de projetos e extensão;

XIV – elaborar e divulgar editais de convocação para inscrição em cursos ofertados pelas instituições parceiras como contrapartidas pactuadas em termos de convênio com a SEMUSA.

Subseção II
Do Eixo Gerencial 2

Art. 23. O Eixo Gerencial 2 - Formação e Capacitação para o Serviço tem como atribuições:

I – ampliar, desenvolver e qualificar as parcerias com os Núcleos de Educação Permanente do Ministério de Saúde e da Secretária Estadual de Saúde de Rondônia, a fim de viabilizar as ações de educação permanente para os servidores da SEMUSA;

II – gerenciar todos os cursos destinados aos servidores da SEMUSA, oriundos do Ministério da Saúde, financiamento público através das Escolas do Sírio Libanês e Oswaldo Cruz (PROADI-SUS) e ainda das escolas de formação de nível superior e técnico;

III – coordenar a distribuição e liberação de vagas para os cursos que forem destinados ao processo de formação dos servidores da SEMUSA, oriundos do Ministério da Saúde, financiamento público através do PROADI-SUS dentre outros oferecidos ou oportunizados pela esfera estadual;

IV – apreciar as propostas de convênios relativos ao desenvolvimento de cursos de capacitação, aperfeiçoamento, graduação e de pós-graduação para os servidores da SEMUSA;

V – coordenar e viabilizar a realização dos cursos, providenciando logística, estrutural, material, metodológica e organizacional em conjunto com a instituição proponente;

VI – avaliar e controlar junto com a ASTEC as planilhas de viabilidade financeira para a SEMUSA em relação aos projetos dos cursos oferecidos pelas instituições parceiras e através de convênios;

VII – fiscalizar a execução dos cursos conforme o projeto pedagógico e as planilhas de custos acordados na ocasião de aprovação e implantação dos mesmos;

VIII – supervisionar os eventos educacionais sob sua jurisdição;

IX – propor, com antecedência devida, o calendário das atividades de ensino previstas para o ano vigente;

X – elaborar o Plano Anual de Trabalho de sua Coordenação, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição;

XI – registrar todos os projetos, programas, cursos e ações de educação permanente desenvolvidas dentro da SEMUSA para os servidores;

XII – organizar e manter atualizados os arquivos da Secretaria; manter o controle da frequência dos servidores nos cursos para os quais forem direcionados;

XIII – analisar, aprovar, supervisionar e avaliar os projetos de pesquisa, os programas, os cursos e atividades de extensão encaminhados pelos Coordenadores de Cursos de graduação e de pós-graduação, realizando o registro dos mesmos nos arquivos do NUGEP;

XIV – representar o NUGEP nas questões referentes a gestão de cursos destinados à educação permanente para os servidores da SEMUSA;

XV – encaminhar as demandas e necessidades de formação continuada e permanente na área de gestão e assistencial os Ministério da Saúde, NEP SESAU e demais instituições parceiras;

XVI – elaborar e divulgar editais de convocação para inscrição em cursos ofertados pelas instituições parceiras como contrapartidas pactuadas em termos de convênio com a SEMUSA.

Subseção III
Do Eixo Gerencial 3

Art. 24. O Eixo Gerencial 3 – Gerência de NEPS descentralizados, tem como atribuições:

I – designar junto com os diretores de Departamento da SEMUSA que atores deverão compor os NEPS descentralizados nas unidades de atenção básica e de Média e alta complexidade;

II – articular com os Departamentos e NEPS descentralizados da SEMUSA, as ações de educação permanente que permitam a partir da problematização do processo e da qualidade do trabalho, identificar as necessidades de qualificação dos profissionais;

III – elaborar projetos voltados para a capacitação dos recursos humanos da SEMUSA em atenção as demandas da gestão e das redes de atendimento básico e da média e alta complexidade;

IV – organizar as agendas de educação permanente de forma que esta contemple às necessidades específicas dos servidores da SEMUSA por categoria profissional e/ou área de atuação, trazidos pelos NEPS descentralizados;

V – integrar a equipe do CIES, objetivando pactuações conjuntas que atendam as demandas de Educação Permanente em nível municipal;
VI – coordenar e viabilizar a realização dos cursos de capacitação em serviço, providenciando logística estrutural, material, metodológica e organizacional em conjunto com o NEP descentralizado proponente e seu Departamento de Origem;

VII – elaborar a programação anual de saúde – PAS, dos NEPS e encaminhar para a ASTEC a fim de realizar análise de viabilidade;

VIII – supervisionar a organização e execução dos projetos de educação desenvolvidos pelas equipes dos NEPS descentralizados;

IX – elaborar relatório mensal de atividades desenvolvidas pelas equipes do NEP;

X – divulgar as atividades desenvolvidas pelos NEPS através de relatórios, boletins informativos, mídias sociais e jornal eletrônico da SEMUSA;

XI – representar o NUGEP nas questões referentes a gestão de qualificações em serviço para os servidores da SEMUSA;

XII – coordenar as equipes dos NEPS descentralizados.

Subseção IV
Das coordenações de NEP descentralizado

Art. 25. São atribuições das coordenações de NEP descentralizado:

I – organizar a agenda de educação permanente anual com ações que respondam às necessidades específicas dos servidores da Unidade por categoria profissional e encaminhar para o NUGEP;

II – elaborar os projetos voltados para a Capacitação dos recursos humanos da unidade em conformidade com as demandas de formação levantadas;

III – organizar e executar os projetos de educação desenvolvidos dentro da unidade;

IV – acompanhar as atividades de residência médica, dos estágios acadêmicos e de escolas técnicas com a observância das normativas instituídas pelo NUGEP;

V – prover material e recursos necessários para a realização dos eventos dos NEPs dentro das unidades de saúde;

VI – participar das reuniões de planejamento convocados pelo NUGEP;

VII – manter arquivos atualizados e elaborar relatório mensal de atividades desenvolvidas pela equipe do NEP.

SEÇÃO VII
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 26. Através de suas Gerências, programar, organizar, orientar, controlar e executar as atividades inerentes à administração de patrimônio, material de consumo, expedientes e arquivos. Compete:

I – recepcionar todos os documentos pertinentes ao Departamento Administrativo;

II – analisar e fazer os despachos para os Departamentos;

III – abrir e autuar processos;

IV – distribuir para os demais setores;

V – responder todos os documentos internos e externos;

VI – acompanhamento os processos de compras e serviços;

VII – analisar e instruir todos os contratos de natureza continuada;

VIII – fazer o acompanhamento permanente quando da vigência dos contratos;

IX – motivar para deflagração de novo procedimento;

X – fiscalizar a execução de todos os contratos de natureza continuada;

XI – notificar as empresas quando do não cumprimento do contrato;

XII – analisar todos os processos de compras e serviços para pagamento;

XIII – elaborar os Termos de Referência;

XIV – fazer reunião técnica com todos os departamentos e divisõea para programação e elaboração dos termos;

XV – analisar as planilhas e especificações dos materiais;

XVI – encaminhar para a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP e Superintendência Municipal de Licitações – SML;

XVII – encaminhar aos departamentos e responder todos os questionamentos dos órgãos responsáveis para melhor elaboração dos termos;

XVIII – instruir os processos até o final da licitação;

XIX – fazer o acompanhamento do controle de gastos dos processos;

XX – instruir todos os processos de mandado judicial;

XXI – fazer controle permanente para cumprimento dos prazos;

XXII – demais atividades correlatas;

XXIII – representar o titular da pasta em situações peculiares inerentes ao cargo;

XXIV – coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas por suas divisões;

XXV – orientar e supervisionar os termos de referências/projetos básicos pelas divisões para atender as demandas a Secretaria;

XXVI – Orientar e determinar os procedimentos a serem desenvolvidos pelos departamentos quanto aos processos.

Subseção I
Da Divisão de Controle e Análise Processual

Art. 27. À Divisão de Controle e Análise Processual, compete:

I – analisar as solicitações dos departamentos e divisões de abertura de processos para aquisições de materiais (consumo/permanentes) ou contratações de serviços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

II – verificar se estão de acordo com o Decreto 14.543 de maio de 2017, o qual dispõe sobre os procedimentos para autuação dos processos;

III – verificar se estão atendendo as determinações da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP e da Superintendência Municipal de Licitações – SML;

IV – controlar senão está tendo quebra de despesa quanto as solicitações de abertura de processos pelos departamentos;

V – encaminhar para abertura e autuação de processo;

VI – coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas na divisão;

VII – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção II
Da Divisão de Orçamento

Art. 28. À Divisão de Orçamento – DIOR compete:

I – acompanhar e supervisionar as atividades de elaboração da programação orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, de reformulações e de solicitação de créditos adicionais e suplementares;

II – articular-se com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, do Sistema de Orçamento, visando à adequada solução dos assuntos pertinentes;

III – manter informações atualizadas sobre o processo orçamentário, de forma a atender às demandas internas e externas da Secretaria;

IV – acompanhar e controlar os limites orçamentários estabelecidos, analisar e orientar sobre necessidades de reformulações orçamentárias e créditos adicionais;

V – coordenar, orientar e supervisionar a operacionalização orçamentária e financeira no tocante ao financiamento de ações pelo Fundo Nacional de Saúde e outros organismos nacionais e internacionais;

VI – acompanhar as publicações e o ingresso dos créditos no Sistema CP-CETIL, mantendo o controle das execuções orçamentárias encaminhadas ao Departamento de Orçamento/SEMPOG;

VII – subsidiar a elaboração de planos plurianuais;

VIII – coordenar, orientar e acompanhar, no âmbito da Secretaria, a execução orçamentária, e financeira e os registros contábeis observados as normas, as políticas, as diretrizes e as prioridades estabelecidas;

IX – coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos programas constantes do orçamento do Fundo Municipal, desenvolvendo estudos voltados ao gerenciamento das informações de sua programação e ao processo de tomada de decisão;

X – elaborar relatórios periódicos sobre a execução dos programas do Ministério da Saúde, bem como, emitir relatórios com vistas a subsidiar relatórios de gestão;

XI – emitir e controlar as notas de empenho;

XII – receber e conferir os processos licitatórios para fins de emissão das respectivas notas de empenho;

XIII – enviar, mensalmente, a relação de saldos de empenhos efetuados no exercício financeiro, ao Departamento Administrativo, a fim de que seja cobrado o material e/ou os serviços prestados;

XIV – efetuar a distribuição dos recursos orçamentários fixados para cada espécie de dotação, aprovada no Plano Municipal de Saúde;

XV – acompanhar, orientar o controle das atividades de execução orçamentária junto aos Departamentos e Divisões da SEMUSA;
XVI – Coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas na divisão;

XVII – coordenar e supervisionar a necessidade de treinamento em serviço e de capacitação dos servidores.

Subseção III
Da Divisão de Finanças

Art. 29. À Divisão de Finanças – DIF, compete:

I – coordenar e acompanhar a elaboração e a consolidação da programação financeira dos recursos consignados no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde;

II – acompanhar e controlar os repasses dos recursos federais que são efetuados diretamente à conta bancária específica aberta pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS;

III – conferir e elaborar o pagamento das despesas de acordo com o recebimento dos recursos que as financiam;

IV – dar suporte à Assessoria de Planejamento e Acompanhamento Programático no processo de reformulação orçamentária, créditos adicionais e proposta orçamentária;

V – acompanhar a realização das receitas diretamente arrecadadas pelo município;

VI – articular-se com os representantes do Fundo Estadual, visando à adequada operacionalização dos repasses concedidos ao Município;

VII – articular-se com o Órgão Central do Sistema de Programação Financeira/FNS, com vistas à adequada solução dos assuntos pertinentes;

VIII – acompanhar e controlar as contas especiais, junto ao órgão responsável do Governo Federal e aos organismos internacionais;

IX – acompanhar e controlar os limites de movimentação de empenho e de pagamentos estabelecidos;

X – efetuar e manter atualizados os registros das contas específicas da programação financeira;

XI – acompanhar os lançamentos de descontos/consignações nos blocos de financiamento;

XIII – avaliar e controlar a abertura de contas-correntes;

XIV – coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas na divisão;

XV – coordenar e acompanhar a elaboração e a consolidação da programação financeira dos recursos consignados no orçamento anual do Fundo Nacional de Saúde – FNS;

XVI – acompanhar e controlar todos os repasses.

Subseção IV
Da Divisão da Contabilidade

Art. 30. Divisão de Contabilidade – DIC compete:

I – realizar os procedimentos contábeis para viabilizar a execução dos recursos de termos de convênios e similares;

II – acompanhar e controlar a execução orçamentária, com base em seus registros e demonstrativos sob seu controle;

III – proceder, no final de cada exercício, ao levantamento de restos a pagar, correspondentes ao exercício que se encerra, com base em informações fornecidas pelo Departamento de Administração;

IV – fazer a escrituração analítica tanto das operações orçamentárias quanto das extraorçamentárias, objetivando o levantamento dos respectivos demonstrativos analíticos;

V – coordenar e supervisionar o controle e a guarda de documentos comprobatórios de empenho e pagamento, bem como de processos de contratação;

VI – fazer a liquidação da despesa, verificando, dentre outros, a vigência de contratos, a existência de garantias, o saldo de empenho, certifico de nota e o saldo de contrato;

VII – apoiar a contabilidade geral na gestão do Sistema CP-CETIL;

VIII – analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis do Fundo Municipal de Saúde;

IX – elaborar informações gerenciais contábeis com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

X – realizar a conformidade contábil;

XI – articular-se com a Contabilidade Geral do Município, visando à adequada solução de assuntos pertinentes;

XII – controlar, manter e guardar a documentação contábil;

XIII – controlar a realização das receitas e despesas mediante conciliação bancária;

XIV – disponibilizar demonstrativos contábeis e financeiros ao Conselho de Saúde (preceito constitucional);

XV – apresentar a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado;

XVI – elaborar o Relatório de Gestão (Portaria nº 2.135/2013 - MS/GM e LC 141/2012);

XVII – alimentar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, conforme Decreto nº 7827, de 26 de outubro de 2012 e Portaria nº 53/2013 - MS/GM;

XVIII – elaborar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, conforme consta da LC 141/2012;

XIX – coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas na divisão.

Subseção V
Da Divisão de Recursos Humanos

Art. 31. À Divisão de Recursos Humanos, compete:

I – atendimento aos servidores;

II – informar sobre a tramitação dos processos de pessoal aos servidores;

III – manter a atualização constante sobre as informações de interesse dos servidores;

IV – encaminhar os servidores às Unidades específicas de localização;

V – executar a política de atendimento de forma eficiente e satisfatória aos departamentos e divisões da Semusa;

VI – expedir declarações para fins de comprovação de vínculo com a Semusa;

VII – redigir Ofícios, Memorandos, Requerimentos, relatórios, portarias, etc para atender a demanda da Semusa;

VIII – realizar o levantamento efetivo de servidores quando necessário para preenchimento de vacâncias;

IX – buscar periodicamente informações de interesse dos servidores junto à CMRH/SEMAD e em outros órgãos;

X – controlar e registrar a movimentação de pessoal entre as Unidades de Saúde e outros Departamentos;

XI – acompanhar por meio do Sistema de Gestão de Pessoal, os atos inerentes à situação funcional dos servidores;

XII – coordenar e acompanhar, em perfeita articulação com as Unidades Administrativas, a concessão aos servidores públicos municipais, dos direitos e vantagens previstos na legislação vigente;

XIII – organizar e atualizar em arquivos as pastas funcionais dos servidores, efetuando o registro alfanumérico;

XIV – coordenar, programar e acompanhar o gozo anual de férias dos servidores públicos municipais em consonância com as Unidades Administrativas;

XV – coordenar, acompanhar e executar os procedimentos necessários à realização do recadastramento anual dos servidores;

XVI – lançar, conferir e controlar mensalmente todos os atos referentes ao processamento da folha de pagamento da Semusa;

XVII – lançar no Sistema de Gestão de Pessoal Substituições, Licença Premio, Licença para Tratar de Interesse Particular;

XVIII – coordenar e conferir as avaliações de desempenho do estágio probatório;

XIX – desempenhar outras atividades correlatas;

XX – análise do estado atual do RH (habilidade e talentos disponíveis);

XXI –inventário de RH;

XXII – análise de cargos;

XXIII – pesquisa Organizacional;

XXIV – atender os Servidores quanto a entrega e recebimento de documentação;
XXV – manter a atualização constante sobre as informações de interesse dos servidores, inerente aos serviços desenvolvidos... e outras.

Subseção VI
Da Divisão de Transportes

Art. 32. À Divisão de Transportes, compete:

I – coordenar a prestação de serviços de transporte de pessoas e objetos no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – orientar os locais para guarda, fiscalização e controle dos veículos oficiais;

III – indicar o local para abastecimento dos veículos oficiais no âmbito da Prefeitura Municipal;

IV – controlar a quilometragem percorrida, o consumo de combustível e as despesas com manutenção, através do recebimento e análise de relatórios encaminhados mensalmente pelos órgãos;

V – atualizar e regularizar, em articulação com a Divisão de Patrimônio Municipal, os documentos dos veículos oficiais, no que diz respeito ao licenciamento anual;

VI – realizar levantamento anual dos veículos em geral, visando ao controle sobre o licenciamento e emplacamento da frota da Administração Municipal;

VII – elaborar estudos e projetos visando à racionalização do uso da frota oficial; VIII. Desempenhar outras atividades correlatas;

VIII – coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas na divisão.

Subseção VII
Da Divisão de Convênios e Contratos

Art. 33. À Gerência de Divisão de Convênios e Contratos, compete:

I – coordenar e analisar todos os processos de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, de acordo com a legislação vigente;
II – acompanhar o andamento para a realização dos projetos para a captação de recursos;

III – auxiliar na elaboração, ajustar e analisar os planos de trabalho dos convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres a serem firmados;

IV – propor os procedimentos internos, em conformidade com as diretrizes institucionais, para a celebração de convênios e instrumentos congêneres;

V – coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à prestação de contas de convênios, contratos de repasse e congêneres celebrados pela SEMUSA;

VI – auxiliar na elaboração dos projetos para a captação de recursos junto aos organismos internacionais, governo estadual e federal;

VII – documentar a todas as Gerências de Divisão/SEMUSA, solicitando que informem as necessidades de aquisição, construção/ampliação a fim de suprir a demanda das unidades de saúde da rede municipal (UBS, Policlínicas, UPA'S, MATERNIDADE, outras), que deverá ser encaminhada com as devidas Especificações e Justificativas;

VIII – notificar as unidades administrativas responsáveis pela execução da proposta das eventuais impropriedades e irregularidades encontradas nas Especificações visando à imediata regularização e eliminação do risco de eventual cancelamento ou perca do recurso pretendido;

IX – acompanhar no sistema devido (SAIPS, SICONV, SISMOB, Fundo a Fundo ou outros) cada proposta lançada, verificando suas liberações, pendências, e providenciando o devido andamento para sanar as necessidades de cada particularidade direcionada;

X – encaminhar a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, cópia de todos os Planos de Trabalho com suas devidas Justificativas e Especificações (Secretaria que será responsável para desenvolver ações de captação de Recursos Financeiros e linhas de financiamento para o Município, atendendo assim o que dispõe no Artigo 77, Inciso VI da Lei Nº 648 de 6 de Janeiro de 2017);

XI – encaminhar ao Departamento Administrativo – DA os Plano de Trabalho, as Proposta aprovada e os Recursos disponibilizado para que, mediante autorização do Ordenador de Despesa/SEMUSA, seja realizado a Abertura de Processo e os demais andamentos e providências cabíveis;

XII – manter cópia atualizada de todas as propostas e pareceres favorável em seus arquivos;

XIII – desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 34. Quanto ao Controle de Convênios e Contratos da DICON compete:

I – solicitar aos setores da SEMUSA, documentos e informações necessárias à execução dos contratos;

II – gerenciar as informações referentes à vigência de Contratos, pendências e/ou restrições de fornecedores, pareceres jurídicos, notificações;

III – providenciar e elaborar a documentação necessária à contratação do projeto (licença ambiental, declarações de concessionárias de água, luz e esgoto, documentação de área, termo de responsabilidade e outros);

IV – emitir relatórios gerenciais mensais, demonstrando o acompanhamento da execução dos Convênios, Contratos de Repasse e congêneres celebrados pela SEMUSA (Faculdades, Associações e fins);

V – controlar o movimento das contas vinculadas, conferindo e conciliando os saldos, de forma a evidenciar sua atualização;

VI – manter atualizado um banco de dados com informações sobre convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres;

VII – realizar cadastro e/ou atualização no SICONV (Sistema de Convênios do Governo Federal), no SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras), no Fundo a Fundo e outros;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção VIII
Do Núcleo de Controle de Prestação de Contas

Art. 35. Quanto a Prestação de Contas de Convênios e Contratos a DICON compete:

I – elaborar a prestação de contas dos Convênios e congêneres da SEMUSA;

II – verificar, nos Convênios e Termos de Cooperação celebrados pela SEMUSA, realizados com Associações e afins, se o recurso repassado foi utilizado de acordo com o Plano de Trabalho pactuado;

III – verificar se o objeto e a contrapartida pactuada em Convênios, Termos de Cooperação e congêneres, realizados com Associações, Faculdades e afins, celebrados pela SEMUSA foi atendido;

IV – subsidiar a Auditoria Interna no atendimento de diligências dos órgãos de fiscalização, nos assuntos referentes a convênios;

V – coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas na divisão;

VI – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção IX
Da Divisão de Almoxarifado

Art. 36. À Divisão de Almoxarifado compete:

I – receber, organizar, guardar, distribuir e conservar os materiais sob sua responsabilidade, conferindo os preços no processo, especificações, quantidade, cálculos, somas, notas fiscais e situação física de todos os materiais no ato do recebimento, mediante Nota Fiscal e Nota de Empenho;

II – acompanhar e colaborar na elaboração do inventário anual de estoque;

III – controlar o estoque regulador de acordo com a demanda, disponibilizando relatório mensal atualizado da movimentação de entrada e saída dos itens do almoxarifado;

IV – manter e a organização dos depósitos por tipo de materiais;

V – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção X
Da Divisão de Patrimônio

Art. 37. À Divisão de Patrimônio compete:

I – registrar e controlar todos os bens patrimoniais adquiridos;

II – codificar o material permanente conforme sua classificação;

III – atualizar os registros patrimoniais;

IV – organizar e atualizar os fichários do registro de bens móveis e do cadastro dos bens imóveis;

V – registrar a carga aos órgãos da Administração Direta, do material permanente que lhes for distribuído e a orientação da manutenção atualizada da mesma;

VI – conferir a carga de material dos órgãos, sempre que se alterar o responsável;

VII – encaminhar para apreciação superior, a síntese do balanço patrimonial dos bens móveis e imóveis;

VIII – elaborar o mapa mensal dos Termos de Incorporação dos bens imóveis adquiridos, construídos e/ou ampliados;

IX – atualizar a situação de uso do imóvel e as anotações necessárias, conforme alterações;

X – controlar sinteticamente o bem inscrito no ativo permanente, bem como dos números de Termos de Responsabilidade;

XI – controlar e acompanhar os assuntos referentes às viaturas oficiais em articulação Divisão de Transporte Oficial;

XII – efetuar o tombamento dos bens da SEMUSA;

XIII – coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas na divisão;

XIV – desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII
DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 38. A atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange promoção e proteção da saúde. A Atenção Básica é um modelo de atenção à saúde para a reorganização da Atenção tendo a Estratégia de Saúde da Família, como meio de execução de práticas de ordenação da Rede de Atenção a Saúde local. Ela desenvolve atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Art. 39. Ao Departamento de Atenção Básica compete:

I – definir e rever periodicamente, de forma pactuada, com as entidades representantes da CIR; CIB e CMS, as diretrizes da Atenção Básica do Município, observando os princípios e diretrizes do SUS e pactuações do Plano Municipal de Saúde (PMS);

II – garantir fontes de recursos (federais e estaduais) para compor o financiamento da Atenção Básica;

III – estabelecer as diretrizes locais e disponibilizar instrumentos técnicos e pedagógicos que facilitem o processo de gestão, de formação e educação permanente dos gerentes e profissionais da Atenção Básica;

IV – desenvolver estratégias de articulação com a gestão estadual, com vista à institucionalização da avaliação e qualificação da Atenção Básica;

V – prestar cooperação técnica às equipes e gerentes das Unidades Básicas de Saúde, na organização, qualificação, FORTALECIMENTO e de consolidação da Atenção Básica;

VI – articular com o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e demais órgão formadores, estratégias de indução às mudanças curriculares nos cursos de graduação e pós-graduação na área da saúde visando à formação de profissionais e gestores com perfil adequado à Atenção Básica;

VII – participar e coordenar o processo de planejamento e avaliação das ações programadas pelos Núcleos das Linhas de Cuidado;

VIII – administrar os Recursos Humanos da Atenção Básica e da Divisão Estratégia Saúde da Família e Linha de Cuidado para o melhor desempenho das ações e atividades inerentes.

Subseção I
Da Divisão de Estratégia Saúde da Família e Linhas de Cuidado

Art. 40. A Divisão de Estratégia Saúde da Família e Linhas de Cuidado trata-se da divisão desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações.

Art. 41. À Divisão de Estratégia Saúde da Família e Linha de Cuidado compete:

I – planejar e coordenar a elaboração das Programações Anuais de Saúde (PAS), bem como os Relatórios Anuais de Gestão (RAGs) inerentes a divisão;

II – planejar e coordenar as execuções das ações nas linhas de cuidado existentes na divisão;

III – administrar os Recursos Humanos das Equipes da Estratégia de Saúde da Família para o melhor desempenho das ações e atividades inerentes;

IV – definir e participar periodicamente, de forma pactuada, com as entidades representantes da CIR; CIB e CMS, as diretrizes da Atenção Básica do Município, observando os princípios e diretrizes do SUS e pactuações do Plano Municipal de Saúde (PMS);

V – realizar outras atividades correlatas.

Subseção II
Do Núcleo de Saúde da Mulher

Art. 42. Ao Núcleo de Saúde da Mulher, compete:

I – atuar no planejamento e coordenação das ações voltadas a Linha de Cuidado da Saúde da Mulher, de forma integrada com as demais linhas de cuidado em saúde;

II – formular, planejar, coordenar e normatizar as ações de atenção integral à saúde da mulher;

III – fortalecer as Unidades Básicas de Saúde para executar ações dirigidas para o atendimento global das necessidades prioritárias do grupo populacional feminino acima de 10 anos, com vista à redução de morbimortalidade utilizando como norteador a Política Nacional Integrada da Saúde da Mulher, bem como supervisionar, monitorar e avaliar;

IV – coordenar a formulação e adequação de normas e protocolos dos programas de saúde da mulher junto às Unidades de Saúde;

V – propiciar condições para a capacitação dos profissionais de saúde, em parceria com instituições de ensino, tendo como base os indicadores monitorados das ações de Atenção à Saúde da Mulher;

VI – integrar com as demais áreas da SEMUSA para monitorar e avaliar o desempenho dos indicadores das Ações de Saúde da Mulher, visando a sua melhoria, bem como utilizá-los como subsídios para o

planejamento, implantação e implemntação de politicas publicas de saúde;

VII – gerenciar, implantar, implementar e assessorar as Unidades Básicas de Saúde nos Sistemas de Informação (SIS-COLO, SIS-MAMA, SIS-PRÉNATAL) para consolidação dos bancos de dados em saúde das bases.

Subseção III
Do Núcleo de Saúde da Criança , Adolescente, Bolsa Família

Art. 43. Ao Núcleo de Saúde da Criança, Adolescente, Bolsa Família compete:

I – Saúde da Criança:

a) formular, planejar, coordenar e normatizar as ações de atenção integral à saúde da criança;

b) coordenar a formulação e adequação de normas e protocolos dos programas de saúde da criança junto às Unidades de Saúde;

c) fomentar e apoiar à organização de ações e aos serviços da Rede de Atenção à Saúde, com a articulação de profissionais;

d) identificar necessidades por meio dos indicadores monitorados das ações de Atenção à Saúde da Criança e propiciar condições para a capacitação dos profissionais de saúde, junto ao NUGEP e em parceria com instituições de ensino;

e) monitorar e avaliar o desempenho dos indicadores das Ações de Saúde da Criança, visando a sua melhoria, bem como em conjunto com as demais áreas da SEMUSA utilizá-los como subsídios para o planejamento das políticas Públicas para este grupo populacional.

II – Saúde do Adolescente:

a) coordenar e monitorar a saúde do adolescente através das ações executadas pelas equipes de saúde da família (eSF) e escolas públicas;

b) proporcionar ações intersetoriais com o objetivo de alinhar os serviços já existentes na atenção básica, atrelando fluxos assistenciais na forma de redes, com os demais níveis assistenciais (média e alta complexidade do município e estado).

III – Bolsa Família na Saúde (PBF):

a) monitorar o acompanhamento do PBF através do sistema PBF;

b) articular o PBF, na saúde;

c) realizar seminários;

d) planejar e promover ações que viabilizem a gestão intersetorial;

e) capacitar os agentes comunitários de endemias, escolar e equipes nas UBS, quanto as suas atribuições;

f) promover a intersetorialidade, para viabilizar as informações no cumprimento das condicionalidades;

g) realizar articulação entre as áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, para viabilizar a realização do Programa e das condicionalidades; VIII. Digitar, monitorar e lançar os acompanhamentos das áreas Rurais;

Subseção IV
Do Núcleo de Saúde do Homem e do Idoso

Art. 44. Ao Núcleo de Saúde do Homem e do Idoso compete:

I – Saúde do Homem:

a) formular, planejar, coordenar e normatizar as ações de atenção integral à Saúde do Homem;

b) coordenar a formulação e adequação de normas e protocolos dos programas de saúde do Homem;

c) identificar necessidades tendo como base os indicadores monitorados das ações a capacitação dos profissionais de saúde, em parceria com instituições de ensino, de Atenção à Saúde do idoso;

d) integrar com as demais áreas da SEMUSA para monitorar e avaliar o desempenho dos indicadores das Ações de Saúde do Idoso, visando a sua melhoria, bem como utilizá-los como subsídios para o planejamento das políticas Públicas para esta população.

II – Saúde do Idoso:

a) formular, planejar, coordenar e normatizar as ações de atenção integral à Saúde do Idoso;

b) coordenar a formulação e adequação de normas e protocolos dos programas de saúde do idoso junto às Unidades de Saúde;

c) identificar necessidades e propiciar condições para a capacitação dos profissionais de saúde, em parceria com instituições de ensino, tendo como base os indicadores monitorados das ações de Atenção à Saúde do idoso;

d) integrar com as demais áreas da SEMUSA para monitorar e avaliar o desempenho dos indicadores das Ações de Saúde do Idoso, visando a sua melhoria, bem como utilizá-los como subsídios para o planejamento das políticas.

Subseção V
Do Núcleo de Doeças e Agravos Não Transmissíveis

Art. 45. Ao Núcleo de Doenças e Agravos Não Transmissíveis compete:

I – implementar o Programa Hiperdia nas Unidades Básicas de Saúde;

II – garantir e monitorar cadastros e acompanhamento nas planilhas de insulinodependentes de Portadores de Hipertensão e Diabetes da zona rural e urbana;

III – atender a demanda de usuários (usuário em trânsito, população flutuante, que procuram a coordenação para resolubilidade de problemas (recebimento dos insumos, alta dos mesmos, não recebimento de aparelhos ou insumos insuficientes entre outros);

IV – levantar a situação cadastral e monitorar a atualização da documentação dos usuários diabéticos insulino dependentes que recebem tiras reagentes por meio do SISFARMA e planilha de insulinodependentes;

V – planejar junto ao NUGEP, DVE e Divisão de Imunização, capacitações no HIPERDIA, para as ESF das USF;

VI – planejar e realizar em parceria com: DAB, NUGEP, SEMES, DVE, DRTI, Divisão de Imunização, Faculdades e Escolas técnicas, eventos e ações relativos ao Hperdia,

VII – coordenar, incentivar e implementar ações do Hiperdia e estratégias de saúde pública, economicamente eficazes e resolutiva, para prevenir DM e HAS;

VIII – disponibilizar, no âmbito da atenção básica, instrumento de cadastro, acompanhamento, laudo de solicitação de tiras e auto monitoramento dos usuários, impressos para utilização pelas Unidades Básicas de Saúde;
IX – atuar no planejamento e coordenação das ações voltadas as Doenças e Agravos Não Transmissíveis, de forma integrada com as demais linhas de cuidado em saúde.

Subseção VI
Da Divisão de Saúde Bucal

Art. 46. À Divisão de Saúde Bucal compete:

I – prestar assistência ao Departamento de Atenção Básica e ao Secretário Municipal de Saúde na tomada de decisões e na formulação e implementação de políticas de assistência odontológica;

II – dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos e atividades referentes à saúde bucal;

III – prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano Municipal de saúde, referentes à sua área de atuação;

IV – promover e desenvolver estratégias de ação, referentes à sua área de atuação;

V – acompanhar a alimentação do eSUS cumprindo as metas estabelecidas para o repasse de recurso de outras esferas de governo;

VI – identificar necessidades por meio dos indicadores monitorados das ações de Saúde Bucal e viabilizar junto ao NUGEP, condições para a capacitação dos profissionais de saúde para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, em parceria com instituições de ensino;

VII – participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde propondo metas de trabalho;

VIII – definir e rever periodicamente, de forma pactuada, com as entidades representantes da CIR; CIB e CMS, as diretrizes da Saúde Bucal na Atenção Básica do Município, observando os princípios e diretrizes do SUS e pactuações do Plano Municipal de Saúde (PMS);

IX – fomentar fontes de recursos (federais e estaduais) para compor o financiamento da Saúde Bucal na Atenção Básica;

X – estabelecer as diretrizes locais e disponibilizar instrumentos técnicos e pedagógicos que facilitem o processo de gestão, de formação e educação permanente dos gerentes e profissionais da Saúde Bucal na Atenção Básica;

XI – reorganizar a Atenção Básica em saúde bucal, principalmente com a implantação das Equipes de Saúde Bucal na Estratégia de Saúde da Família;

XII – ampliar e qualificação da Atenção Especializada, em especial com a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas;

XIII – desempenhar outras atividades afins.

Subseção VII
Da Divisão de Serviço Social

Art. 47. À Divisão de Serviço Social compete:

I – coordenar, elaborar, implementar, avaliar e executar projetos sociais;

II – acompanhar processos de trabalho do Assistente social na área de saúde;

III – elaborar e organizar dados para o sistema de informação emitindo relatórios de atividades, promovendo análise da situação verificada e sugerindo procedimentos que visam a maximização de saúde e do bem-estar social da coletividade;

IV – subsidiar a gestão, tais como: o sistema de informação da atenção básica;

V – planejar, organizar, coordenar, controlar e mobilizar os Assistentes Sociais na organização e produção de serviços que atendam de fato as necessidades dos usuários do SUS;

VI – gerenciar as ações técnicas administrativas e políticas ligadas à saúde;

VII – garantir o acesso de todo e qualquer usuário aos serviços de saúde da instituição;

VIII – negar-se a operacionalização de seu trabalho aos rearranjos propostos pelos governos que descaracterizam a proposta original do sus de direitos, ou seja, contido do projeto de reforma sanitária;

IX – construir ou efetivar conjuntamente com outros trabalhadores da saúde espaço nas unidades de saúde que garantam a participação popular e dos trabalhadores de saúde nas decisões a serem tomadas;

X – planejar, elaborar e participar de projetos JUNTO AO NUGEP, para a sistematizaçãoa da educação permanente em saúde;

XI – buscar novas emáticas ligadas a saúde;

XII – assessorar os movimentos sociais conselhos, a fim de potencializar a participação dos sujeitos sociais contribuindo com processo de democratização de políticas sociais e de saúde;

XIII – planejar e organizar atividades da divisão estabelecendo objetivos mensuráveis e alcançáveis;

XIV – realizar o controle da divisão visando a capacidade de valorizar a necessidade de controles e a manutenção deles sobre processos de trabalho na delegação de tarefas diárias utilizando de forma eficaz seus servidores;

XV – julgar e decidir, ou resolver as demandas prontamente visando sempre o melhor em prol do cidadão/ usuário do SUS.

XVI – realizar diagnóstico para atuação nas diversas expressões da questão social que são apresentadas;

XVII – coordenar e elaborar respostas de ofícios a órgãos como: Procuradoria-Geral do Município, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, Justiça Federal, dentre outros;

XVIII – planejar e coordenar a elaboração das Programações Anuais de Saúde (PAS), bem como os Relatórios Técnicos (RAGs);

XIX – definir e rever periodicamente, de forma pactuada, com as entidades representantes da CIR; CIB e CMS, as diretrizes da Atenção Básica do Município, observando os princípios e diretrizes do SUS e pactuações do Plano Municipal de Saúde (PMS);

XX – representar a SEMUSA em Redes de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher (Rede Lilás);

XXI – garantir o funcionamento adequado das atividades, visando o atendimento humanizado e integral;

XXII – definir e rever periodicamente, pactuações, com as entidades representantes da CIR; CIB e CMS, as diretrizes da Atenção Básica do Município, observando os princípios e diretrizes do SUS e pactuações do Plano Municipal de Saúde (PMS).

Subseção VIII
Da Divisão de Imunização
Art. 48. À Divisão de Imunização compete:

I – **SEGUIR** as normas do Ministério da Saúde, através do Programa Nacional de Imunização – PNI;

II – implantar e implementar as ações do Programa, relacionadas com as vacinações de caráter obrigatório;

III – estabelecer critérios e prestar apoio técnico à elaboração, implantação e implementação dos programas de vacinação a cargo da secretaria municipal de saúde;

IV – estabelecer normas básicas para a execução das vacinações;

V – supervisionar, controlar e avaliar a execução das vacinações no município, principalmente o desempenho das unidades de saúde, encarregadas da execução do programa de vacinação;

VI – centralizar, analisar e divulgar as informações referentes ao Programa Nacional de Imunização;

VII – notificar e investigar OS eventos adversos e óbitos associados à vacinação;

VIII – gerenciar o estoque municipal de vacinas e outros insumos;

IX – garantir o armazenamento e o transporte adequados das vacinas;

X – orientar sobre o descarte correto dos resíduos das salas de vacina;
XI. Alimentar o SI-PNI;

XI – coordenar e executar os programas de imunização de interesse da saúde pública;

XII – desenvolver ações de vacinação, incluindo a vacinação de rotina e estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio, notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

XIII – acompanhar a cobertura vacinal no município, mantendo-a dentro dos parâmetros estabelecidos, propondo e executando ações para corrigir eventuais distorções;

XIV – planejar, viabilizar e executar JUNTO AO NUGEP, capacitações do corpo técnico e da Rede Básica, conforme necessidade;

XV – administrar os Recursos Humanos pertinentes aos setores sob sua coordenação para o melhor desempenho das atividades;

XVI – definir e rever periodicamente, pactuações, com as entidades representantes da CIR; CIB e CMS, as diretrizes da Atenção Básica do Município, observando os princípios e diretrizes do SUS e pactuações do Plano Municipal de Saúde (PMS);

XVII – realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX
DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 49. Compete ao Departamento de Vigilância em Saúde Municipal:

I – planejar e coordenar as atividades de Vigilância em Saúde no âmbito do município;

II – executar a vigilância e o controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças e agravos não transmissíveis; vigilância ambiental em saúde, vigilância da saúde do trabalhador e a vigilância sanitária;

III – analisar e avaliar os indicadores de saúde dos instrumentos de gestão pactuados, conforme legislação vigente: PPA-PAS, SISPACTO, PQA-VS;

IV – promover a integração e cooperação técnica com os diversos níveis de gestão do SUS nas ações de prevenção e controle das doenças e agravos;

V – promover a integração entre as vigilâncias que compõem a vigilância em saúde;

VI – realizar a gestão e/ou gerência dos sistemas de informação em saúde, no âmbito do município, incluindo:

a) supervisionar os sistemas de informação: SINAN, SIM, SINASC, SIVEP, SYSVISA, TPCETIL e de outros sistemas que venham a ser implantados, conforme legislação vigente;

b) supervisionar o envio dos dados para o nível estadual regularmente dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;

c) supervisionar a análise e retroalimentação dos dados.

VII – coordenar, planejar e executar as atividades de análise de informações, para subsidiar o planejamento e a tomada de decisão;

VIII – sistematizar a análise dos dados gerados a partir dos Sistemas de Informação, com interface em todos os programas de vigilância em saúde;

IX – promover qualificação profissional através de capacitações/treinamentos em consensos/protocolos de acordo com Ministério da Saúde;

X – promover o fortalecimento dos Sistemas de Informação;

XI – subsidiar estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnicas científicas relacionadas às doenças e agravos de interesse em saúde pública, na área de abrangência do município;

XII – executar e planejar atividades, ações e serviços que envolvem as competências do Departamento;

XIII – executar outras atribuições e atividades afins.

Subseção I
Da Divisão de Vigilância Epidemiológica

Art. 50. À Divisão de Vigilância Epidemiológica – DVE, compete:

I – coordenar e supervisionar a notificação e investigação de doenças de interesse epidemiológico, surtos e agravos inusitados, no âmbito do município, conforme legislação vigente;

II – coordenar e supervisionar a realização da investigação epidemiológica dos óbitos, conforme legislação vigente, no âmbito do município;

III – monitorar os indicadores de saúde dos instrumentos de gestão pactuados, conforme legislação vigente: PPA-PAS, SIS-PACTO, PQA-VS;

IV – cooperar tecnicamente com todos os níveis de gestão do SUS, nas ações de prevenção e controle das doenças e agravos de importância epidemiológica;

V – realizar, coordenar e supervisionar a busca ativa de casos de doenças e agravos de interesse epidemiológico nas unidades de saúde, laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros, existentes em seu território;

VI – realizar, coordenar e supervisionar a realização de busca ativa de Declarações de Óbito e de Nascidos Vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios, funerárias, central de óbitos;

VII – realizar capacitação de recursos humanos para atuar na vigilância de doenças e agravos de interesse epidemiológico;

VIII – realizar a gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos referentes a programas específicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações;

IX – realizar a avaliação epidemiológica e operacional das ações do Programa de Controle da TB (PCT) e Programa de Eliminação da MH

(PEH), no âmbito do município, assegurando a notificação e o acompanhamento dos casos de TB e MH;

X – criar mecanismos que promovam a participação da sociedade civil nas discussões e definições do PCT e PEH;

XI – realizar o monitoramento dos Sistemas de Informação SINAN, SIVEP, SIM, SINASC;

XII – coordenar e desenvolver estudos e pesquisas para identificação e monitoramento de fatores de risco, planejar as ações visando à operacionalização da promoção, prevenção e controle das doenças e agravos não transmissíveis, no âmbito do município;

XIII – desenvolver, em parceria com outros setores e instituições, ações de promoção da saúde, prevenção dos fatores de risco e redução de danos em relação às doenças e agravos não transmissíveis;

XIV – implantar e/ou implementar ações de prevenção, promoção;

XV – desenvolver, em parceria com outros setores e instituições, ações de promoção da saúde, prevenção dos fatores de risco e redução de danos em relação às doenças e agravos relacionados à saúde do trabalhador, no âmbito do município;

XVI – monitorar e apoiar a execução das atividades de vigilância epidemiológica nas unidades de saúde do território;

XVII – elaborar e divulgar informações e análises de situação de saúde que permitam definir prioridades, monitorar o quadro sanitário do município e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos e subsidiar a gestão na definição de políticas públicas;

XVIII – elaborar normas, fluxos e procedimentos diante de agravos e doenças de interesse epidemiológico;

XIX – planejar, elabora em conjunto com o NUGEP, qualificações em consensos/protocolos conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde;

XX – executar outras atribuições e atividades afins;

Subseção II
Do Núcleo de Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST'S

Art. 51. Ao Núcleo de Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST'S compete:

I – realizar Campanhas educativas/informativas para população em geral;

II – prover e gerenciar a aquisição e/ou distribuição de insumos de prevenção e tratamento (preservativos masculinos, femininos, gel lubrificantes, testes rápidos, formula láctea infantil e medicamentos de infecção **oportunista**, Infecção Sexualmente Transmissíveis – IST's), considerando logística de repasse da esfera federal e contrapartidas pactuadas de acordo com a legislação vigente;

III – implantar a logística de expansão do Teste Rápido para HIV, Hepatites;

IV – promover fortalecimento do Controle Social através de articulação com ONG`s;

V – fomentar, planejar, acompanhar e avaliar as ações de prevenção às IST'S desenvolvidas por Organizações da Sociedade Civil (OSC);

VI – planejar, executar em conjunto com o NUGEP, qualificações em consensos/protocolos ministeriais de enfrentamento das IST'S/Aids;

VII – realizar vigilância epidemiológica das IST'S, HIV/AIDS;

VIII – planejar, supervisionar, coordenar, monitorar e avaliar a notificação compulsória e investigação das Infecções de transmissão sexual, traçando estratégias para subsidiar o planejamento das ações de promoção, prevenção e controle;

IX – planejar, executar, apoiar, monitorar e avaliar as ações e metas em HIV/Aids e outras IST'S propostas pela legislação vigente;

X – executar e planejar atividades, ações e serviços que envolvem as competências do Núcleo.

Subseção III
Do Núcleo de Controle de Doenças e Agravos de Notificação

Art. 52. Ao Núcleo de Controle de Doenças e Agravos de Notificação compete:

I – executar e planejar atividades, ações e serviços que envolvem as competências do Núcleo;

§ 1º Sistemas de Informação Sobre Mortalidade – SIM e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) compete:

a) coletar, processar, consolidar e avaliar os dados provenientes das unidades notificantes;

b) transferir os dados em conformidade com os fluxos e prazos estabelecidos pelos níveis nacional e estadual;

c) desenvolver ações para o aprimoramento da qualidade da informação;

d) retroalimentar os dados para as unidades notificadoras e base local;

e) divulgar informações e análises epidemiológicas;

f) estabelecer e divulgar diretrizes, normas técnicas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos sistemas, no âmbito do Município, em caráter complementar à atuação das esferas Federal e Estadual;

g) controlar o envio e recebimento das Declarações de óbitos e Nascidos Vivos as Unidades Notificadoras, a codificação das Declarações de óbitos – DO e das anomalias congênitas contidas nas Declarações de Nascidos Vivos - DNV; e monitorar a qualidade das DO's e DN's.

§ 2º compete ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN):

a) coletar e consolidar os dados provenientes de unidades notificantes;

b) enviar os dados ao nível estadual, observados os fluxos e prazos estabelecidos pelos estados e pela SVS/MS;

c) informar à unidade federada a ocorrência de casos de notificação compulsória, detectados na sua área de abrangência, residentes em outros municípios, ou a ocorrênciade surtos ou epidemias, com risco de disseminação no país;

d) avaliar a regularidade, completitude, consistência e integridade dos dados e duplicidade de registros, efetuando os procedimentos definidos como de responsabilidade do município, para a manutenção da qualidade da base de dados;

e) realizar análises epidemiológicas e operacionais;

f) retroalimentar os dados para os integrantes do sistema; VII. Divulgar informações e análises epidemiológicas;

g) normatizar aspectos técnicos em caráter complementar à atuação do nível estadual para a sua área de abrangência.

h) executar a rotina “fluxo de retorno” para obter os casos residentes notificados por outros municípios/estado e disponibilizar o arquivo gerado para os seus distritos sanitários, semanalmente.

i) executar outras atribuições e atividades afins.
§ 3º compete ao Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica (SIVEP):

a) coletar de dados;

b) processar de dados coletados;

c) analisar e interpretar os dados processados;

d) comunicar e divulgar as informações pertinentes;

e) qualificar os dados.

Subseção IV
Do Núcleo de Saúde do Trabalhador

Art. 53. Ao Núcleo de Saúde do Trabalhador compete:

I – integrar a Vigilância em Saúde do Trabalhador com os demais componentes da Vigilância em Saúde e com a Atenção Primária em Saúde;

II – planejar conjunto com as demais vigilâncias, com base em prioridades comuns, análise da situação de saúde dos trabalhadores e da população em geral, e no mapeamento das atividades produtivas;

III – produzir em conjunto, protocolos, normas técnicas e atos normativos, com harmonização de parâmetros e indicadores, para orientação aos Estados e Municípios no desenvolvimento das ações de vigilância, e especialmente como referência para os processos de pactuação entre as três esferas de gestão do SUS;
IV – harmonizar e unificar OS instrumentos de registro e notificação de agravos e eventos de interesse comum aos componentes da vigilância;

V – incorporar os agravos relacionados ao trabalho, definidos como prioritários para fins de vigilância, nas listagens de agravos de notificação compulsória, nos âmbitos nacional, estaduais e municipais, seguindo a mesma lógica e fluxos dos demais;

VI – propor indicadores conjuntos para monitoramento e avaliação da situação de saúde;

VII – formar e monitorar os grupos de trabalho integrados para investigação de surtos e eventos inusitados e de investigação de situações de saúde decorrentes de potenciais impactos ambientais de processos e atividades produtivas nos territórios;

VIII – produzir em conjunto metodologias de ação, de investigação, de tecnologias de intervenção, de avaliação e de monitoramento das ações de vigilância nos ambientes e situações epidemiológicas;

IX – fomentar e dispor as equipes de vigilância sanitária dos Estados e Municípios, de práticas de avaliação, controle e vigilância dos riscos ocupacionais nas empresas e estabelecimentos, observando as atividades produtivas presentes no território;

X – planejar e executar em conjunto com o NUGEP, qualificações, das equipes dos diversos componentes da vigilância em saúde, com incorporação de conteúdo específicos, comuns e afins, nos processos formativos e nas estratégias de educação permanente de todos os componentes da Vigilância em Saúde;

XI – identificar as atividades produtivas e do perfil da população trabalhadora no território em conjunto com a atenção primária em saúde e os setores da Vigilância em Saúde;

XII – implementar a rede de informações em saúde do trabalhador;

XIII - Definir os indicadores prioritários para análise e monitoramento;

XIV – definir os agravos relacionados ao trabalho de notificação compulsória e de investigação obrigatória e inclusão no elenco de prioridades, nas três esferas de gestão do SUS;

XV – revisar periodicamente a lista de doenças relacionadas ao trabalho;

XVI – realizar estudos e análises que identifiquem e possibilitem a compreensão dos problemas de saúde dos trabalhadores e o comportamento dos principais indicadores de saúde;

XVII – definir e aplicar estratégias e processos de difusão e comunicação das informações;

XVIII – garantir a identificação do trabalhador (registro, ocupação, ramo de atividade econômica e tipo de vínculo) nos sistemas e fontes de informação em saúde;

XIX – participar em conjunto as estratégias, fóruns e instâncias de produção, divulgação, difusão e comunicação de informações em saúde;

XX – estimular à participação dos trabalhadores e suas organizações, no acompanhamento das ações de vigilância em saúde, bem como as ações específicas de cada núcleo; e

XXI – revisar e atualizar os códigos de saúde, com inserção de disposições sobre a vigilância em saúde do trabalhador e atribuição da competência de autoridade sanitária às equipes de vigilância em saúde do trabalhador, nos Estados e Municípios.

Art. 54. Ao Gerente do Núcleo de Saúde do Trabalhador compete:

I – executar e planejar atividades, ações e serviços que envolvem as competências do Núcleo.

Subseção V
Da Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário

Art. 55. A Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário compete:

I – promover a proteção à saúde da população, POR MEIO do controle sanitário da produção, da fabricação, da embalagem, do fracionamento, da ré embalagem, do transporte, do armazenamento, da distribuição e da comercialização de produtos e serviços submetidos ao regime de vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e da tecnologias a eles relacionados, no território municipal, na forma dos regulamentos e das diretrizes Municipais, Estaduais e Federais;

II – orientar, gerenciar e supervisionar, estabelecendo metas e estratégias aos Núcleos de Vigilância Sanitária para desenvolvimento de ações de melhoria sanitária, minimização de riscos e agravos a saúde da população;

III – estabelecer Normas e Procedimentos Técnicos a serem adotados pelos estabelecimentos comerciais/industriais e/ou pessoas físicas sujeitos as áreas de fiscalização sanitária, visando a melhoria da qualidade e segurança dos produtos ou serviços oferecidos a coletividade;

IV – promover a integração da Vigilância Sanitária junto a Vigilância em Saúde;

V – promover e buscar junto a Secretaria de Fazenda - SEMFAZ formas e melhorias para integrar a VISA ao Sistema Integrado de Arrecadação Tributária - SIAT, propondo inclusive alterações a legislações no que tange as taxas de Vigilância Sanitária;

VI – realizar a gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos para execução das ações;

VII – promover a integração e cooperar tecnicamente com a atenção básica nas ações de vigilância sanitária;

VIII – realizar a gestão do banco de dados da vigilância sanitária, no âmbito do município;

IX – orientar, gerenciar os recursos humanos disponíveis e alocados na Vigilância Sanitária;

X – planejar e executar junto ao NUGEP, qualificações aos servidores do setor;

XI – propor e dar encaminhamento a instrumentos legais visando buscar formas e melhorias na captação de recursos, de competência da Vigilância Sanitária;

XII – executar outras atribuições e atividades afins;

Art. 56. Ao Gerente da Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário compete:

I – executar e planejar atividades, ações e serviços que envolvem as competências da Divisão.

Subseção VI
Da Assessoria de Arrecadação

Art. 57. A Assessoria de Arrecadação compete:

I – acompanhar os pedidos de Licenciamento Sanitário no Portal da Junta Comercial, nos processos de abertura, alteração e encerramento de atividades econômicas de todas as empresas sujeitas a fiscalização sanitária;

II – manter atualizado os Registro e Cadastro, fazendo controle e monitoramento dos processos de licenciamento sanitário no Sistema informatizado de Vigilância Sanitária (SIMVISA) e no Sistema de Tramitação de Processos (TPCTIL) do Município;

III – receber, classificar, encaminhar, arquivar os documentos recebidos através de portais virtuais, ou físicos;

IV – pesquisar e gerenciar o histórico sanitário das empresas sujeitas ao controle sanitário prestando informações sobre processo (s) antecedente (s), e a classificação do risco sanitário, conforme determinado por legislação específica;

V – prestar informações sobre andamento de processos aos interessados pelo licenciamento;

VI – emitir relatórios para controle de movimentação de processos;

VII – emitir o documento de arrecadação municipal – DAM relativas as taxas devidas pelo Licenciamento Sanitário e cadastro de empresas sujeitas a fiscalização sanitária;

VIII – controlar e acompanhar as metas e receitas decorrentes do licenciamento sanitário junto ao SIAT da Secretaria Municipal de Fazenda;

IX – controlar e supervisionar o arquivamento dos processos administrativos de Licenciamento Sanitário no arquivo geral da vigilância Sanitária;

X – administrar e acompanhar AS informações e denúncias na página da Vigilância Sanitária dentro do Portal da Prefeitura Municipal;

XI – gerenciar os recursos humanos administrativos da vigilância Sanitária envolvidos;

XII – propor melhorias ao atendimento do público e fluxos processuais internos;

XIII - executar outras atribuições e atividades afins.

Subseção VII
Da Assessoria de Fiscalização e Licenciamento

Art. 58. A Assessoria de Fiscalização e Licenciamento compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações fiscais necessárias ao licenciamento sanitário;

II – coordenar, supervisionar e distribuir processos administrativos de licenciamento sanitário ao corpo fiscal, acompanhando sistematicamente as ações e trabalhos fiscais realizados em campo;

III – propor e orientar estratégias de abordagem fiscal, estabelecendo áreas ou ramos de atividades econômicas a serem priorizadas, de acordo com a legislação Municipal, Estadual e Federal;

IV – manter atualizado os Registros, Cadastros, e monitorar os processos de licenciamento sanitário no Sistema informatizado de Vigilância Sanitária (SIMVISA) e no Sistema de Tramitação de Processos (TPCTIL) do Município;

V – receber, classificar, encaminhar e acompanhar os pedidos de licenciamento advindos dos portais virtuais, ou físicos entregues presencialmente na vigilância Sanitária, com formalização dos processos de licenciamento sanitário;

VI – pesquisar e gerenciar o histórico sanitário das empresas sujeitas ao controle sanitário prestando informações sobre processo (s) antecedente (s), e a classificação do risco sanitário, conforme determinado por legislação específica;

VII – gerenciar e prestar informações sobre andamento de processos aos interessados pelo licenciamento, emitir relatórios, e realizar controle de movimentação de processos;

VIII – planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e normativas relativas ao comércio, insumo ou prestação de serviço sujeito a fiscalização e licenciamento sanitário;
IX – acompanhar e gerenciar a produção do corpo fiscal sanitário, observando o cumprimento das metas de qualidade sanitária e arrecadação de receita fiscal sanitária.

X – propor métodos para melhoria e implementação de receitas decorrentes das ações do poder de polícia administrativa sanitária;

XI – acompanhar e monitorar a movimentação dos processos de Licenciamento sanitário em todas as suas fases;

XII – planejar e executar junto ao NUGEP e corpo técnico sanitário, qualificações para o corpo fiscal voltado para o monitoramento e minimização dos riscos sanitários das atividades, produtos, insumos ou serviços sujeitos a fiscalização sanitária;

XIII – trabalhar de forma integrada com o Núcleo de Controle de Riscos Sanitários, solicitando critérios e parâmetros de risco sanitário, de Normas Técnicas e outras ferramentas de apoio que possibilitem melhoria às ações fiscais sanitárias em campo nas diversas áreas de atuação da vigilância Sanitária Municipal;

XIV – trabalhar em conjunto com outros setores da vigilância em saúde, com outras Secretarias da Administração Municipal, ou com outras Instituições, na coleta de informação, na produção de dados, e na interpretação de resultados;

XV – buscar soluções para as questões sanitárias registradas no sistema de vigilância do Município de Porto Velho.

XV – executar outras atribuições e atividades afins.

Subseção VIII
Da Assessoria de Controle de Risco

Art. 59. A Assessoria de Controle de Risco compete:

I – planejar, programar, coordenar, executar e acompanhar as ações/atividades sanitárias, consoante com sua competência;

II – executar as atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização de produtos e serviços de interesse para a saúde, com o desenvolvimento de inspeções sanitárias em unidades de saúde, hospitais, banco de sangue e hemoderivados, creches, escolas, instituições de ensino superior, casas de apoio, academias, instituições de longa permanência de idosos, comércios ligados à venda e comercialização de alimentos, dentre outros;

III – cumprir as regras sanitárias estabelecidas pela ANVISA/MS adaptadas à realidade local, com a execução de ações integradas do corpo técnico e fiscal, nas diversas áreas sujeitas à regulação sanitária;

IV – estabelecer critérios e parâmetros de riscos sanitários, com a edição de notas técnicas, protocolos e outros instrumentos técnicos que possibilitem a melhoria da execução das ações fiscalizatórias e de regulação sanitária de campo;

V – estabelecer regras sanitárias a partir da necessidade de criar, aperfeiçoar e atualizar padrões a serem seguidos em ambientes, processos, insumos e tecnologias relacionados à área da saúde, com a padronização de protocolos de monitoramento sanitário;

VI – coordenar e gerenciar o corpo técnico e fiscal na execução de ações de campo e de registros documentais em conformidade com os protocolos e normas técnicas estabelecidas de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços regulados pela VISA municipal;

VII – planejar e executar em conjunto com o NUGEP, qualificações para o corpo fiscal para a identificação de riscos sanitários associados a cada ramo de atividade econômica sob regulação sanitária, com vista à melhoria da qualidade das inspeções sanitárias dos estabelecimentos e serviços em licenciamento;

VIII – detectar, monitorar e disseminar informações sobre eventos em parceria com as demais áreas técnicas da SEMUSA, com outros órgãos da esfera estadual e com outras Secretarias Estaduais e Municipais, que possam constituir emergências em vigilância sanitária;

IX – gerenciar equipe técnica multiprofissional na investigação de eventos adversos pós comercialização, ou de surtos advindos de processos, produtos ou equipamentos utilizados, sob regulação sanitária, visando combater e identificar possíveis fontes de infecção, para a adoção de medidas de prevenção e controle adequados e oportunos;

X – compor equipe técnica em conjunto com outros setores da vigilância em saúde e ou com outras instituições, para a execução do monitoramento de informações pertinentes à VISA, em circunstâncias de risco à saúde e de emergências sanitárias, participando da coleta de dados, interpretação de resultados e na produção da informação em saúde, buscando soluções para as questões sanitárias registradas nos vários sistemas de informação envolvidos;

XI – participar do planejamento, execução e avaliação de projetos e programas de saúde pública, estabelecendo necessidades, definindo prioridades e desenvolvendo ações, para promover, proteger e recuperar a saúde da população, com foco no risco sanitário;

XII – avaliar e acompanhar, os resultados das ações da VISA municipal, referentes aos programas de monitoramento fixados pelo Ministério da Saúde no âmbito da qualidade do ar, do solo e da água, ou de outros programas que vierem a ser criados, desenvolvendo intervenções e propondo soluções quando se fizerem necessárias; e

XIII – executar outras atribuições e atividades afins.

Subseção IX
Do Núcleo de Controle de Zoonoses

Art. 60. Ao de Núcleo de Controle de Zoonoses compete:

I – executar atividades, ações e serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para saúde pública;

II – vacinar diariamente os animais trazidos a divisão por seus respectivos proprietários;

III – manter, conservar, transporter e utilizer corretamente os agentes imunobiológicos (vacinas);

IV – executar de forma intersetorialmente atividades para a guarda ou posse responsável de animais, bem como para prevenção e controle de sinantrópicos;

V – executar e avaliar as ações de vacinação antirrábica animal, normatizadas pelo Ministério da Saúde;

VI – executar e avaliar as notificações e investigações de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

VII – realizar exame clínico e laboratorial quando necessário, com o apoio dos demais setores, de cães e gatos a fim de identificar ou descartar possíveis zoonoses de relevância à saúde pública;

VIII – avaliar por meio de vistorias zoos sanitários as situações identificadas de riscos à saúde coletiva relacionada a zoonoses de relevância e indicar medidas corretivas;

IX – executar ações de controle de populações de animais sinantrópicos em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância à saúde pública;

X – coletar, receber acondicionar os cadáveres de espécimes (canina, felina, morcegos e primatas) ou amostras biológicas, quando indicado por médicos veterinários, para encaminhamento aos laboratórios,

XI – realizar Eutanásia, quando indicado por médicos veterinários de animais suspeitos de zoonoses de relevância à saúde pública, em estado nosológico incompatível com a vida, conforme as normas oficiais de controle de zoonoses e a legislação vigente;

XII – recolher e transportar os animais suspeitos de zoonoses, quando couber, indicado por médicos veterinários, em situações de relevância para a saúde pública;

XIII – receber e observar os animais vivos suspeitos de zoonoses quando forem de relevância para a saúde pública, após a avaliação do técnico Médico Veterinário;

XIV – realizar busca ativa de casos de animais domésticos ou errantes suspeitos de raiva animal, em áreas de foco, realizando a captura e a observação clínica por 10 dias;

XV – manter os cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente;

XVI – tomar medidas de controle de infestação e prevenção de acidentes com animais peçonhentos de relevância à saúde pública; e

XVII – remover ou capturar animais peçonhentos (Cobras, aranhas e escorpiões) quando em risco imediato a saúde pública.

Art. 61. Ao Gestor do Núcleo de Controle de Zoonoses compete:

I – executar atividades, ações e serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para saúde pública;

II – implementar o fluxograma e registro das atividades relacionadas ao controle de zoonoses;

III – coordenar inspeções zoos sanitárias em casos confirmados, suspeitos ou propícios a propagação de zoonoses de relevância à saúde pública;

IV – coordenar campanhas de vacinação antirrábica animal urbana e rural;

V – garantir a manutenção, transporte e conservação de produtos imunobiológicos de controle e diagnostico de zoonoses;

VI – promover a vacinação permanente e diária de animais trazidos a esta divisão por seus respectivos proprietários;

VII – supervisionar a manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos para observação clínica em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS);

VIII – registrar a coleta, o recebimento, o acondicionamento e envio de cadáveres de espécimes (canina, felina, morcegos e primatas) ou amostras biológicas,

IX – executar ações de vacinação antirrábica animal; e

X – garantir a execução das instruções de biossegurança nas atividades realizadas pelos servidores.

Subseção X
Do Núcleo de Diagnóstico de Malária

Art. 62. Ao Núcleo de Diagnóstico de Malária compete:

I – estabelecer as diretrizes do sistema de Controle da Qualidade na rede de diagnóstico dos laboratórios de Malária;

II – padronizar o processo de seleção, capacitação e avaliação de competência do microscopista;

III – melhorar o desempenho geral dos microscopistas em cada nível de atuação dos serviços laboratoriais;

IV – garantir em todos os laboratórios as condições necessárias para aperfeiçoamento e desempenho dos microscopistas;

V – monitorar sistematicamente os procedimentos laboratórios, os reagentes e os equipamentos; e

VI – garantir que as atividades sejam desenvolvidas respeitando os padrões de Biossegurança.

Art. 63. Ao Gestor do Núcleo de Diagnóstico de Malária compete:

I – executar e planejar atividades, ações e serviços que envolvem as competências da Divisão.

Subseção XI
Da Divisão de Controle de Vetores

Art. 64. A Divisão de Controle de Vetores compete:

I – planejar, normatizar, coordenar, acompanhar, executar e avaliar as ações de prevenção e controle de vetores;

II – definir e utilizar critérios e entoe epidemiológicos para programação e organização dos serviços do controle de vetores;

III – desenvolver as ações de combate e controle dos vetores de forma integrada com outros setores, secretarias e parceiros de outras instituições;

IV – analisar o impacto das ações desenvolvidas, das metodologias empregadas e das tecnologias incorporadas por esse serviço;

V – planejar e executar junto ao NUGEP, qualificações para os recursos humanos que atuam nas atividades inerentes a divisão;

VI – executar as ações contidas anteriormente relacionadas às atividades de controle de vetores;

VII – promover integração com a área de epidemiologia e informação do Sistema Único de Saúde - SUS - para manutenção de bancos de dados, produção e difusão de informações;

VIII – organizar os serviços, garantindo o acesso da população a esses serviços e às informações;

IX – garantir o desenvolvimento de ações contínuas para o controle de vetores;

X – realizar a gestão dos Sistemas de Informação relacionados às doenças transmitidas por vetores, SISPNCD; e

XI – executar outras atribuições e atividades afins.

Art. 65. A Gerência da Divisão de Controle de Vetores compete:

I – planejar, normatizar, coordenar, acompanhar, executar e avaliar as ações de prevenção e controle de vetores (malária e dengue);

II – utilizer junto a entomologia, critérios e entomo-epidemiológicos para programação e organização dos serviços do controle de vetores;

III – desenvolver as ações de combate e controle dos vetores de forma integrada com outros setores, secretarias e parceiros de outras instituições;

IV – analisar o impacto das ações desenvolvidas, das metodologias empregadas e das tecnologias incorporadas por esse serviço;

V – programar junto à Técnica responsável, a capacitação de recursos humanos que atuam nas atividades inerentes a divisão;

VI – promover a integração e cooperar tecnicamente com a atenção básica e Epidemiologia nas ações de prevenção e controle das endemias;

VII – organizar os serviços, garantindo o acesso da população a esses serviços e às informações;

VIII – realizar a gestão dos Sistemas de Informação relacionados às doenças transmitidas por vetores, SIVEP-Malária, Vetores-Malária e SIS-FAD;

IX – atualizar as localidades rural e urbana população, numeração de imóveis, etc;

X – cadastrar os criadouros georreferenciados nos Vetores-Malária bem como garantir a alimentação dos Sistemas em tempo hábil;

XI – garantir o desenvolvimento de ações contínuas para o controle de vetores;

XII – emitir relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais das atividades desenvolvidas;
XIII – elaborar programação annual de equipamentos, insumos, material de consumo, expediente, uniforme e EPI's utilizados em campos, laboratórios e PA's em tempo hábil, a fim de solicitarmos ao setor competente que leva no mínimo 06 meses para tramitação de processos; e

XIV – executar outras atribuições e atividades afins.

Subseção XII
Da Subgerência de Controle da Malária e Dengue

Art. 66. A Subgerência de Controle da Malária e Dengue compete:

I – acompanhar as programações, quanto a sua execução, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho; Organização e distribuição dos agentes dentro da **área** de trabalhos, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos;

II – planejar e executar junto ao NUGEP, qualificações para o pessoal sob sua responsabilidade;

III – controlar a frequência e distribuição de materiais e insumos;

IV – apresentar relatório mensal, quadrimestral e anual das ações realizadas;

V – trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc., que estejam localizados em sua área de trabalho;

VI – realizar avaliação periódica, junto com os agentes de endemias, comentários, das ações realizadas; e

VII – realizar avaliação técnica e periódica juntamente com o Encarregado de Campo das regiões, do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas.

Subseção XIII
Do Encarregado de Campo das Regiões

Art. 67. Ao Encarregado de Campo das Regiões compete:

I – executar e planejar atividades, ações e serviços que envolvem as competências da subgerência.

Subseção XIV
Da Divisão de Zoonoses em Animais Domésticos e Sinatrópicos

Art. 68. A Divisão de Zoonoses em Animais Domésticos e Sinatrópicos compete:

I – proceder a organização da estratégia de trabalho;

II – garantir o desenvolvimento de ações contínuas para o controle de zoonoses;

III – realizar a gestão dos estoques de insumos estratégicos para execução das ações;

IV – planejar, e executar junto ao NUGEP, qualificações para os recursos humanos para atuar na vigilância em zoonoses do município.

V – supervisionar as qualificações para o Recursos Humanos;

VI – gerenciar os resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância e controle das zoonoses;

VII – desenvolver estratégias de Educação em Saúde, bem como para prevenção e controle de animais sinantrópicos, voltadas para a prevenção de zoonoses visando à promoção da saúde humana;

VIII – interagir com serviços médicos, escolares, clínicas veterinárias, limpeza pública, de saneamento, de produção e manipulação de alimentos, e outros afins, para atuação no meio ambiente na prevenção de zoonoses;

IX – planejar estratégias de controle de populações de animais sinantrópicos em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;

X – promover integração entre órgãos e entidades para um melhor desempenho dos serviços públicos e atendimento à população;

XI – promover integração com o setor de epidemiologia (e VIGILÂNCIA AMBIENTAL) e informação do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de alimentação de bancos de dados, produção e difusão de informações;

XII – analisar o impacto das ações desenvolvidas, das metodologias empregadas e das tecnologias incorporadas por esse serviço;

XIII – coordenar e avaliar as ações de vacinação antirrábica animal, normatizadas pelo Ministério da Saúde; e

XIV – promover e garantir a biossegurança nas atividades executadas por esta divisão.

Art. 69. A Gerência da Divisão de Zoonoses em Animais Domésticos e Sinantrópicos compete:

I – gerir os recursos humanos, Técnicos, Administrativos e operacionais, a fim de garantir a execução e manutenção das atividades e ações dos programas ligados a Divisão.

II – promover e administrar a execução das atividades, ações e estratégias relacionadas à vigilância, tomando como base técnica e legal as Portarias, Normas Técnicas e Manuais do Ministério da Saúde, bem como a legislação aplicável;

III – desenvolver e estabelecer, junto ao corpo técnico da Divisão, programas e estratégias adequadas e aplicáveis às características da região, relacionadas ao controle e vigilância das zoonoses;

IV – planejar e Executar junto ao NUGEP, qualificações para os servidores da Divisão nos temas relacionados às zoonoses.

V – promover a interação e cooperação técnica com serviços médicos, epidemiológicos, escolares, limpeza pública, saneamento básico, de manipulação e produção de alimentos e outros afins, com vista a promoção de um meio ambiente equilibrado; e

VI – participar junto a outros órgãos e entidades na definição de normas e mecanismos de controle de animais domésticos e das pragas urbanas, que tenham repercussão na saúde humana e para um melhor desempenho dos serviços públicos e atendimento à população.

Subseção XV
Da Pesquisa e Diagnóstico de Zoonoses e Entomológica

Art. 70. A Pesquisa e Diagnóstico de Zoonoses e Entomológica compete:

I – buscar parcerias com diferentes instituições, para a identificação dos fatores de riscos sejam vetores ou reservatórios;

II – realizar coletas e envio de amostras (soro) para diagnóstico de leishmaniose visceral;

III – realizar identificação das espécies de artrópodes de interesse em saúde pública coletado pela população;

IV – realizar coleta de envio de amostra para diagnóstico de Tripanossomíases;

V – levantar a ocorrência, a distribuição e a densidade de insetos de interesse médico e veterinário: Aedes, Culicideos, Anopheles, Triatomíneos, Culex, Flebótomos, Simulídeos e outros;

VI – definir os indicadores entomológicos, para direcionar o controle dos insetos vetores e avaliar o impacto das ações de controle sobre os mesmos;

VII – planejar e Executar junto ao NUGEP, qualificações Técnicos dos Laboratórios da Rede e servidores de campo em atividades de Entomologia;

VIII – supervisionar o impacto das qualificações no serviço de ponta;

IX – realizar pesquisas operacionais para subsidiar as ações de controle das doenças transmitidas por vetores;

X – proceder avaliação de controle de vetores, através de protocolos padronizados pelo MS;

XI – acompanhar regularmente a qualidade operacional dos equipamentos de aplicação de inseticidas (Ultrabaixo Volume - UBV; FOG e Termonebulização);

XII – identificar espécimes coletadas no meio urbano (intra e extradomiciliar) como aranhas, escorpiões, moscas, morcegos e pulgas, entre outros, de importância em Saúde Pública;

XIII – garantir o desenvolvimento de ações contínuas para a pesquisa e diagnostico laboratorial; e

XIV – executar outras atribuições e atividades afins.

Art. 71. A Gerência de Pesquisa e Diagnóstico de Zoonoses e Entomológica compete:

I – executar e planejar atividades, ações e serviços que envolvem as competências da Divisão;

SEÇÃO X
DO DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Art. 72. Ao Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC, é a área técnica responsável pela coordenação das políticas de saúde em nível secundário, sendo um dos interlocutores da gestão de saúde, compete:

I – monitorar e avaliar a execução da atenção e do cuidado nas unidades de saúde, serviço e núcleos, observando às políticas preconizadas e instituídas pelo Ministério da Saúde; e

II – priorizar a operacionalização das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Art. 73. A Diretoria do Departamento de Média e Alta Complexidade, compete:

I – coordenar as políticas de saúde em nível secundário;

II – implantar diretrizes municipais;

III – monitorar e avaliar a execução da atenção e do cuidado nas unidades de saúde, serviço e núcleos, observando às políticas preconizadas e instituídas pelo Ministério da Saúde; e

IV – trabalhar com as Redes de Saúde e priorizar: a Rede de Atenção às Urgências e Emergências – RUE; a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência; a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS; a Rede Cegonha; e, os ambulatórios, serviços especializados e Policlínicas no SUS.

Subseção I
Da Divisão de Urgência e Emergência

Art. 74. A Divisão de Urgência e Emergência – DUE compete:

I – assessorar a elaboração de planos, ações e protocolos;

II – coordenar o Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência – CGMU, observados os princípios e diretrizes do SUS; e

III – dar apoio técnico na elaboração de Projetos básicos, termos de referência e parecer técnicos pertinentes aos processos licitatórios dentro da estrutura administrativa da SEMUSA/PMPV.

Art. 75. Ao Gerente da Divisão de Urgência e Emergência compete:

I – articulação da Rede de Urgência e Emergência – RUE, alinhada com a Política Nacional de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde;

II – organizar a RUE com o objetivo de integrar todos os equipamentos de saúde com garantia do acesso humanizado, de qualidade e integral aos usuários do Sistema de Saúde, em situação aguda de Urgência e Emergência, de forma célere e oportuna;

III – apoiar a elaboração de planos, ações, protocolos, além de coordenar o Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência – CGMU;

IV – assessorar na elaboração de projetos básicos, termos de referência e pareceres técnicos pertinentes aos processos licitatórios.

Subseção II
Do Núcleo de Apoio Operacional da Urgência e Emergência

Art. 76. Ao Núcleo de Apoio Operacional da Urgência e Emergência compete:

I – participar do planejamento orçamentário e plano de aplicação de recursos de custeio via MS, para RUE (Rede de Urgência e Emergência);

II – elaborar projetos básicos, termos de referência e demais relatórios a fim de instruir processos licitatórios;

III – acolher as demandas das unidades de Urgência e Emergência e encaminhá- las para resolutividade na Divisão de Urgência e Emergência;

IV – apoiar na elaboração de fluxo assistencial UPAS para Atenção Básica e Serviços Especializados; e

V – apoiar a análise de dados das demandas de todas as unidades de saúde de Urgência e Emergência e SAMU.

Subseção III
Da Gestão do Núcleo de Apoio Operacional da Urgência e Emergência

Art. 77. Ao Gestor do Núcleo de Apoio Operacional da Urgência e Emergência compete:

I – viabilizar a articulação da Rede de Urgência e Emergência – RUE, alinhada com a Política Nacional de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde;

II – organizar a RUE de forma célere e oportuna;

III – apoiar a elaboração de planos, ações, protocolos, além de coordenar o Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência – CGMU;

IV – assessora na elaboração de projetos básicos, termos de referência e pareceres técnicos pertinentes aos processos licitatórios.

Subseção IV
Da Divisão de Apoio à Serviços Especializados – DASE

Art. 78. A Divisão de Apoio à Serviços Especializados – DASE compete:

I – articular as Políticas de Saúde da Atenção Especializada;

II – ser corresponsável pela normatização, promoção e coordenação da organização de agendas no SISREG junto a Divisão de Regulação do Dept. de Regulação, Avaliação e Controle/SEMUSA;

III – acompanhar o desenvolvimento das ações/programações de atividades e execução dos serviços de atenção especializada em saúde e de áreas temáticas, observados os princípios e diretrizes do SUS;

IV – monitorar e avaliar os boletins de produção (BPA);

V – apoio técnico responsável pela elaboração de Projetos básicos, termos de referência e parecer técnicos pertinentes aos processos licitatórios; e

VI – participar do planejamento orçamentário anual a fim de garantir a continuidade da assistência nos serviços especializados.

Art. 79. A Gerência da Divisão de Apoio a Serviços Especializados, compete:

I – articular as Políticas de Saúde da Atenção Especializada, sendo corresponsável pela normatização, promoção e coordenação da organização de agendas no SISREG junto a Divisão de Regulação do Dept. de Regulação, Avaliação e Controle/SEMUSA;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações/programações de atividades e execução dos serviços de atenção especializada em saúde e de áreas temáticas, observados os princípios e diretrizes do SUS;

III – monitorar e avaliar os boletins de produção (BPA);

IV – assessorar a elaboração de Projetos básicos, termos de referência e pareceres técnicos pertinentes aos processos licitatórios;

V – participar do planejamento orçamentário annual a fim de garantir a continuidade da assistência nos serviços especializados.

Subseção V
Da Divisão de Apoio à Assistência Hospitalar

Art. 80. A Divisão de Apoio à Assistência Hospitalar compete:

I – articular a Rede Cegonha na assistência hospitalar;

II – assessorar à gestão a fim de garantir a assistência obstétrica e neonatal, em consonância com as Políticas e Diretrizes do SUS;

III – participar na construção dos instrumentos de gestão;

IV – monitorar indicadores do SISPACTO;

V – participar das ações e atividades técnicas desenvolvidas no Hospital Maternidade Municipal Mãe Esperança, observando os princípios e diretrizes do SUS; e

VI – assessorar a elaboração de Projetos básicos, termos de referência e parecer técnicos pertinentes aos processos licitatórios.

Art. 81. A Gerência da Divisão de Apoio à Assistência Hospitalar compete:

I – articular a Rede Cegonha na assistência hospitalar;

II – apoio técnico à gestão a fim de garantir a assistência obstétrica e neonatal, em consonância com as Políticas e Diretrizes do SUS;

III – participar na elaboração de estratégias para organizar a assistência hospitalar municipal, participar na construção dos instrumentos;

IV – monitorar indicadores do SISPACTO

V – monitorar Programas e participar das ações e atividades técnicas desenvolvido no Hospital Maternidade Municipal Mãe Esperança, observados os princípios e diretrizes do SUS; e

VI – apoio técnico responsável pela elaboração de Projetos básicos, termos de referência e parecer técnicos pertinentes aos processos licitatórios.

Subseção VI
Da Divisão de Saúde Mental – DSM

Art. 82. A Divisão de Saúde Mental compete:

I – implementar e articular os pontos da Rede de Saúde Mental em consonância a Política Nacional de Saúde Mental;

II – apoiar a execução de planos, programas e projetos no âmbito da gestão municipal e em rede intersetorial;

III – coordenar, orientar e apoiar na supervisão da execução das ações de atenção psicossocial para pessoas com transtorno mental grave ou severo e a usuários problemáticos de substâncias psicoativas em seu território de abrangência;

IV – orientar acompanhar as atividades terapêuticas, culturais e recreativas de reinserção social e profissional dos usuários em acompanhamento em estabelecimentos de saúde (Portaria nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011);

V – promover e acompanhar ações educativas e preventivas em Saúde Mental e ao enfrentamento ao Álcool, crack e outras drogas, observados os princípios elencados no Protocolo Municipal da Rede de Cuidado em Saúde Mental e pelo Regimento Interno da Divisão de Saúde Mental;

VI – apoio técnico responsável pela elaboração de Projetos básicos, termos de referência e parecer técnicos pertinentes aos processos licitatórios.

Art. 83. A Gerência da Divisão de Saúde Mental compete:

I – implementação e articulação dos pontos da Rede de Saúde Mental em Consonância a Política Nacional de Saúde Mental, apoiando a execução de planos, programas e projetos no âmbito da gestão municipal e em rede intersetorial;

II – coordena, orienta e apoia na supervisão da execução das ações de atenção psicossocial para pessoas com transtorno mental grave ou severo e a usuários problemáticos de substâncias psicoativas em seu território de abrangência; de modo a promover, orientar e acompanhar as atividades terapêuticas, culturais e recreativas de reinserção social e profissional dos usuários em acompanhamento em estabelecimentos de saúde de todos os dispositivos previsto pela Portaria nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011;

III – promover e acompanhar ações educativas e preventivas em Saúde Mental e ao enfrentamento ao Álcool, crack e outras drogas, observados os princípios elencados no Protocolo Municipal da Rede de Cuidado em Saúde Mental e pelo Regimento Interno da Divisão de Saúde Mental, aprovados na 8ª Reunião Ordinária no dia 04 setembro de 2014 pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV por meio da Resolução nº 016/CMSPV/2014.

Subseção VII
Do Núcleo de Apoio Matricial – NAM

Art. 84. Ao Núcleo de Apoio Matricial compete:

I – promover articulação da Rede de Atenção Psicossocial (componente Atenção Básica) para Matriciamento do apoio a saúde especialmente grupos mais vulneráveis (criança, adolescente, jovens, pessoas em situação de rua e populações indígenas);

II – promover articulação da Rede de Atenção Psicossocial em todos os seus níveis de assistência (primária, secundária e hospitalar) em especialmente grupos mais vulneráveis, compreendendo como os egressos de longa internação psiquiátrica e do sistema prisional e socioeducativo;

III – apoiar e articular as várias estratégias de reabilitação social observando a Política de Humanização e suas ferramentas, em especial a Clínica Ampliada

IV – apoiar e articular as várias estratégias de reabilitação social por meio de equipes de referência (ESF) e da saúde mental (NASF ou CAPS);

V – desenvolver o plano de ação intersetorial para promoção e efetividade da Desinstitucionalização no âmbito do município de Porto Velho;

VI – promover a política de saúde municipal com foco na reabilitação e a reinserção das pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas na sociedade, por meio do acesso ao trabalho, renda e moradia solidária;

VII – planejar e executar junto ao NUGEP, qualificações aos profissionais de saúde;

VIII – desenvolver ações intersetoriais de prevenção e redução de danos em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil; e

IX – monitorar e avaliar a qualidade dos serviços através de indicadores de efetividade e resolutividade da atenção.

Art. 85. Ao Gestor do Núcleo de Apoio Matricial compete:

I – instituir ações para a segurança do paciente (em serviços de saúde de Porto Velho);

II – promover articulação da Rede de Atenção Psicossocial em seu componente na Atenção Básica para matriciamento do apoio a saúde especialmente grupos mais vulneráveis (criança, adolescente, jovens, pessoas em situação de rua e populações indígenas);

III – promover articulação da Rede de Atenção Psicossocial em todos os seus níveis de assistência (primária, secundária e hospitalar) em especialmente grupos mais vulneráveis, compreendendo como os egressos de longa internação psiquiátrica e do sistema prisional e socioeducativo;

IV – apoiar e articular as várias estratégias de reabilitação social observando a Política de Humanização e suas ferramentas, em especial a Clínica Ampliada;

V – apoiar e articular as várias estratégias de reabilitação social por meio de equipes de referência (ESF) e da saúde mental (NASF ou CAPS) se necessário deverá ser acionado assim que possível;

VI – desenvolver o plano de ação intersetorial para promoção e efetividade da Desinstitucionalização no âmbito do município de Porto Velho;

VII – promover a política de saúde municipal com foco na reabilitação e a reinserção das pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas na sociedade, por meio do acesso ao trabalho, renda e moradia solidária;

VIII – promover mecanismos de formação permanente aos profissionais de saúde;

IX – desenvolver ações intersetoriais de prevenção e redução de danos em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;

X – regular e organizer as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Atenção Psicossocial para o apoio matricial e desinstitucionalização de pessoas com transtorno mental grave; e

XI – monitorar e avaliar a qualidade dos serviços através de indicadores de efetividade e resolutividade da atenção.

Subseção VIII
Da Divisão de Laboratório

Art. 86. A Divisão de Laboratório compete:

I – coordenar a rede laboratorial do Município de Porto Velho;

II – alimentar o Sistema de informação (HOSPUB);

III – planejar e executar junto ao Nugep, qualificações para os profissionais das unidades;

IV – retroalimentar as informações;

V – garantir os insumos necessários para o funcionamento dos programas;

VI – supervisionar e apoiar as atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde e promover atividades;

VII – realizar coletas de amostras biológicas da rede básica de saúde;

VIII – realizar coletas de amostras biológicas da rede de urgência e emergência;

IX – viabilizar a aquisição de equipamentos e materiais para todas suas unidades;

X – viabilizar o processo de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados nas unidades de saúde;

XI – aquisição de equipamentos, reagentes e materiais;

XII – assessorar na elaboração do termo de Referência no processo de aquisição de equipamentos;

XIII – realizar coletas de amostras biológicas na rede Prisional;

XIV – realizar exames nas especialidades de hematologia; bioquimica; microbiologia; baciloscópia; coagulometria; baciloscopia; coagulometria; gasometria; citologia oncotica; imunologia e hormônio;

XV – viabilizar a manutenção das centrais de diagnóstico de Microbiologia, Citologia, Baciloscopia, Bioquímica e Hematologia; e

XVI – viabilizar a Manutenção da rede de armazenamento e logística de equipamentos, materiais e insumos;

Subseção IX
Da Apoio ao Diagnóstico por Imagem – ADI

Art. 87. Ao Apoio ao Diagnóstico por Imagem compete:

I – instituir procedimentos de exames de imagens para os usuários do SUS de Porto Velho;

II – assessorar a elaboração de Projetos básicos, termos de referência e parecer técnicos pertinentes aos processos licitatórios;

III – organizar e supervisionar in loco os fluxos de atendimentos;

IV – avaliar produção do serviço;

V – planejar ações para ampliação e descentralização do serviço da rede de saúde;

VI – participar em comissão de fiscalização e controle dos contratos de serviços terceirizados e de recebimentos de materiais e equipamentos destinados ao serviço de diagnóstico por imagem como exemplo os filmes de raios-X, mamografia e ultrassom e outros; Equipamentos de radiologia geral, ultrassonografia e outros;

VII – participar do planejamento orçamentário para execução das ações; e

VIII – garantir e participar da indicação ou eleição do supervisor das técnicas radiográficas de cada unidade de saúde conforme Portaria nº 453/98.

Art. 88. A Gerência de Apoio ao Diagnóstico por Imagem compete:

I – Instituir procedimentos de exames de imagens para os usuários do SUS Porto Velho;

II – assessorar a elaboração de Projetos básicos, termos de referência e parecer técnicos pertinentes aos processos licitatórios;

III – organizar e supervisionar in loco os fluxos de atendimentos avaliar produção do serviço;

IV – planejar ações para ampliação e descentralização do serviço da rede de saúde;

V – participar em comissão de fiscalização e controle dos contratos de serviços terceirizados e de recebimentos de materiais e equipamentos destinados ao serviço de diagnóstico por imagem como exemplo os filmes de raios-X, mamografia e ultrassom e outros equipamentos de radiologia geral, ultrassonografia e outros; e

VI – participar do planejamento orçamentário para execução das ações.

SEÇÃO XI
DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE – DRAC

Art. 89. O Departamento de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC, tem a competência de coordenar e aprimorar a implementação do componente de Regulação de Atenção à Saúde considerando a Política Nacional de Regulação, estabelecer normas e definir critérios para a sistematização e padronização das técnicas e procedimentos relativos às áreas de controle e avaliação das ações assistenciais de média e alta complexidade de saúde desenvolvidas no município, monitorar e avaliar os sistemas de saúde que permitam a rápida intervenção sobre os problemas identificados.

Art. 90. ADireção do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle compete:

I – supervisionar e coordenar as ações regulatórias dos serviços de saúde;

II – acompanhar o processo de produção dos profissionais da rede;

III – gerenciar a oferta de serviços especializados regulados;

IV – acompanhar rotina de atualização de profissionais, serviços e estabelecimentos oferecidos; e

V – disponibilizar informações técnicas para relatórios gerenciais e instrumentos de gestão.

Subseção I
Da Divisão de Regulação

Art. 91. A Divisão de Regulação compete:

I – gerir a gerência do Complexo Regulador Municipal, garantindo o acesso da população às unidades de saúde executantes de serviços especializados sob a gestão municipal, com fluxo regulado de atendimento.

Art. 92. À Gerência da Divisão de Regulação compete:

I – coordenar a confecção de agendas de consultas de especialidades e de procedimentos diagnósticos, programando agenda médica com horário marcado, atendendo critérios de classificação de risco;

II – planejar e executar junto a NUGEP, qualificações de operadores do Sistema Nacional de regulação – SISREG;

III – gerenciar o fluxo de atendimento às solicitações médicas especializadas da zona rural;

IV – coordenar o fluxo de ligações telefônicas aos pacientes já autorizados através das Unidades Básicas de Saúde;

V – supervisionar o gerenciamento das filas de espera, verificando junto aos pacientes da necessidade ou não de exames e consultas pendentes;

VI – orientar quanto às demandas judiciais de procedimentos regulados, garantindo as repostas em tempo hábil; e

VII – emitir relatórios gerenciais que garantam a correta oferta de procedimentos regulados.

Subseção II
Da Divisão de Controle e Auditoria do SUS

Art. 93. À Divisão de Controle e Auditoria do SUS compete:

I – coordenar e gerenciar as produções das unidades básicas de saúde, pronto- atendimento, UPA, laboratório e maternidade através do BPA, AIH e HOSPUB, consolidando-os e enviando para o Ministério da Saúde através do sistema SIA/SUS;

II – gerenciar o envio das atualizações e alterações do CNES, FCES e cartão SUS; e

III – subsidiar o Gestor Municipal com relatórios descritivos de produção via TABWIN.

Art. 94. À Gerência da Divisão de Controle e Auditoria do SUS compete:

I – coordenar, organizar, controlar e avaliar o recebimento, e a fatura SIA/SUS das Unidades Municipais de Saúde;

II – gerenciar a consolidação do faturamento ambulatorial (BPA e AIH) dos procedimentos através do sistema SIA/SUS e encaminhamento do mesmo para o MS;

III – gerenciar o cadastramento e acompanhamento e atualização cadastral de profissionais e de estabelecimentos de saúde localizados no município, através do sistema FCES;

IV – orientar as unidades quanto ao preenchimento de BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), para utilizar o código de cada procedimento;

V – gerenciar as Bases de Dados SIA, SIH, (monitoramento e disponibilização de sistemas e dados através de relatórios);

VI – gerenciar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no município;

VII – capacitar, orientar e dar suporte aos codificadores das unidades;

VIII – gerenciar o Cartão Nacional de Saúde CNS no município e controlar os acessos de operadores; e

IX – realizar apuração analítica nas unidades de saúde do município, relativas aos procedimentos com finalidade de diagnóstico de médias complexidades realizadas.

SEÇÃO XII
DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 95. Ao Departamento de Assistência Farmacêutica compete:

I – coordenar e executar a Assistência Farmacêutica no município de Porto Velho;

II - implementar as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade;

III – assegurar a dispensação adequada dos medicamentos; e

IV – assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna.

Art. 96. À Direção do Departamento de Assistência Farmacêutica compete:

I – subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

II – formular, implementar, e coordenar a gestão das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, na qualidade de parte integrante da Política Nacional de Saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

III – prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional no âmbito de sua atuação municipal;

IV – coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações, em áreas e temas de abrangência municipal;

V – normatizar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, nos níveis da atenção à saúde Básica, Média e Alta complexidade, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

VI – programar a aquisição e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde, em particular para a Assistência Farmacêutica, em articulação com a Divisão de Logística da Central de abastecimento Farmacêutico - DLOG-CAF e Divisão de Estratégica da Assistência Farmacêutica - DEAF;

VII – orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes envolvidos no processo de Assistência Farmacêutica e insumos estratégicos, com vistas à sustentabilidade dos programas e projetos em sua área de atuação;

VIII – coordenar a implementação de ações relacionadas à assistência farmacêutica e ao acesso aos medicamentos no âmbito dos Programas de Assistência Farmacêutica do município de Porto Velho;

IX – definir a lotação dos Farmacêuticos e/ou Bioquímicos, administrativos e/ou auxiliares de farmácia que exercem suas funções laborais vinculadas a Assistência Farmacêutica em âmbito municipal com a anuência do gestor;

X – promoção de capacitações, oficinas e/ou outros treinamentos a todo Departamento e Recursos Humanos vinculados à Assistência Farmacêutica, junto à Secretaria e outras instituições vinculadas ao SUS, de forma contínua, com intuito de facilitar a orientação ao usuário e a comunidade na visão da promoção a saúde, englobando entre suas diversas atividades, as relacionadas prevenção de enfermidades, ao autocuidado com ênfase à promoção do uso racional de medicamentos, no contexto de assistência à população;

XI – gerenciar o funcionamento e controle de todas as unidades de Farmácias Municipais existentes na rede (Básicas, Urgência e emergência, SAE, programas e outros);

XII – desenvolver junto as divisões DEAF e DLOG-CAF, as normativas de funcionamento e acompanhar os procedimentos adotados com intuito de obtenção de dados descritivos e resolutivos referentes a instalação física, recursos humanos, monitoramento e avaliação dos serviços;

XIII – mediar o processo de organização e acesso da população aos medicamentos da Assistência Farmacêutica do Município de Porto Velho, bem como de melhorar a qualidade e o atendimento deste serviço;

XIV – elaborar os Relatórios anuais necessários à Secretaria (PAS, RAG e outros), e demandas relativas às solicitações do Conselho Municipal de Saúde e outros órgãos de controle;

XV – gerir o patrimônio do DAF;

XVI – atender as diretrizes e normativas elaboradas dentro do contexto da Política Nacional de Assistência Farmacêutica; e

XVII – realizar outras atividades que se fizerem necessárias de acordo com a necessidade do serviço mediante ordem superior.

Subseção I
Da Divisão de Logística da Central de Abastecimento

Art. 97. À Divisão de Logística da Central de Abastecimento compete garantir a elaboração de normas e procedimentos para controle e gerenciamento da logística da Central de Abastecimento Farmacêutico- CAF.

Art. 98. À Gerência da Divisão de Logística da Central de Abastecimento compete:

I – elaborar em conjunto com a Divisão de Estratégica Farmacêutica - DEAF, normativas legais ligadas ao abastecimento (aquisição) de medicamentos e outras que se fizerem necessárias;

II – elaborar e atualizar os Procedimentos Operacionais padrões - POP´s para contribuírem com o bom andamento das atividades laborais e organização dos serviços da CAF;

III – coordenar de forma a garantir o funcionamento da logística de funcionamento da CAF (atendimento em geral, análise das solicitações, separação, digitação, conferência, e entrega de medicamentos) de modo a manter o estoque lógico e físico da CAF fidedignos;

IV – receber medicamentos conforme Procedimento Operacional Padrão estabelecido;

V – armazenar os medicamentos respeitando as normas legais vigentes e as características farmacêuticas;

VI – gerenciar todas as movimentações referentes ao estoque de medicamentos;

VII – analisar e atender as solicitações de medicamentos feitos pelas unidades de saúde municipais;

VIII – elaborar e divulgar semestralmente um cronograma de recebimento/distribuição de medicamentos na rede;

IX – acompanhar o gerenciamento dos contratos com fornecedores de medicamento no que diz respeito à existência de empenho, existência de autorização de fornecimento, especificação de acordo com o contrato, marca ofertada na modalidade de licitação vencida pelo fornecedor, valor unitário contratado, saldo físico e financeiro do contrato, vigência do contrato;

X – enviar à Assistência Farmacêutica Estadual, solicitações mensais referentes aos repasses dos medicamentos vinculados ao Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica – CESAF;

XI – acompanhar através do site da ANVISA atualizações referentes ao setor de medicamentos;

XII – analisar possíveis mudanças na apresentação física de medicamentos informando as alterações aos órgãos competentes;

XIII – atualizar os dados de consumo das unidades de saúde;

XIV – organizar e efetuar o inventário da Central de Abastecimento Farmacêutico;

XV – gerenciar e acompanhar o processo de incineração de medicamentos;

XVI – realizar registro de informações sobre as demandas da CAF; e

XVII – desenvolver outras demandas que se fizerem necessárias de acordo com a necessidade do serviço mediante ordem superior da Direção do Departamento.

Subseção II
Da Divisão Estratégica da Assistência Farmacêutica

Art. 99. À Divisão Estratégica da Assistência Farmacêutica compete tartar das demandas administrativas e do planejamento em conformidade com as solicitações do Departamento e ainda ser responsável pelas questões éticas, educativas e normativas do ciclo de assistência farmacêutica.

Art. 100. À Gerência da Divisão Estratégica da Assistência Farmacêutica compete:

I – elaborar as normas administrativas e requisitos técnicos que irão compor o edital para aquisição de medicamentos;

II – realizar abertura de processos de aquisição – minuta e/ou termo de referência de Processos de Aquisições das mais diversas modalidades (SRP, Planificação, Adesão a Carona, Laboratórios Oficiais entre outras) conforme necessidade referente a compras incluindo planilhas de distribuição, relatórios e despachos processuais diversos;

III – efetuar o acompanhamento de processos - vigência de ata SRP, data de pregão, data de divulgação de edital, quadro de vencedores, notificações de atrasos e entrega , parecer sobre as solicitações de dilatação de prazos, realinhamento de preços, troca de marca, cancelamento de empenho, cancelamento de saldo de empenho, respostas técnicas às empresas/fornecedores, preenchimento dados e informações gerenciais pertinentes aos processos x fornecedores entre outras situações que por ventura necessite de análise técnica;

IV – acompanhar o gerenciamento de processos em geral (reposição dos estoques quando necessário de acordo com a demanda do CAF);

V – disponibilizar suporte técnico a setores da PMPV quanto aos processos (análise técnica dos processos de aquisição de medicamentos entre outras solicitações pertinentes);

VI – viabilizar junto aos serviços em gerais da DAF (manutenção preventiva e corretiva) assim como direcionamento das necessidades (estruturais e de serviços) das FBM e DAF;

VII – promover encontros periódicos e/ou conforme necessidade para discussões e atualizações sobre a REMUME, Considerar a importância e as diretrizes da constituição da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CPFT;

VIII – regularizar e auxiliar diferentes serviços da AF conforme suas necessidades junto aos órgãos regulamentadores, como por exemplo, ANVISA, CRF, Vigilância Sanitária Estadual e Municipal;

IX – disponibilizar suporte técnico de Regularização, Concessão, Alteração e Renovação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária das Farmácias Básicas Municipais assim como o direcionamento atualizado dos documentos referente ao funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos junto ao CRF (CAF e/ou farmácias municipais);

X – supervisionar e coordenar sobre respostas técnicas à VISA, CRF, Serviço Social, órgãos governamentais e às demandas judiciais sobre medicamentos;

XI – desenvolver trabalhos para aplicabilidade em Farmacovigilância;

XII – elaborar e VIABILIZAR A confecção do Manual de Boas Práticas em Farmácias;

XIII – elaboração e atualização de Procedimentos Operacionais Padrão – POPs;

XIV – elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS);

XV – elaborar materiais para procedimentos relacionados a visitas técnicas e notificações em qualquer das unidades de Farmácias Municipais, dispensadoras de medicamentos e outras de qualquer natureza que mantiverem medicamentos sob sua guarda;

XVI – assessorar às unidades e serviços farmacoterapêuticos;

XVII – gerenciar os serviços para implantação de uma Ouvidoria;

XVIII – elaborar Normas Técnicas, Protocolos e outros documentos que visem a melhoria dos serviços prestados pela AF;

XIX – supervisionar os sistemas SISFARMA e HÓRUS e outros quando implantados;

XX – gerenciar a divulgação e atualização em site específico da AF; e

XXI – atentar para outras demandas que se fizerem necessárias de acordo com a necessidade do serviço mediante ordem superior da Direção do Departamento.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F60F4DDE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.590/I DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Superintendência Municipal de Licitações (Secretaria Municipal de Administração), a partir de 22 de junho de 2020.

ELIZABETE DA SILVA BELEZA UCHÔA	EQUIPE DE APOIO DE EDITAIS E NORMAS	CC-8
RONISA OLIVEIRA DOS SANTOS	EQUIPE DE APOIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS	CC-8
JOYCE BULHOSA BRANTS	GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES	CC-11
MICHELE DE ARAUJO SILVA	RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC-1

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E0AF8531

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.591/I DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Superintendência Municipal de Licitações (Secretaria Municipal de Administração), a partir de 22 de junho de 2020.

MICHELE DE ARAUJO SILVA	EQUIPE DE APOIO DE EDITAIS E NORMAS	CC-8
JOYCE BULHOSA BRANTS	EQUIPE DE APOIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS	CC-8
RONISA OLIVEIRA DOS SANTOS	GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES	CC-11
MÔNICA CILENE DE SOUZA COELHO	RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC-1
ELIZABETE DA SILVA BELEZA UCHÔA	MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	CC-16

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15877ADC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.592/I DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar LUCIANA NUNES DE SOUZA GUSMAO, do Cargo em Comissão de Vice Diretor de Escola Tipologia "B" da EMEF São Pedro, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 18 de junho de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7B1C4373

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.593/I DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear MARA AMÉLIA PRESTES DO NASCIMENTO LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Vice Diretor de Escola Tipologia "B" da EMEF São Pedro, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 18 de junho de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:165FB945

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMUSA

EDITAL Nº 042/SEMAD/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 4º, Inciso XII, Alínea "b" c/c Inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 15.715, de 25.02.2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 2405, de 26.02.2019, e considerando o **DECRETO nº 16.620, 06.04.2020,** que "*Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto velho, devido o término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3° do Decreto n° 16.612, de 23 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto n° 12.612, de 23 de março de 2020.",* publicado no **D.O.M.E.R. nº 2688, de 08.04.2020**, **CONVOCA** os candidatos, sob regime **Celetista,** a comparecer no **prazo de 15 (quinze) dias corridos,** a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificados nos termos do Edital nº 16/GAB/SEMAD/2020, de 01.04.2020, com Resultado Final Homologado através do Edital nº 021/GAB/SEMAD/2020, de 17.04.2020, publicado no D.O.M.E.R nº 2695 de 20.04.2020, e retificado pelo Edital nº 40/SEMAD/2020, publicado **D.O.M.E.R. nº 2738, de 23.06.2020**, no endereço e horário abaixo:

DEVIDO A URGÊNCIA, SOLICITAMOS QUE OS CANDIDATOS CONVOCADOS, ENTREM EM CONTANTO COM ESTA SECRETARIA NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL, PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO INTERESSE EM ASSUMIR O CARGO.

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.° 186 – Bairro: Arigolândia
Horário: das **8:00 às 12:00 horas**.
Tel: (69) 3901-3067

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:
Documentos obrigatórios:
01) 01 foto 3X4 (recente)
02) Comprovante de residência atual (com CEP).
03) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
04) Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho.
05) Carteira de Identidade (R G).
06) Título de Eleitor;
07) Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (duas cópias).
08) Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
09) Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.
10) Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).
11) Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc).
12) Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV (duas cópias)
13) Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos).
14) Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos).
15) Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).
16) Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
17) Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ).
18) Declaração do último imposto de renda ou declaração do C.P.F. (regular).

OBSERVAÇÃO: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica **condicionada à comprovação da compatibilidade de horários** sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma as cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais, conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010. **Excetuando-se: os profissionais da área da saúde, com profissão regulamentada, desde que haja compatibilidade de horários entre**

os vínculos e não ultrapassem 80 horas semanais (Lei Complementar nº 412, de 30/03/2011).

Documentos facultativos:

Para a inclusão de dependentes para recebimento do Salário Família, nos termos da Lei Complementar nº 227, de 10.11.2005:

Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação para criança de até 06 anos de idade;

Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14 anos;

Inclusão de dependentes para Imposto de Renda:

Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação;

Para criança de até 06 anos de idade Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14;

Os candidatos inscrito na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem como a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não, e sobre o grau de necessidade, que determinará se o candidato está ou não capacitado para exercer do cargo.

EXAMES MÉDICOS deverão ser apresentados, para certificação, **ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município – DISMET,** para fins de investidura no serviço público:

Atestado de sanidade física (avaliado por Médico Clínico Geral);

Atestado de sanidade mental (avaliado por Médico Psiquiatra);

Exames laboratoriais: (Hemograma Completo, TGP, TGO, Glicemia e ESCARRO – BAAR);

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 16/SEMAD/2020

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H – PORTO VELHO

Classificação	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	Nota
60	00212109	GABRIELA TERCEIRO PARAGUASSU CHAVES	16/8/1994	10

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A1B9802B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA

RESOLUÇÃO Nº. 010/CGFP/2020

"Dispõe sobre a nomeação da Presidência do Conselho Pleno e das Câmaras, no âmbito do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura."

A **Presidência do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura-CGFP**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e,

Considerando os artigos 4º, § 2º, e 16 da Lei nº. 2.284/2016;
Considerando o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura;
Considerando o início do segundo mandato dos conselheiros do Programa Faculdade da Prefeitura;
Considerando ainda a eleição e deliberação proferida na Sessão Plenária ocorrida no dia 23 de junho de 2020.

Resolve:

Art. 1º – **NOMEAR** o Conselheiro Augusto de Souza Leite ao cargo de Conselheiro Presidente do Conselho Pleno.
Art. 2º – **NOMEAR** o Conselheiro Devonildo de Jesus Santana ao cargo de Conselheiro Vice-presidente do Conselho Pleno.
Art. 3º – **NOMEAR** a Conselheira Seraias Ailud Martins Menezes ao cargo de Presidente da Câmara de Acompanhamento e Ingresso dos Acadêmicos (Câmara Pedagógica).
Art. 4º – **NOMEAR** a Conselheira Priscila Gottlieb Biazetti ao cargo de Presidente da Câmara de Habilitação e Prestação dos Serviços das Instituições de Ensino (Câmara Financeira).
Art. 5º – As Presidentes das Câmaras exercerão subordinação direta à Presidência do Conselho Pleno.
Art. 6º – Ficam convalidados os atos praticados no período de 16/06/2020 a 22/06/2020.
Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de junho de 2020.

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2020

AUGUSTO DE SOUZA LEITE
Conselheiro Presidente do Conselho Gestor

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Gestor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C44FE517

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA

RESOLUÇÃO Nº. 011/CGFP/2020

"Dispõe sobre a adoção de medidas para evitar aglomerações e propagação do COVID-19, no âmbito do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura."

A **Presidência do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura-CGFP**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e,

Considerando os artigos 1º, 2º, 3º e 16 da Lei nº. 2.284/2016;
Considerando o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura;
Considerando o Decreto Municipal nº. 16.597/2020, que dispõe sobre a Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública do Município de Porto Velho;
Considerando também o Decreto Estadual nº. 24.919/2020, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;
Considerando ainda a deliberação proferida na Sessão Plenária ocorrida no dia 23 de junho de 2020.

RESOLVE:
Art. 1º – Determinar que as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, ocorrerão de forma virtual, com o uso de programas de videoconferência, pelo período de 45 dias, podendo ser prorrogado.
Art. 2º – Poderá ser convocada sessão plenária presencial, com a adoção de medidas de prevenção, para os assuntos julgados necessários.
Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais retroativos ao dia 09 de junho de 2020.

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2020.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE
Conselheiro Presidente do Conselho Gestor

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Gestor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:856E1E3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS DE LOCAÇÃO

No uso das atribuições legais de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, observado a Lei Complementar nº 648, de 05 de Janeiro de 2017, c/c Decreto Nº 15.417, de 30 de Agosto de 2018, e considerando, ainda, os ditames do Edital de Chamamento Público para Seleção de Imóvel Apto a Locação nº 001/SEMED/2019,

RESOLVO:

Dar conhecimento do resultado da avaliação das propostas de imóvel apto à Locação, constantes nos autos do **Processo nº 09.00030-00/2019**, conforme tabela de proposta abaixo:

Classificação	Proponente	Imóvel	Conclusão da Comissão
1ª	OLÍVIA CHILEN DA SILVA E SILVA	Av. Rio de Janeiro, 2343, B. Mato Grosso	APTO

Assim, acolho a recomendação da Comissão de Avaliação de Propostas para Locação baseada no Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel de 23/01/2020, e declaro como Vencedora do Chamamento o imóvel da proprietária **OLÍVIA CHILEN DA SILVA E SILVA.**

Porto Velho, 19 de Fevereiro de 2020.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I – 22/03/2019

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:78197D43

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 06.01.04.122.007.2.001 Fonte 100

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Descrição	**Und**	**Quant**	**Valor**
Papel Sulfite 210 X 297 Tamanho A4.	RESMA	850	R$ 12.537,50
Total		**R$ 12.537,50**	

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)
A Secretaria Municipal de Fazenda, sendo órgão do poder executivo, presta serviços diretamente ao contribuinte dentro de suas vastas atribuições, tem como atividade preponderante a fiscalização e arrecadação, contudo são instruídos cerca de 2.000 (dois mil) processos mensalmente e atendimento ao público/ contribuinte.
Justifica-se a constituição deste Termo de Referência para futura e eventual aquisição de papel Sulfite Formato A4, conforme quantidades, condições e exigência estabelecidas no presente Termo de Referência, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme solicitação do quantitativo apresentado no memorando 068/DTLO/DAD/SEMFAZ.
Resolvemos fazer aquisição através de carona na ata Registro de Preço 71/2020 oriunda do Pregão Eletrônico 343/2019 pertencente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.
Considerando as necessidades da secretaria e o material solicitado, é extremamente necessário para regular funcionamento administrativo/institucional da Secretaria, para continuidade dos serviços administrativos e atendimento ao contribuinte, considerando que a SEMFAZ é um órgão arrecadador e de atendimento ao público/contribuinte, sendo assim o consumo é utilizado constantemente nos trabalhos administrativo e emissão de relatórios de atendimentos e guias. Os servidores desenvolvem suas atribuições de modo efetivo no interesse da administração com objetivo de manter a qualidade do atendimento aos usuários dos serviços rotineiros e na demanda administrativa, bem como a organização dos documentos competentes a esta Secretaria.
Considerando que o município através da Lei Complementar 779 de 11 de Setembro de 2019 criou o REFIS MUNICIPAL com o objetivo de promover a regularização dos débitos de natureza tributária ou não tributária, contudo em decorrência do REFIS ocorreu uma aumento significante no consumo de papel A4.
As quantidades previstas são para atender a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) conforme solicitado no memorando 068/2020 de 17/04/2020 fls. 03 encaminhado pela Divisão de Transporte e Logística (DTLO/SEMFAZ), o quantitativo solicitado está em conformidade com o histórico de consumo da instituição, conforme demonstrado no relatório de consumo anexo ao memorando.
Tendo em vista o município não ter ata de SRP vigente para aquisição de papel sulfite formato A4, optamos pela adesão de ata de outra instituição, e aderimos pela aquisição para o consumo de 06 (seis) meses, levando em consideração que já estamos nos aproximando da metade do exercício de 2020.
A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão responsável pela arrecadação municipal, a falta do material acarretará transtornos e prejuízos ao município.

ATA
ÓRGÃO DETENTOR: Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Ofício 539/2020/SUPEL - SIRP Fls. 13.
ATA: SRP Nº 71/2020 **VALIDADE:** 25/03/2021 **PREGÃO: Pregão Eletrônico:** 343/2019 **PUBLICAÇÃO:** (DOE de 25/03/2020)

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: T.C. C DE A. FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO.

CNPJ: 32.010.011/0001-49

CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Carta Resposta em 30/04/2020 fls. 14

PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº. 228/SPACC/PGM/2020
DATA: 04/06/2020 Fls. 138/147 **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 37, XXI da Constituição Federal, art. 15 da Lei 8.666/1993.
O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho, 23 de Junho de 2020.

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:822C70EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DOS SERVIDORES DO GRUPO TAF

Às catorze horas e trinta cinco minutos do dia **vinte e oito de maio de dois mil e vinte** , nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Porto Velho, precisamente na Sala de Treinamento reuniram-se os Conselheiro, por meio de vídeo conferencia (*meet.google.com/cnq-vuzv-uus*) abaixo assinados , tendo como pauta: **1.** Distribuição dos processos de promoção funcional , no que segue abaixo descrito; **2.** Outros assuntos.

SEQ.	SERVIDOR (A)	PROCESSO Nº
1	CLAUDIA MARIA KLACZIK	06.04992-000/2020
2	EUDES ANDRADE DE BARROS	06.04985-000/2020
3	RODRIGO FERREIRA SOARES	06.05017-000/2020
4	JONADABE DA S. LIMA	06.04991-000/2020
5	NILO FRANÇA	06.04989-000/2020
6	ROMULO BARBOSA MALTEZ	06.04981-000/2020
7	ORLANDO MELO DE CARVALHO	06.04980-000/2020
8	HUGO SIMÃO ALVES CASINI	06.04979-000/2020
9	EVALDO ALBUQUERQUE RABELO	06.05038-000/2020

Dando inicio aos trabalhos por contar com o quórum legal, o Presidente do Conselho de Servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (CONSTAF) , Secretária Municipal de Fazenda, em exercício, **Srª MARIA SANDRA BANDEIRA**, deu por aberta à sessão agradecendo a presença dos Conselheiros passando a palavra a Secretária do CONSTAF, que iniciou com a leitura do Edital nº 03/2020/CONSTAF, logo após, iniciou-se os procedimentos de sorteio dos processos administrativos para os respectivos conselheiros, sob coordenação do CONSELHEIRO – ROMULO BARBOSA MALTEZ , com uso do aplicativo de sorteio, ficando assim distribuído conforme indicação no presente quadro:

SEQ.	SERVIDOR (A)	PROCESSO Nº	CONSELHEIRO
1	CLAUDIA MARIA KLACZIK	06.04992-000/2020	JOSÉ NILSON F. HOLANDA JUNIOR
2	EUDES ANDRADE DE BARROS	06.04985-000/2020	JOSÉ NILSON F. HOLANDA JUNIOR
3	RODRIGO FERREIRA SOARES	06.05017-000/2020	MAIARA MALTA GONÇALVES
4	JONADABE DA S. LIMA	06.04991-000/2020	JOSÉ NILSON F. HOLANDA JUNIOR
5	NILO FRANÇA	06.04989-000/2020	MAIARA MALTA GONÇALVES
6	ROMULO BARBOSA MALTEZ	06.04981-000/2020	CIRLENE TAGLIATTI DA SILVA
7	ORLANDO MELO DE CARVALHO	06.04980-000/2020	CIRLENE TAGLIATTI DA SILVA
8	HUGO SIMÃO ALVES CASINI	06.04979-000/2020	IGOR DE MELO TRIVERIO
9	EVALDO ALBUQUERQUE RABELO	06.05038-000/2020	CLAUDIA DO NASCIMENTO

Por fim, fica designada a data da **4ª *reunião extraordinária para o dia 11/06/2020 – Quinta/feira***, as 14:30 horas , na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Fazenda , localizada na Av. Sete de Setembro, 744 – Centro, com uso da utilização de vídeo conferencia (*meet.google.com/cnq-vuzv-uus*), para fins de realização do julgamento dos processos de promoção funcional. Às 14:55hs dei por encerrada a sessão, esta ata foi por mim lavrada, ANACRISTINA CORDEIRO DA SILVA. _____ e após lida e aprovada será por todos assinada.

MARIA SANDRA BANDEIRA
Presidente e Membro SEMFAZ – Em Exercício

HUGO SIMÃO ALVES CASINI
Conselheiro – SEMFAZ

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Conselheiro – SEMFAZ

(Ausente)
OSCAR PEREIRA LEITE JUNIOR
Conselheiro – SEMFAZ

IGOR DE MELO TRIVERIO
Conselheiro – SEMISB/SEMUSB

CLAUDIA DO NASCIMENTO
Conselheiro – SEMISB/SEMUSB

(Ausente)
HELANO RELRIS DAMASCENO E SILVA
Conselheira - SEMTRAN

(Ausente)
JOSE CARLOS FRANÇOSO
Conselheira - SEMTRAN

CIRLENE TAGLIATTI DA SILVA
Conselheira - SEMI/SEMA

MAIARA MALTA GONÇALVES
Conselheira - SEMI/SEMA

JOSÉ NILSON F. HOLANDA JUNIOR
Conselheiro - SEMUR

(Ausente)
ROSINEIA JULIA DO NASCIMENTO
Conselheira - SEMUR

(Ausente)
ANTONEAS VIEIRA FROTA MENDES
Conselheira - SEMUSA

(Ausente)
ALENCAR SILVEIRA FILHO
Conselheira - SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:813D047B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DOS SERVIDORES DO GRUPO TAF

Às quinze horas do dia **16 de junho de dois mil e vinte** , nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Porto com a utilização do link https://meet.google.com/won-cfxu-gjg , para inserção dos demais conselheiros visando a participação na reunião, na modalidade virtual , onde reuniram-se os Conselheiros abaixo assinados , tendo como pauta: **1.** Julgamento dos processos de Promoção Funcional, no que segue abaixo descrito; **2.** Outros assuntos.

SEQ.	SERVIDOR (A)	PROCESSO Nº	CONSELHEIRO
1	CLAUDIA MARIA KLACZIK	06.04992-000/2020	JOSÉ NILSON F. HOLANDA JUNIOR
2	EUDES ANDRADE DE BARROS	06.04985-000/2020	JOSÉ NILSON F. HOLANDA JUNIOR
3	RODRIGO FERREIRA SOARES	06.05017-000/2020	MAIARA MALTA GONÇALVES
4	JONADABE DA S. LIMA	06.04991-000/2020	JOSÉ NILSON F. HOLANDA JUNIOR
5	NILO FRANK	06.04989-000/2020	MAIARA MALTA GONÇALVES
6	ROMULO BARBOSA MALTEZ	06.04981-000/2020	CIRLENE TAGLIATTI DA SILVA
7	ORLANDO MELO DE CARVALHO	06.04980-000/2020	CIRLENE TAGLIATTI DA SILVA
8	HUGO SIMÃO ALVES CASINI	06.04979-000/2020	IGOR DE MELO TRIVERIO
9	EVALDO ALBUQUERQUE RABELO	06.05038-000/2020	CLAUDIA DO NASCIMENTO

Dando inicio aos trabalhos por contar com o quórum legal, o Presidente do Conselho de Servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (CONSTAF) , Secretária Municipal de Fazenda, em exercício, **Srª MARIA SANDRA BANDEIRA**, deu por aberta à sessão agradecendo a presença dos Conselheiros passando a palavra a Secretária do CONSTAF, que iniciou-se o julgamento passando a palavra ao Conselheiro **JOSÉ NILSON F. HOLANDA JUNIOR** que expôs o seu Relatório Final da Avaliação Promocional recomendando em seu voto aos demais Conselheiros quanto ao processo **CONSTAF nº** 06.04992-000/2020 a **PROMOÇÃO do servidor (a) CLAUDIA MARIA KLACZIK** para a **CLASSE B – NÍVEL I ,** a partir do dia 08/10/2020, sendo aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra o Conselheiro **JOSÉ NILSON F. HOLANDA JUNIOR** que expôs o seu Relatório Final da Avaliação Promocional recomendando em seu voto aos demais Conselheiros quanto ao processo **CONSTAF nº** 06.04985-000/2020 a **PROMOÇÃO do servidor (a) EUDES ANDRADE DE BARROS** para a **CLASSE B – NÍVEL I ,** a partir do dia 10/10/2020, sendo aprovado por unanimidade. Em ato de continuidade segue o Conselheiro **JOSÉ NILSON F. HOLANDA JUNIOR** que expôs o seu Relatório Final da Avaliação Promocional recomendando em seu voto aos demais Conselheiros quanto ao

processo **CONSTAF nº** 06.04991-000/2020 a **PROMOÇÃO do servidor (a) JONADABE DA S. LIMA** para a **CLASSE B – NÍVEL I ,** a partir do dia 11/10/2020. Em continuidade passando a palavra a Conselheira **MAIARA MALTA GONÇALVES** que expôs o seu Relatório Final da Avaliação Promocional recomendando em seu voto aos demais Conselheiros quanto ao processo **CONSTAF nº** 06.05017-000/2020 a **PROMOÇÃO do servidor (a) RODRIGO FERREIRA SOARES** para a **CLASSE B – NÍVEL I ,** a partir do dia 10/10/2020, sendo aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra a Conselheira **MAIARA MALTA GONÇALVES** que expôs o seu Relatório Final da Avaliação Promocional recomendando em seu voto aos demais Conselheiros quanto ao processo **CONSTAF nº** 06.04989-000/2020 a **PROMOÇÃO do servidor (a) NILO FRANK** para a **CLASSE B – NÍVEL I ,** a partir do dia 25/10/2020, sendo aprovado por unanimidade. Em continuidade passando a palavra a Conselheira **CIRLENE TAGLIATTI DA SILVA** que expôs o seu Relatório Final da Avaliação Promocional recomendando em seu voto aos demais Conselheiros quanto ao processo **CONSTAF nº** 06.04981-000/2020 a **PROMOÇÃO do servidor (a) ROMULO BARBOSA MALTEZ** para a **CLASSE B – NÍVEL I ,** a partir do dia 08 /10/2020, sendo aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra a Conselheira **CIRLENE TAGLIATTI DA SILVA** que expôs o seu Relatório Final da Avaliação Promocional recomendando em seu voto aos demais Conselheiros quanto ao processo **CONSTAF nº** 06.04980-000/2020 a **PROMOÇÃO do servidor (a) ORLANDO MELO DE CARVALHO** para a **CLASSE B – NÍVEL I ,** a partir do dia 29/10/2020, sendo aprovado por unanimidade. Em continuidade passando a palavra ao Conselheiro **IGOR DE MELO TRIVERIO** que expôs o seu Relatório Final da Avaliação Promocional recomendando em seu voto aos demais Conselheiros quanto ao processo **CONSTAF nº** 06.04979-000/2020 a **PROMOÇÃO do servidor (a) HUGO SIMÃO ALVES CASINI** para a **CLASSE B – NÍVEL I ,** a partir do dia 11 /10/2020, sendo aprovado por unanimidade. Em continuidade passando a palavra a Conselheira **CLAUDIA DO NASCIMENTO**que expôs o seu Rela tório Final da Avaliação Promocional recomendando em seu voto aos demais Conselheiros quanto ao processo **CONSTAF nº 06.05038-000/2020 PROMOÇÃO do servidor (a) EVALDO ALBUQUERQUE RABELO** para a **CLASSE B – NÍVEL I ,** a partir do dia 12 /11/2020, sendo aprovado por unanimidade. Passada a palavra para os demais participantes para fins de exposição de outros assuntos pertinentes a pauta da reunião a Conselheira **CLAUDIA DO NASCIMENTO** questinou sobre o prazo para entrega física dos respectivos processos junto a SEMFAZ, ficando assim deliberado por todos, que a partir do dia 17 de junho de 2020 poderão ser dirigir a SEMFAZ para proceder na entrega bem como na assinatura da presente ata conjuntamente com os registro que se fizerem necessários junto ao Sistema de Protocolo. Nada mais sendo tratado em reunião esta ata foi por mim lavrada, ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA. _____ e após lida e aprovada será por todos assinada.

MARIA SANDRA BANDEIRA
Presidente e Membro SEMFAZ – Em Exercício

HUGO SIMÃO ALVES CASINI
Conselheiro – SEMFAZ

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Conselheiro – SEMFAZ

(Ausente)
OSCAR PEREIRA LEITE JUNIOR
Conselheiro – SEMFAZ

IGOR DE MELO TRIVERIO
Conselheiro – SEMISB/SEMUSB

CLAUDIA DO NASCIMENTO
Conselheiro – SEMISB/SEMUSB

(Ausente)
HELANO RELRIS DAMASCENO E SILVA
Conselheira - SEMTRAN

(Ausente)
JOSE CARLOS FRANÇOSO
Conselheira - SEMTRAN

CIRLENE TAGLIATTI DA SILVA
Conselheira - SEMI/SEMA

MAIARA MALTA GONÇALVES
Conselheira - SEMI/SEMA

JOSÉ NILSON F. HOLANDA JUNIOR
Conselheiro - SEMUR

ROSINEIA JULIA DO NASCIMENTO
Conselheira - SEMUR

(Ausente)
ANTONEAS VIEIRA FROTA MENDES
Conselheira - SEMUSA

(Ausente)
ALENCAR SILVEIRA FILHO
Conselheira - SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F434411A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.733 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019 e considerando os Ofícios n.º 205/DFIN/DA/GAB/FUNCULTURAL, de 23 de Junho de 2020 e n° 086/DEC/SUFIN/SEMFAZ de 17 de Março de 2020.
D E C R E T A:
Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2019, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO					
02.21 – FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
02.21.13.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.96	3.000	40.000,00
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FIS	3.3.90.39	3.000	110.000,00
SUB TOTAL					**150.000,00**
TOTAL					**150.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20/12/2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20/12/2019.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DE7ADED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 144

DE 24 DE JUNHO DE 2020.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município de Porto Velho, R E S O L V E:
Art. 1º – **DESIGNAR** a servidora **Srª. MARIA ANTONIA PAIVA BRASIL,** vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, cadastro nº 240606, ocupante do Cargo de Agente de Combate às Endemias, para responder interinamente pela Divisão de Controle de Vetores, no período de 22/06/2020 a 30/06/2020, desta Secretária, em substituição ao titular **Almir José Silva**, cadastro nº 309212, ocupante do cargo de Gerente de Divisão, que está de atestado médico.

Art. 2º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 24 de junho de 2020

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 3.251/I de 11.06.2018

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:91463633

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2019/SML/PVH

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;
Considerando a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2019/CPL-OBRAS/SML/PVH**, deflagrada no processo administrativo n. **08.0408/2019**, cujo **OBJETO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) HAMILTON RAOLINO GONDIM**, em conformidade com o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Edital, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.**
Considerando o **Parecer Jurídico n. 236/SPACC/PGM/2020,** fls. 1316-1320, cujo entendimento foi que o procedimento licitatório acima descrito atendeu às disposições da Lei nº 8.666/93, em razão pela qual a Administração Municipal:
RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, a licitação de que trata o presente Termo, em favor da empresa abaixo identificada, conforme segue:
VCS-VIEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ N. 17.732.735/0001-02 no **VALOR TOTAL DE R$ 534.136,11 (quinhentos e trinta e quatro mil cento e trinta e seis reais e onze centavos)**.
Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 24 de junho de 2020

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B4169FF7

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº053/2020/SML SRP Nº 031/2020/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 006/2020/GAB/SML, publicada no DOM nº 2691 de 14.04.2020 e considerando o Parecer Jurídico nº **237/SPACC/PGM/2020**, fls. **102 a 111** dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020** – do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo n. 02.00069/2020, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES FELINA E CANINA (ADULTO E FILHOTE),**visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho. **DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**:**08/07/2020 às 09h30m (horário do DF).** Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br). MAIS INFORMAÇÕES: Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. **LICITAÇÕES-E:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - sob o nº**821467**. **R$ 739.788,05 (Setecentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos).**

Porto Velho, 24 de junho de 2020.

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1CE7D56F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2020
PROCESSO N° 588/SEMSAU/2020.
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal - conforme Termo de Referência.
O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões o art. 43, VI da lei n° 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 040/2020, conforme pregão eletrônico n° 022/2020, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

EMPRESA VENCEDORA			**CNPJ Nº**	**CLASSIFICAÇÃO**	
CACOAL GASES COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI			23.700.376/0001-04	**1ª**	
QTD	**UND**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS**	
				UNIT. (R$)	**TOTAL (R$)**
260	MT	OXIGENIO MEDICINAL	OXIPORTO	R$ 17,49	R$ 4.547,40
VALOR TOTAL R$: 4.547,40	**Quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos**				
Representante legal: ***RICARDO MACEDO ALVES***					
Telefone de contato: (69) 3443-3832					
E-mail: ricardo@cacoalgases.com.br					

Endereço: Rua Castelo Branco N. 20624 Bairro Centro - Cacoal/RO

Primavera de Rondônia, 24 de junho de 2020.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Pregoeira /Presidente CPLP

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:83501058

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1568 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe Sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contagio e enfrentamento da Emergência de Saúde Publica de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus COVID-19, regulando a Barreira Sanitária, o recebimento de pessoas visitantes não residentes no município de Rio Crespo e ainda o transporte de passageiros em veículos táxis e veículos privados, e dá outras providências, revogando-se as disposições em contrario".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 e da Ação direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6.341, onde reafirmou competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre as normas que cuidem da saúde, dirigem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que nos últimos dias, a rápida expansão dos casos do novo Coronavírus em vários países, inclusive no Brasil, e a classificação dada pela Organização Mundial de Saúde, Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, considerado como pandemia do COVID -19, de acordo com o que determina a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO ainda que no Município de Rio Crespo-RO, já se possuem varios casos positivados para o COVID-19;

CONSIDERANDO ainda o Decreto do Governo do Estado de Rondônia n° 25.049, de 13 de maio de 2020, que usou como base os dispositivos aos Decretos nº 24.871 e n° 24.887, de 16 e 20 de março de 2020, e ainda a Lei n° 4.791.

D E C R E T A:

Art. 1º. Em continuação as já Decretadas Medidas temporárias de prevenção ao contagio e enfrentamento decorrente do novo coronavírus COVID-19, considerado Emergência de Saúde Publica de Importância Internacional, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar a saúde pública e o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), e também com base nos decretos do Governo do Estado de Rondônia já citados.

Art. 2º. Fica estabelecido a partir desta data o funcionamento novamente da atividade da Barreira Sanitária no município de Rio Crespo, sendo que toda a dinâmica de funcionamento desta barreira será coordenada pela Secretaria de Saúde;

Art. 3º. Os taxistas e motoristas particulares atuantes no Município de Rio Crespo, após o término de cada viagem, deverão adotar todo o necessário para desinfectar, com álcool gel 70% as maçanetas internas e externas, os bancos e abridores de vidros manuais ou eletrônicos de seus veículos, sendo porem proibido transportar passageiros que não estiveram fazendo uso de mascaras, bem como fica permitido somente transportar passageiros por viagem em 80% da capacidade dos veículos, com exceção de serem os passageiros da mesma família e residirem sob o mesmo teto.

Art. 4º. - Fica estabelecido que qualquer dos munícipes de Rio Crespo que receberem visitantes de fora do município, que após estas visitas serão considerados suspeitos do COVID-19 e deverão entrar na quarentena por 10 dias.
§ 1º. - Infringirá esta mesma regra os munícipes de Rio Crespo que saírem fora do município para realizar visitas, pois poderão ser exposto ao vírus quando estiver fora do município.
§ 2º. - O munícipe de Rio Crespo que descumprir as regras de quarentena impostas por estre artigo, será multado em 10 (dez) UFM - Unidade de Valor Fiscal do Município de Rio Crespo/RO, além de poder ser responsabilizado criminalmente, por incidir em crime, conforme previsão do artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º. As regras dispostas neste decreto poderão ser alteradas, conforme a estabilização do contágio do COVID-19, com objetivo de flexibilizar ou restringir as normas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor no dia 24 de junho de 2020, a partir das 08h00, tendo validade enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Rio Crespo-RO, 24 de junho de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:4F048EDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 73/2020 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO N° 44/2020

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, Pregão Eletrônico tipo "**MENOR PREÇO**" unitário por **ITEM**, modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS.** Valor estimado **R$ 3.378.695,60 (Três milhões Trezentos e setenta e oito mil Seiscentos e noventa e cinco reais e Sessenta centavos).** A sessão de abertura está marcada para o dia **08 de Julho de 2020 às 09:15 horas** (horário de Brasília), o portal

gerenciador desta licitação será (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 2740-2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 08:00 às 13:00 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 24 de Junho de 2020.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Portaria 36/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:85E55FD6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 072/2020
PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo "Maior desconto" por item, concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR MAIOR DESCONTO PELA TABELA CMED**, valor estimado **R$ 513.077,70 (Quinhentos e treze mil e setenta e sete reais e setenta centavos centavos).** A sessão de abertura está marcada para o dia **08 de Julho de 2020 às 09:00 horas** (horário de Rondônia), a sessão de abertura será realizada na sala do Departamento de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 1664/2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 24 de Junho de 2020.

TIAGO ANDERSON SANT'ANA SILVA
Pregoeiro
Portaria nº 036/2020

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:A27C4E31

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 74/2020
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO N° 45/2020

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "MENOR PREÇO" por ITEM, concernente a de **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOBINA PARA RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO**. Valor estimado **R$** 14.122,04 **(quatorze mil, cento e vinte e dois reais e quatro centavos)**. A sessão de abertura está marcada para o dia **08 de Julho de 2020 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 2233-2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 24 de Junho de 2020.

GILDO LIMANA
Portaria 036/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:28EC7D48

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 025/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 025/2020

CONTRATO Nº 025/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6782/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI
OBJETO: Contração de empresa para aquisição de bem permanente – caminhão caçamba, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 12 (doze) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho, assinatura do contrato e aprovação/liberação do recurso pela Caixa Econômica Federal, o bem deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1332 e 1333/2020, unidade orçamentária 02.005 (SEMOSP), programa de trabalho 1.227, elemento de despesa 4.4.90.52, no valor total de R$ 366.700,00 (trezentos e sessenta e seis mil e setecentos reais), com data de 22/05/2020.

Rolim de Moura/RO, 22/05/2020

LUIZ ADEMIR SCHOCK,
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:13208B21

ROLIM PREVI
EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/ROLIM PREVI/2020
Artigo 24, Inciso II § 1º da Lei 8.666/93, Decreto 9.412/2018, Decreto Municipal 4.253/2018

A Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, torna público a dispensa de licitação para contratação de Empresa especializada no ramo de Gêneros Alimentícios e Produtos de Limpeza, para atender as necessidades do ROLIM PREVI.

OBJETO:
Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios e Produtos de Limpeza sendo todos de 1ª qualidade, para atender as necessidades do Rolim Previ, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A presente dispensa de licitação é fundamentada de acordo o art. 24, inciso II § 1º da lei 8.666/93, Decreto 9.412/2018, Decreto Municipal 4.253/2018 e suas alterações, conforme requisitos previstos neste edital.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Aquisição de tais produtos tem como objetivo reabastecer os estoques do Rolim Previ, a fim de proporcionar condições necessárias aos diversos setores, haja visto que os níveis de material de consumo estão em falta, ensejando novas aquisições.
DO PREÇO – Tipo Menor preço por item:
Esta Contratação será do tipo Menor Preço global, de acordo com as normas da lei 8.666/93, Lei de licitações e suas alterações.
DAS EXIGÊNCIAS:
A empresa interessada, vencedora do certame tipo menor preço por item deverá apresentar todas as documentações solicitadas, sendo:
Certidão de FGTS;
Certidão de INSS;
Certidão Estadual;
Certidão Municipal;
Contrato Social e alterações;
Documentos dos Sócios.

DO PAGAMENTO:
O Pagamento será realizado mediante liquidação de despesa ou serviços em até 10 dias, conforme dispõe Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64, e demais documentos pertinentes ao objeto licitado.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:
ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS": O envelope "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá apresentar-se inviolável e ser entregue até a data e hora indicadas, e deverá indicar em sua parte externa os seguintes dizeres:
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 010/2020
ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

DISPOSIÇÕES GERAIS:
Não será dado conhecimento de propostas entregues fora do prazo determinado. Não serão consideradas propostas que especifiquem objeto diferente do indicado no anexo. Os preços unitários deverão ser em algarismos a tinta, sem emendas ou rasuras, com apenas duas casas após a vírgula.
Na igualdade de cotação será realizado sorteio, como critério de desempate entre os proponentes, conforme Art. 45, § 2º, Lei 8.666/93.

A dispensa da licitação reserva-se o direito, de acordo com o interesse da Administração pedir novos detalhes, cancelar, anular no todo ou em parte a licitação.
De todo o exposto, fica estabelecido que os interessados a participar do certame, deverão retirar os SAMES para Cotações de Preço na sede do Rolim Previ a partir do dia 25/06/2020 com a entrega dos mesmo até o dia 08/07/2020 das 7:30 as 13:30 horas na **Avenida São Luiz nº 4677 – Centro Rolim de Moura/RO Fone- 69 3442- 3113.**

Rolim de Moura, 24 de junho de 2020.

GISELI COSTA
Diretora do Dep. de Benefícios

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:F650221D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/SEMAGRI

ATA DE REUNIÃO REALIZADA NO DIA 24/06/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (24/06/2020) esta Comissão de Chamamento Público 01/2020/SEMAGRI de Implementos agrícolas se reuniu no auditório da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e decidiu prorrogar o cronograma de realização do chamamento por motivos de acúmulos de serviços internos, que impossibilitaram a conferência da documentação apresentada pelas associações em tempo hábil.

Considerar o cronograma abaixo:

N.º	Etapa	Data
05	Análise dos projetos com parecer técnico	25/06/2020
06	Divulgação do resultado parcial	29/06/2020
07	Recebimento de recurso	30/06/2020 a 01/07/2020
08	Analise de recurso	02/07/2020
09	Publicação do resultado final	06/06/2020

DIONISIO PEREIRA BRAGA
Presidente

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Membro

JÉSSICA DAIANE SANTOS LOBATO
Membro

WALLISSON MILARD PESSÔA
Membro

ANDERSON FERNANDES SOFFA
Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:174B9871

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA SESSÃO Nº. 025/2020-JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Ata da Sessão Nº. 025/2020, Junta Administrativa de Recursos de Infração/ JARI, realizada aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2020, relativa ao julgamento de infração de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o **Art. 17** do Código de Trânsito Brasileiro.
Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2020, às 14h30, reuniram – se na Junta Administrativa de Recursos de Infração – integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito – Em conformidade com o Decreto Nº 4.700/2019, de 13 de dezembro de 2019. A sessão contou com a presença do Presidente da JARI, Dion de Maio Moura; Vice – Presidente, José Edivan Neves Ferreira (representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito); Jaqueline Oliveira dos Santos (Secretária); Íris Damares Mariel Pires Cardoso Tassi (Membro/Representante da Sociedade Ligada à Área de Trânsito); Erivelton Kloos(Advogado); Leci de Souza Braga dos Santos(Membro/Servidor Municipal); e Fernanda Natália Carvalho Sol(Membro/Servidor Municipal).
Iniciados os trabalhos o presidente informou que não havia processo para ser analisado.
Não havendo mais, encerrou-se a presente sessão da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, às 14h45min.

Rolim de Moura, 24 de junho de 2020.

DION DE MAIO MOURA
Presidente

JOSÉ EDIVAN NEVES FERREIRA
Vice-Presidente

JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretária

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Membro

ERIVELTON KLOOS
Membro

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO TASSI
Membro

FERNANDA NATÁLIA CARVALHO SOL
Membro

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:6CF79869

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N 002/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2020
1.CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA D´
OESTE.
2. CONTRATADO: A.L. FERREIRA DE FREITAS COMERCIO DE GÁS EIRELI.
3. OBJETO: "O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de galões de água mineral de
20 litros, e fardo de agua mineral sem gás garrafa 498 ml plástico, para atender as necessidades da contratante, conforme descrição e quantitativo constante no termo de referência e cuja
execução será efetuada mediante requisição".
4. VALOR: R$ 726,50 (setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
5. DOTAÇÃO: Empenho nº 074/2020; Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.0001; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.30.00;
Desdobramento: 01.
6. VIGÊNCIA: 22/06/2020 á 22/06/2021.

Santa Luzia D'Oeste RO, 22 de junho de 2020.

JOSE WILSON DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Marli Aparecida Velho
Código Identificador:6C881C1E

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2020
1.CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA D´ OESTE.
2. CONTRATADO: MR AUTO POSTO LTDA EPP.
3. OBJETO: "O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de botija de gás de cozinha 13 kg, para atender as necessidades da contratante, conforme descrição e quantitativo constante no termo de referência e cuja execução será efetuada mediante requisição".
4. VALOR: R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
5. DOTAÇÃO: Empenho nº 075/2020; Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.0001; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.30.00;
Desdobramento: 01.
6. VIGÊNCIA: 22/06/2020 á 22/06/2021.

Santa Luzia D'Oeste RO, 22 de junho de 2020.

JOSE WILSON DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Marli Aparecida Velho
Código Identificador:C2767DEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 001/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Decreto nº 001/2020 de 17 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a composição do funcionamento da Comissão de Implementação Municipal da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Município de São Felipe D'Oeste- RO.

A Secretária Municipal de Educação de São Felipe D'Oeste – RO, ACIR RIBEIRO DA SILVA no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Implementação Municipal da Base Nacional Comum (BNCC), do Município de São Felipe D'Oeste, conforme as respectivas representações a seguir:
I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ACIR RIBEIRO DA SILVA - MEMBRO
MARCIA ROSSI DA SILVA – VICE PRESIDENTE

II - REPRESENTANTE DA ESCOLA ORLINDO GONÇALVES DA ROCHA
MARLENE VIEIRA DA SILVA - MEMBRO
ELIZABETH CRISTIANO BORGES DA SILVA - MEMBRO

III - REPRESENTANTE DA ESCOLA GEONE SILVA FERREIRA
ADRIANI RONCONI ARANHA - MEMBRO
MARIA APARECIDA FERNANDES LIMA- PRESIDENTE
RODRIGO DE ASSIS CARDOSO - MEMBRO

IV - REPRESENTANTE DA CRECHE PROFESSORA THEREZINHA DE JESUS VIEIRA CARLINE
LUCIMAR DA SILVA - SECRETÁRIA
TATIANE FURTADO RICARTE VICE- SECRETÁRIA

V – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDIVALDO RAPOSO DA ROCHA

Art. 2º Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá a vigência de quatro(04) anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de São Felipe D'Oeste, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte (17/06/2020)

ACIR RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal
São Felipe D'Oeste-RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:CA37BEA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO : Nº 36/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO : nº 36/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	386/2020
Modalidade Licitação:	PREGÃO
ELETRONICO	36/2020
Data Licitação/Homologação:	24 DE JUNHO DE 2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAT. DE CONSUMO SENDO EPIS USSO INDIVUDUAL, CONFORME PROJETO BASICO, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 386/2020 A seleção de propostas visando à aquisição de material de consumo conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI
CNPJ.:	17.165.203/0001-30
Valor /Homologado:	R$ 6.907,50

Empresa vencedora:	R.M. DIST.DE COSMETICOS E HIGIENE PESSOAL LTDA
CNPJ.:	16.505.890/0001-23
Valor /Homologado:	R$ 3.380,00
Empresa vencedora:	M.C.P. SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ.:	32.649.525/0001-49
Valor /Homologado:	R$ 2.610,00

Empresa vencedora:	CARLOS HENRIQUE DA SILVA COSTA
CNPJ.:	34.155.009/0001-93
Valor /Homologado:	R$ 7.500,00
Empresa vencedora:	C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA
CNPJ.:	35.335.996/0001-70
Valor /Homologado:	R$ 16.796,00
Empresa vencedora:	FASTLABOR COMERCIAL EIRELI
CNPJ.:	21.707.794/0001-06
Valor /Homologado:	R$ 20.550,00
Empresa vencedora:	PROSPER COM. E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ.:	20.489.064/0001-05
Valor /Homologado:	R$ 72.020,00
Empresa vencedora:	HEROPEÇAS LTDA ME
CNPJ.:	10.685.231/0001-30
Valor /Homologado:	R$ 3.298,00

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste - RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:CB2EC273

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1753/2020 DE 23/06/2020

Decreto nº 1753/2020 de 23/06/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 789/2019 de 26/11/2019
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$24.220,00 (vinte e quatro mil duzentos e vinte reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação 01.000.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL 01.001.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL 01.001.01.031.0001.2.001. DESPESAS ADMINISTRATIVAS 10 - 3.3.90.46.00.00 10000000AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 24.220,00 Total Suplementação: 24.220,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
01.000.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL 01.001.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL 01.001.01.031.0001.1.001. RESTESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL 1 - 4.4.90.51.00.00 10000000OBRAS E INSTALAÇÕES 3.150,00 01.001.01.031.0001.2.001. DESPESAS ADMINISTRATIVAS 5 - 3.3.90.14.00.00 10000000DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 16.070,00 01.001.01.031.0001.2.002. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES 11 - 3.3.90.14.00.00 10000000DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.600,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12 - 3.3.90.39.00.00 10000000 2.400,00 Total Redução: 24.220,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 23/06/2020

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:279CC155

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2020

PORTARIA Nº 046/2020-SEGEAD-DRH

"DISPÕE SOBRE A PERMANENCIA DO BENEFÍCIO DE READAPTAÇÃO DA SERVIDORA ELIZANGELA DOS SANTOS DAS CHAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe em especial a Lei n.º 484/2009, no art. 17 e 18 da Lei Municipal nº 041/2015, que lhe são conferidas a presente, nos termos da EC Nº 103/2019 de 13 de Novembro de 2019, Art. 37º, § 13;

R E S O L V E :

Art. 1º - PERMANENCIA DA READAPTAÇÃO, em favor da Servidora Srª **ELIZANGELA DOS SANTOS DAS CHAGAS**, Servidora Pública Municipal, efetiva na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – 40 horas, Matrícula nº 6514, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMECELT, que ocorrerá pelo **período de 22/06/2020 até 21/06/2021**, conforme Laudo Pericial de 19/06/2020, anexo ao respectivo Proc. de nº 441/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros, revogando todas as disposições em contrario.

Edifício – Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **23 de Junho de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ RICARDO MATTOS
Secretário Mun. de Governo e Adm.
Por Delegação de Poderes
Portaria Nº001/2019

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:365A32A3

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 047/2020

PORTARIA Nº 047/2020-SEGEAD-DRH

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE READAPTAÇÃO DA SERVIDORA MARIA TEREZINHA RIBEIRO COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe em especial a Lei n.º 484/2009, no art. 17 e 18 da Lei Municipal nº 041/2015, que lhe são conferidas a presente, nos termos da EC Nº 103/2019 de 13 de Novembro de 2019, Art. 37º, § 13;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO, em favor da Servidora Srª **MARIA TEREZINHA RIBEIRO COSTA**, Servidora Pública Municipal, efetiva na função de Auxiliar de Serviços diversos – 40 horas, Matrícula nº 5432, lotada na Secretaria Mun. de Saúde SEMUSA, que ocorrera pelo **período de 22/06/2020 ate 21/06/2021**, conforme Laudo Pericial de 19/06/2020, anexo ao respectivo Proc. de nº 437/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros, revogando todas as disposições em contrario.

Edifício – Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **23 de Junho de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ RICARDO MATTOS
Secretário Mun. de Governo e Adm.
Por Delegação de Poderes
Portaria Nº001/2019

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:54EA1423

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 067-2020

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, atraves da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos, torna publico o processo administrativo 787/2020/SEMOSP, que tem como objeto **DESPESAS COM PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO TECNICO, PARA FAZER A PRIMEIRA REVISÃO TECNICA DE (500 HORAS) DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA TIPO PC ANO 2019 MODELO 318D 2L CAT, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.** Com base no Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, **EM FAVOR da Empresa SOTREQ S/A, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 34.151.100/0012-93** no valor de R$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 24 de junho de 2020.

ARNOBIO RAMOS
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:AD755B91

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	454/2020
b) Licitação Nrº :	48/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	18/06/2020
e) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONCERTO DO SEMAFORO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SINALUZ - SINALIZACAO VIARIA E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.616.187/0001-06
Valor Total Homologado - R$25.850,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 18 de junho de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:64082906

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	787/2020
b) Licitação Nrº :	67/2020
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	16/06/2020
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO TECNICO, PARA FAZER A PRIMEIRA REVISÃO TECNICA DE (500 HORAS) DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA TIPO PC ANO 2019 MODELO 318D 2L CAT, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SOTREQ S.A
CNPJ/CPF: 34.151.100/0012-93
Valor Total Homologado - R$2.088,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 16 de junho de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:3271C23D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 172/GAB/PMS - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA".

Portaria nº 172/GAB/PMS Seringueiras RO, 24 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Beneficio de Auxilio Doença".

A Prefeita Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 06 dias a servidora **IVANI REFFATTI GARDA,** mat.913, efetiva no cargo de cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 25/06/2020 com término em 30/06/2020, conforme Atestado Médico.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cientifique-se

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:AB427511

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 517/SEMUSA/2020

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES, ELEI MUNICIPAL 535/2016, DECRETO MUNICIPAL N. 1210/2011/GB/PMT.

DECRETO MUNICIPAL N. 1613/2016/GB/PMT.SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE.no âmbito local – Sede do Município de Theobroma e Distritos;eno âmbito regional – Municípios limítrofes de Theobroma: Jaru, Ji-Parana.

ONSE-SE-LÊ **Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das08:30horas horário/local do dia07/01/2020**.

LEIA-SE **Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das08:30horas horário/local do dia01/07/2020**.

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail;**cpltheobroma2019@hotmail.com;**no site do município; www.theobroma.ro.gov.br, pelo link: https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes e em publicações da CPL, ou na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Presidente 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 12h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140/984477888.

THEOBROMA, 24 de junho de 2020

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:1A790B9B

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO N. 57/SEMAGRI/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N 43/2019 CONVÊNIO N° 148/2019/PGE/RO PROCESSO N. 810/PMT/SEMAGRI/2019

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: MARTINS & MUNIZ LTDA – ME CNPJ n. 22.172.643/0001-55

O Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS), PARA ATENDER Á SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO 148/PGE/2019. PROCESSO N. 0025.352134/2019-43 SEAGRI/RO.

Prazo: 12 meses contados a partir da assinatura.
Valor Total: R$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais) 24 de Junho de 2020.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:91E640CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Referente ao Processo Administrativo: **007/CMVA/2019**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Objeto: Prestação de Serviços de Fornecimento de SOFTWARE de Gestão Pública

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI/RO

CNPJ Nº 01.649.263/0001-99

CONTRATADO: MEIRELES INFORMATICA LTDA ME,
CNPJ Nº 07.613.361/0001-52

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO FRUTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/CMVA/2020 TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, ESPECÍFICO PARA: ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, CONTROLE DE ESTOQUE (ALMOXARIFADO), CONTROLE PATRIMONIAL, CONTROLE DE PROCESSOS (PROTOCOLO), FOLHA DE PAGAMENTO (RECURSOS HUMANOS), HOLERITE WEB (PORTAL RH), EMISSÃO DE RELATÓRIOS CONTEMPLANDO A LEI 4.320/94, DE ACORDO COM A LEI DE

RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI-RO CNPJ Nº 01.649.263.0001/99 E A EMPRESA MEIRELES INFORMATICA LTDA ME CNPJ Nº 07.613.361/0001-52 NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:
Pelo presente Termo de Aditivo, A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.649.263/0001-99, sito na Rua Boa Vista, 2876 – na Cidade de Vale do Anari, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. NEDIR PAZ FLORENCIO, Brasileiro, Maior, Solteiro, Produtor Rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Física CPF sob o n.º 610.434.192-68 e Registro Geral sob o n.º 564.502 SSP/RO, Comarca de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA **MEIRELES INFORMATICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha 03, KM 16, poste 132, S/N, zona rural do município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob n.º **07.613.361/0001-52**, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Senhor WELLINGTON DE OLIVEIRA MEIRELES, Brasileiro, Maior, Casado, Programador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n.º 457.177.372-20 e Registro Geral sob o n.º 26.504.084-X SSP/SP, celebram o Primeiro Termo Aditivo nos termos e condições estabelecidas no Contrato constante no Processo Administrativo nº 007/CMVA/2020, tudo pactuado nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O objeto do presente Termo Aditivo é de prorrogar o Contrato inicial constante no Processo Administrativo nº 007/CMVA/2020, por um período de 12 (doze) meses iniciando o período em Treze de Junho de 2020 **(13.06.2020)** e findando-se em Doze de Junho de 2021 **(12.06.2021),** com a finalidade de atender as necessidades deste Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Fica aditivado ao contrato inicial o Sistema de Empenhamento, Patrimônio e almoxarifado Web.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO ADITIVADO

O presente Termo Aditivo terá um acréscimo de 31,35 % (Trinta e um vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor acordado no Contrato Inicial e passará a ser de **R$ 2.494,56** (Dois mil e Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e seis Centavos), a ser pago mensalmente , totalizando o montante no valor de **R$ 29.934.72** (Vinte e Nove Mil Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e dois Centavos), considerando a solicitação da Contratante devidamente justificada, tudo em conformidade com o que estabelece o § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
Parágrafo Único – O percentual de que trata o caput desta cláusula se refere a 6,35 % (seis vírgula trinta e cinco por cento) de reajuste pelo IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado e 25 % (vinte e cinco por cento) ao aditivo do objeto "Sistema de Empenhamento, Patrimônio e almoxarifado Web".

CLÁUSULA TERCEIRA
Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari-RO, 10 de Junho de 2020.

CONTRATANTE
CNPJ Nº 01.649.263/0001-99

CONTRATADA
CNPJ Nº 07.613.361/0001-52

TESTEMUNHAS:

1º -
Nome:_____
RG nº_____
SSP/_____
2º -
Nome:_____
RG nº_____
SSP/_____

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:2032E025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO 09-2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 009/GP/PMVA/2020

Processo: 283/SEMOSP/2019.

Contratante: Município de Vale do Anari.

Contratado: SIDNEY DO NASCIMENTO,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM TANQUE 10.000 AUTO RECARREGÁVEL, SEM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA DE BASE POR CONTA DA CONTRATADA CODIGO DER-RO – E407-LIVRE PARTICIPAÇÃO.

Valor: 15.496,25 (quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais com vinte e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

• 02.008.26.782.0010.2118 – Recuperação de Estradas CV. 011/20/FITHA

• 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

• Ficha 157

• 2100 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias.

Vigência: O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 180 (cento e oitenta dias) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

Vale do Anari/RO, 05 de Junho de 2020.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:F4450B69

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO 10-2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 010/GP/PMVA/2020

Processo: 283/SEMOSP/2019.

Contratante: Município de Vale do Anari.

Contratado: SIDNEY DO NASCIMENTO,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE:
- 125 Horas/Maquinas de CAMINHÃO PIPA COM TANQUE 10.000 AUTO RECARREGÁVEL, SEM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA DE BASE POR CONTA DA CONTRATADA CODIGO DER-RO – E407.

- 150 Horas/Máquinas de CAMIHÃO TANQUE PIPA, CAPACIDADE 13.000L, AUTO CARREGÁVEL, 210W, POT 281,49 HP, OPERADOR DE BASE POR CONTA DA CONTRATA (DER-RO – E421)

- 450 Horas/Máquinas de CAMIHÃO TANQUE PIPA, CAPACIDADE 13.000L, AUTO CARREGÁVEL, 210W, POT 281,49 HP, OPERADOR DE BASE POR CONTA DA CONTRATA (DER-RO – E421) – LIVRE PARTICIPAÇÃO.

Valor: R$ 93.202,75 (noventa e três mil, duzentos e dois reais com setenta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

• 02.008.26.782.0010.2118 – Recuperação de Estradas CV. 011/20/FITHA

• 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

• Ficha 157

• 2100 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias.

Vigência: O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 180 (cento e oitenta dias) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

Vale do Anari/RO, 09 de Junho de 2020.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:CEA5D969

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DOS COMPRAS COMPARTILHADAS

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público a aquisição emergencial por dispensa de licitação de materiais de consumo (máscara descartáveis) realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal-CIMSERO, com recursos financeiros da emenda parlamentar proposta nº 36000276498/2019-00, no valor de R$ 9.580,00 (nove mil e quinhentos e oitenta reais), ficha orçamentária 510.
Vale do Paraíso, 23/06/2020.

CHARLES LUIS PINHERIO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:9425756F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVENIO.
DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO Nº 279/PGE-2018

Processo: nº 1- 429/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso – RO
Objeto: devolução de saldo por superávit financeiro do Convenio nº **279/PGE-2018**

Valor: R$ 3.662,47 (três mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos)
Programação Orçamentária: 04.122.1003.2005
Elemento de despesa: 3.3.90.93.00
Ficha: 545
Interveniente: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD.

Vale do Paraíso/RO, 23 de junho de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:2EC5F744

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO FINAL/HOMOLOGAÇÃO-SEMAPEM

RESULTADO FINAL/HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/SEMAPEM/2020
A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso – RO, torna público o resultado final do processo N°1-403/2020, **CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/SEMAPEM/2020**
PROCESSO N.º 1-403/2020
Organização vencedora: Associação dos Produtores Rurais da Linha 202 – ASPROR202, CNPJ: 63.610.729/0001-08, Endereço: Linha 202, Lote 14, Gleba 28, Zona Rural, Vale do Paraíso – RO. **Objeto: Lote 01:** 01 Trator Agrícola de pneus Modelo LS Plus 80 CV, 01 Carreta Agrícola de Pneu, 01 Grade Aradora Hidráulica com 14 discos.
Organização vencedora: Associação dos Produtores Rurais Terra Fert – ASPRORTEF CNPJ: 02.582.389/0001-56, Endereço: Linha 201, Lote 48, Gleba 26, Zona Rural, Vale do Paraíso – RO. **Objeto: Lote 02:** 01 Trator Agrícola de pneus Modelo LS Plus 80 CV, 01 Carreta Agrícola de Pneu, 01 Grade Aradora Hidráulica com 14 discos.
Organização vencedora: Associação dos Produtores Rurais União de Todos – ASPROTUTO, CNPJ: 01.949.042/0001-36, Endereço: Linha 613, Lote 61, Gleba 01, Zona Rural, Vale do Paraíso – RO. **Objeto: Lote 03:** 01 Trator Agrícola de pneus Modelo LS Plus 80 CV, 01 Carreta Agrícola de Pneu, 01 Grade Aradora Hidráulica com 14 discos.

Vale do Paraíso/RO, 24 de Junho de 2020.

CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:C9EEEA9E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
1. ANEXO I - BALANCO ORÇAMENTARIO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			no Período (b)	**% (b/a)**	**Até o Período (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	59.682.474,73	62.618.701,97	10.654.125,92	17,01	19.188.676,47	30,64	43.430.025,50
RECEITAS CORRENTES	59.643.248,01	62.579.475,25	10.654.125,92	17,02	19.188.676,47	30,66	43.390.798,78
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.102.750,64	5.102.750,64	1.042.842,25	20,44	1.829.535,20	35,85	3.273.215,44
Impostos	3.789.078,80	3.789.078,80	776.906,10	20,50	1.360.009,70	35,89	2.429.069,10
Taxas	1.313.671,84	1.313.671,84	265.936,15	20,24	469.525,50	35,74	844.146,34
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	257.053,68	257.053,68	68.982,53	26,84	68.982,53	26,84	188.071,15
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	257.053,68	257.053,68	68.982,53	26,84	68.982,53	26,84	188.071,15
RECEITA PATRIMONIAL	948.303,20	948.303,20	14.476,45	1,53	33.284,07	3,51	915.019,13
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	948.303,20	948.303,20	14.476,45	1,53	33.284,07	3,51	915.019,13
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.402.929,28	1.402.929,28	100.941,73	7,20	262.574,24	18,72	1.140.355,04
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.402.929,28	1.402.929,28	100.941,73	7,20	262.574,24	18,72	1.140.355,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.719.831,77	54.656.059,01	9.412.253,88	17,22	16.968.190,38	31,05	37.687.868,63
Transferências da União e de suas Entidades	20.687.918,77	23.624.146,01	4.087.414,83	17,30	7.571.367,42	32,05	16.052.778,59
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.755.208,68	21.755.208,68	3.599.655,09	16,55	5.900.891,39	27,12	15.854.317,29
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.276.704,32	9.276.704,32	1.725.183,96	18,60	3.495.931,57	37,69	5.780.772,75
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	212.379,44	212.379,44	14.629,08	6,89	26.110,05	12,29	186.269,39
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	860,27	0,00	-860,27
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	54.195,44	54.195,44	6.451,90	11,90	9.809,54	18,10	44.385,90
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	158.184,00	158.184,00	8.177,18	5,17	15.440,24	9,76	142.743,76
RECEITAS DE CAPITAL	39.226,72	39.226,72	0,00	0,00	0,00	0,00	39.226,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	39.226,72	39.226,72	0,00	0,00	0,00	0,00	39.226,72
Alienação de Bens Móveis	39.226,72	39.226,72	0,00	0,00	0,00	0,00	39.226,72
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	59.682.474,73	62.618.701,97	10.654.125,92	17,01	19.188.676,47	30,64	43.430.025,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	59.682.474,73	62.618.701,97	10.654.125,92	17,01	19.188.676,47	30,64	43.430.025,50
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	59.682.474,73	62.618.701,97	10.654.125,92	17,01	19.188.676,47	30,64	43.430.025,50
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	59.657.514,73	62.593.741,97	11.283.081,25	24.607.875,81	37.985.866,16	8.761.493,61	16.440.926,54	46.152.815,43	15.455.829,38
DESPESAS CORRENTES	57.941.832,35	57.283.367,54	10.324.244,68	23.083.933,95	34.199.433,59	8.733.852,83	16.387.114,12	40.896.253,42	15.403.381,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.784.197,69	35.728.869,59	6.109.736,94	12.171.791,92	23.557.077,67	6.108.616,12	12.149.209,08	23.579.660,51	11.788.959,79
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.157.634,66	21.554.497,95	4.214.507,74	10.912.142,03	10.642.355,92	2.625.236,71	4.237.905,04	17.316.592,91	3.614.422,17
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	22.157.634,66	21.554.497,95	4.214.507,74	10.912.142,03	10.642.355,92	2.625.236,71	4.237.905,04	17.316.592,91	3.614.422,17
DESPESAS DE CAPITAL	1.638.722,38	5.233.414,43	958.836,57	1.523.941,86	3.709.472,57	27.640,78	53.812,42	5.179.602,01	52.447,42
INVESTIMENTOS	1.060.170,38	4.661.362,43	958.836,57	1.073.941,86	3.587.420,57	1.365,00	1.365,00	4.659.997,43	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.552,00	52,00	0,00	0,00	52,00	0,00	0,00	52,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	572.000,00	572.000,00	0,00	450.000,00	122.000,00	26.275,78	52.447,42	519.552,58	52.447,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	76.960,00	76.960,00	0,00	0,00	76.960,00	0,00	0,00	76.960,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	59.657.514,73	62.593.741,97	11.283.081,25	24.607.875,81	37.985.866,16	8.761.493,61	16.440.926,54	46.152.815,43	15.455.829,38
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	59.657.514,73	62.593.741,97	11.283.081,25	24.607.875,81	37.985.866,16	8.761.493,61	16.440.926,54	46.152.815,43	15.455.829,38
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	2.747.749,93	-	3.732.847,09
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	59.657.514,73	62.593.741,97	11.283.081,25	24.607.875,81	-	8.761.493,61	19.188.676,47	-	19.188.676,47
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 24/jun/2020 as 10h e 48m.									

Prefeito

Secretario de Fazenda

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:EA9EA312

PODER EXECUTIVO
2. ANEXO II - DESPESA POR FUNCAO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO	59.657.514,73	62.593.741,97	11.283.081,25	24.607.875,81	100,00	37.985.866,16	8.761.493,61	16.440.926,54	100,00	46.152.815,43
INTRA-ORÇAMENTARIA										
LEGISLATIVA	2.679.468,00	2.679.468,00	314.337,19	756.706,61	3,08	1.922.761,39	334.150,09	600.023,38	3,65	2.079.444,62
Ação Legislativa	2.679.468,00	2.679.468,00	314.337,19	756.706,61	3,08	1.922.761,39	334.150,09	600.023,38	3,65	2.079.444,62
ADMINISTRAÇÃO	13.199.522,19	13.080.351,71	1.545.903,77	5.425.181,71	22,05	7.655.170,00	1.795.142,16	3.679.626,54	22,38	9.400.725,17
Administração Geral	13.133.378,19	13.014.207,71	1.540.187,77	5.388.897,39	21,90	7.625.310,32	1.787.639,44	3.667.701,46	22,31	9.346.506,25
Tecnologia da Informação	66.144,00	66.144,00	5.716,00	36.284,32	0,15	29.859,68	7.502,72	11.925,08	0,07	54.218,92
ASSISTÊNCIA SOCIAL	999.440,00	999.440,00	153.686,79	294.645,84	1,20	704.794,16	138.133,49	178.158,39	1,08	821.281,61
Assistência à Criança a ao Adolescente	140.400,00	140.400,00	770,00	26.934,34	0,11	113.465,66	3.935,93	26.934,34	0,16	113.465,66
Assistência Comunitária	859.040,00	859.040,00	152.916,79	267.711,50	1,09	591.328,50	134.197,56	151.224,05	0,92	707.815,95
SAÚDE	16.498.130,48	16.498.130,48	2.976.348,36	6.426.323,66	26,11	10.071.806,82	3.009.281,70	5.537.470,04	33,68	10.960.660,44
Atenção Básica	4.262.284,00	4.262.284,00	712.806,33	1.775.104,98	7,21	2.487.179,02	657.682,54	1.236.759,00	7,52	3.025.525,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.027.547,48	12.027.547,48	2.262.909,53	4.612.423,68	18,74	7.415.123,80	2.321.599,16	4.267.548,54	25,96	7.759.998,94
Vigilância Sanitária	208.299,00	208.299,00	632,50	38.795,00	0,16	169.504,00	30.000,00	33.162,50	0,20	175.136,50
EDUCAÇÃO	19.425.333,16	21.417.130,88	5.695.356,08	9.075.639,88	36,88	12.341.491,00	2.702.860,54	5.213.892,36	31,71	16.203.238,52
Alimentação e Nutrição	280.800,00	280.800,00	14.832,00	192.394,00	0,78	88.406,00	0,00	0,00	0,00	280.800,00
Ensino Fundamental	17.392.133,16	17.215.233,16	4.424.329,14	7.333.493,20	29,80	9.881.739,96	2.405.855,12	4.648.679,62	28,28	12.566.553,54
Educação Infantil	1.752.400,00	3.921.097,72	1.256.194,94	1.549.752,68	6,30	2.371.345,04	297.005,42	565.212,74	3,44	3.355.884,98
URBANISMO	2.100.097,61	3.030.097,61	426.344,99	1.694.086,91	6,88	1.336.010,70	467.916,68	832.732,73	5,06	2.197.364,88
Infra-Estrutura Urbana	51.480,00	1.190.180,00	45.400,00	160.279,23	0,65	1.029.900,77	4.200,00	4.200,00	0,03	1.185.980,00
Serviços Urbanos	2.048.617,61	1.839.917,61	380.944,99	1.533.807,68	6,23	306.109,93	463.716,68	828.532,73	5,04	1.011.384,88
SANEAMENTO	198.014,60	198.014,60	15.272,81	49.972,81	0,20	148.041,79	38.861,95	38.861,95	0,24	159.152,65
Saneamento Básico Urbano	198.014,60	198.014,60	15.272,81	49.972,81	0,20	148.041,79	38.861,95	38.861,95	0,24	159.152,65
GESTÃO AMBIENTAL	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
AGRICULTURA	967.200,00	1.100.800,00	9.399,85	61.730,47	0,25	1.039.069,53	22.562,81	27.893,43	0,17	1.072.906,57
Extensão Rural	967.200,00	1.100.800,00	9.399,85	61.730,47	0,25	1.039.069,53	22.562,81	27.893,43	0,17	1.072.906,57
COMÉRCIO E SERVIÇOS	31.200,00	31.200,00	0,00	0,00	0,00	31.200,00	0,00	0,00	0,00	31.200,00
Turismo	31.200,00	31.200,00	0,00	0,00	0,00	31.200,00	0,00	0,00	0,00	31.200,00
TRANSPORTE	2.670.467,17	2.670.467,17	130.028,25	306.321,78	1,24	2.364.145,39	221.272,97	239.353,40	1,46	2.431.113,77
Transporte Rodoviário	2.670.467,17	2.670.467,17	130.028,25	306.321,78	1,24	2.364.145,39	221.272,97	239.353,40	1,46	2.431.113,77
DESPORTO E LAZER	264.641,52	264.641,52	16.403,16	67.266,14	0,27	197.375,38	5.035,44	40.466,90	0,25	224.174,62
Lazer	264.641,52	264.641,52	16.403,16	67.266,14	0,27	197.375,38	5.035,44	40.466,90	0,25	224.174,62
ENCARGOS ESPECIAIS	572.000,00	572.000,00	0,00	450.000,00	1,83	122.000,00	26.275,78	52.447,42	0,32	519.552,58

Outros Encargos Especiais	572.000,00	572.000,00	0,00	450.000,00	1,83	122.000,00	26.275,78	52.447,42	0,32	519.552,58
TOTAL	**59.657.514,73**	**62.593.741,97**	**11.283.081,25**	**24.607.875,81**	**100,00**	**37.985.866,16**	**8.761.493,61**	**16.440.926,54**	**100,00**	**46.152.815,43**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 24/jun/2020 as 10h e 49m.										

Prefeito

Secretario de Fazenda

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:28A1BEC7

PODER EXECUTIVO
6. ANEXO VI - RESULTADOS PRIMARIO E NOMINAL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)	Em reais
ACIMA DA LINHA	
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA** / **Até o Bimestre / 2020 RECEITAS REALIZADAS(a)**
RECEITAS CORRENTES (I)	62.579.475,25 / 19.188.676,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.102.750,64 / 1.829.535,20
IPTU	843.737,44 / 331.817,07
ISS	1.190.593,04 / 413.359,53
ITBI	1.073.119,84 / 179.275,14
IRRF	681.628,48 / 435.557,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.313.671,84 / 469.525,50
Contribuições	257.053,68 / 68.982,53
Receita Patrimonial	948.303,20 / 33.284,07
Aplicações Financeiras (II)	948.303,20 / 33.284,07
Outras Receitas Patrimoniais	0,00 / 0,00
Transferências Correntes	54.656.059,01 / 16.968.190,38
Cota-Parte do FPM	11.582.326,08 / 4.172.737,63
Cota-Parte do ICMS	13.835.636,67 / 3.948.406,92
Cota-Parte do IPVA	1.791.460,74 / 695.199,04
Cota-Parte do ITR	23.082,18 / 2.034,50
Transferências da LC 87/1996	18.893,06 / 0,00
Transferências da LC 61/1989	51.024,06 / 14.984,53
Transferências do FUNDEB	9.276.704,32 / 3.459.334,08
Outras Transferências Correntes	18.076.931,90 / 4.675.493,68
Demais Receitas Correntes	1.615.308,72 / 288.684,29
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00 / 0,00
Receitas Correntes Restantes	1.615.308,72 / 288.684,29
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	61.631.172,05 / 19.155.392,40
RECEITAS DE CAPITAL (V)	39.226,72 / 0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00 / 0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00 / 0,00
Alienação de Bens	39.226,72 / 0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00 / 0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00 / 0,00
Outras Alienações de Bens	39.226,72 / 0,00
Transferências de Capital	0,00 / 0,00
Convênios	0,00 / 0,00
Outras Transferências de Capital	0,00 / 0,00
Outras Receitas de Capital	0,00 / 0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00 / 0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00 / 0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	39.226,72 / 0,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	61.670.398,77 / 19.155.392,40

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre / 2020**					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGOS (c)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	57.283.367,54	23.083.933,95	16.387.114,12	15.403.381,96	433.749,55	586.953,64	576.493,92
Pessoal e Encargos Sociais	35.728.869,59	12.171.791,92	12.149.209,08	11.788.959,79	317.467,16	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.554.497,95	10.912.142,03	4.237.905,04	3.614.422,17	116.282,39	586.953,64	576.493,92
Transferências Constitucionais e Legais	551.433,60	384.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	21.003.064,35	10.527.354,03	4.237.905,04	3.614.422,17	116.282,39	586.953,64	576.493,92
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	57.283.367,54	23.083.933,95	16.387.114,12	15.403.381,96	433.749,55	586.953,64	576.493,92
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.233.414,43	1.523.941,86	53.812,42	52.447,42	0,00	1.646.615,64	1.606.629,32
Investimentos	4.661.362,43	1.073.941,86	1.365,00	0,00	0,00	1.646.615,64	1.606.629,32
Inversões Financeiras	52,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	52,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida (XX)	572.000,00	450.000,00	52.447,42	52.447,42	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	4.661.414,43	1.073.941,86	1.365,00	0,00	0,00	1.646.615,64	1.606.629,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	76.960,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**62.021.741,97**	**24.157.875,81**	**16.388.479,12**	**15.403.381,96**	**433.749,55**	**2.233.569,28**	**2.183.123,24**
RESULTADO PRIM?RIO - Acima da Linha(XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							**1.135.137,65**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-489.062,08
JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre / 2020**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	33.284,07
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.168.421,72**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-4.213,43

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2019 (a)	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.996.031,97	1.943.584,55
DEDUÇÕES (XXIX)	9.373.720,09	10.906.604,76
Disponibilidade de Caixa	9.373.720,09	10.905.618,56
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.808.331,67	10.956.926,63
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	434.611,58	51.308,07
Demais Haveres Financeiros	0,00	986,20
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-7.377.688,12	-8.963.020,21
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**1.585.332,09**

AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre / 2020**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	383.303,51
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-33.606,86
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV+ XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.168.421,72**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**1.135.137,65**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 24/jun/2020 as 11h e 08m.	

Prefeito

Secretario de Fazenda

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:96211D89

PODER EXECUTIVO
10. ANEXO X - PROJECAOPREV

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				Em Reais
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)**
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00

2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00

2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 24/jun/2020 as 11h e 37m.				

Prefeito

Secretario de Fazenda

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:8D1CDA28

PODER EXECUTIVO
11. ANEXO XI - RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLIC. DOS RECURSOS

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)**
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	39.226,72	0,00	39.226,72
Receita de Alienação de Bens Móveis	39.226,72	0,00	39.226,72
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financ.	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 24/jun/2020 as 11h e 25m.			

Prefeito

Secretario de Fazenda

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:EDBDB8A3

PODER EXECUTIVO
13. ANEXOXIII - PPPS

PODER EXECUTIVO
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Bimestre de 2020

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R$ 1,00	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No bimestre	Até o Bimestre

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 24/jun/2020 as 11h e 29m.											
Nota:											

Prefeito

Secretario de Fazenda

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:FF5D7BAC

PODER EXECUTIVO
14. ANEXO XIV - DEMONS. SIMPLIF. DO RELAT. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até Período**
RECEITAS	
Previsão Inicial	59.682.474,73
Previsão Atualizada	62.618.701,97
Receitas Realizadas	19.188.676,47
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	59.657.514,73
Dotação Atualizada	62.593.741,97
Despesas Empenhadas	24.607.875,81
Despesas Liquidadas	16.440.926,54
Despesas Pagas	15.455.829,38
Superávit Orçamentário	2.747.749,93
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até Período**
Despesas Empenhadas	24.607.875,81
Despesas Liquidadas	16.440.926,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até Período**
Receita Corrente Líquida	60.408.914,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	60.408.914,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	60.408.914,38

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	1.168.421,72	0,00
Resultado Primário	0,00	1.135.137,65	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	434.611,58	0,00	433.749,55	862,03
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.530.918,73	2.592,92	2.183.123,24	1.345.202,57
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.965.530,31	2.592,92	2.616.872,79	1.346.064,60

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	4.056.185,29	<18% / 25%>	32,35
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.694.491,32	60%	77,87

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.523.941,86	3.709.472,57

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	0,00	39.226,72
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.099.287,15	15,00	24,72
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 24/jun/2020 as 11h e 33m.			

Prefeito

Secretario de Fazenda

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:5638204A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 036/2020/CPLMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MARMITEX (ALMOÇO E JANTA), DESTINADO PARA ALIMENTAÇÃO DAS EQUIPES QUE ESTÃO EXECUTANDO AÇÕES DE PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 036/2020/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 064/2020/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 966/2020

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação da proposta apresentada ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 064/2020,** em virtude de deliberação do Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar o preço ofertado pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto**: Futura e eventual aquisição marmitex (almoço e janta), destinado para alimentação das equipes que estão executando ações de prevenção do coronavírus,** por um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com conseqüente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão, conforme preço, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 064/2020**, cujos elementos a integram.
1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar a contratação que dele poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I
LICITANTE: **M. DA COSTA SILVA EIRELI**
CNPJ: 21.806.061/0001-10 TEL. (69) 3238-3838 / 99383-4777
EMAIL: marcoscostacostasilva@hotmail.com
ENDEREÇO: Av. Rondônia, nº 1375, Setor 06, Buritis/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **MARCOS DA COSTA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 867.358.452-34.
VENCEDORA DO ITEM: 01.
PLANILHA COM ITEM/ VALOR DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
01	MARMITEX. Refeição tipo marmitex, com peso mínimo de 700 gramas, acondicionada em embalagem descartável aluminizada, contendo: 01 tipo de salada/maionese/salpicão; 01 tipo de arroz (branco, a grega, brócolis); 01 tipo de feijão/tutu/feijão tropeiro; 01 tipo de carne de primeira (bovina, suína, frango e peixes). *servido em Buritis– RO. Observação: a entrega se dara os sete dias da semana por um período de 12 meses incluindo feriados.	**UND**	**4.000**	Marmitex	10,87	43.480,00

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Municipal 2680/2011.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificaçãos do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.
5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 São de responsabilidade da Comissão de Recebimento de materiais e serviços da Secretaria, junto à Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado Central, o recebimento e certificação da Nota Fiscal, a qual goza de plena autonomia para, dentro das normas e responsabilidades:

5.1.2 Observar o controle de qualidade de primeira ordem, cumprimento das especificações legais no que couber;
5.1.3 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
5.1.4 Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega do produto e ou nota fiscal.
5.1.5 Executado o Contrato, seu objeto será recebido e as respectivas Notas Fiscais, certificadas.
5.1.6 Aceitos o produto, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

5.2 A secretaria emitirá ordem de faturamento do marmitex para autorização da entrega, deverá ser entregue de imediato ou no prazo máximo de 01 (uma) hora, visando o não comprometimento e desenvolvimento das funções publicas e a realização das atividades. É vedado qualquer fornecimento de produto sem previa autorização assinado pelo setor responsável.

5.3 Considerando o produto a ser entregue em questão, não poder ser armazenado por se tratar de alimento processado, a entrega do alimento será nos locais indicados por cada Secretaria.

5.4 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente licitação será recebido:

Através de recibo aposto na nota fiscal, quando da sua entrega;
O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal;
Se, após o recebimento, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, imediatamente, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 A secretaria emitirá requisição diária do marmitex para autorização da entrega, deverá ser entregue de imediatamente ou no prazo máximo de 01 (uma) hora, visando o não comprometimento e desenvolvimento das funções publicas e a realização das atividades. É vedado qualquer fornecimento de produto sem previa autorização assinado pelo setor responsável.
6.2 Considerando o produto a ser entregue em questão, não poder ser armazenado por se tratar de alimento processado, a entrega do alimento será nos locais indicados por cada Secretaria (dentro do perímetro Urbano da Cidade de Buritis), sendo que o endereço será fornecido junto com a ordem de faturamento.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora da Ata apresentará a secretaria requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.
A forma de pagamento está estabelecidas no **item 18 do Termo de Referência**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital da licitação. O órgão participante poderá celebrar contrato, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As sanções previstas são estas:
9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.3. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.4. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.5. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 18 do Decreto municipal 2680/2011, quando:
A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.
A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.5.1 e 9.5.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razões de interesse público ou
9.5.9.2. A pedido do fornecedor.

UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 12 do Decreto municipal 2680/2011, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 2680/2011, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:
11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
11.5.4. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o subitem 11.5 deste, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no subitem 11.5.2 deste.
11.5.4.1. A revisão de preços prevista no subitem 11.5.4 poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. As obrigações da Detentora do Registro estão previstas no **item 12 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. As obrigações do Órgão Requisitante estão previstas no **item 11 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.
13.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

14.1. É participante desta Ata a Secretaria Municipal de Saúde.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 2680/2011,Lei 10520/2002, Lei Complementar nº123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos e Pregoeira

Empresa vencedora do certame:

M. Da Costa Silva EIRELI
CNPJ: 21.806.061/0001-10
Nome Do Representante:
MARCOS DA COSTA SILVA

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:09259813

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 037/2020/CPLMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: ÁGUA MINERAL DE 500 ML, BARRAS DE GELO E COPOS DESCARTÁVEIS DE 180ML.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 037/2020/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 059/2020/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 1006/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula **I,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação da proposta apresentada ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 059/2020,** em virtude de deliberação do Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar o preço ofertado pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto**: Eventual aquisição de material de consumo: Água mineral de 500 ml, Barras de Gelo e Copos descartáveis de 180ml,** por um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com conseqüente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão, conforme preço, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 059/2020**, cujos elementos a integram.
1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar a contratação que dele poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **W.M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: 10.497.302/0001-70 TEL/FAX: (69) 3238-2085
ENDEREÇO: Av. Rondônia, 1576, setor 03, Buritis/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **ADEILSON SILVA DE SOUZA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 589.457.092-15.
VENCEDORA DOS ITENS: 01, 02 e 03.
PLANILHA COM ITEM/ VALOR DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
01	**ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS.** Acondicionada em garrafa polipropileno, tampa de pressão e lacre, **contendo 500 ML,** com vasilhame, registro do ministério da saúde, rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, constantes físico-químico, composição analítica e classificação, ano, mês de engarrafamento e prazo de validade, natural.	GAR	**10.800**	LIND AGUA	0,84	9.072,00
02	**BARRA DE GELO,** 10 KG.	BARRA	**600**	REGIÃO	8,72	5.232,00
03	**COPO DESCARTÁVEL**. Material poliestireno, capacidade 180 ml, pacote 100 und cada.	pct	**300**	COPOCENTRO	2,76	828,00

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Municipal 2680/2011.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificaçãos do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.
5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente licitação será recebido:
Através de recibo aposto na nota fiscal, quando da sua entrega;
O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal;
Se, após o recebimento, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (duas) horas, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade e deverá ser entregue de imediatamente ou no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o recebimento da ordem de faturamento.
6.2 A entrega deverá ser realizada no local indicado pela secretaria, visando o não comprometimento do desenvolvimento das funções Públicas e a realização de atividades. Salientando que a entrega ocorrerá na zona urbana do Município.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora da Ata apresentará a secretaria requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.
A forma de pagamento está estabelecidas no **item 18 do Termo de Referência**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital da licitação. O órgão participante poderá celebrar contrato, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As sanções previstas são estas:

9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.3. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.4. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.5. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 18 do Decreto municipal 2680/2011, quando:
A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.
A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.5.1 e 9.5.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razões de interesse público ou
9.5.9.2. A pedido do fornecedor.

UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 12 do Decreto municipal 2680/2011, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 2680/2011, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:
11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
11.5.4. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o subitem 11.5 deste, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no subitem 11.5.2 deste.
11.5.4.1. A revisão de preços prevista no subitem 11.5.4 poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. As obrigações da Detentora do Registro estão previstas no **item 11 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. As obrigações do Órgão Requisitante estão previstas no **item 10 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.
13.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta Ata a Secretaria Municipal de Saúde.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 2680/2011,Lei 10520/2002, Lei Complementar nº123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos e Pregoeira

Empresa Vencedora do Certame:

Licitante:
W.M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.497.302/0001-70
Nome Do Representante:
ADEILSON SILVA DE SOUZA

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:3BC6463A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 038/2020/CPLMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PERECÍVEIS (PÃO, APRESUNTADO E MUSSARELA).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 038/2020/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 067/2020/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 1007/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação da proposta apresentada ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 067/2020,** em virtude de deliberação do Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar o preço ofertado pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto**: Eventual aquisição de produtos perecíveis (Pão, apresuntado e mussarela),** por um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com conseqüente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão, conforme preço, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 067/2020**, cujos elementos a integram.
1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar a contratação que dele poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **W.M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: 10.497.302/0001-70 TEL/FAX: (69) 3238-2085
ENDEREÇO: Av. Rondônia, 1576, setor 03, Buritis/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **ADEILSON SILVA DE SOUZA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 589.457.092-15.
VENCEDORA DOS ITENS: 01, 02 e 03.
PLANILHA COM ITEM/ VALOR DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
01	APRESUNTADO, impresso data de fabricação e data de vencimento, aspectos qualitativos, quantitativos, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente ausência de fungos, mofo, bolor e sujidades. (Fatiado)	KG	**50**	ESTRELA	13,00	650,00
02	QUEIJO TIPO MUSSARELA. Pacote com 01 kg. (Fatiado)	PCT	**50**	DUBOM	24,41	1.220,50
03	PÃO FRANCES. 50 gramas. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitarias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	KG	**1.000**	REGIÃO	11,25	11.250,00

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Municipal 2680/2011.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.
5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente licitação será recebido:
Através de recibo aposto na nota fiscal, quando da sua entrega;
O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal;
Se, após o recebimento, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 01 (uma) hora, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os alimentos deverão ser entregues pelas empresas vencedoras do certame licitatório, quando solicitado através de Nota de Empenho e Ordem de Faturamento mediante a nota fiscal;
6.2 Os alimentos deverão ser entregues sempre que solicitados de forma imediata ou entrega programada para o prazo de até 02 (duas) horas antecedentes ao evento realizado pela secretaria.
6.3 Local de entrega: Os alimentos presunto e mussarela deverão ser entregues no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 971 B, Setor 01, mediante a nota fiscal. Em horário das 07h30min às 17h30min de segunda à sexta – feira.
6.4 Local de entrega: Pão Francês deverá ser entregue nos locais mencionados nas Ordens de faturamento, diariamente atendendo as Requisições emitidas pela secretaria, podendo ocorrer de uma a duas vezes ao dia, pela manhã até as 06:30 e á tarde até as 15 horas. Nos locais onde ocorrem os eventos organizados por esta secretaria, que geralmente acontecem no Postinho Central, localizado na Rua Ibiara Esquina com Avenida Porto Velho, nº. 1534 no Setor 03, na UBS, localizado na Rua Parecis,s/n no Setor 04, na UBS (São Gabriel), localizado na Rua Helenita Ferreira de Souza, n° 1948 no Setor 01, na UBS, localizado na Rua Padre Fiovo Camaione esquina com Guanabara s/n no Setor 08, e no CAPS localizado na Rua Mirante da Serra, n° 1740 no Setor 03.
6.5 As entregas erradas serão corrigidas pela Contratada, num prazo máximo de 01 hora, sob pena de suspensão dos respectivos pagamentos, sendo que somente será devolvido o item considerado diverso do pedido.
6.6 O atraso na entrega dos alimentos, desde que não justificado, importará no direito de a Prefeitura aplicar as penalidades estabelecidas na Cláusula XIX desse termo.
6.7 Os alimentos deverão ser de 1° (qualidade) e atender a legislação vigente.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora da Ata apresentará a secretaria requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.
A forma de pagamento está estabelecidas no **item 18 do Termo de Referência**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital da licitação. O órgão participante poderá celebrar contrato, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As sanções previstas são estas:
9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.3. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.4. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.5. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 18 do Decreto municipal 2680/2011, quando:
A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.
A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.5.1 e 9.5.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razões de interesse público ou
9.5.9.2. A pedido do fornecedor.

UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 12 do Decreto municipal 2680/2011, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 2680/2011, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:
11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
11.5.4. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o subitem 11.5 deste, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no subitem 11.5.2 deste.
11.5.4.1. A revisão de preços prevista no subitem 11.5.4 poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. As obrigações da Detentora do Registro estão previstas no **item 11 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. As obrigações do Órgão Requisitante estão previstas no **item 10 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.
13.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta Ata a Secretaria Municipal de Saúde.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 2680/2011,Lei 10520/2002, Lei Complementar nº123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos e Pregoeira

Empresa Vencedora do Certame:

Licitante:
W.M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.497.302/0001-70
Nome do Representante:
ADEILSON SILVA DE SOUZA

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:DDDA7C13

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 019/PMB/2020 PROCESSO Nº 1-1757/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPLMS/PMB/2020

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 469.598.582-91 e portador da Cédula de Identidade RG sob nº 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.663.698/0001-98, com sede à Avenida Amazonas, 1193 e/ou 1205, Bairro Cunha e Silva, município de Presidente Médici/RO, Cep.: 76.916-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos sócios: a Senhora PATRÍCIA SILVA RIBEIRO GONÇALVES, sócia administradora, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob n° 658.419.482-53 e portador da Cédula de Identidade RG sob nº 497.313 SSP/RO o Senhor LINDOMAR GONÇALVES PEREIRA, sócio quotista, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 587.660 SESDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 623.971.332-53, considerando que a administração da referida empresa será atribuída, conforme o capitulo IV, Cláusula 7ª, ambos residentes e domiciliados a Avenida Amazonas, nº 1205, Casa dos fundos, Bairro Cunha e Silva, Cep.: 76.916-000, município de Presidente Médici/RO, conforme a 5ª alteração contratual as fls. 662 a 669, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº 1-1757/SEMECE/2019, cuja celebração foi **homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de folhas nº 903**, na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação vigente. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO 2ª ETAPA NO MUNICÍPIO DE BURITIS – RO CONTRATO DE REPASSE Nº 835712/2016/ME/CAIXA,** na conformidade do edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**, **TIPO MENOR PREÇO**, do processo nº 1-1757/SEMECE/2019, devendo ser cumprido na íntegra o Edital e seus anexos.

Local onde será executado os serviços: **Rua Aníbal Amaral Esquina com a Rua Barretos, Lote 01, Quadra 09-A, Setor 11, município de Buritis/RO**.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Integram este instrumento contratual, Projeto Memorial Descritivo; Declarações; Documentos do Setor de Engenharia (Especificação Técnica):

v.1 – ART
v.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
v.5 – CURVA ABC
v.6 – QCI
v.7 – PLANILHA RESUMO
v.8 – PLAILHA ORÇAMENTARIA
v.9 – MEMORIA DE CALCULO
V.10 – COPOSIÇÃO DE CUSTO
V.11 – CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO
V.12- COMPOSIÇÕES
V.13 – BDI
v.14- PROJETOS E PLANTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020, processo Administrativo nº 1757/SEMECE/2019, Lei Complementar 123/06 e Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da obra, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento da obra executado, à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada obriga-se a cumprir com todos os itens constantes no Projeto Básico, Edital, Especificações Técnicas e todos os documentos da engenharia constante no anexo I deste edital e:

Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este edital, obedecendo rigorosamente o Caderno de Encargos, conforme referido nas Condições Específicas do edital, assim como as determinações da contratante e da legislação pertinente.

Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os materiais a ser empregado receber prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;

Fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução da obra ora Contratado;

Obter junto ao órgão fiscalizador do profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização.

Apresentar seus funcionários, na execução da obra ora Contratada, devidamente uniformizados e identificados;

Substituir, sempre que exigido pelo Setor de Engenharia do Município independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto ou ao interesse do Serviço Público;

A CONTRATADA é responsável, por todos os ônus e pelo cumprimento de todas as leis com referência aos encargos trabalhistas, pagamento do salário dos funcionários, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou, ainda, por todos os danos causados diretamente ao município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários referidos nesta cláusula, não transferirá a Prefeitura Municipal de Buritis - RO a responsabilidade de seu pagamento.

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Tomada de Preços Nº. 002/2020.
Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Município de Buritis poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

l) Manter na obra profissional (ais) devidamente habilitado (s), conforme indicado na fase de habilitação da Licitação, admitindo-se a substituição por outro (s) de experiência equivalente ou superior, desde que justificado pela Contratada e aceito pela Fiscalização do município.

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou materiais empregados.

n) A executar a totalidade da obra de acordo com o Projeto Básico apresentado pelo Setor de Engenharia do município conforme Anexos disponibilizados.

o) A registrar a obra no INSS, através da matrícula CEI, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRF nº. 03, de 14/07/2005.

p) Planejamento e Programação da Obra:

p1.) Ao término dos trabalhos, quando do Recebimento Provisório da Obra, a Contratada deverá entregar ao Setor de Engenharia do município um projeto "*as built*" em sistema CAD, caso o projeto tenha sofrido alguma alteração.

p2.) A Contratada fornecerá o livro de ocorrências no 1º dia do início da obra, onde deverão ser registrados os fatos que possam acarretar modificações na execução, atraso no prazo contratual ou quaisquer outras ocorrências cujo registro se torne conveniente.

p3.) Quaisquer modificações a serem introduzidas, sejam em nível de execução, projeto, especificações, planilhas, cronogramas e outras pertinentes ao objeto deste edital, somente poderão ser efetuadas com autorização da fiscalização, na forma da Lei 8.666/93.

p4.) A Contratada se obriga a refazer os serviços que vierem a ser recusado pela fiscalização, sem que isto implique na dilação do prazo de execução e nem no aumento de custos, a não ser por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela Fiscalização.

p5.) A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às disposições legais do Estado, das Concessionárias locais ou às recomendações dos fabricantes de material.

p6.) Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados, e a Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da obra que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

p7.) Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao Município de Buritis.

p8.) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

O preço do presente Contrato é de **R$ 497.272,11** (quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e onze centavos).

Condições de pagamento: O pagamento será liberado de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, mediante medição dos serviços executados, diário de obra, relatório fotográfico apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, (especificar no corpo da Nota Fiscal, o número do contrato de repasse, objeto e número da CEI), acompanhada das certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 50%, inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

a) A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora do certame, em moeda corrente, mediante ordem bancária, atestados mediante apresentação de Nota Fiscal, medição ou relatórios emitidos no valor do objeto licitado, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Os pagamentos das parcelas contratuais só serão efetuados mediante a comprovação e atesto da eficaz execução dos serviços estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou em documento do gênero, que por ventura, venha a substituí-los.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, durante eventual período de interrupção na execução da obra, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual desmobilização e posterior mobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

O desembolso será realizado de acordo com serviços prestados e será paga após atestada a entrega do produto.

Na Unidade Orçamentária a seguir:

Empenho: 2471/2020
Orçamento: 02.07.01 – 27.812.1008.1148 – 4.4.48.00.00
Ficha: 368
Valor do empenho: R$ 464.603,56

Empenho: 2473/2020
Orçamento: 02.07.01 – 27.812.1008.1148– 4.4.91.51.99
Ficha: 676
Valor do empenho: R$ 32.668,55

Valor total do contrato: R$ 497.272,11

Vigência da execução dos serviços: 210 (duzentos e dez) dias corridos

Vigência do contrato: 12 (doze) meses

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do INCC, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajustamento será precedido de relatório técnico formalizando a veracidade dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (um) ano e justificativa embasada com documentação consistente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O relatório técnico deverá conter a demonstração analítica dos cálculos do reajustamento, de acordo com a fórmula abaixo:

Ir = (I1 – Io) / Io
R = Vo x Ir
V1 = Vo + R

Onde:

Io = Índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);
I1 = Índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;
Ir = Índice de reajustamento;
R = Valor do reajustamento procurado;
Vo = Preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);
V1 = Preço final já reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A obra deverá ser executada no prazo de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, após, o recebimento da "**Ordem de Serviço"**, com eficácia após a publicação, no Mural, no Portal de Transparência e no Diário Oficial dos Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, com eficácia após a publicação de seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o **Contrato**, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após recebimento da **Ordem de Serviço**, a empresa vencedora terá até **5 (cinco) dias corridos** para mobilização e início das obras.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a empresa emita via oficial justificativa plausível e a mesma seja aceita pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de **garantia de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia, modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público"; ou
c) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica da Prefeitura Municipal de Buritis.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a **promover a retenção dos pagamentos devidos** a CONTRATADA, **até o limite de 5%** (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
A retenção efetuada com base no item **a** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo do término da vigência contratual, caso o contrato seja prorrogado deverá prorrogar a garantia pelo mesmo período contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia assegurará 5% do valor da obra a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar, no mínimo, todos os eventos indicados na SUBCLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 73, inciso I, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

§1º - O servidor e a comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

§2° - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela equipe representante da CONTRATANTE, ou seja, os procedimentos administrativos pelo "Gestor/Fiscal do Contrato, nomeado pelo responsável da pasta, devendo a fiscalização técnica dos serviços "*em loco"* ser analisada pela equipe técnica constituída pela "**Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município**", devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§3º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§4º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada, através do Gestor/Fiscal do Contrato nomeado pela secretaria da pasta, juntamente com a Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município.

§5º A obra deverá ser executada em consonância com cronograma físico – financeiro, caso haja antecipação de parcelas, o cronograma deverá ser atualizado e entregue para a Comissão de Fiscalização junto com a medição.

§6º O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município de Buritis aos quais compete acompanhar e fiscalizar, o andamento do processo.
§7º A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Município de Buritis.

§8º A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

§9º A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

§10. O Município de Buritis reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais ao Município de Buritis.

Subcláusula primeira. Fica a Secretaria de origem e/ou setor responsável incumbido por providenciar o encaminhamento de 01 (uma) cópia deste contrato devidamente assinado e publicado em mural, na AROM e Portal de Transparência do Município, a cada setor/departamento, conforme a seguir:

Controladoria geral do município, para conhecimento, acompanhamento e fiscalização;
Fiscal deste contrato qual deverá ser nomeado, para conhecimento, acompanhamento e fiscalização;
Comissão responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento da obra.

Subcláusula segunda. **Deve a Secretaria de origem e/ou Departamento responsável**, se atentar quanto ao acompanhamento e a fiscalização do presente contrato referente aos prazos e demais procedimentos, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65, inciso I, alínea "a", "b" e inciso 2º alínea "a", "b" e "d" e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações **até o limite de 25%** (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos arts. 81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução parcial ou total do objeto do PROJETO BÁSICO e a prática de qualquer dos atos indicados na **Subcláusula Sexta deste Contrato**, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
Advertência;
Multa;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - SERÁ APLICADA A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Subcláusula quinta deste Contrato;
A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - SERÁ APLICADA MULTA NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R$ 50.000,00.

SUBCLÁUSULA QUARTA - SERÁ CONFIGURADA A INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO, QUANDO:

A CONTRATADA **deixar de executar**, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
A CONTRATADA deixar de executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, 50% (cinquenta por cento) ou menos do previsto no cronograma físico- financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
A CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, 60% (sessenta por cento) do total do contrato;
A CONTRATADA deixar de executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, 90% do valor total do contrato.
Será configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias em relação ao cronograma aprovado pela fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os percentuais referidos no item acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

PE = (VPCE/VPC)x100
PE = Percentual executado
VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma
VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

SUBCLÁUSULA QUINTA - SERÁ CONFIGURADO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DA OBRA, QUANDO:

A CONTRATADA executar até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
A CONTRATADA executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 90% do valor total do Contrato;
A CONTRATADA executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90% (noventa por cento), porém inferior ao valor total do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os dias de atraso injustificado de que tratamos acima serão calculados observando-se o seguinte critério:
Da= DPC x (VPC-VPCE)/VPC
Da = dias de atraso
DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão
VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma
VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma
TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00
4	R$ 900,00
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

TABELA 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 05 (cinco) dias após a data prevista no cronograma aprovado pela fiscalização; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01

17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

As faltas cometidas pelos empregados/funcionários das SUBCONTRATADAS serão consideradas como se cometidas pela CONTRATADA.
O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis – RO;
A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Buritis – RO, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n. º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos termos da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;
b) Prestação do serviço fora das especificações exigidas;
c) Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos serviços objetos deste certame;
d) Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.
e) Deixar de substituir equipamentos ou qualquer serviço, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 05 (cinco) dias a contar da ciência do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, da obra conforme art. 618 do código Civil, pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução da obra contratada dentro das normas da ABNT e do INMETRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Providenciaria ou Securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.
SUBCLÁUSULA QUINTA - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.
SUBCLÁUSULA SEXTA - Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.
SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá apresentar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de garantia, assistência técnica, manutenção e reposição de peças necessárias e demais serviços que apresentarem problemas de fabricação e/ou execução, prevalecendo o tempo de garantia do Fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A garantia do Fabricante não excluirá a garantia da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;

b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;

Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e

d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato, de acordo com a alteração do parágrafo único ao art. 61 da Lei 8.666/93, através da Lei nº8.883,de8junho de 1994.
"**Art. 61**. ....."

Parágrafo único.A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei."

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n. º 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO E DOMICÍLIO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritis, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 17 de junho de 2020.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF n° 01.663.698/0001-95
Representante Legal

Data da Assinatura do Contrato:

____/____/2020

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/PMB/2020

PROCESSO N° 1-1757/2019 - SEMECE
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/PMB/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO 2ª ETAPA – NO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO POR MEIO DE CONTRATO DE REPASSE N° 835712/2016/ME/CAIXA, PROCESSO 2627.1032.249-13/2016

NOTA DE EMPENHO: 2471/2020
ORÇAMENTO: 02.07.01 – 27.812.1008.1148 – 4.4.48.00.00
FICHA: 368
VALOR DO EMPENHO: R$ 464.603,56

NOTA DE EMPENHO: 2473/2020
ORÇAMENTO: 02.07.01 – 27.812.1008.1148– 4.4.91.51.99
FICHA: 676
VALOR DO EMPENHO: R$ 32.668,55

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 497.272,11

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS CORRIDOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:510462D4

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 020/PMB/2020 PROCESSO Nº 1-644/2020 TERMO DE ADESÃO CARONA Nº 004/PMB/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020-CACOAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2019- CACOAL PROCESSO Nº 4817/2019- CACOAL

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário,

inscrito no CPF 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **BARBOSA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.473.831/0001-20, com sede na Avenida Jair Tomé de Souza, 1687, Bairro Riozinho, Cep.: 76.969-000, no município de Cacoal/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representantes legal Administradora: a Sr. **ROBSON ESLLEI BARBOSA**, brasileira, casada, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 393.870 SSP/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob nº 383.680.252-87, residente e domiciliado na Avenida Dois de Junho, nº 2040, Bairro Central, no município de Cacoal/RO, Cep.: 76.963-882, conforme 3ª alteração as fls. 187 a 189, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, Termo de Adesão Carona nº 004/PMB/2020 a Ata de Registro de Preços nº 033/2020, Pregão Eletrônico nº 185/2019 - Processo Administrativo nº 4817/2019- Cacoal/RO, tudo em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n. 5.538/PMC/2015, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem constituir o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: cuja celebração foi Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de folhas n.º 214, na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente Contrato é Adesão a Ata de Sistema de Registro de Preços nº 33/2020, do município de Cacoal/RO, para a **aquisição de playgrounds, atendendo 05 (cinco) escolas de Escolas de Ensino Urbana e as 05 (cinco) Escolas Polos**, no item 2.5.1 do Termo de Referência do Município de Buritis/RO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste **Contrato**, correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária a seguir: **Nota de Empenho nº 2457/2020** – 02.07.01 – 12.365.1002.2100 – 4.4.90.52.99 – Ficha nº 153, no valor de **R$ 61.900,00** (sessenta e um mil e novecentos reais) e **Nota de Empenho nº 2458/2020** – 02.07.01 – 12.365.1002.2022 – 4.4.90.52.99 – Ficha nº 124, no valor de **R$ 15.480,00** (quinze mil e quatrocentos e oitenta reais)

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes do presente Contrato, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
01	89408	**Casa Panorâmica:** **Contendo:** 01 escorregador, 02 cadeirinhas, 02 balanços, 02 escadas verticais, 01 Vai e Vem e 02 trapézios **Escorregador:** Será executado seu assoalho com réguas de 15 cm de largura e espessura igual a 3 cm, devendo a mesma ser planada e lixada a fim de que seja evitado farpas e também de melhorar o deslizamento sobre a peça de madeira. Deverá ser colocado nas laterais do escorregador, tábuas de proteção de altura igual a 12 cm e espessura de 2 cm. **Balanço tipo Cadeirinha:** Cada Balanço será sustentado por 04 cordas de ceda, apoiados em caibros de madeira de 5x6 cm. As cadeirinhas serão em madeiras e terão as dimensões de 35x35 cm e altura de 31 cm. **Balanço tipo Vai e Vem:** Terá sua base em tábua de 20 cm de largura no comprimento de 2,20 m, e espessura igual a 2 cm. A sustentação do mesmo será feito através de correntes zincadas de 5,0 mm, com apoio na parte superior em caibro de madeira de 5x6 cm e na parte inferior em tubo de ferro galvanizado de ½" de diâmetro, sendo um em cada extremidade do balanço **Escadas Verticais:** Será construído com 02 peças de madeira (Caibro) de 4x4 cm com altura de 1,90 m, tendo em suas laterais, barras de apoio para escada, em madeira roliça com diâmetro de 1" e com 6 degraus. **Trapézios:** Serão pendurados com correntes zincadas de 5 mm, parafusada em uma extremidade em caibro de madeira de 5x6 cm e na outra extremidade em peça de madeira com diâmetro de 1". **Cobertura:** A Casa Panorâmica será coberta com telhas de fibrocimento sem amianto, apoiada em peças de madeira de 5x5 cm e ripas de madeira de 2x5 cm. **Balanço com tábua:** Balanço em tabua medindo 12x40 cm e espessura de 2 cm. **Pintura:** Todas as peças de madeira que compõe o conjunto da Casa Panorâmica deverão estar lixadas e planadas, para que seja recebida a pintura em duas demãos com tinta automotiva. **Piso:** O piso do playground será executado com réguas em madeira de lei com 7 a 12 cm de largura por 2 cm de espessura, devendo o espaçamento entre as peças não ser superiores a 1,5 cm. **Ficha técnica** Profundidade: 4,5 m Largura: 3,2 m Altura: 3,15 m Material: Madeira maciça de Lei: Maçaranduba, Angelim ou equivalente da região, colorido, nas cores: azul, amarelo e vermelho, com tinta automotiva; Recomendado para crianças até 10 anos; Garantia de 03 meses contra qualquer defeito de fabricação; Montagem inclusa.	Unid	10	7.740,00	77.400,00

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto deste CONTRATO.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao (s) fornecedor (es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO CONTRATO
CLÁUSULA QUINTA. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA. Os materiais permanentes (Parquinhos Infantis – Playground de Madeira) deverão ser fornecidos de forma parcial, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, através de Ordem de Faturamento e/ou Notas de Empenho.

Subcláusula Primeira. No prazo de máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data do recebimento/pedido.

Subcláusula Segunda. Local de entrega: deverá ser realizo diretamente nas escolas abaixo descritas e o servidor nomeado fiscal de contrato deverá ir até a escola conferir a instalação do Playground, mediante Nota Fiscal, em horário de 07h00 às 11h00 e/ou das 13h00 às 17h00 de segunda à sexta-feira.

EMEF Sebastião Teodoro Bernardo Filho
Rua Forte Príncipe da Beira Nº1506 Setor 05.
EMEIEF Josué de Castro
Av. Rondônia Nº2109 Setor 06.
EMEIEF Paulo Freire (Matriz)
Rua Marechal Hermes Nº 1370 Setor 02.
EMEEF Paulo Freire (Extensão)
Rua Cacaulândia Setor 02.
EMEIEF Pedro Eugênio Marcílio
Rua Padre Fiovo Camaione Nº 1844 Setor 08.
EMEF José Américo de Almeida
Linha 20, Gleba 05, Km 12, Lote 29, PA Buritis.
EMEEF Maria Alves De Souza
Linha C 15, Km 10, Marco Satélite.
EMEEF Maria Marta Braga
Linha 3A, Km 35, Esquina com a Rondobrás.
EMEF Tiradentes
Linha 01, Marco 20
EMEF José Bonifácio De Andrada e Silva
Linha C34, Projeto Rio Alto.

Subcláusula Terceira. A empresa deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, conforme o item 7.1 e seus incisos, do Termo de Referência acostado as fls. 04 a 17 e seu anexo. O presente contrato poderá ser retirado pela licitante na Prefeitura ou enviada à mesma via: correios e/ou e-mail em arquivo formado (PDF).

Subcláusula Quarta. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula Quinta. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de referência, Edital e proposta.

Subcláusula Sexta. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao Município de Buritis/RO (Secretaria Municipal de Educação), em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA. Efetuar o pagamento, mediante ordem bancaria, em moeda correte, até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, devidamente acompanhada da Ordem de Faturamento, considerando que para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade requisitante a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado de recebimento definitivo (quando for o caso) e cópias das CNDs INSS/FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue (*quando for o caso*), as unidades requisitantes terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. O pagamento ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
b) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula Quinta. Estando regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a CONTRATADA, em um dos Bancos informado pela mesma, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Subcláusula Sexta. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:
Em = Encargos Moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I= I/365 I= 6/100/365 I= 0,00016438
Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA OITAVA. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados (EPI´s e/ou EPC´s) , em especial durante a entrega/execução do objeto deste contrato.

Subcláusula Primeira. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
CLÁUSULA NONA. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

Subcláusula Primeira. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à aquisição.

Subcláusula Segunda. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

Subcláusula Terceira. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Subcláusula Quarta. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes e/ou suspensão do fornecimento.

Subcláusula Quinta. Fiscalizar a aquisição, conforme Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração deste Contrato, tudo conforme previsão legal.

Subcláusula Sétima. Cumprir com todas as determinações contidas no Termo de Referência do município de Buritis/RO e edital de licitação do município de Cacoal/RO.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de que irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

§ 3º. O Setor responsável da Secretaria, deverá providenciar e protocolar junto aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra em questão, cópia deste contrato na íntegra devidamente assinado, bem como cópia do Termo de Referência e demais documentos necessários e indispensáveis, para o devido recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, referente ao objeto deste contrato, sob pena de responsabilização.

Subcláusula Primeira. Fica a Secretaria, responsável por providenciar o encaminhamento de 01 (uma) cópia deste contrato devidamente assinado e publicado, a cada setor/órgão, conforme a seguir:

Controladoria Geral do Município, para conhecimento, acompanhamento e fiscalização;
Fiscal deste contrato qual deverá ser nomeado, para recebimento, acompanhamento e fiscalização;
Comissão de Recebimento de Materiais do Município, para conhecimento, recebimento e cadastramento do objeto.

Subcláusula Segunda. Deve a Secretaria de origem se atentar quanto ao acompanhamento e a fiscalização do presente contrato e caso imprescindível providenciar cópia do presente contrato quando se fizer necessário, sob pena de responsabilização.

PRAZO DE GARANTIA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os produtos deverão ter obrigatoriamente suas principais especificações descritas, tais como: descrição completa, marca (sem indicação de similar), bem como as referências dentro das normas de controle de qualidade à que estão relacionadas caso haja, devendo ser de 1ª linha, e apresentar o órgão responsável pela inspeção e garantia do produto, devendo conter na proposta de preço qual o prazo de garantia oferecido. E a CONTRATADA deverá ainda fornecer termo de garantia ou congênere, no ato da entrega dos materiais, garantindo os mesmos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do seu recebimento definitivo, em relação aos defeitos de fabricação, estes devem substituí-los em um prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação de defeito.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA sujeitar-se-á as sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, e em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais dispostas nos artigos 86 a 88 da lei de licitações e contratos e do art. 7.º, da Lei nº 10.520/2002, além das responsabilidades civis e criminais.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

Advertência;
Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:
§ 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, nos casos previstos nos incisos I a V do art. 78 da Lei 8.666/93, limitado a 10% (dez por cento) a ser calculado sobre o valor dos serviços não executados;
§ em caso de reincidência por 03 (três) vezes no atraso que trata o item anterior, poderá ser aplicada a sanção doa alínea b, sem prejuízo de outras cominações;
Suspensão temporária em participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

b) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Não se aplica a multa referida no inciso II do item 13, em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a conclusão dos serviços.

d) Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa vencedora.

e) As sanções previstas nos incisos I, II e III do item anterior, poderão ser aplicadas às empresas que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com suas entidades paraestatais:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes Fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
III - Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
f) As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.
Subcláusula Terceira. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DA RESCISÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O CONTRATO poderá ser RESCINDIDO pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Tiverem presentes razões de interesse público.

Subcláusula Primeira. A comunicação da rescisão do contrato será feita pessoalmente ou *enviada via: correios, e-mail e/ou fac-símile.*

Subcláusula Segunda. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente contrato também poderá ser rescindido por razões de interesse público.

Subcláusula Terceira. O contrato por meio da Ata de Registro de Preço poderá ser rescindido nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

Subcláusula Quarta. O fornecedor poderá solicitar a rescisão do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Ficará a cargo da Administração a publicação do presente instrumento, em extrato, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

Dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato, de acordo com a alteração do parágrafo único ao art. 61 da Lei 8.666/93, através da Lei nº8.883,de8junho de 1994.

"**Art. 61**. ....."

Parágrafo único.A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei."

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Integram este Contrato, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Subcláusula Primeira. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Subcláusula Segunda. Os casos omissos serão resolvidos pela secretaria em conjunto com a Procuradoria Geral do Município (PGM), desde que devidamente fundamento e relatado o caso, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Subcláusula Terceira. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Subcláusula Quarta. Compete ao órgão **não** participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Subcláusula Quinta. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da execução do objeto deste contrato, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

Subcláusula Sexta. O presente Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços tem sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, obedecidos ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Sétimo. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca do Município Buritis, estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis/RO, 18 de junho de 2020.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

BARBOSA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ Nº 07.473.831/0001-20
Responsável Legal

Data da Assinatura do Contrato:

____/____/2020

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/PMB/2020

PROCESSO N° 1-644/2020 – SEMECE "ADESÃO Nº 004/PMB/2020 - CARONA"
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/22019 – CACOAL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/22019 – CACOAL/RO
PROCESSO Nº 481/2019 – CACOAL/RO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: BARBOSA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) PLAYGROUND DE MADEIRA

NOTA DE EMPENHO: 2457/2020

Unidade orçamentaria: 02.07.01– 12.365.1002.2100 – 4.4.90.52.99
Ficha: 153
Valor do Empenho: R$ 61.920,00

NOTA DE EMPENHO: 2458/2020

Unidade orçamentaria: 02.07.01– 12.361.1002.2022 – 4.4.90.52.99
Ficha: 124
Valor do Empenho: R$ 15.480,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 77.400,00

PRAZO PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:DA1E5080

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EM FACE DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 003/PMB/2020
REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 033/2020 PROCESSO Nº 1 – 1005/2020

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e do outro lado à empresa **MARCOS DA COSTA SILVA EIRELI**, CNPJ nº 21.806.061/0001-10, situada na Avenida Rondônia, 1375, Setor 02, Buritis/RO, neste ato representada por MARCOS DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 000969525 SESDEC/RO e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 867.358.452-34, fica justo e acertado o presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 003/PMB/2020**, referente à Ata de Registro de Preços nº 033/2020, Pregão Eletrônico nº 060/2020 ao Processo Administrativo nº 1-**1005/2020 - SEMA**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas deste Termo de Acordo:

Cláusula Primeira – Fica Acordado entre as partes que haverá reajuste quanto a redução dos valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 033/2020, do Pregão Eletrônico nº 060/2020 ao Processo Administrativo supracitado.

Cláusula Segunda – A Empresa Contratada concorda com os termos de reajuste de redução de valor do objeto da contratação.

Cláusula Terceira – O valor do Objeto da contratação passa a ser:

DO OBJETO

Item	Descriminação Objeto	Unid	Quant. Total licitada	Valor Unit. Registro	Preço Unit. com Reajuste A partir de: **17.06.2020**
1	**MARMITEX**. Refeição tipo marmitex, com peso mínimo de 700 gramas, acondicionada em embalagem descartável aluminizada, contendo: 01 tipo de salada/maionese/salpicão; 01 tipo de arroz (branco, a grega, brócolis); 01 tipo de feijão/tutu/feijão tropeiro; 01 tipo de carne de primeira (bovina, suína, frango e peixes). 01 guarnição (farofa, creme de milho, macarrão, batata frita). *servido em Buritis– RO. **Observação**: a entrega se dará os 07 (sete) dias da semana por um período de 12 (doze) meses incluindo feriados.	Unid	5.044	R$ 10,94	R$ 10,87

Buritis/RO, 23 de junho de 2020.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

MARCOS DA COSTA SILVA EIRELI
CNPJ nº 21.806.061/0001-10
Responsável Legal

Testemunhas:

1._____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:20FDA1D1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EM FACE DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 004/PMB/2020
REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 028/2019 PROCESSO Nº 1 – 323/2019

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e do outro lado à empresa **MARCOS DA COSTA SILVA EIRELI**, CNPJ nº 21.806.061/0001-10, situada na Avenida Rondônia, 1375, Setor 02, Buritis/RO, neste ato representada por MARCOS DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 000969525 SESDEC/RO e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 867.358.452-34, fica justo e acertado o presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 004/PMB/2020**, referente à Ata de Registro de Preços nº 028/2019, Pregão Presencial nº 013/2019 ao Processo Administrativo nº 1-323/2019 - SEMA, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas deste Termo de Acordo:

Cláusula Primeira – Fica Acordado entre as partes que haverá reajuste quanto a redução dos valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 028/2019, Pregão Presencial nº 013/2019 ao Processo Administrativo supracitado.

Cláusula Segunda – A Empresa Contratada concorda com os termos de reajuste de redução de valor do objeto da contratação.

Cláusula Terceira – O valor do Objeto da contratação passa a ser:

DO OBJETO

Item	Descriminação Objeto	Unid	Quant. Total licitada	Valor Unit. Registro	Preço Unit. com Reajuste A partir de: **30.03.2020**	Preço Unit. com Reajuste A partir de: **17.06.2020**
1	**MARMITEX**. Refeição tipo marmitex, com peso mínimo de 700 gramas, acondicionada em embalagem descartável aluminizada, contendo: 01 tipo de salada/maionese/salpicão; 01 tipo de arroz (branco, a grega, brócolis); 01 tipo de feijão/tutu/feijão tropeiro; 01 tipo de carne de primeira (bovina, suína, frango e peixes). 01 guarnição (farofa, creme de milho, macarrão, batata frita). *servido em Buritis– RO. **Observação**: a entrega se dará os 07 (sete) dias da semana por um período de 12 (doze) meses incluindo feriados.	Unid	4380	R$ 14,00	R$ 11,57	R$ 10,87

Buritis/RO, 23 de junho de 2020.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

MARCOS DA COSTA SILVA EIRELI
CNPJ nº 21.806.061/0001-10
Responsável Legal

Testemunhas:

1._____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D23095A3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EM FACE DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 005/PMB/2020
REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 019/2020 PROCESSO Nº 1 – 433/2020

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e do outro lado à empresa **MARCOS DA COSTA SILVA EIRELI**, CNPJ nº 21.806.061/0001-10, situada na Avenida Rondônia, 1375, Setor 02, Buritis/RO, neste ato representada por MARCOS DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 000969525 SESDEC/RO e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 867.358.452-34, fica justo e acertado o presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 005/PMB/2020**, referente à Ata de Registro de Preços nº 019/2020, Pregão Eletrônico nº 026/2020 ao Processo Administrativo nº 1-**433/2020 - SEMOSP**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas deste Termo de Acordo:

Cláusula Primeira – Fica Acordado entre as partes que haverá reajuste quanto a redução dos valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 019/2020, Pregão Eletrônico nº 026/2020 ao Processo Administrativo supracitado.

Cláusula Segunda – A Empresa Contratada concorda com os termos de reajuste de redução de valor do objeto da contratação.

Cláusula Terceira – O valor do Objeto da contratação passa a ser:

DO OBJETO

Item	Descriminação Objeto	Unid	Quant. Total licitada	Valor Unit. Registro	Preço Unit. com Reajuste A partir de: **17.06.2020**
1	**MARMITEX**. Refeição tipo marmitex, com peso mínimo de 700 gramas, acondicionada em embalagem descartável aluminizada, contendo: 01 tipo de salada/maionese/salpicão; 01 tipo de arroz (branco, a grega, brócolis); 01 tipo de feijão/tutu/feijão tropeiro; 01 tipo de carne de primeira (bovina, suína, frango e peixes). 01 guarnição (farofa, creme de milho, macarrão, batata frita). *servido em Buritis– RO. **Observação**: a entrega se dará os 07 (sete) dias da semana por um período de 12 (doze) meses incluindo feriados.	Unid	8.640	R$ 11,57	R$ 10,87

Buritis/RO, 23 de junho de 2020.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

MARCOS DA COSTA SILVA EIRELI
CNPJ nº 21.806.061/0001-10
Responsável Legal

Testemunhas:

1._____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:BC9C24F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020

Errata da Ata de Registro de Preço nº 13/2020, Processo nº 2-25/2020, referente ao procedimento licitatório Pregão eletrônico nº 15/2020 para **eventual e futura aquisição de medicamentos, destinado a atender a Farmácia Municipal de Cacaulândia.**

1º - Assim**, onde se lê**
CLÁUSULA II – DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	PREÇO DE MERCADO	DIF. %	PREÇO REGISTRADO	EMPRESA DETENTORA
4	Acido valproico 250mg	Comp	5.800	BIOLAB	R$ 0,45	-64,44%	**R$ 0,16**	**WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Leia-se:
CLÁUSULA II – DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	PREÇO DE MERCADO	DIF. %	PREÇO REGISTRADO	EMPRESA DETENTORA
4	Acido valproico 250mg	Comp	5.800		R$ 0,45	-100,00%		**FRACASSADO**

2º Considerando o pedido de cancelamento do lance como consta na Ata final na pag. 14 (ID11397) pela empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e a Pregoeira não ter observado a solicitação, então resolve fracassar o item 04 - Acido valproico 250mg.
3º - A presente errata complementa a Ata de Registro de Preços supracitada, firmada em 22 de Junho de 2020 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

Cacaulândia/RO, 23 de junho de 2020.

De acordo:

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Werbran Distribuidora De Medicamentos LTDA
NANCY TEREZINHA WERLANG
Empresa Detentora

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:50A351A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 89/NFP/PMC/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 89/NFP/PMC/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
IVAM CARLOS HERMES		PSICÓLOGO - Matr.: 9352		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
789.388.051-15	6130974-8/SSP/PR			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
GUAJARA-MIRIM		23/06/2020		26/06/2020
Finalidade:DIARIASADESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR IVAM CARLOS HERMES , POIS O MESMO TEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE GUAJARÁ MIRIM PARA QUE SEJAATENDIDA DECISÃO JUDICIAL. BUSCA DE UM MENOR DE IDADE. NO VALOR TOTAL DE 1.440,00. CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 76 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°294/2020 , PROCESSO N°1497/ORD/2020. DATA DAVIAGEM:23/06/2020 A 26/06/2020 MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL - PLACA - QTB-4384				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
4,0	360,00	1.440,00	0,00	1.440,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/06/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:302F7505

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.723/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, da Lei 4.365/PMC/2019, e;

Considerando necessidade de continuidade aos serviços da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - AMEC para serviços de manutenção das estruturas do estádio municipal Aglair Tonelli Nogueira, campo do Village do Sol, quadra de areia, ginásios de esportes, núcleos esportivos e outros, que estão sob a administração da AMEC;

Considerando a insuficiência orçamentária no elemento de despesa destinado, visando a aquisição de material de construção – Tabela SINAPI, faz-se necessário realizar adequação orçamentária via abertura de crédito adicional.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ **35.886,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais).**

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Cód		*Especificação*	*Valor (R$)*	Cód		*Especificação*	*Valor (R$)*
22		AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL		**22**		AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL	
22.001. 27.122.0002.2.129		**Ampliação, Manutenção e Reforma de Bens Móveis e Imóveis – AMEC**		**22.001. 27.122.0002.2.129**		**Ampliação, Manutenção e Reforma de Bens Móveis e Imóveis – AMEC**	
1.000.0000		**Recursos Ordinários**		**1.000.0000**		**Recursos Ordinários**	
7	3.3.90.30.00	Material de Consumo	35.886,00	9	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	35.886,00
VALOR TOTAL R$							**35.886,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A3B5CC88

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.724/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, da Lei 4.365/PMC/2019, e;
Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Ação Social - FMAS, para cobrir despesas nos elementos de despesas: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL.
Considerando a necessidade de priorizar despesas com gastos de pessoal, garantindo o direito dos servidores, sendo assim se faz necessário adequação orçamentária.
Considerando as dotações a serem reduzidas, as mesmas não terão suas metas prejudicadas, haja visto, que as metas dos programas sociais são executadas em conjuntos com diversas ações realizadas através da rede de programas do FMAS.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR**			
10		**Fundo Municipal de Assistência social - FMAS**		**10**		**Fundo Municipal de Assistência social - FMAS**	
10.001 08.244.0034.2.203		**Gestão Da Proteção Social Basica – FMAS**		**10.001 08.244.0034.2.203**		**Gestão Da Proteção Social Basica – FMAS**	
1.015.0057		Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		**1.015.0057**		Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	
23	3.1.90.11.00	Vencimento e vantagens fixas – Pessoal Civil	24.000,00	26	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	19.000,00
				30	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
				21	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
TOTAL GERAL:							**R$ 24.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação total** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C7E3777A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.729/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.365/PMC/2019.
Considerando a necessidade de continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando a necessidade de dar continuidade as ações do Hospital Municipal Materno Infantil – HMMI, garantindo que quando necessário seja realizado o transporte de pacientes para outros municípios visando garantir o bem estar e a saúde do paciente, assim como deslocamento de demais pacientes em situação de urgência.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
13.001. 10.302.0029.2.216		**ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITAR MUNICIPAL - BLMAC**		**13.001. 10.302.0029.2.216**		**ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITAR MUNICIPAL - BLMAC**	
1.027.0040		**Transferência de Recursos do SUS – Custeio – Transferências AIH – Autorização de internação hospitalar**		**1.027.0040**		**Transferência de Recursos do SUS – Custeio – Transferências AIH – Autorização de internação hospitalar**	
67	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	8.300,00	64	3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.300,00
TOTAL							**8.300,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 7, 41 e 42 da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 24 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7F38F200

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/PMCNR-CPL/2020.
PROCESSO GERENCIADOR Nº 00315/2020.
SECRETARIA GERENCIADORA: SEMOSP.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos dias 16 de junho do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2020/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Horas Máquinas de Caminhões, Máquinas Pesadas e Equipamentos, com Operador e/ou Motorista devidamente qualificado,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 013/2020/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI. **C.N.P.J:** 84.616.069/0001-34. **TEL**: ((69) 3222-8408. **END.:** R Hebert De Azevedo, 3253 - Embratel, Porto Velho - RO - 76820-854. **E-MAIL:** tolotti.jl@gmail.com.

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Class.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
20	300	Hora	TRATOR TRAÇADO COM LÂMINA E GUINCHO CAP 30T	Serv.	Serv.	R$ 185,99	R$ 55.797,00
Total R$ 55.797,00							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente ata caberá ao Secretário da pasta representativa, sendo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr.º Francisco Nogueira de Oliveira.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço/entrega do material nunca maior que 05 (cinco) dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços a serem prestados deverá estar, no ato, apropriado para o devido uso. Os serviços prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 013/2020/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 013/2020/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 013/2020/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP - Gerenciadora.**
CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 013/2020/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **013/2020/CPL/PMCNR-RO**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 16 de junho de 2020.

FRANCISCO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Razão Social/ Fornecedor:
AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI.
C.N.P.J: 84.616.069/0001-34.

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:4888B35B

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/PMCNR-CPL/2020.
PROCESSO GERENCIADOR Nº 01898/2019.
SECRETARIA GERENCIADORA: SEMOSP.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos dias 16 de junho do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2020/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Registro de preço para eventual e futura aquisição de baterias, pneus novos, câmaras de ar, bicos e protetores de pneus,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2020/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: L. A. DE PICOLI EIRELI. **C.N.P.J:** 33.114.868/0001-71. **TEL**: (69) 3322-2725. **END.:** Av. Capitão Castro, 4646 - CENTRO (S-01), Vilhena - RO - 76980-010. **E-MAIL:** gbimlicitacoes@gmail.com.

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Class.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
5	12	UND	Pneu 14.00x24 G2 (12 lonas) florestal com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	Malhotra/G2	Malhotra/G2	R$ 2.890,00	R$ 34.680,00
6	5	UND	Pneu 17,5x25 L – 2/G – 2 (16 lonas) florestal com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	Malhotra/G2	Malhotra/G2	R$ 2.950,00	R$ 14.750,00
7	13	UND	Pneu 275x80 22.5 borrachudo (fora de estrada) com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	Dunlop SP925	Dunlop SP925	R$ 2.000,00	R$ 26.000,00
8	8	UND	Pneu 295x80 22.5 borrachudo (fora de estrada) com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	Dunlop SP925	Dunlop SP925	R$ 1.955,00	R$ 15.640,00
9	2	UND	Bateria 60 Amperes	HELIAR	HELIAR	R$ 290,00	R$ 580,00
10	4	UND	Bateria 75 Amperes	HELIAR	HELIAR	R$ 408,00	R$ 1.632,00
11	46	UND	Bateria 100 Amperes	HELIAR	HELIAR	R$ 510,00	R$ 23.460,00
12	20	UND	Bateria 150 Amperes	HELIAR	HELIAR	R$ 590,00	R$ 11.800,00
13	100	UND	Bico para pneu com câmara TR218A	Vulcan	Vulcan	R$ 23,00	R$ 2.300,00
14	100	UND	Bico para pneu sem câmara 60mm (para caminhões e ônibus)	Vulcan	Vulcan	R$ 32,00	R$ 3.200,00
15	100	UND	Bico para pneu sem câmara 90mm (para caminhões e ônibus)	Vulcan	Vulcan	R$ 34,00	R$ 3.400,00
16	100	UND	Bico para pneu sem câmara J-670	Vulcan	Vulcan	R$ 34,00	R$ 3.400,00
17	10	UND	Bico para pneu sem câmara TR415	Vulcan	Vulcan	R$ 8,30	R$ 83,00
18	32	UND	Câmara de ar para pneu 1.000x20	Flexen/R20	Flexen/R20	R$ 92,00	R$ 2.944,00
19	20	UND	Câmara de ar para pneu 17,5x25	Flexen/R25	Flexen/R25	R$ 270,00	R$ 5.400,00
20	4	UND	Câmara de ar para pneu 18.4-30	Flexen/R30	Flexen/R30	R$ 340,00	R$ 1.360,00
21	6	UND	Câmara de ar para pneu 215x75 17.5	Flexen/R17.5	Flexen/R17.5	R$ 75,00	R$ 450,00
23	20	UND	Câmara de ar para pneu 900x20	Flexen/R20	Flexen/R20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
24	4	UND	Câmara de ar para pneu mod. 12 – 16.5	Flexen/R16.5	Flexen/R16.5	R$ 150,00	R$ 600,00
25	8	UND	Câmara de ar para pneu mod. 12.5/ 80 - 18	Flexen/R18	Flexen/R18	R$ 120,00	R$ 960,00

26	48	UND	Câmara de ar para pneu mod. 14.00x24	Flexen/R24	Flexen/R24	R$ 210,00	R$ 10.080,00
27	12	UND	Câmara de ar para pneu mod. 19.5 L - 24	Flexen/R24	Flexen/R24	R$ 250,00	R$ 3.000,00
28	12	UND	Câmara de ar para pneu mod. 215/80 R16	Flexen/R16	Flexen/R16	R$ 59,00	R$ 708,00
29	32	UND	Câmara de ar para pneu mod. 275/80 – 22,5	Flexen/R22.5	Flexen/R22.5	R$ 114,00	R$ 3.648,00
30	34	UND	Câmara de ar para pneu mod. 295/80 – 22,5	Flexen/R22.5	Flexen/R22.5	R$ 115,00	R$ 3.910,00
33	120	UND	Manchão VD 04	Vulcan	Vulcan	R$ 20,00	R$ 2.400,00
34	120	UND	Manchão VD 06	Vulcan	Vulcan	R$ 32,00	R$ 3.840,00
35	120	UND	Manchão VD 08	Vulcan	Vulcan	R$ 48,00	R$ 5.760,00
37	48	UND	Protetor 14.00x24	ECOBOR/R24	ECOBOR/R24	R$ 85,00	R$ 4.080,00
38	20	UND	Protetor 17,5x25	ECOBOR/R25	ECOBOR/R25	R$ 210,00	R$ 4.200,00
42	8	UND	Pneu 1.000x20 borrachudo radial com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante.Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	DUNLOP/SP431	DUNLOP/SP431	R$ 1.698,00	R$ 13.584,00
43	24	UND	Pneu 1.000x20 borrachudo radial (fora de estrada) com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante.Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	DUNLOP/SP431	DUNLOP/SP431	R$ 1.700,00	R$ 40.800,00
44	8	UND	Pneu 1.000x20 liso radial com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	DUNLOP/SP350	DUNLOP/SP350	R$ 1.699,90	R$ 13.599,20
45	4	UND	Pneu 1.000x20 radial (misto para dianteiro) com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	DUNLOP/SP580	DUNLOP/SP580	R$ 1.669,90	R$ 6.679,60
46	6	UND	Pneu 12 – 16.5 (dianteiro) com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	Malhotra/ML2 455	Malhotra/ML2 455	R$ 940,00	R$ 5.640,00
47	8	UND	Pneu 12,5/80-18 SG I3 TL (12 lonas) florestal com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	Malhotra/ATU 410	Malhotra/ATU 410	R$ 1.500,00	R$ 12.000,00
48	8	UND	Pneu 14.00x24 G2 (16 lonas) florestal com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	Malhotra/G2	Malhotra/G2	R$ 3.000,00	R$ 24.000,00
49	8	UND	Pneu 175/70 R13 Borrachudo com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	DUNLOP/TOURING	DUNLOP/TOURING	R$ 189,00	R$ 1.512,00
51	12	UND	Pneu 19,5 L - 24 12 lonas florestal com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	Malhotra/MTU 428	Malhotra/MTU 428	R$ 3.150,00	R$ 37.800,00
52	6	UND	Pneu 9090 – 21 (dianteiro) com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	IRA	IRA	R$ 400,00	R$ 2.400,00
55	6	UND	Pneu 215x75R 17.5 -126/124M misto com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	WESTLAKE	WESTLAKE	R$ 1.028,00	R$ 6.168,00
57	8	UND	Pneu 265/75 R16 misto com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	DUNLOP/AT3	DUNLOP/AT3	R$ 670,00	R$ 5.360,00
58	20	UND	Pneu 275x80 22.5 (misto para dianteiro) com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	DUNLOP/SP571	DUNLOP/SP571	R$ 1.707,50	R$ 34.150,00
59	8	UND	Pneu 285x75 R16 – 126/123 QTL Mud Terrain com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	LINGLONG	LINGLONG	R$ 1.100,00	R$ 8.800,00
60	16	UND	Pneu 295x80 22.5 (misto para dianteiro) com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	DUNLOP SP571	DUNLOP SP571	R$ 1.849,99	R$ 29.599,84
61	26	UND	Pneu 295x80 22.5 misto (para carreta) com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com	DUNLOP/SP571	DUNLOP/SP571	R$ 1.830,00	R$ 47.580,00

			atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência				
62	6	UND	Pneu 4.10 – 19 (traseiro) com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	RINALDI	RINALDI	R$ 200,00	R$ 1.200,00
64	8	UND	Pneu 750x16 borrachudo com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	LINGLONG	LINGLONG	R$ 799,00	R$ 6.392,00
65	4	UND	Pneu 750x16 liso com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	LINGLONG	LINGLONG	R$ 732,00	R$ 2.928,00
66	16	UND	Pneu 900x20 borrachudo com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	WESTLAKE	WESTLAKE	R$ 1.250,00	R$ 20.000,00
67	8	UND	Pneu 900x20 liso com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	WESTLAKE	WESTLAKE	R$ 1.172,00	R$ 9.376,00
68	4	UND	Pneu 265x65 R17 –T/A 120/117 QTL Mud Terrain com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	DUNLOP/AT25	DUNLOP/AT25	R$ 750,00	R$ 3.000,00
69	8	UND	Pneu 265/65 R17 misto com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	DUNLOP/AT3	DUNLOP/AT3	R$ 750,00	R$ 6.000,00
70	12	UND	Pneu 185/70 R14 Borrachudo com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	DUNLOP	DUNLOP	R$ 280,00	R$ 3.360,00
71	8	UND	Pneu 110.90 – 17 (traseiro) com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	IRA	IRA	R$ 200,00	R$ 1.600,00
72	8	UND	Pneu 9090 – 19 (dianteiro) com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	IRA	IRA	R$ 190,00	R$ 1.520,00
73	4	UND	Pneu 12.4-24 p/ trator com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	Malhotra/MRT 329	Malhotra/MRT 329	R$ 1.500,00	R$ 6.000,00
Valor Total R$ 547.313,64							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente ata caberá ao Secretário da pasta representativa, sendo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr.º Francisco Nogueira de Oliveira.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço/entrega do material nunca maior que 05 (cinco) dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços a serem prestados deverá estar, no ato, apropriado para o devido uso. Os serviços prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 014/2020/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 014/2020/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 014/2020/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP - Gerenciadora.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 014/2020/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **014/2020/CPL/PMCNR-RO**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 16 de junho de 2020.

FRANCISCO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Razão Social/Fornecedor:
L. A. DE PICOLI EIRELI.
C.N.P.J: 33.114.868/0001-71.

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:2C48A498

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/PMCNR-CPL/2020.
PROCESSO GERENCIADOR Nº 01898/2019.
SECRETARIA GERENCIADORA: SEMOSP.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos dias 16 de junho do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2020/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Registro de preço para eventual e futura aquisição de baterias, pneus novos, câmaras de ar, bicos e protetores de pneus,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2020/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: MAQUIPECAS COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS EIRELI. **C.N.P.J:** 33.418.107/0001-03. **TEL**: (69) 9239-4013. **END.:** Avenida Transcontinental, 1631 - Jotao, Ji-Paraná - RO - 76908-309. **E-MAIL:** maqpecas2019@gmail.com.

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Class.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
22	20	UND	Câmara de ar para pneu 750x16	MAGNUM	MGM 7.00/7.50 R16	R$ 59,99	R$ 1.199,80
54	8	UND	Pneu 215x75R 17.5 liso com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Bridgestone ou similar , garantia de 12 meses mais as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante, devendo seguir rigorosamente o índice de cargas e o código de performance mínimo homologado pelo fabricante. Com atendimento a todas as Normas da ABNT e Certificação do INMETRO, e conforme especificações técnicas descritas no termo de referência	MAGNUM	MGM 215/75R 17,5 MGM17 PR16 135/133	R$ 845,89	R$ 6.767,12
Valor Total R$ 7.966,92							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente ata caberá ao Secretário da pasta representativa, sendo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr.º Francisco Nogueira de Oliveira.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço/entrega do material nunca maior que 05 (cinco) dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços a serem prestados deverá estar, no ato, apropriado para o devido uso. Os serviços prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 014/2020/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 014/2020/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 014/2020/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP - Gerenciadora.**
CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 014/2020/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **014/2020/CPL/PMCNR-RO**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 16 de junho de 2020.

FRANCISCO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Razão Social/ Fornecedor:
MAQUIPECAS COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS EIRELI.
C.N.P.J: *33.418.107/0001-03.*

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:D840F97B

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/PMCNR-CPL/2020.
PROCESSO GERENCIADOR Nº 00315/2020.
SECRETARIA GERENCIADORA: SEMOSP.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos dias 16 de junho do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2020/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Horas Máquinas de Caminhões, Máquinas Pesadas e Equipamentos, com Operador e/ou Motorista devidamente qualificado,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 013/2020/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: RODRIGUES SERVICOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA. **C.N.P.J:** 34.909.129/0001-39. **TEL**: (69) 9375-9532. **END.:** AVENIDA RIO BRANCO, 2574 - SETOR 05, Jaru - RO - 76890-000. **E-MAIL:** rodrigues_@creci.org.br. **REPRESENTANTE:** Edmar Rodrigues Nunes.

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Class.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
3	380	Hora	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M³-188KW (15 T)	Serv.	Serv.	R$ 204,95	R$ 77.881,00
4	150	Hora	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA EM MADEIRA, 5T.	Serv.	Serv.	R$ 153,35	R$ 23.002,50
7	150	Hora	CAMINHÃO TOCO, COM CARROCERIA FIXA EM MADEIRA, EQUIP COM MUNCK DE NO MIN 3.500KG.	Serv.	Serv.	R$ 168,99	R$ 25.348,50
8	200	Hora	CAMINHÃO TRAÇADO CARROCERIA EM MADEIRA 15T.	Serv.	Serv.	R$ 203,89	R$ 40.778,00
9	265	Hora	CAVALO MECÂNICO COM SEMI-REBOQUE COM CAPACIDADE DE 30 T - 265 KW. Caso haja necessidade por parte da administração será solicitado a disponibilização de 2 (dois) equipamentos	Serv.	Serv.	R$ 202,99	R$ 53.792,35
10	365	Hora	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE LONGO ALCANCE SOBRE ESTEIRAS CAPACIDADE 600 L,- 103 KW. Caso haja necessidade por parte da administração será solicitado a disponibilização de 2 (dois) equipamentos	Serv.	Serv.	R$ 216,29	R$ 78.945,85
14	370	Hora	MOTONIVELADORA - 93 KW COM LÂMINA. Carac mínima de 160HP, Desloc do círculo 540/700 mm (dir./esq.), Desloc lateral 660/660 mm (dir./esq.) Alcance lateral 1.798/1.984 mm (dir./esq.) Elevação acima do solo 480 mm, Cabine: Fechada, com ar condicionado. Caso haja necessidade por parte da administração será solicitado a disponibilização de 2 (dois) equipamentos	Serv.	Serv.	R$ 211,89	R$ 78.399,30
18	150	Hora	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO DE 27 T - 85 KW	Serv.	Serv.	R$ 172,75	R$ 25.912,50
19	100	Hora	TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA - 112 KW	Serv.	Serv.	R$ 215,89	R$ 21.589,00
Total R$ 425.649,00							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente ata caberá ao Secretário da pasta representativa, sendo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr.º Francisco Nogueira de Oliveira.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço/entrega do material nunca maior que 05 (cinco) dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços a serem prestados deverá estar, no ato, apropriado para o devido uso. Os serviços prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 013/2020/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 013/2020/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 013/2020/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:

1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP - Gerenciadora.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 013/2020/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **013/2020/CPL/PMCNR-RO**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 16 de junho de 2020.

FRANCISCO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal De Obras E Serviços Públicos.

Razão Social/ Fornecedor:
RODRIGUES SERVICOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA.
C.N.P.J: 34.909.129/0001-39.

MARCIO SCHULTZ
Procurador Do Município.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:702C1A7F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 007/2020

PROCESSO: 178-1/2020

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito – GP, Secretaria Municipal Geral Fazenda Gestão e Planejamento – SEMFAGESP, Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária – SEMUR, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, Secretaria Municipal de Cultura Esportes Lazer e Turismo – SEMCEL, Procuradoria Geral Municipal – PGM e Controladoria Geral Municipal – CGM.
ASSUNTO: Registro de Preços de Material de Consumo (Pneus e Acessórios Pneumáticos) e Prestação de Serviços (Alinhamento e Balanceamento).
Aos **23 (Vigèsimo Terceiro)** dias do mês de **06 (Junho)** de **2020 (Dois mil e vinte)**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – CNPJ: 63.761.902/0001-60** com sede à Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Srº. **LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO**, portador do **RG: 333.492/SSP/RO** e do **CPF: 239.022.992-15** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa: **UCHOA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA/ CNPJ: 34.781.021/0001-03** neste ato representada pelo Senhor **Adalberto da Silva Uchoa/ CPF: 956.741.608-72** sendo a empresa denominada **DETENTORA**, firma a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 005/2020**, do processo administrativo referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 007/2020**, cujo **OBJETO: Contratação de empresa especializada através do Sistema de Registro de Preço para Eventuais e Futuras Aquisições de Material de Consumo (Pneus e Acessórios Pneumáticos) e Prestação de Serviços (Alinhamento e Balanceamento), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari em Diversos Departamentos**, consoante consta dos autos do **Processo: 178-1/2020**, observando-se as disposições contidas no Edital de Licitação e seus Anexos, aplicando-se ainda, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, os Decretos Municipais nº 212/2009 e Lei Federal 10.520/2006, acordam, mediante as seguintes cláusulas e condições transcritas nesta Ata, ficando registrados os preços conforme segue:
01 – DO OBJETO: Material de Consumo (Pneus e Acessórios Pneumáticos) e Prestação de Serviços (Alinhamento e Balanceamento), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari em Diversos Departamentos.

EMPRESA: UCHOA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 34.781.021/0001-03
ENDEREÇO: Avenida Governador Jorge Teixeira – 1098 – Centro – Porto Velgo – Rondônia – CEP: 78.918-260 – Fone (69) 99981-7758 – Email: edugomes170@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Adalberto da Silva Uchoa
CPF: 004.132.812-48

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Pneu Radial 175/70 R13	PIRELLI/EVO	24	Und.	192,99	4.631,76
02	Pneu Radial 175/70 R14 (Cota Reservada).	PIRELLI/EVO	08	Und.	258,00	2.064,00
03	Pneu Radial 175/70 R14 (Cota Principal).	PIRELLI/EVO	24	Und.	258,99	6.215,76
04	Pneu Radial 175/65 R14 (Cota Reservada).	PIRELLI/EVO	09	Und.	247,99	2.231,91
05	Pneu Radial 175/65 R14 (Cota Principal).	PIRELLI/EVO	27	Und.	247,99	6.695,73
06	Pneu Radial 185/70 R14	PIRELLI/EVO	32	Und.	306,50	9.808,00
07	Pneu Radial 185/65 R15	PIRELLI/EVO	08	Und.	319,00	2.552,00
08	Alinhamento nas 04 Rodas por Veículo (V. Leve).	SERVIÇOS	132	Sv.	29,00	3.828,00
09	Balanceamento nas 04 Rodas por Veículo (V. Leve).	SERVIÇOS	132	Sv.	60,00	7.920,00
10	Pneu Radial 265/70 R16	PIRELLI/AT	08	Und.	635,99	5.087,92
11	Pneu Radial 215/75 R16.6	PIRELLI/FORMULA	08	Und.	892,99	7.143,92
12	Pneu Radial 265/65 R17 (Cota Reservada).	PIRELLI/FORMULA	08	Und.	766,66	6.133,28
13	Pneu Radial 265/65 R17 (Cota Principal).	PIRELLI/HT	24	Und.	769,00	18.456,00
14	Pneu Radial 195/75 R16 (Cota Reservada).	PIRELLI/CHORNO	03	Und.	540,99	1.622,97
15	Pneu Radial 195/75 R16 (Cota Principal).	PIRELLI/CHORNO	09	Und.	535,95	4.823,55
16	Pneu Radial 235/75 R15	PIRELLI/AT	24	Und.	508,99	12.215,76
17	Cambagem Nas Duas Rodas Traseiras	SERVIÇOS	66	Und.	110,00	7.260,00
18	Pneu Radial 215/75 R17.5 Liso	PIRELLI/FORMULA	12	Und.	895,99	10.751,88
19	Pneu Borrachudo 900x20 (Cota Reservada).	PIRELLI/RT59	12	Und.	1.333,00	15.996,00
20	Pneu Borrachudo 900x20 (Cota Principal).	PIRELLI/RT59	36	Und.	1.333,00	47.988,00
21	Pneu Comum Liso 900x20	PIRELLI/CT65	24	Und.	1.253,50	30.084,00
22	Camara de Ar 900x20 (Cota Reservada).	XBRI/R20	18	Und.	114,99	2.069,82
23	Camara de Ar 900x20 (Cota Principal).	XBRI/R20	54	Und.	114,99	6.209,46
24	Protetor de Camara De Ar 900x20 (Cota Reservada)	ABC/R20	18	Und.	57,99	1.043,82
25	Protetor de Camara De Ar 900x20 (Cota Principal)	ABC/R20	54	Und.	57,99	3.131,46
26	Alinhamento para Caminhões e Ônibus	SERVIÇOS	50	Sv.	182,00	9.100,00
27	Balanceamento para Caminhões e Ônibus	SERVIÇOS	50	Sv.	66,00	3.300,00
28	Pneu 1400x24 – 12 Lonas	PIRELLI/G2	24	Und.	3.099,00	74.376,00
29	Pneu 17.5x25 16 Lonas	PIRELLI/G2	08	Und.	4.439,88	35.519,04
30	Pneu Radial 19.5 L24 – 10 Lonas Traseira	PIRELLI/PN14	08	Und.	3.398,00	27.184,00
31	Pneu Radial 12-16.5 Nhs 08 Lonas Dianteiro	PIRELLI/PN14	04	Und.	1.309,55	5.238,20
32	Pneu 12.5/80-18	PIRELLI/PN14	08	Und.	1.687,00	13.496,00
33	Camara de Ar 17.5-25	XBRI/R17.5	08	Und.	289,99	2.319,92
34	Pneu 20.5x25 16 Lonas	PIRELLI/G2	08	Und.	8.349,99	66.799,92
35	Camara de Ar 20.5x25	XBRI/R25	08	Und.	447,50	3.580,00
36	Protetor de Pneu R25	ABC/R25	16	Und.	264,99	4.239,84
37	Pneu Radial 275/80 R 22.5 (Cota Reservada).	PIRELLI/FORMULA	13	Und.	1.535,00	19.955,00
38	Pneu Radial 275/80 R 22.5 (Cota Principal).	PIRELLI/FORMULA	42	Und.	1.603,00	67.326,00
39	Pneu Radial 100r20 Misto (Cota Reservada).	PIRELLI/FG01	08	Und.	1.687,00	13.496,00
40	Pneu Radial 100r20 Misto (Cota Principal).	PIRELLI/FG01	24	Und.	1.687,00	40.488,00
41	Pneu Radial 100r20 Liso	PIRELLI/FORMULA	08	Und.	1.724,00	13.792,00
42	Pneu Radial 295/80 R22 Misto (Cota Reservada).	PIRELLI/F01	08	Und.	2.115,00	16.920,00
43	Pneu Radial 295/80 R22 Misto (Cota Principal).	PIRELLI/F01	24	Und.	2.115,00	50.760,00
44	Pneu Radial 295/80 R22 Liso	PIRELLI/FORMULA	08	Und.	2.147,00	17.176,00
45	Pneu Radial 900 Borrachudo	PIRELLI/TG01	08	Und.	1.638,00	13.104,00
46	Pneu Radial 900 Liso	PIRELLI/FORMULA	04	Und.	1.566,00	6.264,00
47	Pneu 7.50-16LT Borrachudo	PIRELLI/RT59	08	Und.	791,00	6.328,00
48	Pneu 750/16 Liso	PIRELLI/CT65	04	Und.	727,00	2.908,00
49	Câmara 7.50-16LT	XBRI/K16	12	Und.	84,93	1.019,16
50	Protetor 7.50-16LT	ABC/R16	12	Und.	55,00	660,00
51	Pneu 900	PIRELLI/CT65	24	Und.	1.320,15	31.683,60
52	Camara 900	XBRI/K16	24	Und.	139,31	3.343,44
53	Pneu Radial 750/16 Liso	PIRELLI/FR85	12	Und.	930,23	11.162,76
54	Camara de Ar 750/16	XBRI/K16	12	Und.	78,00	936,00
55	Protetor de Camara 750/16	ABC/16	06	Und.	44,99	269,94
TOTAL GERAL DA PROPOSTA						**788.709,82**
TOTAL GERAL DAS PROPOSTAS						**788.709,82**

1.1 A presente Ata tem valor total estimado de **R$ 788.709,82 (Setecentos e oitenta e oito mil setecentos e nove reais e oitenta e dois centavos)**.
1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

02 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 O **Gerenciador do Sistema de Registro de Preço** em comum acordo com a **DETENTORA** estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor do **Gerenciamento do Sistema de Registro de Preço** responsável;
O servidor do **Gerenciamento do Sistema de Registro de Preço**, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;
Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.2 É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

03 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES DA IMPLATAÇÃO:

3.1 Ao receber as requisições o **Gerenciador do Sistema de Registro de Preço** anotará o pedido no controle de requisições;
3.2 Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivos ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.3 O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5° § 3º da Lei 8666/93;
3.4 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto nº 212./2009, de 09 de junho de 2009, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

04 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (Cinco) dias**, contados do recebimento formal;
Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no **Termo de Referência** e proposta oferdada;
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente;
O objeto/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

05 – PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO:

5.1 O(s) produto(s)/ou serviços deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com a Autorização de Fornecimento, no endereço: **Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO – CEP: 76.860-000 – Fone (69) 3230-1330**, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 13:00, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

06 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 A **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO** se compromete a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, em **30 (Trinta) dias**, contados da data do aceite da Nota Fiscal, correspondente a cada entrega efetivamente realizada, e de acordo com o Edital de Licitação.
6.2 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incindirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de **0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

07 – DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preço;
A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Termo de Referência;
A detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.2 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

7.2.1 A decisão do Presidente sobre o do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à **DETENTORA** do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93. **Decreto nº 212/2009, de 09 de junho de 2009.**, e ainda o **Decreto Federal nº 7.892/ 2013.**
7.2.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

7.3 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.
7.4 As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório, edital de **Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2020/SRP**.

7.5 Das Sanções:

7.5.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas nos seguintes itens.
7.5.2 A recusa injustificada da detentora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.5.3 O atraso injustificado na entrega de materiais/execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no Artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo Único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no **item 7.5.2.**

7.5.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço ou compra poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
7.5.5 O material/serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, que não excederá a **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **item 7.5.4**, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no **item 7.5.5**.

7.5.6 O pedido de prorrogação de entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
7.5.7 As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n. º 10.520/02.

§ 1.º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Instituto de **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO**, reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

08 – VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, a partir da data de publicação.

09 – INTEGRAM A PRESENTE ATA PARA TODOS OS FINS:

9.1 O Edital, as propostas das empresas vencedoras e a Ata de Sessão do Pregão, bem como anexo único desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
9.2 Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
9.3 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor.

Candeias do Jamari- RO**, 23 de Junho de 2020.**

Órgão Gerenciador:
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari -RO
CNPJ: 63.761.902/0001-60
BRUNO MAURÍCIO GALHARDO
Presidente da CPL
Gerenciardo do SRP

Empresa Detentora:
Uchoa Comércio de Pneus LTDA
CNPJ: 34.781.021/0001-03
ADALBERTO DA SILVA UCHOA
CPF: 956.741.608-72

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:F0BAEC26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 059/PMJ/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 089/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-3803/PMJ/2020
VALIDADE: 24/06/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Bárbara Pereira e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL e demais órgãos e setores ligadas a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas

no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL e demais órgãos e setores ligados a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. A entrega do produto para as Escolas Municipais tanto Urbanas quanto Rurais, bem como para a Secretaria Municipal de educação, Cultura, Esporte e Lazer- SEMECEL,referente a solicitação do órgão competente dá-se mediante a emissão da Ordem de fornecimento emitida pela Conselho Escolar de cada Unidade Escolar, e no caso da SEMECEL mediante emissão de nota de empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru,deverão ocorrer em 3 (três) dias corridos para empresas dentro do Município, 08(oito) dias corridos para empresas de dentro do Estado de Rondônia e 15 (quinze) dias corridos para empresas de fora do Estado de Rondônia,contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que o produto tem que estar disponível para retirada.
6.1.1. A entrega dos produtos solicitados pelas Escolas da zona Urbana deverá ser feita nos Prédios das referidas escolas, cujos endereços devem constar na Ordem de Fornecimento.
6.2. Os materiais solicitados pelas Escolas da Zona Rural serão retirados pelas referidas escolas em local dentro da cidade de Jaru/RO, a ser informado pela empresa vencedora.
6.3. Os materiais SOLICITADOS PELA SEMECELdeverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS

6.5. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:
6.5.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.5.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.
6.5.3. –Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, aSecretaria Municipal Solicitante, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
6.5.3.1. Fase 1 –Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a)Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
6.5.3.2. Fase 2 –Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a)Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do mesmo dispositivo legal.
6.5.4. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal solicitante, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal Solicitante, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.5.5. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos materiais no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto poderá ser submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

6.6. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos produtos ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

• Nome do Banco;
• Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua convocação, nos termos do item 23.6 do edital.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora De Registro De Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata
Anexo Único

R.D COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ: 04.520.295/0001-88						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE PARA 10 LITROS, MATERIAL EM PROLIPROPILENO. Alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado	UND	32	ARQ PLAST	R$ 9,68	R$ 309,76
02	BACIA PLÁSTICA 20 LITROS Bacia plástica média, tipo tacho, capacidade mínima de 20 litros, alta densidade e resistência a impactos, paredes e fundos reforçados, com dados do produto e marca do fabricante.	UND	31	PR PLAST	R$ 13,50	R$ 418,50
03	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, cabo resistente e cerdas em nylon resistente.	UND	65	ORIGINAL	R$ 9,40	R$ 611,00
04	RASTELO TIPO VASSOURA METÁLICA, regulável, 22 dentes, com cabo, marca igual ou superior a Tramontina.	UND	48	TRAMONTINA	R$ 23,98	R$ 1.151,04
05	PÁ PARA LIXO PLÁSTICO, com cabo, 24x16, 5x7 cm.	UND	34	COLETE	R$ 12,30	R$ 418,20
06	LIMPA ALUMINIO DE 1º QUALIDADE, EMBAL. DE 500 ML. contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação e validade, caixa com 12 unidades.	CX	113	TRIEX	R$ 26,80	R$ 3.028,40
07	CERA LIQUIDA VERDE, composição parafina, cera de carnaúba, emulsificante, alcalinizante, plastificante, coadjuvante, formol, perfume, água e corante, frasco com 750 ml, caixa com 12 unidades.	CX	15	ROUXINOL	R$ 49,00	R$ 735,00
08	LIXEIRA COM CAPACIDADE 20 LITROS Lixeira com capacidade de 20 litros, com tampa vai e vem, na cor branca. Lixeira em polietileno. (material não reciclado).	UND	15	ARQ PLAST	R$ 41,10	R$ 616,50
09	SABÃO EM BARRA, DE GLICERINA COM 200 GR, neutro embalado em saco plástico EB 56/54 da ABNT, Pacote com 05 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número do registro no Ministério da saúde. Caixa contendo 10 pacotes	CX	138	YPE	R$ 79,00	R$ 10.902,00
10	DETERGENTE DESENGORDURANTE. liquido alcalino com ação descarbonizante, indicado para fogões, coifas e outras superfícies que acumulam gorduras em cozinhas. Alto poder desengordurante. Ideal para limpeza pesada em cozinhas. Multiuso de alto rendimento. Biodegradável. Princípio ativo: Hidrato de sódio, Composição: Tensoativo, sequestrante, espessante, umectante, corante, em veículo aquoso. Embalagem com 500 ml. Teor ativo: 5,5 +/-0,5. Aspecto: liquido viscoso amarelo. pH (1): 12+/-1,0. Com registro do produto/ fabricante na Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde. Caixa com 12 unidades.	CX	92	TRIEX	R$ 37,90	R$ 3.486,80
11	DETERGENTE, Composição: ph neutro, biodegradável e outras substâncias, Aspecto Físico: líquido, Aplicação: limpeza geral, Normas técnicas: registro no ministério da saúde, frasco de 500ml, caixa contendo 24 unidades.	CX	178	YPE	R$ 46,80	R$ 8.330,40
12	DESODORIZADOR, ESSÊNCIA LAVANDA, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais não contenha CFC, no mínimo 360 ml.	UND	90	FIACITA	R$ 10,98	R$ 988,20
13	ESPONJA LIMPEZA, material espuma / fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta / mínima, aplicação limpeza geral, características adicionais uma face macia outra áspera, comprimento mínimo 180 mm, largura mínima 100 mm, espessura mínima 20 mm.	UND	1.230	JEITOSA	R$ 0,90	R$ 1.107,00
14	BALDE PLÁSTICO DE 20 LITROS, com alça plástica, altura de 29 cm, diâmetro interno de 28,5 cm alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçado	UND	68	ARQ PLAST	R$ 15,80	R$ 1.074,40
15	VASSOURA piaçava tipo cipó, com cabo	UND	129	CARVALHO	R$ 17,70	R$ 2.283,30
16	ESCOVÃO para limpeza de chão com cerdas de nylon	UND	16	BRUBALAR	R$ 6,98	R$ 111,68
17	VASSOURA DE PELO, 30 Cm, Com Cerdas E Pelos Sintéticos, Com Cabo Em Madeira	UND	324	ALEGRIA	R$ 14,50	R$ 4.698,00
18	VASSOURA MULTIUSO, cerdas sintéticas, cabo de metal tamanho, mínimo 1,20 mt para limpeza pesada de pisos	UND	50	CARVALHO	R$ 10,60	R$ 530,00

19	RODO PLÁSTICO com cabo em madeira, borracha dupla em eva 60 cm	UND	220	CARVALHO	R$ 23,10	R$ 5.082,00
20	PANO de chão 80 x 90 flanelado	UND	334	LIMPEX	R$ 11,50	R$ 3.841,00
21	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO, com cabo de madeira 70 cm.	UND	05	CARVALHO	R$ 16,68	R$ 83,40
22	ALCOOL ETÍLICO, HIDRATADO 46º INPM, tipo: gel, características adicionais: neutro, unidade de fornecimento: frasco 500 ml	UND	95	SANTA CRUZ	R$ 4,99	R$ 474,05
23	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE DE 100L, reforçado, pacote com 10 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	1.340	TRASH	R$ 4,11	R$ 5.507,40
24	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE DE 50L, reforçado, pacote com 10 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	1.400	TRASH	R$ 4,05	R$ 5.670,00
25	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE DE 30L, reforçado, pacote com 10 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	460	TRASH	R$ 3,10	R$ 1.426,00
26	PANO DE PRATO, 100 % ALGODÃO MEDINDO 70 X 50 CM.	UND	152	LIMPEX	R$ 9,98	R$ 1.516,96
27	LUVA EMBORRACHADA - para limpeza em geral, tamanho médio e cano médio	PAR	310	SANRO	R$ 8,98	R$ 2.783,80
28	XÍCARA, material porcelana, tipo café, cor branca, capacidade 80 ml	UND	74	ASPEN	R$ 6,48	R$ 479,52
29	LIXEIRA 60 litros com tampa c/ pedal	UND	30	ARQ PLAST	R$ 38,98	R$ 1.169,40
30	LIXEIRA plástica com tampa basculante, 10 litros	UND	03	ARQ PLAST	R$ 26,79	R$ 80,37
31	LIXEIRA DE PLÁSTICO para lixo c/ tampa basculante, 30 litros	UND	20	ARQ PLAST	R$ 34,80	R$ 696,00
32	LIXEIRA DE plástico para lixo 100 litros c/ tampa	UND	06	ARQ PLAST	R$ 57,30	R$ 343,80
33	AMACIANTE DE ROUPA, amaciante de artigos texteis, liquido concentrado, solúvel em água, base neutra. frasco de 2 litros	UND	118	TRIEX	R$ 7,73	R$ 912,14
34	GARFO de mesa em aço inox para refeição	UND	150	SIMONAGIO	R$ 2,80	R$ 420,00
35	REMOVEDOR DE SUJEIRA alto poder desengordurante e ideal para limpeza de pisos encardidos, usado na remoção de ceras, imperabilizantes acrílicos e base seladora, remove facilmente gorduras incrustadas e graxas em pisos e paredes (rosa) peso 1000 ml	UND	10	RENOVEX	R$ 9,23	R$ 92,30
36	BOTA branca de pvc, cano curto, tam. 35.	PAR	03	GRANDENE	R$ 34,39	R$ 103,17
37	BOTA BRANCA DE PVC, CANO CURTO, TAM. 36: impermeável, resistente, Cor: Branco, com cano 3/4 e solado antiderrapante. Conforme NBR 12810. Tam: 36	PAR	19	GRANDENE	R$ 34,39	R$ 653,41
38	BOTA branca de pvc, cano curto, tam. 37	PAR	20	GRANDENE	R$ 34,39	R$ 687,80
39	BOTA branca de pvc, cano curto, tam. 38	PAR	25	GRANDENE	R$ 34,39	R$ 859,75
40	BOTA branca de pvc, cano curto, tam. 39	PAR	25	GRANDENE	R$ 34,39	R$ 859,75
41	BOTA branca de pvc, cano curto, tam. 40	PAR	22	GRANDENE	R$ 34,39	R$ 756,58
42	FLANELA AMARELA, algodão ouro 28x38 cm, 100 % algodão.	UND	382	LIMPEX	R$ 2,12	R$ 809,84
43	LUSTRA MÓVEIS 500ML, composição: cera microcristalina, parafina, silicone, alcalinizante, espessante, tensoativo, formaldeído, solvente alifático, perfume e água, aspecto físico: liquido, unidade de fornecimento: frasco de 500ml	UND	06	LUSTRE TRIEX	R$ 12,83	R$ 76,98
44	DESINFETANTE LAVANDA 2 LITROS Para higienização, aspecto físico: liquido, fragrância: a base de lavanda, Unidade de fornecimento: 2 LITROS	UND	240	QBEL	R$ 4,99	R$ 1.197,60
45	PAPEL HIGIENICO, FARDO COM 64 ROLOS Papel higiênico, material 100% fibra celulósica virgem, cor: branca, de alta qualidade primeira linha, textura macia, picotada, dimensões: 10cm x 30m, unidade de fornecimento: fardo com 64 rolos	FRD	487	MILI BIANCO	R$ 67,49	R$ 32.867,63
46	CANECA DE VIDRO TIPO DURALEXD DIAMETRO 7,8 CAP 300 ML Caneca de vidro tipo Duratex diâmetro 7,8 cap 300 ml	UND	901	ASPEN	R$ 4,56	R$ 4.108,56
47	PEDRA SANITÁRIA PERFUMADA E COM SUPORTE. Aplicação: Vaso Sanitário, aspecto físico: Sólido. Pedra Sanitária aromatizada de 30G a 40G.	UND	50	SIMART	R$ 1,52	R$ 76,00
48	ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8º inpm, para uso doméstico, frasco com 1000 ml, embalagem com 12 unidades.	CX	87	SANTA CRUZ	R$ 71,00	R$ 6.177,00
49	CERA LIQUIDA INCOLOR composição parafina, cera de carnaúba, emulsificante, alcalinizante, plastificante, coadjuvante, formol, perfume, água e corante, frasco com 750 ml, caixa com 12 unidades.	CX	30	ROUXINOL	R$ 56,99	R$ 1.709,70
50	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA com cerdas de nylon vase em madeira oval, tamanho mínimo de 14 cm.	UND	71	GAÚCHA	R$ 3,59	R$ 254,89
51	LÃ DE AÇO, para limpeza em aço, de primeira qualidade, embalagem fardo com 14 pacotes com 08 unidades cada, contendo dizeres de rotulagem, com identificação, de marca, peso líquido, data de fabricação e validade.	FRD	100	ASSOLAN	R$ 25,99	R$ 2.599,00
52	SABÃO EM PÓ EMB DE 500GR, Aplicação: lavar roupa e limpeza geral, Características Adicionais: biodegradável, Unidade de Fornecimento: embalagem de 500g, caixa com 24 unidades.	CX	252	TIXAN	R$ 115,99	R$ 29.229,48
53	GARRAFA TÉRMICA, 1 L com mecanismo de pressão, alça para transporte, em material resistente, capacidade de 1 Litro	UND	39	MOR	R$ 43,40	R$ 1.692,60
54	AVENTAL EM PVC, avental de cozinha de pvc, tipo frontal, tamanho único com 1,10 m + ou - 5% de comprimento total, inteiramente confeccionado em material sintético tipo pvc forrado com suporte textil de material sintético, sem costuras	UND	25	ITATEX	R$ 19,49	R$ 487,25
55	CANECA DE ALUMÍNIO 05 litros, com alça revestida em madeira	UND	17	EIRILAR	R$ 49,35	R$ 838,95
56	FACA DE MESA em aço inox, para cortar carne, com ponta 12 polegadas, marca igual ou superior a Tramontina.	UND	61	TRAMONTINA	R$ 19,46	R$ 1.187,06
57	COLHER DE SOPA em aço inox para refeição	UND	500	SIMONAGIO	R$ 2,19	R$ 1.095,00
58	FACA em aço inox para cortar legumes tamanho médio	UND	04	SIMONAGIO	R$ 13,02	R$ 52,08
59	JARRA de plástico resistente 4 litros c/ tampa	UND	10	PR PLAST	R$ 19,38	R$ 193,80
60	FORMA retangular para bolo em alumínio, 44 x30x4,8 cm	UND	33	EIRILAR	R$ 45,22	R$ 1.492,26
61	TÁBUA DE CARNE, em polipropileno 40 x 25 cm, cor branca	UND	27	LORENZON	R$ 36,99	R$ 998,73
62	TOALHA DE BANHO felpuda medindo 1,40 x 0,80	UND	10	LEPPER	R$ 20,98	R$ 209,80
63	SACO PLÁSTICO transp. (para alimentos) cap. 3 kg (rolo 1x500)	RL	99	RIOPLAST	R$ 34,82	R$ 3.447,18
64	TOUCA, tipo descartável, material polipropileno, cor branca, características adicionais tamanho único com elástico, pacote com 100 unidades	PCT	44	TALGE	R$ 13,99	R$ 615,56
65	LÂMPADA fluorescente compacta, 20 w.	UND	310	AVANT	R$ 12,52	R$ 3.881,20
66	SHAMPOO INFANTIL, vitaminado, fórmula suave ph neutro, para todos os tipos de cabelo, 300 ml	UND	60	MURIEL	R$ 13,99	R$ 839,40
67	SABONETE LÍQUIDO 5 LITROS de fragrância agradável, para saboneteiras de banheiros, embalagem plástica com 5 litros, com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade.	UND	53	BELL PLUS	R$ 28,99	R$ 1.536,47
68	PRATO FUNDO DE VIDRO temperado, liso em ambos os lados, incolor/transparente, tamanho aproximado 22cm	UND	820	ASTRAL	R$ 5,18	R$ 4.247,60
69	TOALHA de rosto, cor branca.	UND	210	LEPPER	R$ 7,48	R$ 1.570,80
70	CAIXA PLÁSTICA MULTIUSO 10 L Caixa plástica material polipropileno, comprimento 43 cm, largura 32 cm, altura 19 cm. Aplicação: acondicionamento de material, cor azul, características adicionais empalhável, tipo gaveteiro, modelo número 08 cor	UND	25	ARQ PLAST	R$ 28,03	R$ 700,75

	branca ou azul.					
71	COLHER de aço inox grande 19,7 cm	UND	47	SMONAGIO	R$ 9,24	R$ 434,28
72	AVENTAL de tecido, altura 120cm largura 70cm.	UND	50	ITATEX	R$ 10,90	R$ 545,00
73	COLHER de plástico grande 60cm.	UND	100	SIMONAGIO	R$ 5,99	R$ 599,00
74	BISNAGA COR VERDE CORANTE, material corante líquido com pigmentos, cor verde, aplicação tintas à base d'água, apresentação bisnaga de 50 ml.	UND	30	TRIEX	R$ 2,90	R$ 87,00
75	GARRAFA TERMICA 2 LITROS com mecanismo de pressão, alça para transporte em material resistente, capacidade 2 litros	UND	13	MOR	R$ 129,70	R$ 1.686,10
76	ÁLCOOL ETÍLICO 70%: álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70%, (70º GI), apresentação liquido.	UND	500	SANTA CRUZ	R$ 5,33	R$ 2.665,00
77	AGUA SANITARIA 1000 ML uso doméstico a base de hipoclorito de sódio com teor de cloro ativo entre 2.0 a 2.5% p/p, em embalagem plástica, data de validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da entrega do produto, composição e informações do fabricante estampada na embalagem, com 1.000 ml, caixa com 12 unidades.	CX	447	QBEL	R$ 40,99	R$ 18.322,53
78	VASSOURA DE PIAÇAVA TIPO CIPÓ tamanho Nº 5, com cabo revestido de proteção plástica, com ponteira PLÁSTICA saqueável	UND	02	CARVALHO	R$ 14,98	R$ 29,96
79	PLÁSTICO TRANSPARENTE para mesa plástico para mesa pvc transparente para mesas. rolo com 140cm de largura, 3mm de espessura e 30 metros de comprimento.	M	30	ISTAMBUL	R$ 7,99	R$ 239,70
80	PLÁSTICO para mesa grosso flanelado decorado plástico térmico p/toalha de mesa plástico super-térmico, com 140 cm largura, usado como toalha de mesa, totalmente resistente ao calor, cores/estampas variadas.	M	30	ISTAMBUL	R$ 14,99	R$ 449,70
81	LIXEIRA DE PLÁSTICO PARA LIXO S/ TAMPA, 10 litros	UND	80	ARQ PLAST	R$ 5,73	R$ 458,40
82	PANO DE CHÃO TIPO ESFREGÃO na cor branca - Pano de chão retangular, do tipo esfregão em forma de saco, em tecido dobrado com costura de fechamento no fundo e numa lateral, aproveitando as ourelas do tecido para formar o fundo e a borda da abertura. Pano de chão com 100% de algodão na sua composição na cor branca gramatura de 250 g/m² armação em tela, tempo de absorção de 7 segundos e acabamento alvejado. Costuras, conforme detalhado na especificação técnica. Dimensão: 70 cm de comprimento e 50 cm de largura, com tolerância de ± 5 cm.	UND	150	LIMPEX	R$ 9,42	R$ 1.413,00
83	PREGADOR DE ROUPAS de plástico, tamanho e formato clássicos, com molas resistentes, embalagem com 12 unidades	UND	65	PARAMAR	R$ 3,10	R$ 201,50
84	PANELA alumínio fundido 20 litros.	UND	11	EIRILAR	R$ 126,90	R$ 1.395,90
85	JARRA plástica com tampa, capacidade aproximada de 2 litro.	UND	39	PR PLAST	R$ 15,90	R$ 620,10
86	BOTA BRANCA em pvc, cano curto, tam 38	PAR	03	GRANDENE	R$ 34,49	R$ 103,47
87	BOTA BRANCA em pvc, cano curto, tam 39	PAR	03	GRANDENE	R$ 34,49	R$ 103,47
88	BOTA BRANCA em pvc, cano curto, tam 40	PAR	03	GRANDENE	R$ 34,49	R$ 103,47
89	CANECA DE VIDRO tipo duralex duralexd diâmetro 7,8 cap 300ml	UND	120	ASPEN	R$ 4,56	R$ 547,20
90	CERA LIQUIDA INCOLOR composição parafina, cera de carnaúba, emulsificante, alcalinizante, plastificante, coadjuvante, formol, perfume, água e corante, frasco com 750 ml, caixa com 12 unidades.	CX	18	ROUXINOL	R$ 56,99	R$ 1.025,82
91	COLHER DE AÇO INOX GRANDE 19,7 CM Colher em aço inox grande, 19,7 cm.	UND	04	SIMONAGIO	R$ 9,25	R$ 37,00
92	COLHER DE SOPA em aço inox para refeição	UND	120	SIMONAGIO	R$ 2,19	R$ 262,80
93	DESENTUPIDOR de vaso sanitário resistente, com cabo de madeira 70 cm	UND	04	SÃO CARVALHO	R$ 16,69	R$ 66,76
94	DESINFETANTE LIQUIDO, para higienização, líquido 2 LITROS, fragrância a base de eucalipto.	UND	228	QBEL	R$ 4,92	R$ 1.121,76
95	DETERGENTE, Composição: ph neutro, biodegradável e outras substâncias, Aspecto Físico: líquido, Aplicação: limpeza geral, Normas técnicas: registro no ministério da saúde, frasco de 500ml, caixa contendo 24 unidades.	CX	17	TRIEX	R$ 46,95	R$ 798,15
96	FACA DE MESA em aço Inox, para cortar carne, com ponta 12 polegadas	UND	20	SIMONAGIO	R$ 19,40	R$ 388,00
97	FACA EM AÇO INOX para cortar legumes tamanho médio	UND	08	SIMONAGIO	R$ 13,00	R$ 104,00
98	FLANELA AMARELA, algodão ouro 28x38 cm, 100 % algodão	UND	40	LIMPEX	R$ 2,12	R$ 84,80
99	GARFO de mesa em aço inox para refeição	UND	24	SIMONAGIO	R$ 2,99	R$ 71,76
100	GARRAFA TERMICA 1 L, com mecanismo de pressão, alça para transporte, em material resistente, capacidade de 1 Litro	UND	02	MOR	R$ 43,49	R$ 86,98
101	LIXEIRA de plástico para lixo 100 litros c/ tampa	UND	02	ARQ PLAST	R$ 57,35	R$ 114,70
102	LIXEIRA 60 litros com tampa c/ pedal.	UND	10	ARQ PLAST	R$ 28,99	R$ 289,90
103	LUVA EMBORRACHADA - para limpeza em geral, tamanho médio e cano médio	PAR	50	SANRO	R$ 8,99	R$ 449,50
104	DESODORIZADOR, essência lavanda, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais não contenha CFC, no mínimo 360 ml.	UND	12	TRIEX	R$ 10,99	R$ 131,88
105	PÁ para lixo plástico, com cabo, 24x16, 5x7 cm.	UND	08	COLET	R$ 12,39	R$ 99,12
106	PANO DE CHÃO 80 x 90 flanelado.	UND	50	LIMPEX	R$ 11,50	R$ 575,00
107	PAPEL HIGIENICO FARDO COM 64 ROLOS Papel higiênico, material 100% fibra celulósica virgem, cor: branca, de alta qualidade primeira linha, textura macia, picotada, dimensões: 10cm x 30m, unidade de fornecimento: fardo com 64 rolos	FRD	44	MILI BIANCO	R$ 67,49	R$ 2.969,56
108	PLASTICO PARA MESA GROSSO FLANELADO DECORADO, PLÁSTICO TÉRMICO P/TOALHA DE MESA plástico super-térmico, com 140 cm largura, usado como toalha de mesa, totalmente resistente ao calor, cores/estampas variadas.	M	30	ISTAMBUL	R$ 14,98	R$ 449,40
109	PRATO FUNDO DE VIDRO, temperado, liso em ambos os lados, incolor/transparente, tamanho aproximadado 22cm	UND	120	ASPEN	R$ 5,10	R$ 612,00
110	RASTELO tipo vassoura metálica, regulável, 22 dentes, com cabo	UND	12	TRAMONTINA	R$ 23,98	R$ 287,76
111	REMOVEDOR de sujeira alto poder desengordurante Removedor de sujeira alto poder desengordurante e ideal para limpeza de pisos encardidos, usado na remoção de ceras, imperabilizantes acrílicos e base seladora, remove facilmente gorduras incrustadas e graxas em pisos e paredes (rosa) peso 1000 ml.	UND	20	RENOVEX	R$ 9,23	R$ 184,60
112	SABAO EM BARRA, de glicerina com 200 GR, neutro embalado em saco plástico EB 56/54 da ABNT, Pacote com 05 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número do registro no Ministério da saúde. Caixa contendo 10 pacotes.	CX	06	YPE	R$ 79,00	R$ 474,00
113	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE DE 100, reforçado, pacote com 10 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	80	TRASH	R$ 4,00	R$ 320,00
114	SACO PLÁSTICO TRANSP. (para alimentos) cap. 3 kg (rolo 1x500).	RL	10	TRASH	R$ 34,80	R$ 348,00
115	SODA CAUSTICA - aspecto: escamas brancas; agente ativo: hidróxido de sódio; formula química: naoh; massa molecular: 40,0 uma; embalagem de 1	UND	18	BEL	R$ 21,20	R$ 381,60

	kg.					
116	TÁBUA DE CARNE, em polipropileno 40 x 25 cm, cor branca.	UND	04	LOREZON	R$ 36,20	R$ 144,80
117	TOALHA DE ROSTO DE COR BRANCA.	UND	16	LEPPER	R$ 7,48	R$ 119,68
118	VASSOURA PIAÇAVA tipo cipó, com cabo	UND	20	CARVALHO	R$ 17,78	R$ 355,60
119	VASSOURA DE PELO, 30 cm, com cerdas e pelos sintéticos, com cabo em madeira.	UND	43	CARVALHO	R$ 14,58	R$ 626,94
120	VASSOURA MULTIUSO, cerdas sintéticas, cabo de metal tamanho, mínimo 1,20 mt para limpeza pesada de pisos	UND	20	CARVALHO	R$ 10,90	R$ 218,00
121	XÍCARA, material porcelana, tipo café, cor branca, capacidade 80 ml.	UND	48	ASPEN	R$ 6,48	R$ 311,04
122	BALDE PLÁSTICO DE 20 LITROS, com alça plástica, altura de 29 cm, diâmetro interno de 28,5 cm alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçado	UND	20	ARQ PLAST	R$ 15,90	R$ 318,00
123	SABONETE LIQUIDO DE 5 LITROS sabonete líquido de fragrância agradável, para saboneteiras de banheiros, embalagem plástica com 5 litros, com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade.	UND	04	BEL PLUS	R$ 28,98	R$ 115,92
124	PEDRA SANITARIA perfumada e com suporte Aplicação: Vaso Sanitário, aspecto físico: Sólido. Pedra Sanitária aromatizada de 30G a 40G.	UND	100	SMART	R$ 1,51	R$ 151,00
125	AMACIANTE DE ROUPA, amaciante de artigos têxteis, liquido concentrado, solúvel em água, base neutra. Frasco de 2 litros	UND	04	TRIEX	R$ 7,73	R$ 30,92
126	AVENTAL DE PVC Descrição: Avental fabricado em PVC com forro branco em poliéster, com espessura de 03mm, com alça no pescoço e tiras laterais de amarrar fixadas no fixadas no avental através de costura reforçada; Altura: 120 cm Largura: 70 cm.	UND	04	ITATEX	R$ 19,48	R$ 77,92
127	CERA LIQUIDA AMARELA, composição parafina, cera de carnaúba, emulsificante, alcalinizante, plastificante, coadjuvante, formol, perfume, água e corante, frasco com 750 ml, caixa com 12 unidades.	CX	02	ROUXINOL	R$ 52,63	R$ 105,26
128	JARRA DE PLÁSTICO resistente 4 litros c/ tampa	UND	04	PR PLAST	R$ 19,37	R$ 77,48
129	LIXEIRA DE PLÁSTICO para lixo 30 Litros c/ tampa	UND	06	ARQ PLAST	R$ 43,23	R$ 259,38
130	RODO PLÁSTICO com cabo em madeira, borracha dupla em EVA 60 cm	UND	13	SÃO CARVALHO	R$ 23,28	R$ 302,64
131	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE DE 50L, reforçado, pacote com 10 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	30	TRASH	R$ 4,05	R$ 121,50
132	TOUCA, tipo descartável, material polipropileno, cor branca, características adicionais tamanho único com elástico, pacote com 100 unidades	PCT	02	TALGE	R$ 13,98	R$ 27,96
133	AGUA SANITÁRIA 1000 ML, uso doméstico a base de hipoclorito de sódio com teor de cloro ativo entre 2.0 a 2.5% p/p, em embalagem plástica, data de validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da entrega do produto, composição e informações do fabricante estampada na embalagem, com 1.000 ml, caixa com 12 unidades.	CX	32	QBEL	R$ 40,20	R$ 1.286,40
134	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8º inpm, para uso doméstico, frasco com 1000 ml, embalagem com 12 unidades.	CX	24	SANTA CRUZ	R$ 71,15	R$ 1.707,02
135	ESCOVA para vaso sanitário, cabo resistente e cerdas em nylon resistente	UND	22	ORIGINAL	R$ 9,41	R$ 207,02
136	ESCOVÃO para limpeza de chão com cerdas de nylon	UND	10	BRUBALAR	R$ 6,98	R$ 69,80
137	ESPONJA DE AÇO para limpeza em aço de primeira qualidade embalagem fardo com 14 pacotes com 08 unidades cada de 60 gramas, contendo dizeres de rotulagem, com identificação, de marca, peso líquido, data de fabricação e validade.	FRD	10	ASSOLAN	R$ 26,27	R$ 262,70
138	ESPONJA LIMPEZA, material espuma / fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta / mínima, aplicação limpeza geral, características adicionais uma face macia outra áspera, comprimento mínimo 180 mm, largura mínima 100 mm, espessura mínima 20 mm	UND	120	JEITOSA	R$ 0,90	R$ 108,00
139	LIMPA ALUMINIO DE 1º qualidade, emb. de 500ml, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação e validade, caixa com 12 unidades.	CX	08	TRIEX	R$ 29,83	R$ 238,64
140	LIMPADOR MULTIUSO limpador perfumado de primeira qualidade, pode ser aplicado em paredes, formicas, pisos e azulejos, bancadas, pias, eletrodomésticos, superfícies esmaltadas e acrílicas, vidros, para-brisas, louças, inox, metais, tapetes, toldos etc. remove resíduos, riscos de lápis, marcas de dedos, poeira, fuligem, graxa, manchas de comida, gorduras e sujeiras de maneira geral. multiuso, o limpador é econômico e prático, embalagem com 500 ml, com prazo de validade de no mínimo 12 meses	UND	12	TRIEX	R$ 4,10	R$ 49,20
141	PANO DE PRATO, 100 % algodão medindo 70 x 50 CM	UND	95	LIMPEX	R$ 9,90	R$ 940,50
142	PLASTICO TRANSPARENTE para mesa plástico para mesa pvc transparente para mesas. rolo com 140cm de largura, 3mm de espessura e 30 metros de comprimento.	M	30	ISTAMBUL	R$ 7,99	R$ 239,70
143	PANELA alumínio fundido 20 litros.	UND	01	EIRILAR	R$ 126,92	R$ 126,92
VALOR TOTAL						**R$ 229.832,10**

R D Comércio De Genêros Alimentícios LTDA
CNPJ: 04.520.295/0001-88
AV. DOM PEDRO I, 3181
SETOR 05
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3521-1883
EMAIL: GPDENARDI@HOTMAIL.COM
ILSON DENARDI
CPF: 190.889.732-53
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:3162595D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2.022 DE 16 DE JUNHO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.022 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento do ano em curso, através de Superávit Financeiro, no valor de R$ 10.184,44 (dez mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente ao Convênio nº 420/PGE/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a sobre inserção de recursos, no orçamento do ano em curso, através de Superávit Financeiro, no valor de R$ 10.184,44 (dez mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente ao Convênio nº 420/PGE/2018 – Aquisição de Ambulância tipo A.

Parágrafo único. Entende-se por Superávit Financeiro, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso I e § 2º.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º - Esta Lei fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 16 (dezesseis) do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2.022 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

PLANILHA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
CONVÊNIO Nº 420/PGE/2018 – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A.

Fonte de Recurso: 06.13
Código de Aplicação: 001.061
Fonte do STN: 2.220.000
Detalhamento: 37

AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/19
2265-9	21.233-4	Conv. nº 420/PGE/18 – Aquisição de veículo ambulância tipo A.	R$ 10.184,44
(-) Restos a Pagar			-
(=) Superávit Apurado			R$ 10.184,44
TOTAL			**R$ 10.184,44**

Inserção de elemento de despesa por Superávit Financeiro

020400 – Secretaria Municipal de Saúde.

FICHA	RECURSO	DESCRIÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	VALOR (R$)
479	Conv. nº 420/PGE/18	Indenizações e Restituições	10.122.0003.1330.0000	3.3.90.93.00	10.184,44

Machadinho do Oeste - RO, 16/06/2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:0876682C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2.023 DE 16 DE JUNHO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.023 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de crédito especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 126.240,00 (cento e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais), referente à Proposta nº 36000.317448/2020-00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de crédito especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 126.240,00 (cento e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais), referente à Proposta nº 36000.317448/2020-00 – Incremento temporário na Média e Alta Complexidade (MAC), recurso esse advindo de emenda parlamentar.

Parágrafo único. Entende-se por Excesso de Arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso II e § 3º."

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º - Esta Lei fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 16 (dezesseis) do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2.023 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

PLANILHA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIA

FICHA	FUNÇÃO PRAGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO/STN	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	PROPOSTA	VALOR
478	10.302.0009.2029.0016	0.1.27/005.017	0/1.214.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	36000.317448/2020-00	R$ 126.240,00
TOTAL							**R$ 126.240,00**
Conta Corrente: 21258-X							

Machadinho do Oeste - RO, 16/06/2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:B5A933FC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1021/2020

Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do SERRA PREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 403/2008 e suas alterações, altera dispositivos da Lei Municipal nº 727/2015 e dá outras providências.

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de MIRANTE DA SERRA, Estado de Rondônia, Sr. ADINALDO DE ANDRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na reavaliação atuarial de 2020, realizada no mês de maio de 2020, que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta Lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta Lei, o qual somará a alíquota complementar com a alíquota normal, que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta Lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 4º Altera dispositivo do §1º, incisos I e II do art. 14, da Lei Municipal nº 727/2015 de 22 de setembro de 2015.

Art. 14 [...]

§1º - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores e Município, definida na reavaliação atuarial anual, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, referente ao Custo Normal igual a 20,10% (vinte inteiro e dez centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

I - do percentual de 20,10% (vinte inteiro e dez centésimo por cento) previsto no §1º do caput, serão destinados 2,0% (dois por cento) para a cobertura das despesas administrativas do SERRA PREVI, sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a

este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados através de guias emitidas pela Autarquia para a cobertura das despesas administrativas.

II - o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R$ 12.909.408,17 (doze milhões novecentos e nove mil quatrocentos e oito reais e dezessete centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2020, será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos, através de aportes financeiros anuais iniciados em R$ 280.123,38 (duzentos e oitenta mil cento e vinte e três reais e trinta e oito centavos) o qual será repassado pelo Município ao SERRA PREVI em parcelas mensais iniciados em R$ 23.343,61 (vinte e três mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavo) através de guias emitidas pela Autarquia, de acordo a tabela Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra/RO, 23 de junho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

TABELA
ANEXO I – Plano de amortização

Equacionamento do déficit atuarial

n	Ano	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Aportes	Saldo Final
1	2020	7.182.650,69	12.909.408,17	757.782,26	280.123,38	13.387.067,05
2	2021	7.254.477,20	13.387.067,05	785.820,84	304.688,04	13.868.199,85
3	2022	7.327.021,97	13.868.199,85	814.063,33	351.697,05	14.330.566,12
4	2023	7.400.292,19	14.330.566,12	841.204,23	843.633,31	14.328.137,05
5	2024	7.474.295,11	14.328.137,05	841.061,64	856.666,97	14.312.531,72
6	2025	7.549.038,07	14.312.531,72	840.145,61	869.876,93	14.282.800,40
7	2026	7.624.528,45	14.282.800,40	838.400,38	883.265,43	14.237.935,36
8	2027	7.700.773,73	14.237.935,36	835.766,81	896.834,71	14.176.867,45
9	2028	7.777.781,47	14.176.867,45	832.182,12	910.587,05	14.098.462,52
10	2029	7.855.559,28	14.098.462,52	827.579,75	924.524,75	14.001.517,52
11	2030	7.934.114,88	14.001.517,52	821.889,08	938.650,15	13.884.756,44
12	2031	8.013.456,02	13.884.756,44	815.035,20	952.965,61	13.746.826,04
13	2032	8.093.590,58	13.746.826,04	806.938,69	967.473,51	13.586.291,22
14	2033	8.174.526,49	13.586.291,22	797.515,29	982.176,26	13.401.630,25
15	2034	8.256.271,75	13.401.630,25	786.675,70	997.076,33	13.191.229,61
16	2035	8.338.834,47	13.191.229,61	774.325,18	1.012.176,18	12.953.378,61
17	2036	8.422.222,82	12.953.378,61	760.363,32	1.027.478,32	12.686.263,61
18	2037	8.506.445,05	12.686.263,61	744.683,67	1.042.985,29	12.387.961,99
19	2038	8.591.509,50	12.387.961,99	727.173,37	1.058.699,65	12.056.435,71
20	2039	8.677.424,59	12.056.435,71	707.712,78	1.074.623,99	11.689.524,50
21	2040	8.764.198,84	11.689.524,50	686.175,09	1.090.760,96	11.284.938,63
22	2041	8.851.840,82	11.284.938,63	662.425,90	1.107.113,19	10.840.251,33
23	2042	8.940.359,23	10.840.251,33	636.322,75	1.123.683,40	10.352.890,68
24	2043	9.029.762,83	10.352.890,68	607.714,68	1.140.474,30	9.820.131,06
25	2044	9.120.060,45	9.820.131,06	576.441,69	1.157.488,66	9.239.084,10
26	2045	9.211.261,06	9.239.084,10	542.334,24	1.174.729,25	8.606.689,09
27	2046	9.303.373,67	8.606.689,09	505.212,65	1.192.198,90	7.919.702,84
28	2047	9.396.407,41	7.919.702,84	464.886,56	1.209.900,47	7.174.688,93
29	2048	9.490.371,48	7.174.688,93	421.154,24	1.227.836,86	6.368.006,31
30	2049	9.585.275,19	6.368.006,31	373.801,97	1.246.010,98	5.495.797,30
31	2050	9.681.127,95	5.495.797,30	322.603,30	1.264.425,80	4.553.974,80
32	2051	9.777.939,23	4.553.974,80	267.318,32	1.283.084,32	3.538.208,80
33	2052	9.875.718,62	3.538.208,80	207.692,86	1.301.989,56	2.443.912,10
34	2053	9.974.475,80	2.443.912,10	143.457,64	1.321.144,60	1.266.225,13
35	2054	10.074.220,56	1.266.225,13	74.327,42	1.340.552,55	(0,00)

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:B9710C46

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº1911

PC PAULO MIOTTO, 2330
CNPJ: 63.761.985.0001-98
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 1911, DE 9 DE JUNHO DE 2020 - LEI Nº 967

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

EVANDRO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	494	02.05.00	12.361.0005.2018	3.1.91.92.00.00.00.00	1.001.0046	
Recurso	103	02.05.00	12.361.0005.2018	3.1.90.94.00.00.00.00	1.001.0046	5.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Eduardo Rodrigues Bem
Código Identificador:690C72B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº1912

PC PAULO MIOTTO, 2330
CNPJ: 63.761.985.0001-98
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 1912, DE 10 DE JUNHO DE 2020 - LEI Nº 967

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

EVANDRO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 3.913,34 (três mil, novecentos e treze reais e trinta quatro centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	495	02.06.00	04.122.0002.2035	3.1.90.92.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	152	02.06.00	04.122.0002.2035	3.1.90.94.00.00.00.00	1.000.9999	3.913,34

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Eduardo Rodrigues Bem
Código Identificador:C15E9ED5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período De Afastamento	**Saída**: 20/06/2020 **Chegada**:20/06/2020	**Nº de Diárias**	02 (duas) de 30%	
	Saída: 22/06/2020 **Chegada**:22/06/2020	**V. Unitário**	R$	93,92
Cidade/Uf:	Ji-Paraná/RO	**V. Total**	R$	187,84
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**		X
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: **Marilene José da Silva Soares**
CARGO/FUNÇÃO: **Chefe do Setor de Epidemiologia** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **802.865.932-20** RG: **858.346 SSP/RO**
ENDEREÇO: **Rua: Gonçalves Dias** BAIRRO: **Centro.**
CIDADE/ESTADO: **Nova União/RO** TELEFONE: **(69) 98124-6370**
BANCO: **Banco Bradesco** AGÊNCIA: **0734-0** CONTA: **0541276-5**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
A servidora supra com o cargo de chefe de setor de epidemiologia lotada no hospital municipal, deslocou-se deste município no dia 20/06/2020, para levar a coleta de Covid-19 na Regional, juntamente com a chefe da Vigilância Sanitária. E no dia 22/06/2020, para levar a coleta de Covid-19 na Regional, juntamente com a chefe da Vigilância Sanitária

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 187,84 (noventa e três e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
Marilene José da Silva Soares
Chefe do Setor de Epidemiologia
RG: 858.346 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 23/06/2020.

DANIELA DE SOUZA PAULA OLIVEIRA
Secretária. Municipal de Saúde
Port. nº 055 de 14/02/2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:20DA8387

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:**20/06/2020**Chegada:** 20/06/2020	**Nº de Diárias**	01 (um) 30%
	Saída:22/06/2020**Chegada:** 22/06/2020	**Valor Unitário**	R$ 93,92
Cidade/UF:	Ji-Paraná/RO	**Valor Total**	R$ **187,84**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	X
Meio De Locomoção: Terrestre			

Dados do Favorecido

Nome: **Matilde Souza dos Santos Vidal**
Cargo/Função: **Chefe do Setor de Vigilância Sanitária** Lotação: **VISA**
CPF nº: **768.045.692-53** RG: **865.621 SSP/RO**
Endereço: **Rua Rui Barbosa, nº1299** Bairro: **Centro.**
Cidade/Estado: **Nova União - RO**. Telefone: **69 98125-6456**
Banco: **Banco do Brasil** Agência: **1404-4** Conta**: 27.916-1**

Descrição dos Serviços que foram executados
A referida servidora deslocou-se deste Município de Nova União-RO até a cidade de Ji-Paraná/RO, no dia 20/06/2020 e 22/06/2020 para levar coleta de Swab de Covid-19, na Regional, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e a Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 187,84 (cento e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
Matilde Souza dos Santos Vidal
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária

Nova União/RO

Autorizado em: 23/06/2020.

DANIELA DE SOUZA PAULA OLIVEIRA
Sec. Mun. de Saúde
Port. nº 055 de 14.02.2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:174167CD

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período De Afastamento	**Saída**: 24/06/2020	**Nº de Diárias**	01 (uma) De 30%	
	Chegada: 24/06/2020	**V. Unitário**	R$	93,92
Cidade/Uf:	Ji-Paraná/RO	**V. Total**	R$	93,92
Diária Com Pernoite	X	**Sem Pernoite**		
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: **Marilene José da Silva Soares**
CARGO/FUNÇÃO: **Chefe do Setor de Epidemiologia** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **802.865.932-20** RG: **858.346 SSP/RO**
ENDEREÇO: **Rua: Gonçalves Dias** BAIRRO: **Centro.**
CIDADE/ESTADO: **Nova União/RO** TELEFONE: **(69) 98124-6370**
BANCO: **Banco Bradesco** AGÊNCIA: **0734-0** CONTA: **0541276-5**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
A servidora supra com o cargo de chefe de setor de epidemiologia lotada no hospital municipal, irá deslocar-se deste município no dia 24/06/2020, para levar a coleta de swab para Covid-19 na Regional e buscar EPI's, juntamente com a chefe da Vigilância Sanitária.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92 (noventa e três e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
Marilene José da Silva Soares
Chefe do Setor de Epidemiologia

RG: 858.346 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 24/06/2020.

DANIELA DE SOUZA PAULA OLIVEIRA
Secretária. Municipal de Saúde
Port. nº 055 de 14/02/2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D63C78DB

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 24/06/2020	**Nº de Diárias**	01 (um) 30%	
	Chegada: 24/06/2020	**V. Unitário**	R$	93,92
Cidade/Uf:	Ji-Paraná/RO	**V. Total**	**R$**	**93,92**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**		X
Meio De Locomoção: Terrestre				

Dados do Favorecido
Nome: **Matilde Souza dos Santos Vidal**
Cargo/Função: **Chefe do Setor de Vigilância Sanitária** Lotação: **VISA**
CPF nº: **768.045.692-53** RG: **865.621 SSP/RO**
Endereço: **Rua Rui Barbosa, nº1299** Bairro: **Centro.**
Cidade/Estado: **Nova União - RO**. Telefone: **69 98125-6456**
Banco: **Banco do Brasil** Agência: **1404-4** Conta**: 27.916-1**

Descrição dos Serviços a serem executados
A referida servidora irá deslocar-se deste município de Nova União até a cidade de Ji-Paraná/RO, para levar coleta de Swab de Covid-19 e buscar EPI's, na Regional, juntamente com a Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92 (noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 24/06/2020

Matilde Souza dos Santos Vidal
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária

Nova União/RO

Autorizado em: 24/06/2020.

DANIELA DE SOUZA PAULA OLIVEIRA
Sec. Mun. de Saúde
Port. nº 055 de 14.02.2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:1339E313

P M N U - RO
LEI N° 700, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2020, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e re-publica por erro formal a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R$ 112.700,00 (Cento e doze mil setecentos reais).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2020, estatuídas pela Lei nº 661, de 20 de dezembro de 2019, no valor de no valor de R$ 112.700,00 (Cento e doze mil setecentos reais).
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2019, estabelecido pela Lei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de no valor de R$ 112.700,00 (Cento e doze mil setecentos reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no *caput*, que será aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica.

02.12.08.122.0005.2127.3.3.90.30 - R$ 15.100,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	12	Semas FMAS
Função	08	Assistência Social
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0005	Programa de assistência Social (FMAS)
Ação	2127	Piso Básico Fixo
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

02.12.08.122.0005.2127.3.3.50.43 - R$ 100,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	12	Semas FMAS
Função	08	Assistência Social
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0005	Programa de assistência Social (FMAS)
Ação	2127	Piso Básico Fixo
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	50	Transferências a Inst Priv sem fins Lucrativos
Elemento de despesa	43	Subvenções Sociais

02.12.08.122.0005.2127.3.3.90.39 - R$ 3.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	12	Semas FMAS
Função	08	Assistência Social
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0005	Programa de assistência Social (FMAS)
Ação	2127	Piso Básico Fixo
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

02.12.08.122.0005.2127.3.3.90.48 - R$ 4.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	12	Semas FMAS
Função	08	Assistência Social
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0005	Programa de assistência Social (FMAS)
Ação	2127	Piso Básico Fixo
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Diretas
Elemento de despesa	48	Outros Auxílio Finan a Pessoa Física

02.12.08.122.0005.2127.3.3.90.47 - R$ 1.700,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	12	Semas FMAS
Função	08	Assistência Social
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0005	Programa de assistência Social (FMAS)
Ação	2127	Piso Básico Fixo
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Diretas
Elemento de despesa	47	Obrigações Tributarias e Contributivas

02.12.08.122.0005.2127.3.3.90.33 - R$ 100,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	12	Semas FMAS
Função	08	Assistência Social
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0005	Programa de assistência Social (FMAS)
Ação	2127	Piso Básico Fixo
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Diretas
Elemento de despesa	33	Passagens e Despesas com Locomoção

02.12.08.122.0005.2128.3.3.90.30 - R$ 5.300,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	12	Semas FMAS
Função	08	Assistência Social
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0005	Programa de assistência Social (FMAS)
Ação	2128	Mamãe Cheguei Piso Variável
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

02.12.08.122.0005.2128.3.3.90.39 - R$ 300,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	12	Semas FMAS
Função	08	Assistência Social
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0005	Programa de assistência Social (FMAS)
Ação	2128	Mamãe Cheguei Piso Variável
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

02.12.08.122.0005.2128.3.3.90.48 - R$ 50,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	12	Semas FMAS
Função	08	Assistência Social
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0005	Programa de assistência Social (FMAS)
Ação	2128	Mamãe Cheguei Piso Variável
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Diretas
Elemento de despesa	48	Outros Auxílio Finan a Pessoa Física

02.12.08.122.0005.2128.3.3.90.33 - R$ 50,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	12	Semas FMAS
Função	08	Assistência Social
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0005	Programa de assistência Social (FMAS)
Ação	2128	Mamãe Cheguei Piso Variável
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Diretas
Elemento de despesa	33	Passagens e Despesas com Locomoção

02.12.08.244.0005.2129.3.3.90.32 - R$ 24.100,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	12	Semas FMAS
Função	08	Assistência Social
Sub-função	244	Assistência Comunitária
Programa	0005	Programa de assistência Social (FMAS)
Ação	2129	Benefícios Eventuais
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Diretas
Elemento de despesa	32	Material, Bem ou Serviço para Dis Gratuita

02.12.08.122.0005.2130.3.3.90.30 - R$ 25.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	12	Semas FMAS
Função	08	Assistência Social
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0005	Programa de assistência Social (FMAS)
Ação	2130	Piso Fixo da Proteção Social Alta Complexidade
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

02.12.08.122.0005.2130.3.3.50.43 - R$ 100,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	12	Semas FMAS
Função	08	Assistência Social
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0005	Programa de assistência Social (FMAS)
Ação	2130	Piso Fixo da Proteção Social Alta Complexidade

Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	50	Transferências a Inst Priv sem fins Lucrativos
Elemento de despesa	43	Subvenções Sociais

02.12.08.122.0005.2130.3.3.90.39 - R$ 10.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	12	Semas FMAS
Função	08	Assistência Social
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0005	Programa de assistência Social (FMAS)
Ação	2130	Piso Fixo da Proteção Social Alta Complexidade
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

02.12.08.122.0005.2130.3.3.90.48 - R$ 100,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	12	Semas FMAS
Função	08	Assistência Social
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0005	Programa de assistência Social (FMAS)
Ação	2130	Piso Fixo da Proteção Social Alta Complexidade
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Diretas
Elemento de despesa	48	Outros Auxílio Finan a Pessoa Física

02.12.08.122.0005.2130.4.4.90.52 - R$ 9.100,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	12	Semas FMAS
Função	08	Assistência Social
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0005	Programa de assistência Social (FMAS)
Ação	2130	Piso Fixo da Proteção Social Alta Complexidade
Categoria econômica	4	Despesas de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Diretas
Elemento de despesa	52	Equipamentos e Material Permanente

02.12.08.122.0005.2130.3.3.90.33 - R$ 100,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	12	Semas FMAS
Função	08	Assistência Social
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0005	Programa de assistência Social (FMAS)
Ação	2130	Piso Fixo da Proteção Social Alta Complexidade
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Diretas
Elemento de despesa	33	Passagens e Despesas com Locomoção

02.12.08.122.0005.2130.3.3.90.30 - R$ 100,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	12	Semas FMAS
Função	08	Assistência Social
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0005	Programa de assistência Social (FMAS)
Ação	2131	Piso Variável
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

02.12.08.122.0005.2130.4.4.90.52 - R$ 14.400,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	12	Semas FMAS
Função	08	Assistência Social
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0005	Programa de assistência Social (FMAS)
Ação	2131	Piso Variável
Categoria econômica	4	Despesas de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Diretas
Elemento de despesa	52	Equipamentos e Material Permanente

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Pelo excesso de arrecadação, no valor de R$ 112.700,00(Cento e doze mil e setecentos reais), referente aos recursos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, proveniente de transferências por parte do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

OBS: Esta publicação substitui a publicação da Lei n. 700, de 09.06.2020 publicada no Diário Oficial dos Municípios (acesso www.diariomunicipal.com.br/arom) do dia 10.06.2020, pag. 161 a 164, Ano XI, n. 2730, devido a erro formal.

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:41AC7FAB

P M N U - RO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 2108, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 700 de 09 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R$ 112.700,00 (Cento e doze mil e setecentos reais),** no atual orçamento, observada as seguintes rubricas orçamentárias;

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.12.08.122.0005.2127	3.3.90.30		**15.100,00**
02.12.08.122.0005.2127	3.3.50.43		**100,00**
02.12.08.122.0005.2127	3.3.90.39		**3.000,00**
02.12.08.122.0005.2127	3.3.90.48		**4.000,00**
02.12.08.122.0005.2127	3.3.90.47		**1.700,00**
02.12.08.122.0005.2127	3.3.90.33		**100,00**
02.12.08.122.0005.2128	3.3.90.30		**5.300,00**
02.12.08.122.0005.2128	3.3.90.39		**300,00**
02.12.08.122.0005.2128	3.3.90.48		**50,00**
02.12.08.122.0005.2128	3.3.90.33		**50,00**
02.12.08.122.0005.2129	3.3.90.32		**24.100,00**
02.12.08.122.0005.2130	3.3.90.30		**25.000,00**
02.12.08.122.0005.2130	3.3.50.43		**100,00**
02.12.08.122.0005.2130	3.3.90.39		**10.000,00**
02.12.08.122.0005.2130	3.3.90.48		**100,00**
02.12.08.122.0005.2130	4.4.90.52		**9.100,00**
02.12.08.122.0005.2130	3.3.90.33		**100,00**
02.12.08.122.0005.2131	3.3.90.30		**100,00**
02.12.08.122.0005.2131	4.4.90.52		**14.400,00**
TOTAL			**R$ 112.700,00**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Pelo excesso de arrecadação, no valor de RS **112.700,00 (Cento e doze mil e setecentos reais),** referentes aos recursos vinculados a Secretaria de Assistência Social – SEMAS, proveniente de transferências por parte do Sistema único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Obs: Esta publicação substitui a publicação do Decreto 2108, de 10 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial (acesso: : www.diariomunicipal.com.br/arom), no dia 12/06/2020, pag 192 a 193, ano XI, nº 273, devido erro Formal

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:62237F65

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES

Av. Castelo Branco nº. 1046 – Bairro Pioneiros CEP 76970-000
Pimenta Bueno-RO

Telefone (69) 3451-2593
CNPJ Nº. 04.092.680/0001-71
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES

Cuida-se o presente de relatório de recebimento das doações de bens e valores destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para utilização no enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito municipal.

O relatório está sendo elaborado semanalmente pela Comissão de Recebimento de Doações (Port. Municipal n. 167/2020), com as devidas atualizações. Contudo, não obstante a isso, foi criada uma planilha compartilhada por meio da ferramenta "Google Drive", onde é possível verificar o recebimento das doações diariamente por todos os membros da Comissão. Por essa razão, colocamo-nos à disposição de interessados para esclarecer eventuais dúvidas a qualquer momento.

Desde a decretação da situação de emergência (Decreto Municipal n. 5.578/2020) até a presente data (24/06/2020) foram recebidos pela Secretária Municipal de Saúde os seguintes bens:

	EMPRESA	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pimentão Comercio de Ferragens (Disagua)	10 UN	Protetor facial Carbogratite transparente	R$ 36,00	R$ 360,00
2	Rotary Club	600 MTS	Tecido TNT, Gramatura 56, Largura 1,40M	R$ 1,50	R$ 900,00
3	Araújo e Aloir Comercio de produtos farmaceuticos (farmacia Custa Pouco)	1 UM	Aparelho telefônico sem fio	R$ 120,00	R$ 120,00
4	Casa da Amizade	300 MTS	Tecido TNT, Gramatura 56, Largura 1,40M	R$ 1,50	R$ 450,00
5	Ciclo Cairu	15 UN	Luvas de Látex	R$ 25,50	R$ 382,50
		10 Tambores de 5 LT	Álcool em Gel 70%	R$ 170,00	R$ 1.700,00
6	Mercado Crystal	120 UN	Álcool em Gel 70%	R$ 5,99	R$ 718,80
7	JP Escobar Eireli-me	300 UN	Máscara com válvula	R$ 1,80	R$ 540,00
8	Ciclo Cairu	66 UN	Protetor facial	Fabricado pela Cairu	-------
9	COSEMS	35 CX	Máscara Cirúrgica	Doação do Estado	-------
		16 UN	Alcool 70%, 100ml	Doação do Estado	-------
		8 UN	Alcool 70%, 500ml	Doação do Estado	-------
		140 UN	Avental Hospitalar	Doação do Estado	-------
		9 UN	Óculos Proteção	Doação do Estado	-------
		200 UN	Luva Procedimento G	Doação do Estado	-------
		200 UN	Luva Procedimento M	Doação do Estado	-------
		300 UN	Luva Procedimento P	Doação do Estado	-------
		200 UN	Luva Nitrílica sem Pó G	Doação do Estado	-------
		200 UN	Luva Nitrílica sem Pó M	Doação do Estado	-------
		200 UN	Luva Nitrílica sem Pó P	Doação do Estado	-------
10	Faculdade São Lucas	10 UN	Protetor Facial	R$ 15,00	R$ 150,00
11	COSEMS (17/04/2020)	13 CX	Máscara Cirúrgica	Doação do Estado	-------
		50 UN	Máscara Cirúrgica PFF	Doação do Estado	-------
		8 UN	Álcool em Gel 70% 500 ml	Doação do Estado	-------
		21 UN	Touca Descartável DNT	Doação do Estado	-------
		200 UN	Luva de procedimento G	Doação do Estado	-------
		200 UN	Luva de procedimento M	Doação do Estado	-------
		200 UN	Luva de procedimento P	Doação do Estado	-------
		200 UN	Luva de Procedimento PP	Doação do Estado	-------
12	SENAC	600 UN	Máscara em TNT gramatura 80 esterilizada	R$ 2,50	R$ 1.500,00
13	SICOOB	30 UN	Bota Marluvas 100 VFLEX PVC	R$ 23,80	R$ 714,00
		80 UN	Protetor Facial	R$ 29,90	R$ 2.392,00
		150 Litros	Álcool em Gel 70%	R$ 39,00	R$ 5.850,00
		250 UN	Respirador PFF2 com Válvula	R$ 2,80	R$ 700,00
14	COSEMS (07/05/2020)	1.400 UN	Máscara Cirúrgica	Doação do Estado	-------
		50 UN	Máscara Cirúrgica PFF	Doação do Estado	-------
		60 UN	Álcool em Gel 70 % 500ml	Doação do Estado	-------
		63 UN	Avental descartável G	Doação do Estado	-------
		60 UN	Avental descartável P	Doação do Estado	-------
		100 UN	Touca descartável DNT	Doação do Estado	-------
		900 UN	Agulha 32G x 4 MM Conector Luer ou Slip	Doação do Estado	-------
		200 UN	Luva de Procedimento em Látex G	Doação do Estado	-------
		100 UN	Luva de Procedimento em Látex P	Doação do Estado	-------
		11 CX	Kit Covid 19, 20 testes.	Doação do Estado	-------
15	Frigomil	5000 UN	Touca Descartável	R$ 0,15	R$ 750,00
16	Distribuidora de Bebidas Cone Sul Ltda	100 UN	Máscaras (Face Shield) Protetor Facial	R$ 29,90	R$ 2.990,00
17	COSEMS (01/06/2020)	11 CX COM 20 TESTES	KIT COVID 19	Doação do Estado	-------
		48 CX COM 50 UN	Máscara Cirúrgica	Doação do Estado	-------
		15 CX com 12 UN	Álcool Gel 500ml	Doação do Estado	-------
		84 UN	Avental Descartável	Doação do Estado	-------
		300 UN	Touca DNT Descartável	Doação do Estado	-------
		100 UN	Protetor Facial	Doação do Estado	-------
18	COSEMS (16/06/2020)	950 UN	TESTE COVID	Doação do Estado	-------
19	Ciclo Cairu	50 KITS	MEDICAMENTO COVID (CLOROQUINA)	----------	-------
20	Refrigerantes Dydyo	80 UN	Álcool 70% com 235 ml	----------	-------
22	@rroba Arts	1 Un	Dispenser de álcool gel	----------	-------
23	Grupo Cone Sul	60 KITS	KIT CROROQUINA	----------	-------

* Os valores dos produtos recebidos foram extraídos das notas fiscais apresentadas pelos doadores ou, para aqueles que não dispunham de nota fiscal, de cotação de preço realizada no comércio local.

Ademais, no dia 26/03/2020, recebeu-se na conta do Fundo Municipal de Saúde – Doação Combate Covid-19 (Conta corrente n. 49.581-6, agência 1181-9, Banco n. 01, Beneficiário FMS Doação Combate Covid-19 – CNPJ n. 08.968.508/0001-90), o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), advindos da 1ª Vara Criminal desta Comarca, por meio do processo n. 0000313-47.2020.8.22.0009, cuja prestação de contas foi apresentada naqueles autos.

Por fim, ressalta-se que, de acordo com a Portaria n. 167/2020, esta Comissão é responsável apenas pelo controle do recebimento das doações, não havendo disposição quanto ao acompanhamento da destinação e utilização dos bens e dinheiro, a qual ficará ao encargo da Secretária Municipal de Saúde e do Comitê Gestor de Crise.

É o relatório.

Pimenta Bueno-RO, 24 de junho de 2020.

ARIANE Z. FERREIRA HERCULANO
Presidente da Comissão

LEIDIANE HELLMANN MUCZINSKI
Membro da Comissão

PATRÍCIA SOARES NASCIMENTO
Membro da Comissão

ANA CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:A7F0AC99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESTAÇÃO DE CONTAS COVID-19

PRESTAÇÃO DE CONTAS COVID-19

O Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, nos termos da Lei Federal n° 13.979/2020 e conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, torna pública a relação de despesas para o enfretamento da Pandemia do Corona Vírus no Município:

Processo licitatório ou de dispensa	Modalidade	Objeto	Valor de Referência	Data da Ratificação	CNPJ/CPF do Contratado	Nome do Contratado	Nº do Contrato	Valor do Contrato	Vigência do Contrato (de/até)	Prazo para a entrega
Licitatório	Pregão Eletrônico	Material Hospitalar	10.984,20	16.01.2020	28.039.635/0001-11	SM Hospitalar Eirele-Me	99/2019	10.984,20	12 Meses (Prorrogado)	30 dias
Licitatório	Pregão Eletrônico	Material Hospitalar	8.640,00	16.01.2020	28.039.635/0001-11	SM Hospitalar Eirele-Me	99/2019	8.640,00	12 Meses (Prorrogado)	30 dias
Licitatório	Pregão Eletrônico	Material Hospitalar	2.349,20	16.01.2020	17.472.278/0001-64	Golden Plus Com. De Medicamentos e prod. Hospitalares.	99/2019	2.349,20	12 Meses (Prorrogado)	30 dias
Licitatório	Pregão Eletrônico	Material Hospitalar	35.324,00	16.01.2020	07.094.705/0001-64	Imagem Prod. Hospitalares Eirele – Me.	99/2019	35.324,00	12 Meses (Prorrogado)	30 dias
Dispensa	06/2020	Material Hospitalar	2.910,00	26.03.2020	13.977.860/0001-21	Atecnomed Assist. e Com. Produtos Hospitalares	N/ Possui	2.910,00	N/ Possui	30 dias
Dispensa	06/2020	Material Hospitalar	750,00	26.03.2020	06.233.460/0001-46	Medicalcenter Dist. De Medic. Ltda	N/ Possui	750,00	N/ Possui	30 dias
Dispensa	11/2020	Hipoclorito de sódio 12%	12.200,00	03.04.2020	24.011.990/0001-21	J. N. Distribuidora Eireli - ME	N/ Possui	11.600,00	N/ Possui	01 dia após recebimento do empenho
Dispensa	15/2020	Máscara descartável com elástico	54.500,00	20.04.2020	10.685.231/0001-30	Heropeças Limitadas	N/ Possui	54.500,00	N/ Possui	10 dias após recebimento do empenho
Licitatório	Pregão Eletrônico	Material de limpeza e produtos de higienização.	1.975,00	15.04.2020	15.479.369/0001-04	G. Gama Ltda EPP	55/2019	1.975,00	12 Meses (Prorrogado)	10 dias após recebimento do empenho
Licitatório	Pregão Eletrônico	Material de limpeza e produtos de higienização.	1.190,00	15.04.2020	02.360.076/0001-53	Produlim Eireli - me	56/2019	1.190,00	12 Meses (Prorrogado)	10 dias após recebimento do empenho
Licitatório	Pregão Eletrônico	Material de limpeza e produtos de higienização.	4.018,97	15.04.2020	10.536.170/0001-49	R. V. de Araújo Distribuidora	57/2019	4.018,97	12 Meses (Prorrogado)	10 dias após recebimento do empenho
Dispensa	Consórcio público	Aquisição de teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica	7.440,00	24.04.2020	02.049.227/0001-57	Consórcio público intermunicipal da região centro leste	N/ Possui	7.440,00	N/ Possui	10 dias após recebimento do empenho
Dispensa	Consórcio público	Material Hospitalar	1.302,00	24.04.2020	02.049.227/0001-57	Consórcio público intermunicipal da região centro leste	N/ Possui	1.302,00	N/ Possui	10 dias após recebimento do empenho
Contratação Direta	Consórcio público	Aquisição de álcool em gel 70% 460/500ml.	1.860,00	24.04.2020	02.049.227/0001-57	Consórcio público intermunicipal da região centro leste	N/ Possui	1.860,00	N/ Possui	10 dias após recebimento do empenho

Os processos físicos completos de contratação se encontram a disposição para consulta pública na sede do município de Pimenta Bueno e, suas publicações constam do Portal da Transparência do Município, conforme exigência da Lei Federal n° 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso a Informação.

Pimenta Bueno, 24 de junho de 2020.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D7CA5E86

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC.02.41.00074/2020

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR, considerando ainda a Análise n°195/C.I/EMDUR/2020, onde está consignado nos autos que o procedimento atendeu as disposições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedida em favor dos empregados abaixo listados, em razão do deslocamento ao Distrito de Abunã e Vila da Penha.

MAT.	NOME DOS BENEFICIADOS	CARGO/FUNÇÃO	DATA	DIÁRIAS	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
167	Ricardo de Medeiros Freire	Diretor Técnico	29 a 30 de maio	1 e 1/2	R$200,00	R$300,00
176	Antônio Marcos Pontes da Silva	Gerente de Transportes	29 a 30 de maio	1 e 1/2	R$150,00	R$225,00
175	Tiago Barroso da Silva	Assessor Especial	29 a 30 de maio	1 e 1/2	R$150,00	R$225,00
180	Fanny Fabiola Pessoa Bacelar Matos	Chefe de Gabinete	29 a 30 de maio	1 e 1/2	R$150,00	R$225,00
166-0	Weverton Kelvin Silva Damacena	Chefe da Seção de Relações Institucionais	29 a 30 de maio	1 e 1/2	R$150,00	R$225,00
196	Eurípedes de Oliveira Brito Júnior	Assessor Técnico	29 a 30 de maio	1 e 1/2	R$150,00	R$225,00
117-1	Neltembergue Leite Braga	Auxiliar de Operações/Eletricista	29 a 30 de maio	1 e 1/2	R$150,00	R$225,00
156	Deijian Vieira Costa	Auxiliar de Operações/Eletricista	29 a 30 de maio	1 e 1/2	R$150,00	R$225,00
129-5	Flancon Cordeiro Passo	Auxiliar de Operações/Eletricista	29 a 30 de maio	1 e 1/2	R$150,00	R$225,00
111-2	Rafael Domingos Dziecheiarz	Auxiliar de Operações/Eletricista	29 a 30 de maio	1 e 1/2	R$150,00	R$225,00

Processo: 02.41.00074/2020
Valor Total Concedido: R$2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais).
Objetivo da Viagem: Realizar os serviços de expansão, manutenção e revitalização da iluminação das localidades.
Obs: Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a portaria nº75/2020/GAB/EMDUR, no entanto, a empregada Fanny Fabiola Pessoa Bacelar Matos não realizou o deslocamento. Para tanto, a mesma efetuou a devolução das diárias supracitadas.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1B5A92E5

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC.02.41.00082/2020

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR, considerando ainda a Análise n°195/C.I/EMDUR/2020, onde está consignado nos autos que o procedimento atendeu as disposições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedida em favor dos empregados abaixo listados, em razão do deslocamento ao Distrito de União Bandeirantes.

MAT.	NOME DOS BENEFICIADOS	CARGO/FUNÇÃO	DATA	DIÁRIAS	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
177	Madson Silva Rabelo	Assessor Especial	18 de junho	1/2	R$150,00	R$75,00
166-0	Weverton Kelvin Silva Damacena	Chefe de Seção de Projetos e Expansão de Iluminação Pública	18 de junho	1/2	R$150,00	R$75,00
174	Geovana Muniz Kisner	Gerente de Manutenção de Espaços Públicos	18 de junho	1/2	R$150,00	R$75,00

Processo: 02.41.00082/2020
Valor Total Concedido: R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).
Objetivo da Viagem: Realizar vistoria e levantamento dos serviços a serem executados na localidade.
Obs: Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a portaria nº88/2020/GAB/EMDUR, no entanto, a empregada Geovana Muniz Kisner não realizou o deslocamento. Para tanto, a mesma efetuou a devolução da diária supracitada.

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Diretor-Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:773F32D3

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 92/2020/GAB/EMDUR

Porto Velho, 24 de junho de 2020.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 5.556/I de 05 de junho de 2020, e estatuto desta EMDUR, considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 02.41.00083/2020.

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria Nº 090/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial do Município edição nº 2739, no dia 24/06/2020, que trata da concessão de diárias aos empregados públicos desta EMDUR para o deslocamento aos Distritos de Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre e Extrema, com o objetivo de realizar a expansão, manutenção e revitalização da iluminação pública da localidade.
Onde se lê:

MAT.	NOME DOS BENEFICIADOS	CARGO/FUNÇÃO	DATA	DIÁRIAS	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
143-0	Gabriela Santos Castro	Gerente de Iluminação Pública	27 a 29 de junho	2 e 1/2	R$150,00	R$375,00
178	Matteus Moore Cortez Soares	Gerente de Almoxarifado	25 a 28 de junho	3 e 1/2	R$150,00	R$525,00
223-2	César Afonso da Fonseca Salomão	Gerente de Obras	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
174	Geovana Muniz Kisner	Gerente de Manutenção de Espaços Públicos	25 a 28 de junho	3 e 1/2	R$150,00	R$525,00
176	Antônio Marcos Pontes da Silva	Gerente de Transporte	27 a 29 de junho	2 e 1/2	R$150,00	R$375,00

153	Thiago dos Santos Tezzari	Gerente de Projetos e Expansão de Iluminação pública	27 e 28 de junho	1 e 1/2	R$150,00	R$225,00
166-0	Weverton Kelvin Silva Damacena	Chefe da Seção de Relação Institucionais	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
175	Tiago Barroso da Silva	Assessor Especial	27 a 29 de junho	2 e 1/2	R$150,00	R$375,00
186	Eurípedes de Oliveira Brito Junior	Assessor Técnico	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
187	Cledenilson Barbosa Deodato	Assessor Técnico	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
186	Carlos Alberto Soccol Filho	Assessor Técnico	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
179	Flávia Jacinta da Cunha Almeida	Secretária da Presidência	27 a 29 de junho	2 e 1/2	R$150,00	R$375,00
177	Mádson Silva Rabelo	Assessor Especial	27 a 29 de junho	2 e 1/2	R$150,00	R$375,00
113-9	Adolfo Títalo Noleto da Silva	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
114-7	Carlos Eduardo Lima	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
112-0	Carlos Flávio Moreira dos Santos	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
156	Deijian Vieira da Costa	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
157	Elias Gomes Magalhães	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
129-5	Flancon Cordeiro Passos	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
126-0	Frederico Ferreira Lopes	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
109-0	Israel Bentes Bezerra	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
128-7	Jonas Bustke	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
117-1	Neltembergue Leite Braga	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00

Leia-se:

MAT.	NOME DOS BENEFICIADOS	CARGO/FUNÇÃO	DATA	DIÁRIAS	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
143-0	Gabriela Santos Castro	Gerente de Iluminação Pública	27 a 29 de junho	2 e 1/2	R$150,00	R$375,00
178	Matteus Moore Cortez Soares	Gerente de Almoxarifado	25 a 28 de junho	3 e 1/2	R$150,00	R$525,00
223-2	César Afonso da Fonseca Salomão	Gerente de Obras	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
174	Geovana Muniz Kisner	Gerente de Manutenção de Espaços Públicos	25 a 28 de junho	3 e 1/2	R$150,00	R$525,00
176	Antônio Marcos Pontes da Silva	Gerente de Transporte	26 a 29 de junho	3 e 1/2	R$150,00	R$525,00
153	Thiago dos Santos Tezzari	Gerente de Projetos e Expansão de Iluminação pública	27 e 28 de junho	1 e 1/2	R$150,00	R$225,00
166-0	Weverton Kelvin Silva Damacena	Chefe da Seção de Relação Institucionais	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
175	Tiago Barroso da Silva	Assessor Especial	27 a 29 de junho	2 e 1/2	R$150,00	R$375,00
196	Eurípedes de Oliveira Brito Junior	Assessor Técnico	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
187	Cledenilson Barbosa Deodato	Assessor Técnico	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
186	Carlos Alberto Soccol Filho	Assessor Técnico	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
179	Flávia Jacinta da Cunha Almeida	Secretária da Presidência	26 a 29 de junho	3 e 1/2	R$150,00	R$525,00
113-9	Adolfo Títalo Noleto da Silva	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
114-7	Carlos Eduardo Lima	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
112-0	Carlos Flávio Moreira dos Santos	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
156	Deijian Vieira da Costa	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
157	Elias Gomes Magalhães	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
129-5	Flancon Cordeiro Passos	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
126-0	Frederico Ferreira Lopes	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
109-0	Israel Bentes Bezerra	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
128-7	Jonas Butzke	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
117-1	Neltembergue Leite Braga	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
111-2	Rafael Domingues Dziecheiarz	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
118-0	Sebastião Carlos Teixeira de Queiroz	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00

Dê-se ciência e cumpra-se.

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Diretor Presidente/ EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D56C8879

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 102 /2020/SEMED

Portaria nº 102 /2020/SEMED Porto Velho, 24 de Junho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00597-050/2020.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 5 ½ (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até a zona rural, por meio de transporte fluvial, para realizar assessoramento e orientações na elaboração do plano de ação/continuidade pedagógica para ensino remoto. No período de 29/06/2020 a 04/07/2020. Conforme solicitação constante no Memorando nº 670/2020/DPE/SEMED de 15 de junho de 2020.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pedro Paulo Lemos Araújo	189.261	Piloto	EMEF. Monte Horebe (Monte Sinai), EMEF. João de Barros Gouveia (Demarcaçõa, EMEF Castro Alves (Santa Catarina) e EMEF Padre Francissco José Pucci (São José da Prais)	5 ½	120,00	660,00
Suzana Rodrigues da Costa	67.646	Professora		5 ½	150,00	825,00
Elpídio Lima Pedroso	108.747	Especialista em Educação		5 ½	150,00	825,00
Jackson Santos da Silva	48.654	Professor		5 ½	150,00	825,00
TOTAL						**3.135,00**

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E946603

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.729 DE 17 DE JUNHO 2020

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.21 – FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
02.21.13.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.91.92	1.000	3.000,00	-
			3.1.90.16	1.000	-	3.000,00
SUBTOTAL					**3.000,00**	**3.000,00**
TOTAL					**3.000,00**	**3.000,00**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 16.475 de 20.12.2019 e o Decreto n.° 16.476 de 20.12.2019 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E16E0C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.735, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município de Porto Velho para o exercício 2020, em conformidade com *a Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de Maio de 2020 (Excesso de Arrecadação).*

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de Maio de 2020, que estabelece o **Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera aLei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências**;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Economia do Governo Federal, publicada em 02 de Junho de 2020, que dispõe sobre a Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o ofício nº. 165/DEC/SUFIN/SEMFAZ de 15 de Junho de 2020 da Secretaria Municipal de Fazenda, que encaminha à SEMPOG o extrato da conta corrente, com discriminação do recurso financeiro referente às primeiras parcelas do auxílio do Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavírus SARS- CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar os recursos destinados a coleta de resíduos sólidos do Município de Porto Velho, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanas e Serviços Básicos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho para o exercício 2020, Crédito Adicional Suplementar conforme a Lei Complementar nº. 173 (Excesso de Arrecadação) no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanas e Serviços Básicos - SEMISB, conforme a seguinte classificação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANAS E SERVIÇOS BÁSICOS					
10.31 – FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
10.31.15.452.015.2.529	Realização de coletas e transporte dos resíduos domiciliares (com tratamento e destino final)	FIS	3.3.90.39	1.000	2.000.000,00
TOTAL					2.000.000,00

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora consignado no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais),** Fonte de Recursos 1.000, são provenientes do auxílio financeiro do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, referentes a Lei Complementar nº. 173 de 27 de Maio de 2020, Art. 5º - Inciso II b, caracterizado por excesso de arrecadação e apurado na conta contábil de receita 4.1.71.89.9.1.1.04.00 – Outras Transferências da União – AFM – LC 173/2020 – INCISO II, Art. 5º**,** apurado conforme o demonstrativo do extrato da conta 99304-2, observado os preceitos do Inciso II, § 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:87965F14

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.736 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, e considerando os Ofícios n.º 198/2020/DA/SGG, de 22 de Junho de 2020 e n° 086/DEC/SUFIN/SEMFAZ de 17 de Março de 2020, referente as despesas com Publicidade Institucional.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 444.280,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2019, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO					
02.01 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
02.01.04.122.007.2.809	Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social	FIS	3.3.90.39	3.000	444.280,00
SUB TOTAL					444.280,00
TOTAL					444.280,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20/12/2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20/12/2019.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5AE9CB8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.737 DE 22 DE JUNHO 2020

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 68.808,50 (sessenta e oito mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.41 – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
02.41.15.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.16	1.010	13.052,82	-
			3.1.90.03	1.010	-	13.052,82
SUBTOTAL					**13.052,82**	**13.052,82**
02.41.15.122.007.2.303	Apoio a logística dos Serviços Básicos	FIS	3.3.90.40	1.010	55.755,68	-
			3.3.90.39	1.010	-	55.755,68
SUBTOTAL					**55.755,68**	**55.755,68**
TOTAL					**68.808,50**	**68.808,50**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 16.475 de 20.12.2019 e o Decreto n.° 16.476 de 20.12.2019 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4F79CC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.738 DE 22 DE JUNHO 2020

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 289.080,34 (duzentos e oitenta e nove mil, oitenta reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XIII do Art. 3º da Lei n.º 2.531, de 29/06/18 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.41 – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
02.41.15.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.16	1.010	190.584,34	-
			3.3.90.46	1.010	-	190.584,34
02.41.15.122.007.2.303	Apoio a logística dos Serviços Básicos	FIS	3.3.90.49	1.010	98.496,00	-
			3.3.90.93	1.010	-	98.496,00
SUBTOTAL					**289.080,34**	**289.080,34**
TOTAL					**289.080,34**	**289.080,34**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:100FFBF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.739 DE 22 DE JUNHO 2020

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 266.237,78 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Artigo 3º da Lei n.º 2.531, de 29/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.41 – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
02.41.15.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.16	1.010	181.078,56	-
			3.1.90.92	1.010	11.440,00	-
02.41.15.122.007.2.303	Apoio a logística dos Serviços Básicos	FIS	3.2.90.21	1.010	30.000,00	-
			3.3.90.08	1.010	-	3.688,00
			3.3.90.93	1.010		148.519,92
			3.3.91.39	1.010	-	40.310,64
			4.4.90.52	1.010	16.929,00	-
02.41.28.846.000.0.077	Cumprimento de Sentenças Judiciais	FIS	3.3.90.91	1.010	7.452,83	-
02.41.15.452.163.1.022	Revitalização de Iluminação Pública em Vias Urbanas	FIS	3.3.90.39	1.010	15.400,00	-
02.41.15.451.275.1.473	Urbanização e manutenção dos espaços públicos do município de Porto Velho e Distritos	FIS	3.3.90.39	1.010	3.937,39	-
02.41.15.452.163.1.106	Implantação de Pontos de Iluminação Pública	FIS	4.4.90.52	1.010	-	73.719,22
SUBTOTAL					**266.237,78**	**266.237,78**
TOTAL					**266.237,78**	**266.237,78**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0A6C857B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.734, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N.º 16.734, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município de Porto Velho para o exercício 2020, em conformidade com *a Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de Maio de 2020 (Excesso de Arrecadação).*

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de Maio de 2020, que estabelece o **Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera aLei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;**

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Economia do Governo Federal, publicada em 02 de Junho de 2020, que dispõe sobre a Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o ofício nº. 165/DEC/SUFIN/SEMFAZ de 15 de Junho de 2020 da Secretaria Municipal de Fazenda, que encaminha à SEMPOG o extrato da conta corrente, com discriminação do recurso financeiro referente às primeiras parcelas do auxílio do Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavírus SARS- CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO o Ofício n.º 2244/DEAD/GAB/SEMAD de 19 de Junho de 2020, da Secretaria Municipal de Administração, que solicita suplementação de recursos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho para o exercício 2020, Crédito Adicional Suplementar conforme a Lei Complementar nº. 173 (Excesso de Arrecadação) no valor de **R$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme a seguinte classificação orçamentária:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
07.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.000	18.000,00
			3.3.90.39	1.000	2.000,00
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades	FIS	3.3.90.39	1.000	800.000,00
			3.3.90.92	1.000	450.000,00
07.01.04.126.007.2.121	Implementação de Ações de Informatização	FIS	3.3.90.40	1.000	450.000,00
07.01.04.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	FIS	3.1.90.96	1.000	80.000,00
TOTAL					**1.800.000,00**

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora consignado no valor de **R$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais),** Fonte de Recursos 1.000, são provenientes do auxílio financeiro do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, referentes a Lei Complementar nº. 173 de 27 de Maio de 2020, Art. 5º - Inciso II b, caracterizado por excesso de arrecadação e apurado na conta contábil de receita 4.1.71.89.9.1.1.04.00 – Outras Transferências da União – AFM – LC 173/2020 – INCISO II, Art. 5º**,** apurado conforme o demonstrativo do extrato da conta 99304-2, observado os preceitos do Inciso II, § 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C03CC772

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 079/2020

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA
CNPJ: 01.254.422/0001-56

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 79, DE 16 DE JUNHO DE 2020 - LEI Nº 1711

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

GISLAINE CLEMENTE, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 160.000,00 (cento e sessenta e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	154	02.03.00	10.302.0008.2030	3.3.90.30.00.00.00.00	1.027.0016	
Recurso	156	02.03.00	10.302.0008.2030	3.3.90.39.00.00.00.00	1.027.0016	160.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:DC87F666

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 080/2020

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA

CNPJ: 01.254.422/0001-56

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 80, DE 17 DE JUNHO DE 2020 - LEI Nº 1711

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

GISLAINE CLEMENTE, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	267	02.05.00	12.361.0016.2053	4.4.90.51.00.00.00.00	1.011.0043	

Recurso	263	02.05.00	12.361.0016.2053	3.3.90.32.00.00.00.00	1.011.0043	5.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:8A206F7F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO DO TESTE SELETIVO

ERRATA DO EDITAL Nº 004/2020 - HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO TESTE SELETIVO Nº 02/2020

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 2.000/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Teste Seletivo Simplificado visando à contratação emergencial e temporária de profissionais no enfretamento do COVID19, conforme especificado no Edital nº 002/2020, de 03 de junho de 2020, em caráter excepcional de interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal; e será regido por este Edital, e pela Lei Municipal nº 2.000/2020.

1. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2020, após nova análise dos títulos, por recomendação do Ministério Público do Estado de Rondônia, torna público a Errata da Homologação do Teste Seletivo Simplificado – Edital 002/2020, de 03 de junho de 2020, conforme quadros por cargo abaixo.

Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	PONTOS
01	**FABIO AUGUSTO PERES**	**749.910.942-91**	**03/05/1984**	**36**	**14.0**
02	**VANDERSON FOERSTE**	**010.664.032-10**	**29/07/1989**	**30**	**14.0**
03	**SONIA GONÇALVES DA SILVA STRASSMANN**	**987.785.522-49**	**08/09/1988**	**31**	**12.2**
04	**LEANDRO PEREIRA TREU**	**017.539.052-57**	**28/06/1994**	**25**	**12.0**
05	**FLAVIANA APª SILVA LOPES**	**016.707.262-58**	**16/09/1989**	**30**	**11.6**
06	**LUIZ AMÉRICO MACEDO**	**026.066.772-26**	**06/02/2001**	**19**	**11.6**
07	**WILLYAN RIBEIRO DA ROCHA**	**031.225.442-37**	**20/01/1997**	**23**	**11.0**
08	**ROSA DIAS DE ARAUJO**	**673.145.112-68**	**14/07/1976**	**43**	**10.8**
09	**DAVID PELIS COSTA**	**051.280.331-55**	**16/09/1997**	**22**	**10.4**
10	JURACI DE LABIS LOPES	239.168.422-34	15/08/1963	56	10
11	EUDES MIRANDA PAES	497.936.242-72	11/04/1976	44	10
12	JOANETE LUIZ PEREIRA	833.244.021-15	27/12/1977	42	10
13	DEVAIR SILVESTRE DA SILVA	010.571.272-80	27/01/1981	39	10
14	ALESSANDRA MARCELO DA SILVA	954.793.922-04	21/02/1982	38	10
15	ANGELA DE CASTRO NEVES	882.015.032-87	02/11/1982	37	10
16	JUSCELIA MACHADO RODRIGUES	876.971.222-00	01/09/1983	36	10
17	GESIRLAINE DA SILVA BRANDÃO	819.641.022-00	22/11/1983	36	10
18	MARINA ROSA R. GONÇALVES	351.043.778-06	24/11/1983	36	10
19	LEIDIMAR DE JESUS MENDES	001.886.992-01	09/01/1986	34	10
20	FRANCINETE GUIDORIZI FRANCO	845.254.602-53	30/05/1986	34	10
21	ANTONIEL PEREIRA	986.627.592-20	12/08/1986	33	10
22	ANDRE ROCHA	927.095.242-87	20/12/1987	32	10
23	ANGELICA MOREIRA DOS SANTOS	979.254.542-53	13/02/1989	31	10
24	KATIA DE SOUZA CAMARGO	954.804.042-53	26/04/1989	31	10
25	CLAUDINEI APARECIDO VIEIRA	010.916.242-08	01/08/1989	30	10
26	CLAUDIANE DA CRUZ SOUZA	001.664.672-00	18/08/1989	30	10
27	SUELEN MENEZES DOS SANTOS	008.083.542-21	29/09/1992	27	10
28	LEILIANE DA SILVA OLIVEIRA	015.565.862-05	02/10/1992	27	10
29	CAMILA GOMES ALVES	026.512.902-89	02/08/1993	26	10
30	DEIVISON SANTANA SOUZA	006.530.502-75	05/01/1994	26	10
31	LEONILSON DA SILVA	026.563.042-88	29/01/1994	26	10
32	KATIELE PRISCILA R. VIANA	018.166.282-55	15/07/1994	25	10
33	EMERSON DOUGLAS L. DE MENEZES	024.759.842-95	29/08/1994	25	10
34	WALLIFER MARQUES RODRIGUES	029.464.312-58	05/04/1995	25	10
35	WESLEY DOS SANTOS SELLERI	023.766.462-35	22/05/1995	25	10
36	GLEICIKELY RIBEIRO DE OLIVEIRA	017.496.662-86	02/11/1995	24	10
37	ADELAINE LOPES SIQUEIRA	036.549.192-60	21/04/1996	24	10
38	EWERTO DE SOUZA	035.189.752-69	24/04/1996	24	10
39	JEFERSON BRENER DA ROCHA	033.503.642-25	05/07/1996	24	10
40	VALDERI COSTA DA SILVA	033.614.822-40	01/11/1997	22	10
41	JHON MAYCON JORDÃO	007.940.942-36	09/03/1998	22	10
42	JHENNIFER KEROLAINE ROMÃO	032.235.352-17	21/05/1998	22	10

43	JUAREZ SILVA DOS SANTOS	036.965.942-29	04/07/1998	21	10
44	WEMERSON CARNEIRO DOS SANTOS	556.920.442-34	21/08/1998	21	10
45	FABIANA LEANDRA JASINSKI SILVA	000.215.502-80	01/07/1999	20	10
46	TATIANE REZENDE DEGASPERI	006.158.562-92	05/02/2000	20	10
47	BRENDON RICHARD B. MIRANDA PAES	046.558.542-60	17/04/2000	20	10
48	STER DORNELAS BRITO	046.904.102-16	06/05/2000	20	10
49	NATALIA DE SOUZA RUIZ	062.199.032-93	29/11/2000	19	10
50	TAIS CALAZANS EVANGELISTA	013.706.609-01	19/05/2001	19	10
51	MAYCON DOUGLAS M. CHAGAS	052.131.832-71	11/11/2001	18	10
52	THAUANDERSON FERREIRA LOPES	063.250.651-23	14/01/2002	18	10
53	LUCIANA MARQUES GRIGORIO	056.798.202-50	08/04/2002	18	10
	ANA PAULA B. NUNES	030.888.992-44	04/07/1995		DESCLASSIFICADA FALTA DOC. RG E CPF
	DIEGO RODRIGUES DA SILVA	038.887.042-78	07/11/1995		DESCLASSIFICADA FALTA DOC. RG E CPF
	ESKARLATY L. DA SILVA KRACILOWSKI	033.445.572-38	22/01/1995		DESCLASSIFICADA DOC. RG E CPF
	JANETE MARIA A. DA SILVA	N.C	17/02/1985		DESCLASSIFICADA FALTA CPF
	JOSIELE MOREIRA SEGURO	010.717.482-03	N.C		DESCLASSIFICADA FALTA DOC. RG E CPF E FICHA DE INSCRIÇÃO IMCOMPLETA
	LEIDIANE RODRIGUES LOPES	013.694.462-09	09/10/2000		DESCLASSIFICADA FALTA DE ASSINATURA NA FICHA DE INSCRIÇÃOI

Cargo: motorista viatura leve

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	PONTOS
01	**HELIO CANDIDO SILVA**	**592.718.332-87**	**23/03/1977**	**42**	**19.0**
02	**NIOSÉIAS SIMOES DE ALMEIDA**	**924.817.282-20**	**16/06/1986**	**33**	**17.2**
03	**IVANILDO BARBOSA SANTOS**	**680.638.492-72**	**23/08/1977**	**43**	**16.0**
04	**MÁRCIO LUIZ SACCOMAN**	**864.113.492-15**	**17/07/1978**	**41**	**15.4**
05	**TIAGO FERREIRA DE SOUZA**	**017.223.272-43**	**16/09/1995**	**24**	**15.0**
06	**CLEBER SILVA DE SOUZA**	**011.166.392-03**	**13/03/1992**	**28**	**14.8**
07	**WALQUIMAR MARIANO DE OLIVEIRA**	**772.679.822-04**	**01/01/1980**	**40**	**14.4**
08	**PEDRO CELSO BERMOND**	**673.083.922-87**	**11/01/1980**	**40**	**14.0**
09	**WESLEY DOS SANTOS LAGASSE**	**021.306.182-19**	**11/06/1995**	**24**	**14.0**
10	**VANDERSON FOERTE**	**010.664.032-10**	**29/07/1989**	**30**	**14.0**
11	**ROBERSON RIBEIRO DAMASCENO**	**001.128.992-93**	**22/08/1988**	**31**	**13.0**
12	**JOICE CRISTIANE DA SILVA**	**000.921.662-61**	**02/08/1986**	**33**	**10.8**
13	**JOÃO DE PAULO NETO**	**409.301.902-97**	**03/12/1971**	**48**	**10.4**
14	**ANTONIO MARCOS LUCIANO**	**469.188.412-20**	**27/04/1974**	**46**	**10.4**
15	**ALEXANDRO ROJAS ELIAS**	**013.597.182-90**	**18/06/1991**	**28**	**10.4**
16	**FERNANDO VIVEIROS DE LIMA**	**010.004.692-47**	**18/04/1992**	**28**	**10.4**
17	**HELLEN ELSIE ALMEIDA SILVA**	**005.671.252-97**	**03/12/1994**	**25**	**10.4**
18	**ERNANDES KUSTER ALVES**	**555.160.502-78**	**12/06/1998**	**21**	**10.4**
19	MARCELO GIANINI	805.467.819-34	24/02/1971	49	10.0
19	MARILEI PASOLINI CAETANO	671.432.532-00	03/01/1977	43	10.0
20	CRISTIANO SILVA FERNANDES	670.297.102-82	10/12/1979	40	10.0
21	ROSIEL PEREIRA DE OLIVEIRA	713.367.962-00	02/11/1980	39	10.0
22	MARCELO RODRIGUES DA SILVA	703.576.172-15	20/12/1982	37	10.0
23	ELIANIR ALVES BENTO	917.456.752-72	07/09/1983	36	10.0
24	MAGNO PEREIRA ASSUNÇÃO	877.986.032-04	21/10/1983	36	10.0
25	FABIO AUGUSTO PERES	749.910.942-91	03/05/1984	36	10.0
26	AILTON FERREIRA DA SILVA	925.571.982-34	12/12/1984	35	10.0
27	ANDRÉ ROCHA	927.095.242-87	20/12/1987	32	10.0
28	DEIVID REIS DE OLIVEIRA	941.813.142-00	22/02/1988	32	10.0
29	ANDERSON DE SOUZA DUTRA	947.665.682-49	24/09/1988	31	10.0
30	DIEGO ROMERITO MOISES	004.719.602-50	07/05/1989	31	10.0
31	JOSIEL SOUZA SILVA	004.319.082-06	20/10/1989	30	10.0
32	EDINALDO FERREIRA DA SILVA COSTA	932.576.862-34	21/10/1989	30	10.0
33	THARGUS VINICIUS PEREIRA CONTÃO	009.514.372-67	29/10/1989	30	10.0
34	GILMERSON DE OLIVEIRA MONTANHAS	061.728.059-24	14/01/1990	30	10.0
35	UEVERSON SIMÃO DA ROCHA	005.155.852-11	20/01/1990	30	10.0
36	ANDRÉ LUIZ FARIA HARTVIG	013.040.682-18	21/01/1990	30	10.0
37	ELISMAR GERALDO DOS ANJOS	016.843.712-01	22/01/1992	28	10.0
38	ELAINE ZUMACK CAVALCANTE ESPANHOL	014.519.302-05	27/02/1992	28	10.0
39	PAULO JUNIOR VEDOY DE ALENCAR	002.221.382-11	11/03/1992	28	10.0
40	ADRIANO PIRES	008.305.062-09	17/02/1993	27	10.
41	LUCAS GALÃO	007.315.962-00	22/10/1993	26	10.
42	CLEBER OTONE DA SILVA	019.770.962-12	25/04/1994	26	10.
43	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	018.410.012-79	29/04/1994	26	10.
44	ILGUEDSON BEZERRA DA SILVA	024.759.302-84	25/06/1994	25	10.
45	RENIESLEY BARBOSA OLIVEIRA	008.464.392-71	12/10/1994	25	10.
46	LUCAS VIEIRA BARROS	700.030.342-59	16/10/1994	25	10.
47	WESLEY DOS SANTOS SELLERI	023.766.462-35	22/05/1995	25	10.
48	ELITON JOABE DE LIMA	028.101.772-79	27/11/1995	24	10.
49	WENDER CENE BEBER	025.778.172-23	02/02/1996	24	10.
50	EWERTO DE SOUZA	035.189.752-69	24/04/1996	24	10.
51	WILLYAN RIBEIRO DA ROCHA	031.225.442-37	20/01/1997	23	10.
52	HIGOR KAIAN DE MENEZES COELHO	031.673.732-10	18/04/1997	23	10.
53	DENILSON DA SILVA PEREIRA	033.503.772-03	29/01/1998	22	10.
54	SEBASTIÃO LUCAS ALVES DE SÁ	084.744.995-50	28/10/1998	21	10.
55	LUCAS PEREIRA DA SILVA	704.159.182-43	30/10/1999	20	10.

56	LUCAS HENRIQUE GOMES	023.821.172-06	28/02/2000	20	10.
57	JULIO CESAR NINK LEÃO	033.616.352-50	30/05/2000	20	10.
	ANTONIO EDIVAGNO DE OLIVEIRA PINHEIRO	008.841.992-40	11/08/1992		DESCLASSIFICADO FALTA ASINATURA NA INSCRIÇÃO
	DIEGO DA SILVA GARCIA	019.422.352-32	02/12/1998		DESCLASSIFICADO FALTA DE DOUMENTAÇÃO
	EDEMILSON CARDOSO DA SILVA	937.657.542-34	24/09/1986		DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU RG E CPF
	GEOFLAVIO ALVES BONILIO	024.940.472-93	02/08/1996		DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU CNH
	GIDASIO JOSÉ TEIXEIRA DESCLASSIF. FT RG	776.458.801-63	10/11/1969		DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU RG
	HERCULIS MARQUES PRADO DA SILVA	042.235.931-96	09/12/1999		DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU CNH
	MAURICIO CHIODI	610.214.402-30	25/12/1975		DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU RG
	REGINALDO MARCELO DA SILVA	765.632.862-91	30/11/1980		DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU RG E CPF
	VALDECIR PAULO DA CRUZ	326.796.292-72	28/12/1965		DESCLASSIFICADO NÃO TEM FICHA DE INSCRIÇÃO
	WAGSTON BERGUERAND DA SILVA	485.622.032-20	04/07/1976		DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU RG
	RONALDO FRANKLIN	775.623.562-20	03/11/1984		DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU RG
	VANILSON DA SILVA AGUIAR	901.190.292-00	30/09/1986		DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU RG

Cargo: Enfermeiro

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	PONTOS
01	**MILANNE MARIA DE LIMA VICENTE**	**912.976.132-87**	**29/10/1987**	**32**	**39.0**
02	**LUCIANE DE PAULA SILVA**	**853.460.712-53**	**09/04/1985**	**35**	**34.8**
03	**TIAGO FRANCO DA SILVA**	**002.908.712-04**	**14/08/1991**	**28**	**32.0**
04	**LUCIANA PIRES DE CAMPOS**	**802.705.811-20**	**07/08/1976**	**43**	**31.0**
05	**TATIANA ALMEIDA DOS SANTOS GUIDES**	**946.628.862-87**	**18/08/1988**	**31**	**31.0**
06	**DAIANE BRITO DOS SANTOS PEREIRA**	**001.376.682-10**	**01/01/1990**	**30**	**31.0**
07	**JEFFERSON TIAGO DE LIMA LOPES**	**040.765.639-13**	**06/04/1984**	**36**	**30.8**
08	**MARIA LAUDICEIA ROCRIGUES DE SOUZA**	**497.902.262-68**	**05/07/1975**	**44**	**30.0**
09	**KATIELE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA**	**960.762.242-15**	**10/01/1994**	**26**	**29.6**
10	**JESSICA THAIS GARCIA DOS SANTOS**	**009.830.972-24**	**12/03/1991**	**29**	**29.0**
11	**LUANA THAÍS SOUZA DINIZ**	**008.943.742-06**	**06/06/1997**	**23**	**29.0**
12	**MARCIA PEREIRA DAS CHAGAS**	**592.959.102-49**	**02/11/1977**	**42**	**28.0**
13	**NATHALIA NAYRA MOTA MESQUITA**	**968.565.992-34**	**16/01/1998**	**22**	**28.0**
14	**ADILEIA LOURENCA PEREIRA DE LIMA**	**684.780.892-68**	**18/08/1978**	**42**	**27.6**
15	**ANA CRISTINA GONÇALVES DO NASCIMENTO AZEVEDO**	**876.724.482-34**	**17/12/1985**	**34**	**27.6**
16	**DHAYANE CALINE GORZA AQUINO**	**002.033.482-65**	**22/07/1990**	**29**	**27.6**
17	**LUCIA DE FATIMA PEREIRA**	**469.063.712-15**	**11/03/1975**	**45**	**27.0**
18	**VANESSA FREIRE DA SILVA**	**022.010.532-43**	**29/05/1995**	**25**	**27.0**
19	**MIRIAN RODRIGUES MESQUITA**	**782.980.672-15**	**27/06/1983**	**36**	**25.6**
20	**MARCELO SARAIVA FORTE**	**032.388.754-69**	**14/05/1981**	**39**	**25.0**
21	**CLEONICE PEGO DA SILVA**	**019.388.532-88**	**01/04/1994**	**26**	**25.0**
22	**ELIAS DE ARAUJO LOPES**	**223.709.432-20**	**17/09/1965**	**54**	**24.8**
23	**GLEICY POLIANE DAVIS DE LIMA**	**944.790.202-25**	**20/10/1988**	**31**	**24.0**
24	**JÉSSICA LENE FERREIRA ARAÚJO**	**005.012.402-17**	**30/06/1991**	**28**	**24.0**
25	**JULIANA FERREIRA VIEIRA**	**025.625.792-24**	**22/07/2011**	**24**	**23.8**
26	**BRENDA GABRIELLE DOS SANTOS DUARTE**	**016.929.372-60**	**03/04/1995**	**25**	**23.2**
27	**GEISIANE DOS PRAZEIRES SILVA**	**016.361.082-70**	**06/11/1993**	**26**	**22.0**
28	**CELESTE SANTOS MARTINS**	**006.623.512-07**	**08/11/1993**	**26**	**22.0**
29	**SUELI DA SILVA GOMES**	**350.056.532-87**	**02/04/1969**	**51**	**21.0**
30	**EDIVANIA GUARIZA**	**071.325.277-46**	**16/05/1976**	**44**	**21.0**
31	**CLENILCE DE SOUZA**	**988.252.242-49**	**01/02/1984**	**36**	**21.0**
32	**LORRAYNE SILVA SANTOS**	**031.634.192-40**	**22/12/1996**	**23**	**21.0**
33	**CRISTINA FERREIRA CANDIDO**	**010.275.802-62**	**30/12/1993**	**26**	**20.0**
34	**JONNES WILKSON LUIZ OLIVEIRA DE MELO**	**010.442.071-59**	**23/12/1985**	**34**	**19.4**
35	**WITTOR WINNICIUS SILVA PEDROSO GONÇALVES**	**027.436.702-58**	**17/12/1995**	**24**	**19.4**
36	**RUANA TOSETTO DE OLIVEIRA**	**005.011.462-02**	**06/05/1992**	**28**	**19.0**
37	**JHENNIFER DOS SANTOS GALVÃO**	**020.832.712-62**	**16/02/1994**	**26**	**19.0**
38	**LORENA FERRAZ NUNES**	**027.725.632-19**	**27/02/1996**	**24**	**17.8**
39	**LEIDIANE VIEIRA LIMA**	**892.259.102-15**	**29/07/1986**	**33**	**17.0**
40	**SUZANY MARIA JERÔNIMA DA SILVEIRA**	**000.277.571-96**	**25/02/1985**	**35**	**16.8**
41	**CLAUDINEIA DIAS FRANÇA**	**011.754762-00**	**04/05/1991**	**29**	**16.6**
42	**JURACI TOSTES PEREIRA DA GAMA**	**774.171.002-87**	**25/09/1980**	**39**	**16.0**
43	**JOSISLEI COELHO DE ALMEIDA**	**975.246.381-91**	**03/01/1981**	**39**	**15.0**
44	**DAIANE OLIVEIRA SANTANA**	**015.614.192-22**	**31/05/1993**	**27**	**13.4**
45	**SANDRA CAETANO VIDAL**	**585.949.902-78**	**18/05/1978**	**42**	**12.0**
46	**GLADSTONY DOS SANTOS TOLEDO**	**012.744.852-74**	**27/06/1994**	**25**	**12.0**
47	**PABLO SANTONI RATES**	**006.027.462-05**	**05/05/1995**	**25**	**12.0**
48	**JOYCE PAULA DE OLIVEIRA SILVA**	**021.240.592-62**	**26/10/1996**	**24**	**12.0**
49	**MYANE BARBOSA DE OLIVEIRA CURCIO**	**941.468.532-49**	**16/10/1992**	**27**	**10.8**
50	**DIAMELA TRIZOTI VIEIRA**	**018.548.302-01**	**07/03/1994**	**26**	**10.0**
	GLEIDIANE DE OLIVEIRA ROSA	**715.835.302-82**	**30/11/1981**		**DESCLASSIFICADO**

					FALTA DO REGISTRO PROFISSIONAL e RG

Cargo: Técnico de Enfermagem

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	PONTOS
01	**GLEINE ARANTES DOS SANTOS SILVA**	**701.598.582-91**	**25/04/1979**	**41**	**34.0**
02	**MARIA APª POGIAN DE ARAÚJO**	**420.673.402-04**	**18/05/1971**	**49**	**30.4**
03	**LUCIA DE FATIMA PEREIRA**	**469.063.712-15**	**11/03/1975**	**45**	**30.0**
04	**GEANE BELINSKI SILVA**	**767.815.002-44**	**04/03/1981**	**39**	**27.4**
05	**DILETE S. DE MORAES PEREIRA**	**407.970.822-04**	**11/08/1972**	**47**	**27.0**
06	**HILDA NOGUEIRA TRIZOTI**	**348.659.772-87**	**21/02/1970**	**50**	**26.8**
07	**EVA NUNES GOMES**	**646.108.022-87**	**24/10/1975**	**44**	**25.2**
08	**SUELI APª DA SILVA DE APOLINARIO**	**606.848.362-20**	**07/10/1978**	**41**	**25.0**
09	**IZABEL SANTOS DE MORAIS TRAMONTINI**	**290.407.952-15**	**02/02/1967**	**53**	**24.8**
10	**SUELI DA SILVA GOMES**	**350.056.532-87**	**02/04/1969**	**51**	**24.0**
11	**SANDRELEUSA MEIRELES FARIA RIBEIRO**	**513.082.151-34**	**08/06/1969**	**51**	**21.0**
12	**IDENIR ALVES DE SOUZA**	**422.117.432-34**	**14/07/1967**	**52**	**20.0**
13	**JUCIMARI ALVES CABRAL**	**725.137.482-04**	**04/09/1980**	**39**	**20.0**
14	**ELIANE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA**	**737.962.392-34**	**23/04/1983**	**37**	**19.8**
15	**JACIRA OLIVEIRA CORDEIRO**	**901.982.802-97**	**01/03/1985**	**35**	**19.4**
16	**MARCIO CHIODI**	**685.329.542-00**	**03/03/1981**	**39**	**19.0**
17	**VANESSA FREIRE DA SILVA**	**022.010.532-43**	**29/05/1995**	**25**	**19.0**
18	**CLARICE ADELINA FREITAG VIEIRA**	**368.715.322-34**	**27/05/1972**	**48**	**18.2**
19	**NILZA MEDEIROS S. DA SILVA**	**790.910.162-72**	**25/04/1979**	**41**	**18.0**
20	**FABIANA MEDEIROS DA SILVA**	**003.966.472-90**	**12/04/1996**	**24**	**18.0**
21	**CARLA NAIANY DE OLIVEIRA SA AMORIM**	**038.388.492-64**	**17/10/1999**	**20**	**17.0**
22	**LUCIENE ALVES**	**761.425.402-30**	**24/10/1983**	**36**	**16.8**
23	**MIRIAM PADOVAM CAMARGO**	**906.264.942-49**	**25/11/1985**	**34**	**16.2**
24	**LINDINEIA ALVES DE SOUZA**	**620.248.762-34**	**19/07/2015**	**46**	**15.2**
25	**ERICA PINTO CESAR**	**000.311.502-09**	**07/09/1986**	**33**	**15.0**
26	**MIRIA PRISCILA T. PAIVA**	**003.700.602-96**	**21/03/1991**	**29**	**14.8**
27	**SALETE SILVA RECO**	**658.529.232-19**	**15/12/1979**	**40**	**14.4**
28	**JOSIANE TEODORO DOS SANTOS BERMOND**	**534.856.452-49**	**06/01/1985**	**35**	**14.0**
29	**MARIA DE FATIMA DIOGENES DA SILVA**	**478.503.372-04**	**15/01/1966**	**54**	**13.8**
30	**MIRELE MARTINS MOREIRA**	**972.087.012-53**	**04/01/1995**	**25**	**13.0**
31	**ANA CELIA MACEDO CANGUSSU**	**959.134.242-04**	**11/10/1984**	**35**	**12.0**
32	**GISLAINE DA SILVA ALMEIDA**	**022.680.072-51**	**10/01/1993**	**27**	**12.0**
33	**LEILIANE AGUIAR CAMPOS**	**025.390.312-26**	**09/11/1993**	**26**	**12.0**
34	**FABRINA SILVIA B. DE OLIVEIRA**	**046.545.922-61**	**29/05/2000**	**20**	**11.4**
35	**BRUNA Mª DUTRA. DE SOUZA GOMES**	**941.104.682-72**	**28/12/1991**	**28**	**11.0**
36	**MIRIAN DO VALE DUARTE**	**961.417.432-34**	**19/10/1988**	**31**	**10.8**
37	**FABIANA DA SILVA FRATA DUARTE**	**004.562.312-00**	**09/06/1992**	**29**	**10.8**
38	**LAUDECI ALVES CAPICHI**	**470.748.252-04**	**09/11/1972**	**48**	**10.4**
39	**SANDRA CICERA M. SAMPAIO**	**923.445.772-20**	**05/08/1977**	**42**	**10.4**
40	**SAMUEL SEBASTIÃO DE SOUZA**	**573.328.862-00**	**16/11/1973**	**46**	**10.0**
41	**VALDELICE RODRIGUES COIMBRA**	**844.098.432-49**	**01/11/1979**	**40**	**10.0**
41	**VANDERLEIA GROSS**	**698.961.002-68**	**23/03/1982**	**38**	**10.0**
43	**CLAUDICEIA INACIO MOREIRA**	**801.904.722-00**	**18/12/1984**	**35**	**10.0**
44	**GLEICIA ARIKAPU**	**534.329.592-49**	**14/06/1987**	**33**	**10.0**
45	**MARILDA CARDOSO**	**000.740.372-00**	**16/05/1988**	**32**	**10.0**
46	**ANTONIO E. DE OLIVEIRA PINHEIRO**	**008.841.992-40**	**17/08/1992**	**27**	**10.0**
47	**STEFHANIE DOS SANTOS OLIVEIRA**	**024.654.862-25**	**11/02/1999**	**21**	**10.0**
	AILTON MACHADO MOREIRA	421.656.102-06	26/10/1973		DESCLASSIFICADO FALTA DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO NA AREA
	ANDREIA MATIAS DE SOUZA	006.027.532-44	12/06/1988		DESCLASSIFICADO FALTA ASSINATURA NA FICHA DE INSCRIÇÃO
	ANDREIA MATIAS DE SOUZA	006.027.532-44	12/06/1988		DESCLASSIFICADO FALTA DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO NA AREA
	BRENDON RICHARD R. MIRANDA	046.558.542-60	17/04/2000		DESCLASSIFICADO FALTA DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO NA AREA
	DAMIAO M. FERREIRA DA SILVA	008.187.932-60	07/07/1992		DESCLASSIFICADO FALTA DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO NA AREA
	IDENIR ALVES DE SOUZA	422.117.432-34	14/07/1967		DESCLASSIFICADO FALTA ASSINATURA NA FICHA DE INSCRIÇÃO
	LUCIANE HARTZ	729.733.742-00	03/09/1979		DESCLASSIFICADA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO
	SEFORA ANERÃO MOTA	314.644.638-32	02/09/1984		DESCLASSIFICADO FALTA DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO NA AREA

Cargo: Assistente Social - Secretária Municipal de Saúde

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASC.	IDADE	PONTOS
01	**JUCELIA BARBOSA DE ABREU**	**885.983.652-20**	**29/10/1987**	**32**	**29.0**
02	**GILMAR ALVES FEITOSA**	**834.984.192-34**	**28/11/1984**	**35**	**16.0**
03	**MÔNICA MARINA CUSTÓDIO DE LIMA**	**826.793.392-15**	**30/08/1988**	**31**	**15.0**

04	**TÂNIA ANGELICA MACEDO**	**724.188.422-15**	**15/03/1981**	**38**	**14.8**
	EVERALDA RODRIGUES PINHEIRO NOGUEIRA	607.291.206-00	08/12/1961		DESCLASSIFICADO por falta de comprovante de registro no respectivo conselho de classe.
	MARCIO CHIODI	685.329.542-00	03/03/1981		DESCLASSIFICADO por falta de comprovante de registro no respectivo conselho de classe.
	RONALDO ALCANTARA MATEUS	017.531.232-08	05/09/1991		DESCLASSIFICADO por falta de documentação (obs: somente ficha de inscrição)
	DIEISY DANIELA DA SILVA SOUZA	029.089.452-23	16/12/1993		DESCLASSIFICADO por falta de comprovante de registro no respectivo conselho de classe.
	TAISA CRISTINA DA SILVA MACHADO	003.967.472.03	11/05/2000		DESCLASSIFICADO por falta de documentação (obs: somente ficha de inscrição

Cargo: Assistente Social - Secretaria de Trabalho e Ação Social

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASC.	IDADE	PONTOS
01	**ELIETE PEREIRA SERAFIM**	**591.556.392-91**	**12/12/1966**	**53**	**17.8**
02	**TANIA ANGELICA MACEDO**	**724.188.422-15**	**15/08/1981**	**38**	**14.8**
03	**CRISTIANE DA SILVA RIBEIRO**	**021.720.372-81**	**03/12/1997**	**26**	**11.6**
04	**ANTONIO SOARES DE MOURA**	**644.498.586-20**	**29/03/1962**	**58**	**11.2**
	ROSA DIAS DE ARAUJO	673.145.112-68	14/07/1976		DESCLASSIFICADO por falta de comprovante de registro no respectivo conselho de classe. + documentação
	ELIANE DE FATIMA BOEIRA	694.339.092-91	06/07/1979		DESCLASSIFICADO+ por falta de comprovante de registro no respectivo conselho de classe. +
	DALETH VIRGINIA DE SANTANA ALVES	022.338.372-40	12/09/1995		DESCLASSIFICADO por falta de comprovante de registro no respectivo conselho de classe. +

Cargo: Farmacêutico

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASC.	IDADE	PONTOS
01	**KATIA CRISTINA FRANCO TOMAZ**	**845.254.522-34**	**19/12/1986**	**33**	**37.0**
02	**ANA PAULA P. CAMPOS RAMOS**	**956.719.272-34**	**11/04/1990**	**30**	**22.0**
03	**CHAURA BOROVIEC DA SILVA**	**943.471.072-34**	**17/09/1991**	**28**	**19.0**
04	**MIKAELLA NATALIA M. DA SILVA**	**004.704.132-39**	**27/12/1991**	**28**	**16.2**
05	**BARBARA DE FATIMA CIECHORSKI**	**020.049.822-33**	**21/05/1998**	**22**	**16.2**
06	**JOSE SALVINO FLAUSINO**	**408.780.662-68**	**02/05/1972**	**48**	**16.0**

Cargo: Médico

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASC.	IDADE	PONTOS
01	**SONIA CRISTINA RIBEIRO MOREIRA**	**408.595.922-00**	**10/08/1973**	**46**	**37.0**
02	**SUE ELLEN KAREN LOPES MACÁRIO BARROS**	**869.074.072-53**	**23/04/1985**	**35**	**27.6**
03	**VIVIANI GOMES BENTEO LUIZ**	**610.340.102-04**	**11/10/1977**	**42**	**12.4**
04	**NUBIA CARLA BORGES DA CRUZ SANTOS**	**652.797.432-91**	**29/08/1981**	**38**	**10.0**
05	**POLIANE GISETI DE SOUZA**	**993.239.402-59**	**13/05/1990**	**30**	**10.0**
06	**SARA REGINA TIMM**	**001.359.732-95**	**10/09/1990**	**29**	**10.0**

Cargo: Gari

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	PONTOS
01	**FABIO AUGUSTO PERES**	**749.910.942-91**	**03/05/1984**	**36**	**14.0**
02	**VANDERSON FOERST**	**010.664.032-10**	**29/07/1989**	**30**	**14.0**
03	**IZAEL VERGILIO**	**871.325.402-20**	**11/05/1978**	**42**	**13.0**
04	**RONDRE PETERS DA SILVA JESUS**	**028.374.922-99**	**08/12/1994**	**25**	**11.6**
05	**LUIZ AMERICO MACEDO**	**026.066.772-26**	**06/02/2001**	**19**	**10.4**
06	JOÃO BATISTA PAULINO DA SILVA	390.510.642-68	12/03/1971	49	10.0
07	IVANILDO BARBOSA SANTOS	680.638.492-72	23/08/1976	43	10.0
08	GILMAR MARTINS JATOBA	658.486.832-04	01/07/1978	41	10.0
09	RONALDO APARECIDO SALUSTIANO	801.789.282-91	24/10/1978	41	10.0
10	JEFTER CARVALHO DUARTE	748.936.452-34	26/08/1982	37	10.0
11	JOSE MANOEL DE LIMA	724.676.222-15	05/07/1984	35	10.0
12	RENATO RODRIGUES COELHO	990.487.362-34	06/04/1988	32	10.0
13	DIEGO DOS SANTOS TEIXEIRA	003.608.342-99	04/11/1988	31	10.0
14	JOSIEL BONIFÁCIO DE ARRUDA	974.624.032-34	05/06/1989	31	10.0
15	CLAUDINEI APARECIDO VIEIRA	010.916.242-08	01/08/1989	31	10.0
16	DIEGO SANTOS INACIO	032.788.511-45	11/02/1991	29	10.0
17	ANDRÉ FRANK GONÇALVES	018.694.202.84	05/11/1993	26	10.0
18	MAYK ALBERTO SILVA DE JESUS	005.756.762-05	19/04/1997	23	10.0
19	EDSON ANDRADE DA SILVA	031.766.982-67	09/01/1998	22	10.0
20	ALIÂNDERSON DOS SANTOS SOUZA	704.260.851-83	08/05/1998	22	10.0
21	BRENDON RICHARD BOASQUIVESQUI MIRANDA PAES	046.558.542-60	17/04/2000	20	10.0
	GENEG POGIAN	562.317.172-91			DESCLASSIFICADO FALTA

					DOCUMETAÇÃO

Cargo: Zeladora ou Zelador

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	PONTOS
01	**VALDIRENE GONÇALVES PALAURO**	**013.357.922-01**	**16/07/1992**	**37**	**14.0**
02	**BEATRIZ AMBROSIO VIEIRA**	**852.657.302-06**	**17/09/1977**	**42**	**13.0**
03	**VALDIENE DO SANTOS VENANCIO**	**075.310.824-03**	**06/06/1988**	**32**	**11.0**
04	**LUCIA HELENA MORENO MALDONADO**	**899.555.442-87**	**22/07/1973**	**46**	**11.0**
05	**DANILA ALMEIDA SOUZA**	**009.997.492-42**	**14/08/1989**	**30**	**10.4**
06	**VALDINEIA DOS SANTOS FRANCISCATTI**	**698.205.462-49**	**08/06/1983**	**36**	**10.4**
07	MARIA SALETE ALVES	786.632.102-72	12/05/1972	48	10.0
08	MARIA IVETE FREITAS DE SOUSA DE CARVALHO	758.858.162-04	17/02/1973	47	10.0
09	MARCIA BULHOÕES NASCIMENTO PAIVA	771.012.352-04	03/04/1973	47	10.0
10	FABIO PEREIRA EVANGELISTA	456.866.452-72	05/05/1975	45	10.0
11	PATRICIA APARECIDA JASINSKI	581.795.502-49	22/10/1975	44	10.0
12	LUCILÉIA TETZNER SANTOS	622.785.762-91	30/12/1976	43	10.0
13	VERA LUCIA SANTOS GOMES	612.935.392-87	28/06/1977	42	10.0
14	LUCINEIDE LOPES DE SOUZA	703.572.422-20	28/05/1979	41	10.0
15	ELIANE DE FATIMA BOEIRA	694.339.092-91	06/07/1979	41	10.0
16	SONIA PEREIRA	893.497.922-49	28/09/1979	40	10.0
17	ALESSANDRA MARCELO DA SILVA	954.793.922-04	21/02/1982	38	10.0
18	LENILSA DO CARMO PEREIRA	917.049.952-72	17/04/1982	38	10.0
19	ELIZIANE GONÇALVES DE SOUZA	826.346.452-87	29/01/1983	37	10.0
20	IVANILMA ARAUJO LIMA	058.825.569-61	22/09/1983	36	10.0
21	SELMA ALVES DA SILVA	922.714.052-20	12/10/1983	36	10.0
22	ANDREIA FERREIRA DE OLIVEIRA FRATA	745.490.732-68	06/01/1984	36	10.0
23	FLORDENILZA MONTEIRO FRANCISCO	892.932.662-53	11/05/1984	36	10.0
24	SANDRA RESENDE MEIRELES	901.515.852-53	27/07/1984	35	10.0
25	ROSA MARIA LOPES	793.480.502-06	24/08/1984	35	10.0
26	MARIA ALICE RIBEIRO	815.815.132-91	02/10/1984	35	10.0
27	ANA ALICE PEREIRA DA SILVA	003.014.392-65	03/01/1985	35	10.0
28	MARCIA DOMINGOS FRANCISCO	897.882.492-72	26/02/1985	35	10.0
29	LUCINEIDE DA SILVA	002.078.571-21	16/05/1985	35	10.0
30	ELIANA DE FATIMA VANCINI GONÇALVES	368.038.688-50	14/10/1985	34	10.0
31	JOICE CRISTIANE DA SILVA	000.921.662-61	02/08/1986	33	10.0
32	ANA ALEXANDRA RIBEIRO DE BRITO COSTA	995.096.012-68	22/08/1986	33	10.0
33	ENIZETE GRIGORIO DE OLIVEIRA	532.429.202-87	26/01/1987	33	10.0
34	RENATA SANTOS DA SILVA	006.334.812-89	11/12/1987	32	10.0
35	ALINE CRISTINA DA SILVA GADELHA RAMOS	910.382.512-49	12/02/1988	32	10.0
36	LUCIANA PEREIRA CARDOZO	020.481.842-78	05/07/1988	31	10.0
37	HELIETE BORGES BUENO	003.341.192-19	21/01/1989	31	10.0
38	ADELAINE VIEIRA DE CARVALHO	012.368.132-43	08/07/1990	29	10.0
39	VANESSA ARIADNE RODRIGUES CORREIA	013.319.602-07	31/01/1991	29	10.0
40	LUIZA CRISTINA BONILIO	003.141.672-18	03/09/1991	28	10.0
41	RAYANE KATRINY BRASIL HERCULANO	018.626.672-33	19/09/1991	28	10.0
42	DAIANE VICENTE DUQUES	015.459.862-31	21/10/1992	27	10.0
43	EDICLÉIA SENA	031.323.632-19	14/02/1993	27	10.0
44	GLEICIELE GONÇALVES FERREIRA	010.244.092-10	10/09/1993	26	10.0
45	VANUZA ROCHA GUIMÃES	029.446.512-00	30/09/1993	26	10.0
46	AKINA FERNANDA CAPICHI	033.307.772-57	30/04/1995	25	10.0
47	PATRICIA GOMES QUIRINO	951.273.642-04	25/06/1995	24	10.0
48	YOLANDA PEREIRA DA SILVA	032.705.472-77	13/07/1995	24	10.0
49	MARCIELE CORTES DA SILVA	019.661.312-40	01/10/1995	24	10.0
50	NATÁLIA LORETT	030.855.772-70	25/12/1995	24	10.0
51	TAIS ALVES DE FREITAS	051.254.982-62	01/02/1997	23	10.0
52	FABIOLA ARAUJO FERNANDES	024.723.202-56	16/05/1997	23	10.0
53	ADRIELY DIAS BORTOLETO	033.849.732-32	16/02/1998	22	10.0
54	ANDRESSA VERGILIO	041.433.482-50	07/06/1999	21	10.0
55	ROSENILDA DOS SANTOS VERGILIO	033.535.622-22	07/12/1999	20	10.0
56	BRENDON RICHARD BOASQUIVESQUI MIRANDA PAES	046.558.542-60	17/04/2000	20	10.0
57	STER DORNELAS BRITO	046.904.102-16	06/05/2000	20	10.0
58	MARCILENE FRANCISCO MARTINS	026.135.482-58	25/08/2000	19	10.0
59	MICHELY RAMLOW	041.186.712-12	05/09/2000	19	10.0
60	ANA JULIA PRATES SANTOS	047.853.062-54	05/01/2001	19	10.0
61	LARISSA MOREIRA FLÔR	042.154.172-52	16/05/2001	19	10.0
62	TAIS CALAZANS EVANGELISTA	013.706.609-01	19/05/2001	19	10.0
63	LUCIANE HARTZ	729.733.742-00	03/09/1979		DESCLASSIFICADO 02 OPÇÃO
64	ANGELA MARIA DUTRA	936.590.672-53	29/05/1981		DESCLASSIFICADO POR NÃO ASSINAR A INSCRIÇÃO
65	CATRINA SILVA BRITO	027.141.622-07	14/10/1992		DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTOS
66	JUNIOR JESUS VASQUEZ MARIN	709.175.692-45	22/12/1996		DESCLASSIFICADO NÃO POSSUI NACIONALIDADE BRASILEIRA
67	QUEURI DE SOUZA SILVEIRA	006.047.652-40	29/08/2000		DESCLASSIFICADO POR INSCREVER EM MAIS DE UM CARGO EM UMA SÓ INSCRIÇÃO
68	SONIA RODRIGUES DA SILVA POGIA	715.129.342-91			DESCLASSIFICADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO

Cargo: Cozinheiro

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	PONTOS
01	**EDINEIA ALVES DE SOUZA KUMM**	**967.244.552-00**	**26/02/1982**	**38**	**14.8**
02	**JULIANA DE SOUZA LIMA**	**000.366.342-63**	**10/05/1988**	**32**	**14.8**
03	**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**	**886.534.046-00**	**06/07/1971**	**48**	**14.0**
04	**LUCILEIA GOMES VIDELIS**	**981.080.262-53**	**30/06/1987**	**32**	**14.0**
05	**FABIANA SILVA DE JESUS FONTES**	**734.826.762-91**	**15/07/1980**	**39**	**12.0**
06	ENILDE APARECIDA DO CARMO LOPES	295.942.512.04	17/06/1963	56	10.
07	ROSELI DA SILVA	204.602.792-20	08/03/1965	55	10.
08	ROZELAINI VAZ DA COSTA	651.779.322-49	12/04/1973	47	10.
09	ROSEMAR VIEIRA DA SILVA	736.855.182-91	07/12/1973	46	10.
10	HILMA COELHO	009.454.352.66	22/06/1974	45	10.
11	MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA	730.011.392-34	27/11/1975	44	10.
12	ELIANE MOREIRA BRAGANÇA BATISTA	578.537.202-97	18/01/1977	43	10.
13	IRANILDA MUTZ BRANDE	946.179.292-15	09/02/1977	43	10.
14	JOANETE LUIZ PEREIRA	833.244.021-15	27/12/1977	43	10.
15	VERA LUCIA SANTOS GOMES	612.935.392-87	28/06/1977	42	10.
16	VALDIRENE MIRANDA PAES	894.422.882-53	04/10/1977	42	10.
17	SANDRA SOARES DA SILVA	612.907.852-87	26/11/1977	42	10.
18	SONIA PEREIRA	893.497.922-49	28/09/1979	40	10.
19	ELIANE LEMES DA SILVA	643.545.042-00	23/10/1979	40	10.
20	MIRIAN SILVA FACINA	974.667.192-87	13/11/1979	40	10.
21	NOELI DO VALE DUARTE	700.970.202-06	12/06/1981	38	10.
22	CLAUDETE DE SOUZA BARBOZA	837.719.562-34	20/10/1981	38	10.
23	ALESSANDRA MARCELO DA SILVA	954.793.922-04	21/02/1982	38	10.
24	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	755.764.302-04	30/08/1982	37	10.
25	OLIVIA SIMONE FERREIRA CRUZ	838.790.212-87	01/06/1983	37	10.
26	SELMA ALVES DA SILVA	922.714.052-20	12/10/1983	37	10.
27	LUCIMAR DOS SANTOS JOSE	920.282.762-15	22/03/1983	37	10.
28	LUZIENE MACHADO RODRIGUES	883.108.332-53	13/12/1984	36	10.
29	SUELI CICERO MARIANO RABELO	890.935.502-68	23/07/1985	36	10.
30	LADY ANNE NATASHA RAMOS	835.163.282-15	07/11/1984	35	10.
31	ELISÂNGELA ANTUNES DOS SANTOS	915.357.192-49	12/11/1985	34	10.
32	DANILA ALMEIDA SOUZA	009.997.492-42	14/08/1989	30	10.
33	LEIDIA DA SILVA CUNHA SANTOS	005.545.312-08	10/10/1989	30	10.
34	ANGELICA VALERIO	014.301.792-60	06/04/1990	30	10.
35	ROSEANE VIEIRA MAGEWSCK	004.876.962-20	05/07/1990	29	10.
36	JOSILAINE DE OLIVEIRA SILVA	031.953.932-63	12/09/1991	28	10.
37	BRUNA SILVA DOMINGOS	016.183.742-57	25/12/1992	27	10.
38	GISLAINE DA SILVA ALMEIDA	022.680.072-51	12/01/1993	27	10.
39	VALQUÍRIA LOPES DA SILVA DE LIMA	023.488.692-76	24/04/1993	27	10.
40	KATIELLE PRISCILA RODRIGUES VIANA	018.166.282-55	15/07/1994	25	10.
41	MAURINA MACEDO DE SOUZA	030.164.462-43	26/12/1994	25	10.
42	MIRELE MARTINS MOREIRA	972.087.012-53	04/01/1995	25	10.
43	ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA	027.298.442-60	05/04/1995	25	10.
44	PRISCILA DA SILVA SANTANA	009.383.052-12	15/05/1995	25	10.
45	DHÊSSIKA SANTOS COSTA	024.457.422-77	01/07/1996	23	10.
46	THAIS DAYANE GALLINA AMARAL	034.944.612-10	02/08/1997	23	10.
47	MAXIELI MARIANO DE SÁ	027.657.612-80	26/06/1997	22	10.
48	NATASHA BARROS DIAS	001.558.832-75	09/11/1997	22	10
49	PRISCILA DE JESUS SARMENTO	047.885.072-77	14/10/1998	22	10.
50	LORENA FERREIRA CRUZ DA SILVA	036.420.722-16	16/12/1998	21	10.
51	LINDALARA BATISTA TENORIO	033.598.852-01	09/03/1999	21	10.
52	LAURA MARCELA DA SILVA	120.154.819-58	29/03/1999	21	10.
53	SIMONE BEATRIZ DOS SANTOS PISTORE	013.926.272-57	17/02/2000	20	10.
54	LUMA GREGORIO OLIVA	555.616.752-49	18/07/2000	19	10.
55	TATIANE DOS SANTOS SALUSTIANO	033.585.302-13	25/03/2002	18	10.
56	MEIRE MARTINS DE SOUZA	840.179.102-20	18/01/1978		DESCLASSIFICADO FALTA DE ASSINATURA NA FICHA DE INSCRIÇÃO.
	ZURELIS DEL VALLE MARIN CONTRERAS	707.440.442-59	16/08/1979		DESCLASSIFICADO POR NACIONALIDADE ESTRANGERIA + DUPLA OPÇÃO DE CARGO NA MESMA FICHA DE INSCRIÇÃO
	JOICE CRISTIANE DA SILVA	000.921.662-61	02/08/1986		DESCLASSIFICADO FALTA DE ASSINATURA NA FICHA DE INSCRIÇÃO
	YANNELIS COROMOTO MORENO CASTELLANOS	709.175.712-23	24/03/1997		DESCLASSIFICADO POR NASCIONALIDADE ESTRANGEIRA + DUPLA OPÇÃO DE CARGO NA MESMA FICHA DE INSCRIÇÃO
	JOSIELE MOREIRA SEGURO	010.717.842-03			DESCLASSIFICADO POR FALTA DE DOCUMENTOS

Publicado por:
Ivonete Pereira de Almeida Demicio
Código Identificador:AA9D88BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
3. ANEXO III - RECEITA CORRENTE LIQUIDA

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
5/2.019 A 4/2.020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**												**Total Últ. 12 meses**	**Previsão Exerc. Atual**
	5 / 2.019	**6 / 2.019**	**7 / 2.019**	**8 / 2.019**	**9 / 2.019**	**10 / 2.019**	**11 / 2.019**	**12 / 2.019**	**1 / 2.020**	**2 / 2.020**	**3 / 2.020**	**4 / 2.020**		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.867.883,84	5.455.933,45	6.954.619,50	5.120.234,03	6.114.030,56	4.982.419,86	5.387.013,62	8.628.605,47	4.691.090,90	5.106.949,77	5.747.929,52	5.986.779,22	69.043.489,74	70.613.080,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	383.696,54	331.276,04	369.046,18	356.809,53	355.716,05	344.795,45	342.976,63	441.181,27	430.012,98	356.679,97	477.995,14	564.847,11	4.755.032,89	5.102.750,64
IPTU	61.075,93	34.244,34	51.441,55	28.776,67	18.014,36	15.318,49	21.785,75	19.581,03	18.808,41	27.726,05	133.167,40	152.115,21	582.055,19	843.737,44
ISS	77.023,79	97.807,78	67.088,78	132.214,68	88.926,68	98.064,33	118.589,31	145.575,96	137.480,63	88.264,85	66.465,53	121.148,52	1.238.650,84	1.190.593,04
ITBI	54.090,02	46.253,91	49.721,96	43.234,01	57.679,54	55.847,92	72.354,39	41.622,57	40.698,33	61.829,57	16.179,87	60.567,37	600.079,46	1.073.119,84
IRRF	95.506,66	94.768,88	92.406,77	98.026,76	101.185,35	89.834,59	85.700,39	141.355,21	106.188,92	102.106,84	114.746,23	112.515,97	1.234.342,57	681.628,48
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	96.000,14	58.201,13	108.387,12	54.557,41	89.910,12	85.730,12	44.546,79	93.046,50	126.836,69	76.752,66	147.436,11	118.500,04	1.099.904,83	1.313.671,84
Contribuições	44.062,29	24.400,55	0,00	0,00	0,00	45.221,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.982,53	182.667,13	257.053,68
Receita Patrimonial	44.839,03	18.751,47	509,27	36.788,66	16.487,86	21.372,31	15.448,02	11.469,11	11.118,48	7.689,14	8.138,10	6.338,35	198.949,80	948.303,20
Rendimentos de Aplicação Financeira	44.839,03	18.751,47	509,27	36.788,66	16.487,86	21.372,31	15.448,02	11.469,11	11.118,48	7.689,14	8.138,10	6.338,35	198.949,80	948.303,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	110.424,33	90.203,38	80.737,40	84.416,63	105.932,48	0,00	177.183,15	125.838,10	85.764,01	75.868,50	100.941,73	0,00	1.037.309,71	1.402.929,28
Transferências Correntes	4.274.436,99	4.955.035,83	6.484.055,45	4.627.638,87	5.625.527,83	4.085.546,61	4.845.101,30	8.041.673,50	4.159.147,18	4.660.279,44	5.155.918,45	5.336.918,25	62.251.279,70	62.689.664,70
Cota-Parte do FPM	1.455.897,97	1.146.807,63	1.568.255,15	1.144.719,33	1.018.969,02	938.093,31	1.273.126,87	2.170.471,11	1.283.078,57	1.853.991,25	1.084.079,99	1.062.638,38	16.000.128,58	15.685.907,60
Cota-Parte do ICMS	1.194.344,89	998.135,83	1.598.504,85	1.245.805,17	1.361.166,77	1.220.731,93	1.266.260,53	1.434.924,20	1.339.305,30	1.088.401,94	1.526.512,86	1.049.154,72	15.323.248,99	17.294.545,84
Cota-Parte do IPVA	273.015,13	206.749,84	251.718,35	184.631,18	156.515,23	139.692,89	76.397,41	53.290,63	250.711,14	216.573,24	188.189,40	213.525,03	2.211.009,47	2.239.325,92
Cota-Parte do ITR	528,78	766,72	329,13	392,91	14.919,55	60.554,69	10.046,08	8.943,77	1.266,88	388,15	202,66	685,38	99.024,70	28.852,72
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.616,32
Transferências LC 61/1989	7.057,69	0,00	10.673,16	0,00	14.111,31	6.843,89	5.925,88	6.598,60	0,00	12.269,59	6.461,08	0,00	69.941,20	63.780,08
Transferências do FUNDEB	841.961,68	990.787,13	873.626,40	895.516,60	911.625,87	810.278,14	996.031,04	1.084.369,46	809.553,98	942.515,22	970.580,37	736.684,51	10.863.530,40	9.276.704,32
Outras Transferências Correntes	501.630,85	1.611.788,68	2.180.948,41	1.156.573,68	2.148.220,08	909.351,76	1.217.313,49	3.283.075,73	475.231,31	546.140,05	1.379.892,09	2.274.230,23	17.684.396,36	18.076.931,90
Outras Receitas Correntes	10.424,66	36.266,18	20.271,20	14.580,34	10.366,34	485.483,73	6.304,52	8.443,49	5.048,25	6.432,72	4.936,10	9.692,98	618.250,51	212.379,44
DEDUÇÕES (II)	676.168,85	560.491,95	650.886,83	605.109,66	704.321,68	653.017,89	699.551,69	923.895,91	795.707,75	861.578,13	800.981,89	702.863,13	8.634.575,36	8.526.530,89
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	101.185,35	89.834,59	85.700,39	141.355,21	106.188,92	102.106,84	114.746,23	112.515,97	853.633,50	681.628,48
Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	87.500,00	177.500,00	87.500,00	98.000,00	98.000,00	98.000,00	1.186.500,00	1.019.296,72
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	586.168,85	470.491,95	560.886,83	515.109,66	513.136,33	473.183,30	526.351,30	605.040,70	602.018,83	661.471,29	588.235,66	492.347,16	6.594.441,86	6.825.605,69
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**4.191.714,99**	**4.895.441,50**	**6.303.732,67**	**4.515.124,37**	**5.409.708,88**	**4.329.401,97**	**4.687.461,93**	**7.704.709,56**	**3.895.383,15**	**4.245.371,64**	**4.946.947,63**	**5.283.916,09**	**60.408.914,38**	**62.086.550,05**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**4.191.714,99**	**4.895.441,50**	**6.303.732,67**	**4.515.124,37**	**5.409.708,88**	**4.329.401,97**	**4.687.461,93**	**7.704.709,56**	**3.895.383,15**	**4.245.371,64**	**4.946.947,63**	**5.283.916,09**	**60.408.914,38**	**62.086.550,05**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**4.191.714,99**	**4.895.441,50**	**6.303.732,67**	**4.515.124,37**	**5.409.708,88**	**4.329.401,97**	**4.687.461,93**	**7.704.709,56**	**3.895.383,15**	**4.245.371,64**	**4.946.947,63**	**5.283.916,09**	**60.408.914,38**	**62.086.550,05**
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 24/jun/2020 as 11h e 00m.														

Prefeito

Secretario de Fazenda

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:B60EC667

PODER EXECUTIVO
7. ANEXO VII - RP PODER E ORGAO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)												Em Reais
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**657,73**	**433.953,85**	**433.749,55**	**0,00**	**862,03**	**287.438,42**	**3.243.480,31**	**2.233.569,28**	**2.183.123,24**	**2.592,92**	**1.345.202,57**	**1.346.064,60**
PODER EXECUTIVO	657,73	433.953,85	433.749,55	0,00	862,03	287.438,42	3.243.480,31	2.233.569,28	2.183.123,24	2.592,92	1.345.202,57	1.346.064,60
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**657,73**	**433.953,85**	**433.749,55**	**0,00**	**862,03**	**287.438,42**	**3.243.480,31**	**2.233.569,28**	**2.183.123,24**	**2.592,92**	**1.345.202,57**	**1.346.064,60**
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 24/jun/2020 as 11h e 10m.												

Prefeito

Secretario de Fazenda

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:A91EA0A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 960/GP/2020

"ALTERA A LEI Nº 840/2017 (PPA EXERCÍCIO 2018/2021), A LEI Nº 927/2019 (LDO EXERCÍCIO DE 2020), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 929/2019 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:
LEI
Artigo 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 840/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, o projeto comtemplado no Anexo I.
Artigo 2° Fica autorizado a incluir na Lei nº 927/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o projeto contemplado no anexo II.
Artigo 3° Fica autorizado a incluir na Lei 929/2019, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional especial por ***Recursos Vinculados*** no valor de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação	
02.00	Poder Executivo
02.04.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
12.361.0024	Convênios p/ Educação
12.361.0024.1071	Aquisição de Mobiliário Escolar

4.4.90.52.00.00.00	**Equipamentos e Material Permanente**	**130.000,00**
Total da suplementação		**130.000,00**

Artigo 4° Para cobertura da referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de RECURSOS VINCULADOS, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, conforme Termo de Convenio n° 111/PGE-2020.
Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 24 de junho de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Emenda da Lei nº 840/2017 (Plano Plurianual Exercício 2018/2021)
Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
					2018		2019		2020		2021	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1	1071 – Aquisição de mobiliário escolar	Aquisição de mesas e cadeiras escolar para atender a rede de ensino municipal	Bens	Und.					1	130.000,00		

Natureza da Despesa							
Código	Natureza da Despesa	Fonte 01	R$	Fonte 02	R$	Fonte 03	R$
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	2.012.0037	130.000,00				
Fonte: 2.012.0037 – Transferências de Convênio do Estado – Vinculados a educação							

ANEXO II
Emenda da Lei nº 927/2019 (Plano de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2020)
Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R$	
1	12 – Educação	361 – Ensino Fundamental	0024 – Convênios p/ Educação	1071 – Aquisição de mobiliário escolar	1	130.000,00	

ANEXO III
Emenda da Lei nº 929/2019 (Lei Orçamentária Anual de 2020)
Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2018 R$	Metas 2019 R$	Metas 2020 R$	Metas 2021 R$
1	12 – Educação	361 – Ensino Fundamental	0024 – Convênios p/ Educação	1071 – Aquisição de mobiliário escolar	Aquisição de mesas e cadeiras escolar para atender a rede de ensino municipal			130.000,00	

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:2928B4A4